Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 199 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 188/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2990/2010,
R E S O L V E:
Designar os servidores Eugênia Lourenço Borges, Sílvio Oliveira dos Anjos e Ulisses Pereira de Castro, integrantes do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ, para ministrarem treinamento/reciclagem aos servidores lotados no Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, autorizando seus deslocamentos àquela localidade, no período de 8 a 12 e 16 a 19 de novembro de 2010, respectivamente.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 5 de novembro de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 189/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 3001/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, para participar de reunião na Secretaria de Coordenação Judiciária, para cumprimento da Meta Prioritária nº 5, no dia 8 de novembro de 2010, autorizando seu deslocamento no percurso Anápolis/Goiânia/Anápolis.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 5 de novembro de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 190/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2995/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar a servidora Fabíola Mendes Villela, Chefe do Setor de Imprensa deste Tribunal, para fazer cobertura jornalística de palestra que contará com as presença do Excelentíssimo Juiz Israel Brasil Adourian e do servidor Flávio Costa Tormin, como palestrantes, na cidade de Anápolis, no dia 10 de novembro de 2010, autorizando seu deslocamento.
Art. 2º Designar o servidor Geazir Borges de Souza, para conduzir veículo oficial para a servidora acima mencionada, autorizando seu deslocamento.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 191/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2888/2010,
R E S O L V E:
Designar os servidores FLÁVIO COSTA TORMIN, EVERALDO OLIVEIRA COSTA e ALEXANDRE PEDROSA CARNEIRO, para participarem de reunião que discutirá questões relacionadas à implantação do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão de 1º e 2º graus -, no dia 17 de novembro de 2010, em Brasília-DF, autorizando os respectivos deslocamentos.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 192/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2993/2010,
R E S O L V E:
Designar os servidores Antônio Goulart Borges e Ronaldo Barbosa da Silva, para instalar microcomputador replicador de dados nas Varas do Trabalho de Rio Verde e Posto Avançado de Quirinópolis, autorizando seus deslocamentos no período de 9 a 12 de novembro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 8 de novembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 19/2010
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a promoção para Desembargador Federal do Trabalho do Excelentíssimo Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, conforme Decreto de 27 de outubro de 2010,

do Excelentíssimo Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, Ano LI, nº 207, Seção 2, de 28 de outubro de 2010, declara vaga a titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Seja cientificada a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA XVIII.
Goiânia, 8 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS

AGRAVOS DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0025300-88.2005.5.18.0251
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : ERLITO CORRÊA DUQUE
ADVOGADO(S) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA: ALTERAÇÃO DO LOCAL DE REGISTRO DO PONTO. INCLUSÃO DO TEMPO DE PERCURSO NA JORNADA. HORA IN ITINERE. INDEVIDAS. A alteração do local do registro do ponto de forma que os horários de início e término da jornada passem a ser anotados antes e depois do percurso, já faz com que as horas sejam incluídas na jornada trabalhada e, consequentemente, torna indevido o seu pagamento como horas in itinere, ainda que presentes as condições previstas na Súmula 90 do TST.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0069800-13.2005.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. LUCIANO ARTELINO DE SOUSA
AGRAVADO : 2. NUNES E VINICIUS LTDA.
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 40, § 2º, DA LEI 6.830/80. O art. 40, § 2º, da LEF prevê a possibilidade de retomada da execução a qualquer tempo pela exequente, caso encontrado o devedor ou seus bens. Portanto, no atual momento processual não há espaço, no caso, para a extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos. Agravo de Petição a que se dá provimento, no particular.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP-0088100-26.2005.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. GERALDO MOIZÉS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCOS CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. WELLINTON GONÇALVES BARROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO PAZ LIMA
AGRAVADO(S) : 3. ROBERTO MOREIRA DA COSTA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0120700-40.2007.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
AGRAVADO : 2. EXPEDITO SILVAL SOBRINHO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO. Inexistindo lei específica disciplinando a matéria, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, privilegiando, assim, o princípio da igualdade. Inteligência do disposto pela Súmula nº 10 deste Regional. Agravo de petição interposto pela União a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0050700-85.2008.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SILOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: MULTA DO ART. 475-J DO CPC. COMPATIBILIDADE COM O PROCESSO TRABALHISTA. A multa prevista no art. 475-J do CPC é aplicável na seara trabalhista quando o devedor, intimado a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz, consoante Súmula nº 13, TRT-18ª Região (Resolução Administrativa nº 53/2010).

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

RECURSOS ORDINÁRIOS

PROCESSO TRT - RO - 0168800-17.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. FLAUSE MARIA GOMES
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUCESSÃO TRABALHISTA SOLIDARIEDADE DAS EMPRESAS. São requisitos da sucessão trabalhista a transferência da titularidade de uma unidade econômico-jurídica e a ausência da solução de continuidade na prestação dos serviços pelo empregado. Inocorrendo qualquer dessas situações, em razão da ausência de mudança no controle societário ou de toda sociedade, nem transferência de um ou alguns estabelecimentos específicos, muito menos de fração empresarial significativa de uma empresa pela outra, não resta caracterizada a sucessão empresarial. Solidariedade afastada.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO e, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0179800-23.2009.5.18.0009
REDATORA
DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : JEAN PIERE JARIE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LOJA DOS ANIMAIS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento dos presentes autos pelo pedido de VISTA REGIMENTAL da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentarem oralmente. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o relator, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Foi designada como redatora do acórdão, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0240800-36.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LUCAS CARNEIRO ALVES
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA: PAGAMENTO DE SALÁRIO FIXO E COMISSÕES. CCT DA CATEGORIA. O que garante a norma autônoma é apenas uma remuneração mínima aos trabalhadores, não havendo que falar em obrigatoriedade do percebimento de remuneração fixa e variável ante sua generalidade. Ademais, a prova testemunhal demonstrou que a reclamada paga apenas comissões a seus vendedores, respeitado o valor mínimo do piso da categoria, ainda que não atingido tal importe com as vendas de cada obreiro.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001192-81.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MARÍLIO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA: PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA RECLAMADA. DESOBEDIÊNCIA À NORMA REGULAMENTAR. A partir da implementação da norma regulamentar que fixou os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada passa a ser obrigada a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir o contrário implicaria no cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001339-47.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : RODRIGO ROSA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. Segundo o entendimento já sedimentado neste Regional, é possível a flexibilização quanto à quantidade das horas in itinere, desde que se mostre razoável. Em não sendo observado esse critério, deve-se apurar o tempo efetivamente despendido. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0063300-97.2009.5.18.0161
REDATORA
DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : AURELIANO JOSÉ INÁCIO
ADVOGADO(S) : LAUDO NATEL MATEUS
RECORRIDO : ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO
ADVOGADO(S) : ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, que juntará o voto vencido, DAR-LHE PROVIMENTO. Foi designada redatora do acórdão, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃO

3ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 0236901-09.2009.5.18.0012
AP - 0236901-09.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : FERNANDO ALVES GONTIJO
ADVOGADOS : VICENTE DE PAULA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ VICENTE LEÃO MACHADO DE ARAÚJO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL DA EXECUTADA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DOS SÓCIOS. POSSIBILIDADE. No caso de encerramento irregular da pessoa jurídica ou de insuficiência financeira da empresa, seus sócios podem ser responsabilizados pelo adimplemento de verbas trabalhistas, com base no disposto no art. 592, II, do CPC e no art. 50 do CCB. Sentença reformada para determinar o prosseguimento da execução em desfavor do sócio da empresa originalmente executada. Agravo de Petição a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AIRO - 0002500-96.2009.5.18.0131
RO - 0002500-96.2009.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
ADVOGADOS : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SAMUEL DA SILVA ROSA
ADVOGADOS : ÁTILA SANTOS ÁVILA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 1. FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
ADVOGADOS : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SAMUEL DA SILVA ROSA
ADVOGADOS : ÁTILA SANTOS ÁVILA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. J.B.S. S.A
ADVOGADOS : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada (FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.) e negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário do Reclamante e dar-lhe parcial provimento, tendo sido homologado o pedido de desistência do recurso ordinário da primeira Reclamada (fl. 386), tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Átila Santos Ávila.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0161100-22.1997.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
AGRAVADOS : 2. MARIA JOSÉ COSTA SILVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ABDON DE MORAIS CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0043800-41.2003.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : MARIA ALCÍDIA MENDANHA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 1. ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA.
AGRAVADA : 2. GERALDINA LEMES GARCIA
AGRAVADO : 3. REINALDO GARCIA DOS SANTOS
AGRAVADO : 4. DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES
AGRAVADO : 5. NILTON DA SILVA GUIMARÃES
AGRAVADO : 6. CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA
AGRAVADA : 7. LÍDER PRESTADORA DE SERVIÇOS E CIA. LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000200-39.2004.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
AGRAVADO : 2. SANDOVAL NEVES DA COSTA
ADVOGADOS : DÉLIO CUNHA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL E CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. Em caso de acordo ou sentença judicial, o marco inicial da contagem do prazo prescricional e da incidência dos juros e da multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se dá parcial provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição, dar parcial provimento ao da UNIÃO e negar provimento ao da Executada (CELG), nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0032800-11.2005.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : MANOEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
ADVOGADOS : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA: HORAS IN ITINERE. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ALTERAÇÃO DA FORMA DE REGISTRO DO PONTO ANTES E DEPOIS DO RESPECTIVO TRANSPORTE. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 58, § 2º, CLT, E DA SÚMULA Nº 90 DO TST, HORAS DE PERCURSO JÁ COMPUTADAS. PLEITO INDEVIDO. Restando evidenciado nos autos que a empresa Executada (Furnas Centrais Elétricas S.A) alterou a forma de registro de jornada dos empregados lotados na Usina de Serra da Mesa, passando a realizar a marcação de ponto antes e depois do respectivo transporte, resta afastada a incidência do art. 58, § 2º, 2ª Parte da CLT, e na Súmula nº 90 do TST, pois os cartões de ponto espelham a jornada efetivamente cumprida, incluído o tempo de percurso, pelo que são indevidas as horas in itinere, sob pena de se incorrer em bis in idem. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0103500-80.2005.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADOS : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADA : 3. COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP
ADVOGADOS : JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRÉDITO TRABALHISTA RECONHECIDO EM SENTENÇA OU ACORDO JUDICIAL. INCIDENTE SOBRE A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL E CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. Em caso de acordo ou sentença judicial, o marco inicial da contagem do prazo prescricional e da incidência dos juros e da multa previstos na legislação previdenciária é o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se dá parcial provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0108700-50.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : PAULIMAR GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : NEI MARQUES DA SILVA MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: PRESCRIÇÃO DAS FÉRIAS. FORMA DE CONTAGEM. A prescrição do direito de reclamar a concessão das férias ou pagamento da respectiva remuneração é contada do término do período concessivo, ou da cessação do contrato de trabalho, conforme o caso (art. 134 c/c art. 149, ambos da CLT. In casu, incide a regra emanada do princípio da actio nata, segundo o qual a contagem do prazo prescricional tem como marco inicial data a partir da qual o titular do direito lesado deveria agir e permanece inerte.As férias relativas ao período aquisitivo de 25/10/1998 a 24/10/1999, que poderiam ter sido concedidas até 24/10/2000, não se encontram abarcadas pela prescrição declarada quanto aos créditos constituídos anteriormente a 15/06/2000. Agravo de petição que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0026200-21.2007.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADOS : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : EDUARDO SILVA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA: EXECUÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. ADESÃO AO PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941/09. LIBERAÇÃO DA PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. A adesão ao parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/09 não dá ensejo ao levantamento dos bens já penhorados em execução fiscal ajuizada, os quais devem permanecer constritados para a garantia do pagamento do valor em execução até que o parcelamento seja integralmente quitado (art. 11, I, da Lei nº 11.941/09). Assim, merece reforma a sentença que determinou a liberação dos bens penhorados. Agravo de petição da União provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0091600-96.2007.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. MEDSAÚDE
ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
AGRAVADA : 2. KATIUSCIA DE PAULA RESENDE
ADVOGADOS : RODRIGO SILVA DE CAZAES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTIVOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Restando provado nos autos que o Juízo da execução realizou todas as medidas executivas postos à sua disposição para a satisfação do crédito da União, correta a decisão que determina a expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do que dispõe os arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0213000-92.2007.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. SOCIEDADE EDUCADORA PERMINIO LEAL DE ALBUQUERQUE LTDA.
AGRAVADA : 2. SIMONE DE ALBUQUERQUE RABELLO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: EXECUÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. BENS PENHORÁVEIS NÃO LOCALIZADOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 40 DA LEI 6.830/80. Em se tratando de execução fiscal, caso não seja encontrado o devedor ou os bens sobre os quais possa recair a penhora, a Lei nº 6.830/80 dispõe que o juiz deverá suspender o curso da execução por 1 (um) ano, após o que, decorrido in albis esse prazo, os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório até que sejam localizados os bens ou haja o decurso do prazo prescricional (§ 3º e 4º do art. 40 da Lei 6.830/80). Assim, nas execuções fiscais da Dívida Ativa da União, a expedição de certidão de crédito é incabível, sendo tal procedimento vedado inclusive pelo art. 217 do PGC do TRT/18ª Região. Agravo de petição que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0182200-62.2008.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : EIER CUSTÓDIO DE MATOS
ADVOGADA : CELINA MARA GOMES CARVALHO
AGRAVADA : 1. TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
AGRAVADO : 2. FERNANDO REZENDE PENIDO
AGRAVADO : 3. JONAS DOS SANTOS MACIEL
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA: EXECUÇÃO. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO. SÓCIOS RETIRANTES. RESPONSABILIDADE. PRINCÍPIO DA SUPERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Se ao tempo da prestação de serviços por parte do empregado, os sócios retirantes compunham o quadro societário da empresa executada, eles respondem pelas obrigações decorrentes do respectivo contrato de trabalho. Essa responsabilidade decorre do princípio da superação da personalidade jurídica (disregard of legal entity).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0051600-08.2003.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ARAMIZIO VITALINO DE SOUZA
ADVOGADO : GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
RECORRIDA : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: PERDA AUDITIVA. INOCORRÊNCIA DE PAIR. ALEGAÇÃO DE DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS INDEVIDAS. Restando comprovado pela perícia que a perda auditiva do Reclamante não decorre das atividades desenvolvidas na empresa, à míngua de elementos que infirmem a prova pericial, são indevidas as indenizações por danos materiais e morais pleiteadas, conforme a legislação civil. Sentença mantida.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, de ofício, declarar a nulidade da sentença de fls. 312/318, na parte em que analisara o pedido relativo à reintegração ao emprego e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0116100-34.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : KLEITON CAMPOS DE PAIVA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. INDENIZAÇÕES POR DANOS ESTÉTICOS, MORAIS E MATERIAIS DEVIDAS. Restando demonstrado nos autos o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade laborativa desenvolvida na empresa, assim como a culpa do empregador ao não observar corretamente as normas de saúde e de segurança do trabalho (culpa in omittendo), são devidas as indenizações por danos morais, materiais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência apresentada pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade no que tange ao tópico de danos emergentes.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0091400-39.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. SANDRA REGINA FERRAZ CARPI
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. EXISTÊNCIA DE DANO, NEXO CAUSAL E CULPA DA EMPREGADORA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. INDENIZAÇÕES DEVIDAS. Restando demonstrados os danos causados à obreira, o nexo causal entre as moléstias desenvolvidas e o trabalho desempenhado, bem como a culpa da empregadora ao não adotar medidas preventivas e eficazes para eliminar os riscos ocupacionais do trabalho, são devidas as indenizações por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0096600-80.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : SILVÂNIA FERREIRA CALDAS RIBEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDO : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. DEVER DE REPARAR OS DANOS MATERIAIS E MORAIS. INOCORRÊNCIA. Restando provado por meio de prova técnica pericial a inexistência de nexo de causalidade entre a patologia apresentada pela Reclamante e as condições em que o trabalho era realizado, não tendo sido evidenciado a culpa da Reclamada no aparecimento ou no agravamento da alegada doença ocupacional, são indevidas as indenizações por danos materiais e morais dela decorrentes.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0119500-98.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA
ADVOGADOS : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos morais sofridos pela vítima da doença, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), é devida a indenização.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário voluntário da Reclamante e da remessa oficial; negar provimento ao apelo da obreiro e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0125700-50.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. DERLI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALEX DE FREITAS KUHN
RECORRENTE : 2. VEREDA ENGENHARIA LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO : RENATO ALVES AMARO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA: GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA E SEM DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE FIRMADA PELO ADVOGADO SUBSCRITOR DO APELO. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso, por deserto, quando a cópia da guia relativa ao recolhimento das custas processuais encontra-se em fotocópia não autenticada e sem declaração de autenticidade firmada pelo advogado subscritor do apelo. Dessa forma ela não se presta para o fim a que se destina, por inobservância ao disposto no art. 830, caput, da CLT e art. 365, III, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da Reclamada; conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência apresentada pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade quanto aos danos morais e materiais.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0139100-80.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO
ADVOGADOS : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA: FURNAS. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, II, do COLENDO TST. Ainda que se declare a irregularidade da contratação do empregado por meio de empresa interposta, não há como se reconhecer a existência da relação empregatícia diretamente com a tomadora dos serviços, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., quando a prestação laboral teve início após o advento da Constituição Federal de 1988. Incide à hipótese o entendimento consubstanciado no inciso II da Súmula 331 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, de ofício, declarar a inépcia da petição inicial, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que não declarava a inépcia da exordial.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0150600-46.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADOS : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA: FURNAS. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, II, do COLENDO TST. Ainda que se declare a irregularidade da contratação do empregado por meio de empresa interposta, não há como se reconhecer a existência da relação empregatícia diretamente com a tomadora dos serviços, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., quando a prestação laboral teve início após o advento da Constituição Federal de 1988. Incide à hipótese o entendimento consubstanciado no inciso II da Súmula 331 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, de ofício, declarar a inépcia da petição inicial, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que não declarava a inépcia da exordial.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0190800-11.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JORCINEI VIERA DOS SANTOS
ADVOGADOS : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS : FABIANA DINIZ ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. CONFIGURAÇÃO. Provada a prática de ato de improbidade, resta quebrada a fidúcia necessária à manutenção do vínculo empregatício, pelo que está correta a sentença que confirmou a rescisão contratual por justa causa da empregada, com fulcro no art. 482, 'a', da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada; conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0210000-04.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOSÉ CARLOS DE SOUZA MENDES (ADESIVO)
ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante; conhecer do recurso da Reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na sessão o Dr. Juliano Machado, patrono da Reclamada.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0225900-42.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : RUBENS BORGES DE MOURA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES NÃO RECONHECIDA. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. Para o acolhimento da pretensão de equiparação salarial impõe-se demonstrar a existência dos requisitos do art. 461 da CLT. Uma vez demonstrado que o autor não desempenhava as mesmas atribuições do paradigma apontado, não há como acolher o pedido de diferenças salariais provenientes da equiparação salarial pretendida. Nesse sentido é a exegese do artigo acima mencionado e da Súmula 6, III, do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000135-10.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MARIOZAN RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADOS : HUDSON PORTO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : LÁZARO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADOS : LEVI DE ALVARENGA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000159-50.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ERNESTO TEDESCO REIS
ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. Ainda que não exista o controle de uma empresa sobre a outra, não se pode perder de vista que a simples coordenação entre elas é suficiente para que seja caracterizado o grupo econômico. Demonstrada a existência de grupo econômico entre as Reclamadas, mister se faz o reconhecimento da responsabilidade solidária entre elas pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao Autor, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelos Reclamados, o Dr. Eliomar Pires Martins.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000193-28.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : ALESSANDRA COSTA CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)

RECORRIDO : GUISMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

EMENTA: AGECOM. AUTARQUIA ESTADUAL. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE. Por se tratar de autarquia estadual regulamente instituída, em tese, a AGECOM estaria isenta do recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 790-A, I, da CLT e art. 1º-A da Lei nº 9.494/97. Todavia, o entendimento desse Regional é no sentido de ser notória a exploração de atividade econômica pela AGECOM, que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e da Televisão Brasil Central, pelo que não pode beneficiar-se da isenção do recolhimento das custas. Ante a ausência de comprovação de recolhimento das custas processuais pela Recorrente, não há como conhecer do recurso por ela interposto, por deserto.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000268-17.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CLAUDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. FORMAÇÃO DE VÍNCULO COM O TOMADOR (HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO). GRUPO ECONÔMICO. ENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE COMO BANCÁRIA. DIREITOS PREVISTOS NOS INSTRUMENTOS COLETIVOS DOS BANCÁRIOS. Restando provado nos autos que a Losango não atua no mercado como simples correspondente bancária do HSBC, mas como típica financeira pertencente ao grupo econômico deste último, que por meio daquela faz terceirização ilícita da sua atividade-fim, impõe-se a declaração do vínculo diretamente com o banco tomador dos serviços, com o consequente reconhecimento, à obreira, de todos os direitos assegurados aos bancários, fazendo-o com amparo no art. 9º, da CLT, e na Súmula nº 331, I, do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após o voto do Relator conhecendo de ambos os recursos, negando provimento ao dos Reclamados e dando parcial provimento ao da Reclamante, suspender o julgamento em face de vista regimental concedida ao Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. O Juiz Paulo Canagé F. Andrade aguarda. Presentes na tribuna, pelo Reclamante e pelos Reclamados, o Dr. Odair de Oliveira Pio e a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, respectivamente.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 5 de outubro de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 05/10/2010, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos Reclamados e dar parcial provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator, sendo que o da obreira foi por maioria, vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que lhe dava provimento parcial menos amplo. Presente na tribuna, pela Reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000379-36.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ROBERTO CÉSAR DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADOS : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : LEONARDO FERREIRA ZANELATI
ADVOGADO : HENRIQUE ALVES DE ARAUJO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA: MULTA DO ART. 467 DA CLT. INEXISTÊNCIA DE VERBAS INCONTROVERSAS. PENALIDADE INDEVIDA. Tendo o reclamado contestado todos os pedidos formulados na inicial, mantém-se a r. sentença que indeferiu o pedido de aplicação da multa do art. 467 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna que negava provimento ao apelo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000392-07.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : WILLIAM NUNES DA SILVA
ADVOGADOS : RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000414-11.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADA : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO : LEONARDO HENRIQUE PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: LITIGANTE DE MÁ-FÉ. JUSTIÇA GRATUITA. BENEFÍCIO INDEVIDO. Havendo nos autos elementos suficientes para demonstrar que o reclamante procurou a Justiça do Trabalho para alegar fatos inverídicos para tentar obter vantagens indevidas, resta configurada a litigância de má-fé, nos termos do art. 17 do CPC, sendo indevidos os benefícios da Justiça gratuita. Recurso do Reclamado a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000427-34.2010.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO : JOSÉ MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: HORA EXTRA. À DISPOSIÇÃO. ART. 4º, CLT. O tempo consumido pelos empregados nas atividades de higienização dos equipamentos de trabalho e EPI's e espera da condução fornecida pelo empregador constitui tempo à disposição, pelo que integra a jornada de trabalho, sendo devidas as respectivas horas extras.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000489-81.2010.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : FÁBIO JOSÉ DA SILVA PIRES (ADESIVO)
ADVOGADOS : ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA: HORAS IN ITINERE. LOCAL DE TRABALHO DE DIFÍCIL ACESSO. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR. Sendo fornecido transporte aos trabalhadores até o local de trabalho situado na zona rural, incumbe ao empregador provar que o local não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC). Não tendo os Reclamados se desincumbido do seu ônus, mantém-se a condenação das horas in itinere.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000496-27.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. RONILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. (ADESIVO)
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA: SUPERVISOR DE VENDAS. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DE JORNADA. AFASTADA A EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, I, DA CLT. HORAS EXTRAS DEVIDAS. O empregador, ao exercer controle sobre os horários de trabalho do empregado que labora em atividade externa, obriga-se ao pagamento das prorrogações cumpridas, sendo inaplicável a exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT. Recurso Ordinário obreiro a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da Reclamada; conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000598-20.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : WILSON JOSÉ QUINTANO DE CARVALHO
ADVOGADOS : GIANCARLO VAZ VENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CONSTRUTORA ANDALÚCIA LTDA.
ADVOGADOS : ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. SÓCIO DO EMPREENDIMENTO ECONÔMICO. INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. AUTONOMIA DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O art. 3º da CLT, ao definir a figura do empregado, apresenta os requisitos necessários para a caracterização do vínculo de emprego (pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade). Ausentes qualquer destes requisitos essenciais, está descaracterizada a relação empregatícia. Assim, considerando que conjunto probatório aponta para a direção de que a situação vivenciada pelo obreiro é condizente com a figura de sócio do empreendimento econômico, e não empregado, mantém-se a r. sentença que indeferiu o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, consoante art. 3º da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000601-69.2010.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MARCELO MARTINS DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ APARECIDO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : LEONARDO GODINHO LOPES
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO COM HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA RÍGIDOS. INVALIDADE. Segundo o entendimento consubstanciado na Súmula n. 338, III, do TST, os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniforme são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova relativo às horas extras, que passa a ser do empregador. Considerando que o Reclamado não se desincumbiu de seu encargo, prevalece a jornada declinada na inicial.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000648-75.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADOS : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : WENDER PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : WALDSON MARTINS BRAGA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA: ESTABILIDADE DO CIPEIRO. INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. POSSIBILIDADE. Procurando a lei garantir a manutenção do emprego e autorizando a conversão da reintegração em indenização independentemente da vontade da parte, a critério do julgador (art. 496, da CLT), mesmo quando o pedido for apenas de reintegração (Súmula nº 396, II, do TST), outro não pode ser entendimento senão o de que o pedido de indenização também pode ser feito de forma autônoma, dissociado do pedido de reintegração. Isso porque a estabilidade prevista no ADCT (art. 10, inciso II, "a"), bem como a correspondente indenização revestem-se de indisponibilidade absoluta. Além do mais, a dispensa imotivada durante o exercício do mandato de cipeiro, em pleno período estabilitário, leva à inequívoca conclusão acerca da recusa da reclamada em manter o obreiro no seu quadro de empregados.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos

termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000712-06.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
RECORRENTE : 2. SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" (Súmula nº 331, IV/TST).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso do segundo Reclamado (IBAMA); conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000830-47.2010.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO DUTRA DE ABREU
ADVOGADA : VALÉRIA JÁCOME COSTA
RECORRIDA : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADOS : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO EXERCÍCIO DAS TAREFAS ALEGADAS. DIFERENÇAS INDEVIDAS. Não provado que o Reclamante tenha exercido as atividades próprias da função na qual busca ser enquadrado, de forma efetiva e integral, impõe-se a manutenção da sentença que indeferiu seu pleito. Nega-se provimento ao apelo obreiro.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000854-10.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. GERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso dos Reclamados; conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000890-58.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO : NATANAEL LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADOS : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS. As promoções por merecimento estão previstas no regulamento de pessoal da Reclamada, segundo a qual, implementado o interstício temporal, a sua não concessão somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares, que por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333,II, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após o voto do Relator conhecendo do recurso e dando-lhe parcial provimento, suspender o julgamento em face de vista regimental concedida ao Juiz Paulo Canagé F. Andrade. O Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento aguarda.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 30/09/2010, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a prejudicial de prescrição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000894-98.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : DUARTE GOMES PEREIRA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS. As promoções por merecimento estão previstas no regulamento de pessoal da Reclamada, segundo a qual, implementado o interstício temporal, a sua não concessão somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares, que por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333,II, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após o voto do Relator conhecendo do recurso e dando-lhe parcial provimento, suspender o julgamento em face de vista regimental concedida ao Juiz Paulo Canagé F. Andrade. O Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento aguarda.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 30/09/2010, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000909-46.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALTAMIRO CHAVEIRO
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS. As promoções por merecimento estão previstas no regulamento de pessoal da Reclamada, segundo a qual, implementado o interstício temporal, a sua não concessão somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares, que por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333,II, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após o voto do Relator conhecendo do recurso e dando-lhe parcial provimento, o suspender o julgamento em face de vista regimental concedida ao Juiz Paulo Canagé F. Andrade. O Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento aguarda.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de setembro de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 30/09/2010, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a prejudicial de prescrição total e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001075-78.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ISABEL CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADOS : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO PELA FUNAPE. REGIME JURÍDICO CELETISTA. O Reclamante é empregado público e a relação jurídica entre as partes é de natureza trabalhista, sendo esta Especializada competente para a análise e julgamento da matéria ora em análise, nos termos do preceito constitucional contido no artigo 114 da Constituição Federal/88.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001085-21.2010.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : NEIVO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADOS : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : ODILON JORGE DAS NEVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA: SUCESSÃO ATÍPICA DO CRISA PELA AGETOP. RESPONSABILIDADE DA SUCEDIDA POR OBRIGAÇÕES POSTERIORES À SUCESSÃO. É pacífico neste Tribunal da 18ª Região o entendimento de que tratando-se de sucessão atípica, o sucedido, que no caso é o CRISA, é responsável tão somente pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho em relação ao período anterior a sucessão, sendo que após o remanejamento do quadro de pessoal, apenas a sucessora (AGETOP) responde pelas obrigações trabalhistas não satisfeitas. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001096-20.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO : HILDEBRANDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA: SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso dos Reclamados e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001098-87.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO : ELIAS JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA: SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso dos Reclamados e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO

CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001101-42.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO : ELSON SILVA DE CASTRO
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA: SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso dos Reclamados e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001183-82.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECORRIDA : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO NUNES DE LIMA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. VALIDADE RECONHECIDA POR MEIO DE PROVA ORAL. Restando provado por meio dos depoimentos testemunhais que os cartões de ponto refletem a real jornada de trabalho, correto o indeferimento do pedido de horas extras com base em horários supostamente omitidos nos registros de frequência. Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001312-27.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS : MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : SINON DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. COISA JULGADA. Tendo restado consignado no acordo homologado em juízo que o autor conferiu quitação ao objeto da lide, bem como a quaisquer outras reinvidicações advindas do contrato de trabalho, há que se manter a decisão que declarou a existência de coisa julgada, ainda que os pedidos veiculados na segunda reclamatória não guardem semelhança com aqueles postulados na primeira ação.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001371-52.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ROBERTO MOREIRA ROCHA
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: AVISO PRÉVIO TRABALHADO. NÃO REDUÇÃO DA JORNADA. INVALIDADE. NOVO PAGAMENTO DE FORMA INDENIZADA. De acordo com o disposto no art. 488, CLT, durante o período do aviso prévio o empregador deverá reduzir em 2 (duas) horas diárias a jornada de trabalho do empregado, a quem é falcutado trabalhar sem a redução, caso em que poderá faltar sete dias corridos. Não provada a redução da jornada de trabalho, o instituto do aviso prévio não atinge seu devido fim, caso em que é devido o pagamento do respectivo período de forma indenizada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0078200-24.2007.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADA : 1. AGMB MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
EMBARGADO : 2. DIRLEY MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
(ACÓRDÃO DE FLS. 128/131)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0178300-43.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : MARCOS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO : WELINGTON FREIRE FORNOS
ADVOGADOS : MAGNO ESTEVAM MAIA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 173/177)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0063200-40.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : NABOR CORDEIRO JUNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADA : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1.675/1.686, VERSO)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0103800-11.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.
ADVOGADOS : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : GILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADOS : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA e OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 271/274, verso)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0207800-21.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO SANTOS
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
EMBARGADO : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 329/339)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000321-39.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : PANTANAL LOGÍSTICA LTDA. - EPP
ADVOGADO : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
EMBARGADO : OTAIR RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 229/308)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000739-86.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
EMBARGADA : ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 443/448)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001962-28.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
EMBARGADO : DIVINO LEMES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
(ACÓRDÃO DE FLS. 10/19)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 4 de novembro de 2010).

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2719/2010
DATA : 08 de novembro de 2010
AUTOS : 0151700-33.2009.5.18.0082
RECORRENTE : CLEBER FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO : DIVINO LUCIO DE ARAUJO
RECORRIDO : CICOPAL INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO : AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação, anteriormente designada para o dia 11/11/2010, às 09:00 horas, foi adiada para o dia 18/11/2010, às 09:00 horas, a realizar-se na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 08 de novebbro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2720/2010
DATA : 08 de novembro de 2010
AUTOS : 0155700-79.2009.5.18.0081
RECORRENTE : CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO : JAIME JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de novembro de 2010, às 09h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2721/2010
DATA : 08 de novembro de 2010
AUTOS : 0156800-66.2009.5.18.0082
RECORRENTE : FRANCISCO ASSUNÇÃO ARAUJO
ADVOGADO : DIVINO LUCIO DE ARAUJO
RECORRIDO : CICOPAL INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO : JAIME JOSE DOS SANTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação, anteriormente designada para o dia 11/11/2010, às 08:45 horas, foi adiada para o dia 18/11/2010, às 08:45 horas, a realizar-se na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2722/2010
DATA : 08 de novembro de 2010
AUTOS : 0198400-92.2009.5.18.0009
RECLAMENTE : GESLEY MAGALHÃES CAMPOS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de novembro de 2010, às 09h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2723/2010
DATA : 08 de novembro de 2010
AUTOS : 0001082-67.2010.5.18.0009
RECLAMENTE : ALON FERREIRA DA MACEDO
ADVOGADO : CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADA : FRAUZINO & MATIAS LTDA. (N.C.S. NEGÓCIOS CORPORATIVOS E SOLUÇÕES)
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de novembro de 2010, às 09h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-RO-0082600-05.2007.5.18.0003
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):MARCOS DALLARA SATO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s):JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
O reclamante interpôs recurso ordinário, às fls. 880/895, e posteriormente foi celebrado acordo parcial entre os litigantes (fls. 954/955), relativo às parcelas discriminadas na conta de liquidação de fls. 951/953.
Consoante se extrai da referida conciliação, ficou pactuado que a representante do espólio daria geral e plena quitação pelas parcelas apuradas nos cálculos, quais sejam: saldo de salário, adicional de periculosidade, multa dos arts. 467 e 477 da CLT, 13º salário devido, diferenças de FGTS, férias indenizadas + 1/3 e dedução de valor pago; ficando consignado nos termos do acordo que "O feito prosseguirá o curso normal para apreciação das matérias objeto do Recurso Ordinário" (grifo nosso).
Do exposto, uma vez que é imperioso que não haja qualquer omissão na análise das razões recursais, determino a intimação do reclamante, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça quais as matérias ainda estão pendentes de julgamento por este Eg. Tribunal, nos limites do recurso de fls. 880/895, ou seja, as matérias que não integraram o termo de conciliação firmado entre as partes, sob pena de preclusão.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 04 de novembro de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo RO-0001216-40.2010.5.18.0221
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):THATYANE DAMAS NEPOMUCENO
Advogado(s):VICENTE ALVES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s):JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Vejo que, às fls. 10/11, as partes firmaram acordo em audiência realizada em 04/11/2010, que foi devidamente homologado pelo juiz de origem.
Assim, restando consignado no referido termo de conciliação que "O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho" (fl. 10), tenho que o recurso perdeu o objeto.
Do exposto, determino o retorno dos autos à Vara de origem.
À Secretaria da 1ª turma.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 8 de novembro de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-0000599-05.2010.5.18.0052
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO(S):RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. RAFAEL JÚNIOR SILVA CARDOSO (ADESIVO)
ADVOGADO(S):REVAIR JOAQUIM DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. OS MESMOS

EMENTA: EMBARGO DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL. NÃO-CONHECIMENTO. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. Consoante os dispositivos legais que regem a matéria (arts. 536 e 538 do CPC c/c arts. 769 e 895 da CLT) e o entendimento jurisprudencial sedimentado no C. TST, somente os Embargos de Declaração conhecidos tem o condão de interromper o prazo para a interposição de outros recursos, uma vez que os Embargos de Declaração não conhecidos são considerados inexistentes, não produzindo, portanto, qualquer efeito no mundo jurídico. Assim, são intempestivos os Embargos de Declaração protocolizados após o quinquídio legal e, portanto, não interrompem o prazo recursal. Por consequência, é intempestivo o Recurso Ordinário interposto fora do prazo recursal previsto nos arts. 895 da CLT e 184 do CPC. RECURSO OBREIRO NÃO CONHECIDO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0000704-73.2010.5.18.0054
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):1. CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S):NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. DORIVALDO DA SILVA BARROS
ADVOGADO(S):CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS

EMENTA. DANO MORAL. PROMESSA DE PROMOÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não restou configurado o suposto dano alegado, em virtude da promoção não efetivada, não restando demonstrado que o autor tenha sido pré-contratado para a função, mas sim que havia uma mera expectativa de promoção. Assim, a frustração do empregado ocorreu por sua própria conta, que não estava com o curso de reciclagem atualizado. Ademais, se o empregador pode dispensar o empregado imotivadamente sem que esse fato se caracterize como violador dos direitos de sua personalidade, foge à razoabilidade reconhecer a configuração de dano moral no caso em que a promoção não se concretiza. Recurso obreiro a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, em rito sumaríssimo; conhecer do recurso do reclamante, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0000776-13.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S):2. JOSÉ AGRIPINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS

EMENTA. DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. MÉDIA DAS HORAS DE PRODUÇÃO. As horas in itinere representam tempo à disposição do empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 90, inciso V, do Colendo TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por produção, não se justifica a quitação das horas in itinere com base em salário normativo, sendo irrelevante que não tenha havido produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor médio da hora produção do respectivo mês da prestação de serviços. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0000843-75.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):1. GILBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS

EMENTA: EMENTA. DA BASE DE CÁLCULO DA HORA IN ITINERE - MÉDIA SALARIAL. As horas in itinere representam tempo à disposição do empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 90, inciso V, do Colendo TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por meio de produção, não se justifica a quitação das horas in itinere com base em salário normativo, sendo irrelevante que não haja produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor da média salarial mensal auferida pelo trabalhador no decorrer do pacto laboral havido.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0001069-60.2010.5.18.0141
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):MARCELO BARONI FERREIRA
ADVOGADO(S):CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

EMENTA: SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Aplicação da Súmula nº 08 deste E. Regional.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0001227-38.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):LUCIANO DA ROCHA LIRA
ADVOGADO(S):TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

EMENTA. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere representam tempo à disposição do empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 90, inciso V, do Colendo TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por meio de comissões, não se justifica a quitação das horas in itinere com base em salário normativo, sendo irrelevante que não haja produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor médio da hora produção do respectivo mês da prestação de serviços.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0001277-64.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):MARCIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S):LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S):MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)

EMENTA: PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. PRISÃO PREVENTIVA. FALTAS INJUSTIFICADAS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A PERCEPÇÃO DA COTA-PARTE. Para a garantia do sucesso de programas de participação em resultados (inc. XI do art. 7º da CF e Lei nº 10.101/00) é imprescindível que os trabalhadores atuem com o máximo de empenho e assiduidade no desiderato de alcançar as metas estabelecidas. Assim, havendo faltas injustificadas em excesso, por óbvio, não fará jus o trabalhador à sua cota-parte. Nesse contexto, há de ser mantida sentença que decidiu pelo não acolhimento de justificativa alegada pelo empregado para que se considerem abonadas suas faltas, em face de a situação em que elas foram cometidas - prisão preventiva - não estar contemplada entre as restritas hipóteses previstas no respectivo acordo de participação nos resultados firmado entre representantes das partes componentes do binômio capital-trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 09/11/2010.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0000926-06.2010.5.18.0001
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S):ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):IVONETE FERREIRA DIAS FEITOSA
ADVOGADO(S):DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0191800-46.2009.5.18.0012
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):1. MARLON SANTOS VILAÇA
ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):3. VIVO S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SENTENÇA JUDICIAL QUE BENEFICIOU A PARADIGMA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 6, VI, DO TST. O fato de o desnível salarial decorrer de comando judicial que beneficiou a paradigma não constitui óbice ao reconhecimento da equiparação salarial, salvo se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (Súmula 6, VI, do TST).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso da primeira Reclamada (ATENTO S.A) e integralmente dos recursos interpostos pelo Autor e pela segunda Reclamada (VIVO S.A); deu provimento ao recurso do obreiro e parcial provimento aos recursos patronais, tudo nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 4 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000289-44.2010.5.18.0231
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):ALCEU DE SOUZA COELHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECORRIDO(S):LUCIANA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S):JOSÉ NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE POSSE
JUIZ(ÍZA):RENATO HIENDLMAYER
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso patronal e acolheu a preliminar de cerceamento de defesa, para anular a r. sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja designada nova audiência, para permitir a juntada de defesa, considerando a ausência dos Reclamados, e proferida nova decisão, como entender de direito, tudo nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000627-48.2010.5.18.0221
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E
OUTRO(S)
ADVOGADO(S):ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):MAUCI MANOEL FERNANDES
ADVOGADO(S):PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA):WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000668-91.2010.5.18.0131
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO(S):ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):EDIVAN RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S):DINORÁ CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA):LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA: TESTEMUNHA QUE DEMANDA CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO. O simples fato de a testemunha estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador não a torna suspeita (Súmula nº 357 do TST). Não se pode perder de vista que as testemunhas que podem solucionar o litígio são, na maioria das vezes, os próprios colegas de trabalho. Entendimento diverso poderia, até mesmo, implicar cerceamento do direito de ação, pois os demandantes ficariam severamente limitados no tocante à produção da prova testemunhal, que é aquela com que normalmente contam os trabalhadores para evidenciar a ocorrência de violações de seus direitos.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU,

representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000739-39.2010.5.18.0052
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S):CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):SARA CRUZ DE SOUSA
ADVOGADO(S):ANTÔNIO MONTELES VIANA E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA):JOÃO RODRIGUES PEREIRA

"EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. DESCARACTERIZAÇÃO. PERDÃO TÁCITO. A dispensa por justa causa é a pena mais grave aplicável na esfera trabalhista. Em razão disso, a falta ensejadora da dispensa motivada exige prova cabal e inequívoca, ônus que incumbe ao empregador. Havendo perdão tácito, não se reconhece a justa causa. Sentença que se mantém.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 05.10.2010, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000772-23.2010.5.18.0054
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):RM DOS SANTOS - MUNDIAL II
ADVOGADO(S):HUDSON PORTO ALVES
RECORRIDO(S):PEDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S):NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
ORIGEM:4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA):CELSO MOREDO GARCIA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000800-20.2010.5.18.0012
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):RENATO FONSECA FERREIRA
ADVOGADO(S):JULIANA BORGES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S):ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

"EMENTA: ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PENALIDADE DEVIDA. Mesmo ocorrendo a quitação das verbas rescisórias dentro do prazo previsto em lei (art. 477, § 6º, da CLT), a falta de homologação do termo de rescisão ou o fornecimento a destempo das guias de Seguro Desemprego e liberatórias do FGTS enseja a aplicação da multa em comento. Isso porque o pagamento do acerto rescisório não é a única obrigação do empregador por ocasião da rescisão contratual.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna que negava provimento ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000843-48.2010.5.18.0111
RELATOR(A):JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S):RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S):MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):NAYSON MOACIR DOS SANTOS
ADVOGADO(S):JOÃO MIR SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA):LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA: 'HORAS 'IN ITINERE'. TRANSPORTE FORNECIDO POR FORÇA DE NORMA COLETIVA. IRRELEVÂNCIA. O fato do fornecimento do transporte pelo empregador ser uma obrigação erigida em norma coletiva não afasta o direito à remuneração, como extraordinário, do tempo despendido em tal percurso, desde que satisfeitos os pressupostos previstos no § 2º, do art. 58, da CLT e Súmula 90 do C. TST' (TRT 18ª Região, 2ª Turma, RO-0177000-07.2009.5.18.0111, Rel. Des. Paulo Pimenta, publicado no DJe do dia 11.02.09).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000928-32.2010.5.18.0241
RELATOR(A):JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S):1. CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S):WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. ADENILTON CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S):ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO
RECORRIDO(S):1. OS MESMOS
RECORRIDO(S):2. ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA):FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Foi constatado em seu próprio depoimento que o reclamante alterou sua versão dos fatos de acordo com sua conveniência. O comportamento do reclamante é apto a enquadrá-lo como litigante de má-fé nos termos do art. 17, II, do CPC. Mantenho a sentença que condenou-o às penalidades da litigância de má-fé. NEGO PROVIMENTO.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos da segunda Reclamada e do Reclamante e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, sendo que o patronal foi por maioria, vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que lhe dava parcial provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001217-76.2010.5.18.0010
RELATOR(A):JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S):RAIMUNDO JOSÉ SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):RODRIGO DIAS DA FONSECA

"EMENTA: HORAS IN INTINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A distância das lavouras aos centros urbanos faz parte do risco da atividade econômica, devendo, desse modo, ser assumido pelo empregador. O trabalhador, no tempo de percurso, está impossibilitado de realizar suas tarefas e, consequentemente, também não está recebendo pela produção que poderia realizar naquele horário em que se encontra à disposição do empregador. Portanto, as horas extras in itinere devem ser calculadas com base na remuneração média do trabalhador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do

Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001348-63.2010.5.18.0006
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):MIRIAM AVELINO DA SILVA
ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM:6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):CAMILA BAIÃO VIGILATO

"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SENTENÇA JUDICIAL QUE BENEFICIOU A PARADIGMA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 6, VI, DO TST. O fato de o desnível salarial decorrer de comando judicial que beneficiou a paradigma não constitui óbice ao reconhecimento da equiparação salarial, salvo se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (Súmula 6, VI, do TST). Recurso da Reclamante a que se dá provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001394-58.2010.5.18.0101
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):ALESSANDRO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO(S):WESLLEY SEVERINO LEMES
RECORRIDO(S):BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S):ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA):ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001438-59.2010.5.18.0010
RELATOR(A):JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S):GUILHERME MILHOMEM CANTUÁRIO DE SOUSA
ADVOGADO(S):SINVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S):CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar a existência de jornada extraordinária é do reclamante caso o empregador exiba controles de frequência com horários diversificados e, portanto, a princípio, válidos.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001473-97.2010.5.18.0081
RELATOR(A):JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S):EDER ROSA DE JESUS
ADVOGADO(S):CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO(S):LUIS GUSTAVO NICOLI
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):FERNANDO DA COSTA FERREIRA

"EMENTA: JORNADA 12X36. INEXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA. A jurisprudência deste Eg. Regional orienta-se no sentido de não ser necessária a existência de norma coletiva instituindo a jornada 12X36 para colocar em prática referido regime, visto que sua aplicabilidade decorre do costume, o qual se insere dentre as fontes do Direito do Trabalho. Havendo cláusula de compensação de jornada em contrato individual de trabalho, desnecessária a previsão de tal jornada em acordo ou convenção de trabalho (Súmula 85, I, do TST).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001512-34.2010.5.18.0101
RELATOR(A):JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S):USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):SALI FREITAS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA):ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. ÔNUS DA PROVA. Presume-se de difícil acesso e não servido por transporte público regular o local de trabalho do empregado situado em zona rural, sendo ônus da empregadora afastá-la.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001523-23.2010.5.18.0082
RELATOR(A):JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S):MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S):GILBERTO NUNES DE LIMA
RECORRIDO(S):KATIANE FRANÇA VIEIRA
ADVOGADO(S):ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

"EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. VALOR INSUFICIENTE. Não se conhece do recurso ordinário quando o depósito recursal não é realizado de forma integral.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso da segunda Reclamada, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001537-44.2010.5.18.0102
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):JORGE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA):DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA: SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria

profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001541-57.2010.5.18.0013
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):CONDOMÍNIO SUN SQUARE RESIDENCE
ADVOGADO(S):ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECORRIDO(S):ROSILENE CAVALCANTE DORTA
ADVOGADO(S):CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ORIGEM:13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA):LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA: JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. A dispensa por justa causa exige prova circunstanciada e convincente, a demonstrar a gravidade da falta, a tal ponto que impeça o prosseguimento do vínculo empregatício. Compete ao empregador provar que o empregado praticou conduta faltosa inserta no art. 482 da CLT, cuja gravidade enseja a ruptura do contrato de trabalho, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao trabalhador, a teor do que preconiza a Súmula 212 do C. TST. Não se desincumbindo o empregador desse ônus, impõe-se o reconhecimento da resilição contratual sem justa causa. Recurso improvido.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO RO-0001592-74.2010.5.18.0011
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):MÔNICA MENEGATTI PEREIRA
ADVOGADO(S):HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S):ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Consoante as regras da distribuição do ônus probatório traçadas pelos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, em matéria de equiparação salarial, cabe ao empregado a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços (fato constitutivo); ao empregador, as provas dos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito, quais sejam: diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo na função superior a dois anos e existência de quadro de carreira homologado. Destarte, desincumbindo-se a reclamada do encargo probatório, quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito vindicado, indevidas as diferenças salariais pretendidas.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001695-05.2010.5.18.0101
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):DUARTE FERREIRA GOULART
ADVOGADO(S):SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO(S):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA):ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Negada a existência de vínculo empregatício, em período anterior ao efetivo registro, mas admitida a prestação de serviços pelo reclamado, incumbe-lhe provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Eximindo-se robustamente desse encargo, não há falar em relação de emprego.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001874-36.2010.5.18.0101
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):FERNANDES LUIZ DE MELO
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S):WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA):ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA: HORAS DE PERCURSO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE QUE O LOCAL DE TRABALHO É DE FÁCIL ACESSO E SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. Possui presunção relativa de veracidade previsão em norma coletiva de que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público. Havendo nos autos prova de inexistência de transporte público no horário em que o reclamante saía da empresa, são devidas as horas in itinere referentes ao percurso de retorno.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001927-68.2010.5.18.0181
RELATOR(A):DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S):ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S):AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):DIVINO MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S):ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA):HELVAN DOMINGOS PREGO

"EMENTA: SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 04 de novembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 08 de novembro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 201 / 2010

Em 04/11/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital,

foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:
TRIBUNAL PLENO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Mandado de Segurança

0002820-20.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - LUZIÂNIA - RT-216/2010
Impetrante :BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
Advogado :DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
Impetrado :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Mandado de Segurança

0002819-35.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1221/2010
Impetrante :GAFOR LTDA.
Advogado :ANSELMO TABOSA DELFINO
Impetrado :JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Mandado de Segurança

0002817-65.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2002/2006
Impetrante :COMÉRCIO DE CARNES T-63 LTDA.
Advogado :DIOGO AUGUSTO MENDONÇA ROSA
Impetrado :JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 3

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIA TELMA SILVA
04.119/2010 RTSum 02 1.036/2010 UNA 18/11/2010 13:10 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GUILHERME ORNELAS MENDES LOBATO
04.122/2010 RTOrd 01 1.027/2010 INI 19/11/2010 13:50 ORD. N N
LIAUDINA PEREIRA ALARCÃO
TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IRINESA MACHADO LIMA
04.123/2010 RTOrd 04 1.035/2010 UNA 18/11/2010 14:00 ORD. N N
MARCO AURÉLIO CÂNDIDO TEIXEIRA
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA FERNANDES DA CUNHA
04.117/2010 CartPrec 01 1.025/2010 ORD. N N
RUBENICE ALVES SOARES
ANA PAULINA MENESES DA COSTA

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA
04.124/2010 RTOrd 02 1.038/2010 UNA 22/11/2010 15:10 ORD. N N
SINOMARO RAIMUNDO DA SILVA JÚNIOR
EVANDRO RODRIGUES PEIXOTO

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
04.121/2010 RTOrd 02 1.037/2010 UNA 22/11/2010 14:50 ORD. N N
GISLAINE CARVALHO COELHO
GLOBAL CORRETORA DE MERCADORIAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
04.120/2010 RTSum 01 1.026/2010 UNA 23/11/2010 13:30 SUM. S N
BEATRIZ MOREIRA DA SILVA
MARIA DA SILVA RAMOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.454/2010 CartPrec 01 2.232/2010 ORD. N N
ANTONIO EDILSON DOS SANTOS
RAPIDO SUL NORTE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA (ANTONIO CARLOS DOS SANTOS)

04.455/2010 CartPrec 02 2.231/2010 ORD. N N
MARCOS VINICIUS PITALUGA
EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

04.457/2010 ACP 02 2.233/2010 INI 22/11/2010 08:20 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

04.464/2010 CartPrec 01 2.237/2010 ORD. N N
AMILTON PASSOS CARNEIRO
FORMULÁRIO PILOTO LTDA.

04.465/2010 CartPrec 02 2.236/2010 ORD. N N
JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
04.468/2010 RTSum 02 2.238/2010 UNA 23/11/2010 14:00 SUM. N N
PAULO VICTOR TELES DE OLIVEIRA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SANTANA DO CANEDO LTDA. (AUTO ESCOLA SANTANA II)

ADVOGADO(A): CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
04.456/2010 RTSum 02 2.232/2010 UNA 23/11/2010 08:50 SUM. N N
ADBEEL MARTINS DOS SANTOS
LUCIANA DE SOUZA BARTOLI

ADVOGADO(A): FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
04.469/2010 RTOrd 01 2.239/2010 UNA 20/01/2011 15:40 ORD. N N
JOSINALDO RODRIGUES DE SANTANA
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
04.462/2010 RTSum 01 2.236/2010 UNA 23/11/2010 13:45 SUM. N N
ANA CLERES SOARES NOLETO
R J RAMOS

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
04.461/2010 RTSum 02 2.234/2010 UNA 23/11/2010 09:10 SUM. N N
FRANCINETE LOPES DOS SANTOS
R J RAMOS

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
04.460/2010 RTOrd 01 2.235/2010 UNA 20/01/2011 10:30 ORD. N N
MIGUEL DE PAIVA SOUSA
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 002

04.466/2010 RTOrd 02 2.237/2010 INI 03/12/2010 08:50 ORD. N N
PAULO GIOVANI DIAS SILVA
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
04.452/2010 RTSum 02 2.230/2010 UNA 22/11/2010 15:00 SUM. N N
EMIVALTER DOS SANTOS
AS BUENO MOTO PEÇAS ME

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
04.453/2010 RTSum 01 2.231/2010 UNA 22/11/2010 14:30 SUM. N N
MISAEL PEREIRA DOS SANTOS

CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
04.459/2010 RTSum 01 2.234/2010 UNA 23/11/2010 13:30 SUM. N N
LUCIVANIA BATISTA DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.

04.467/2010 RTSum 01 2.238/2010 UNA 23/11/2010 14:00 SUM. N N
LUIZ EDENILSON GOMES DO NASCIMENTO
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
04.463/2010 RTSum 02 2.235/2010 UNA 23/11/2010 09:30 SUM. N N
HERNANDES CARNEIRO
TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE PLATINE LTDA.

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
04.458/2010 RTOrd 01 2.233/2010 UNA 15/12/2010 15:05 ORD. N N
ARTUR ALVES CARNEIRO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.470/2010 RTOrd 02 2.239/2010 INI 22/11/2010 08:30 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS ADELINO DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A

04.471/2010 RTSum 02 2.240/2010 UNA 23/11/2010 14:20 SUM. S N
WESLEY NUNES DE OLIVEIRA
TROPICAL BIONERGIA S.A.

04.472/2010 RTOrd 01 2.240/2010 UNA 20/01/2011 16:05 ORD. S N
ALCIONE BARBOSA RIBEIRO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.473/2010 RTSum 01 2.241/2010 UNA 23/11/2010 14:15 SUM. N N
DEUSIMAR DA SILVA DE SOUSA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
27.060/2010 CartPrec 02 2.098/2010 ORD. N N
PABLO KÁSSIO DIAS DUARTE
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABA LTDA

27.062/2010 CartPrec 08 2.102/2010 ORD. N N
MARCOS ALVES CARDOSO
MED BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

27.065/2010 CartPrec 10 2.078/2010 ORD. N N
ELIZANGELA LOPES DA SILVA
ROGERIO FERREIRA LISITA

27.066/2010 CartPrec 03 2.085/2010 ORD. N N
EDIVANIA CRISTINA DE OLIVEIRA NAVES
RECOMATH COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES MEDICAMENTOS LTDA

27.067/2010 CartPrec 13 2.094/2010 ORD. N N
AELMA GOMES DE ARRUDA
TRANSBRASILIANA HOTÉIS LTDA

27.068/2010 CartPrec 07 2.094/2010 ORD. N N
JOSÉ FIGUEIRA DOS SANTOS (ESPOLIO DE)
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LOBO (FAZENDA LUA NOVA)

27.071/2010 CartPrec 11 2.099/2010 ORD. N N
ANIBAL PEREIRA DA COSTA
HERCILIO ALVES DIAS E OUTROS

27.074/2010 CartPrec 05 2.085/2010 ORD. N N
CÍCERO MENDES DE SOUZA E OUTROS
PONTAL SEGURANÇA LTDA + 002

27.077/2010 CartPrec 01 2.094/2010 ORD. N N
MARIA DALVA LOPES DDA SILVA + 1
CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA + 001

27.079/2010 CartPrec 02 2.099/2010 ORD. N N
MARIA ANTÔNIA COSTA DE SOUZA E OUTROS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (N/P DE ALEXANDRE VIEIRA E LETÍCIA VIEIRA)

27.083/2010 CartPrec 09 2.089/2010 ORD. N N
JOSÉ PAULO CAMPOS LIMA
PLASTFRON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

27.084/2010 CartPrec 12 2.092/2010 ORD. N N
RENATO RODRIGUES DE LIMA
BRASIL RENTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA - EPP + 001

27.217/2010 RTSum 06 2.083/2010 SUM. N N
WENER ALVES DA SILVA
UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA
27.228/2010 RTOrd 08 2.105/2010 UNA 29/11/2010 15:25 ORD. N N
JOSÉ LUCIANO DA SILVA
ELIMAR LACERDA SOARES

27.238/2010 CartPrec 08 2.109/2010 ORD. N N
CELINA LUIS PEREIRA
WALTER FERREIRA FRAGA + 001

27.239/2010 CartPrec 10 2.086/2010 ORD. N N
PONTES INDÚSTRIA METALÚGICA LTDA.
LUIZ MOURA RIBEIRO

27.240/2010 CartPrec 03 2.092/2010 ORD. N N
ANA CLÁUDIA VIEIRA ROSA
AGROSERVICE EMP. AGRÍCOLA LTDA.

27.241/2010 CartPrec 13 2.100/2010 ORD. N N
SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS
IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO

27.242/2010 CartPrec 11 2.105/2010 ORD. N N
REYNER NUNES DE FREITAS
CENTRAL IRRIGAÇÃO LTDA.

27.243/2010 CartPrec 07 2.104/2010 ORD. N N
AMARAL JOSÉ SOBRINHO
ENGEFORT COSTRUTORA LTDA.

27.245/2010 CartPrec 05 2.093/2010 ORD. N N
JONAS ALVES DE ANDRADE
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

27.246/2010 CartPrec 06 2.090/2010 ORD. N N
KAC PRESTADORA DE SERVIÇOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA.
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

27.247/2010 CartPrec 02 2.105/2010 ORD. N N
SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS
JALDO DE SOUSA SANTOS

27.248/2010 CartPrec 01 2.101/2010 ORD. N N
SUELI FERREIRA MACHADO
ESMAIL ALVES PEREIRA

27.249/2010 CartPrec 12 2.098/2010 ORD. N N
ALISANGELA SILVA SANTOS
ESMAIL ALVES PEREIRA

27.250/2010 CartPrec 09 2.095/2010 ORD. N N
MARIA LEDA DA SILVA LEITE
JALDO DE SOUSA SANTOS + 002

27.251/2010 CartPrec 08 2.110/2010 ORD. N N
ANTONIO SERGIO VIEIRA
PONTOCOM SERVIÇOS GERAIS LTDA.

27.252/2010 CartPrec 10 2.087/2010 ORD. N N
FRANKLIM RANGEL SILVA
JALDO DE SOUZA SANTOS + 002

27.253/2010 CartPrec 03 2.093/2010 ORD. N N
HAROLDO LOPES DE MATOS
BRAGATUR BRAGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. SOCIO ISMAEL HUBIRAJARA FERREIRA MAIA

27.254/2010 CartPrec 13 2.101/2010 ORD. N N
RAQUEL MARIANO BORGES DE SOUZA

IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO

27.274/2010 RTOrd 03 2.094/2010 INI 19/01/2011 13:40 ORD. N N
ROSITANIA BORGES ELIAS
ALFA REDE INFRA-ESTRUTURA PARA COMPUTADORES LTDA.

27.276/2010 CartPrec 11 2.106/2010 ORD. N N
JOANA CIRQUEIRA PINTO
NATU FLORES INTERNACIONAL COSMETCS + 001

27.282/2010 RTOrd 04 2.091/2010 UNA 15/12/2010 14:45 ORD. N N
OLGUIMAR JOSE BORGES
TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
27.137/2010 RTOrd 12 2.097/2010 ORD. N N
CHARLES PEREIRA MORAIS
AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
27.158/2010 RTSum 05 2.092/2010 UNA 01/12/2010 14:35 SUM. N N
RICARDO SOUZA FERREIRA LEITE
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
27.099/2010 RTSum 09 2.090/2010 UNA 22/11/2010 14:00 SUM. N N
ARIVALDO SOUSA SILVA
UNISYSTEM NETWORKS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ BUCHNER BARBIEUX DA ROSA SAMPAIO
27.153/2010 RTSum 04 2.089/2010 UNA 25/11/2010 13:45 SUM. N N
ROSEALDO RIBEIRO DA LUZ
GAFISA S.A

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
27.154/2010 RTOrd 10 2.085/2010 UNA 30/11/2010 10:00 ORD. N N
AQUIMAR ARAÚJO DE LIMA
JOSE DE FARIAS FILHO & CIA LTDA ME. (KNOWHOW)

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
27.244/2010 CartPrec 04 2.090/2010 ORD. N N
SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS
WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR

ADVOGADO(A): ATANIR EDUARDO BORBA
27.140/2010 RTSum 10 2.084/2010 UNA 24/11/2010 08:45 SUM. S N
THIAGO SOARES DA COSTA
PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ATILA ZAMBELLI TOLEDO
27.109/2010 RTOrd 07 2.099/2010 INI 06/12/2010 08:30 ORD. N N
JOSÉ MARQUES RODRIGUES
COTRIL MOTORS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
27.087/2010 RTSum 02 2.100/2010 UNA 22/11/2010 09:45 SUM. N N
NERCILO JOSÉ DE FREITAS
EFETIVO SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
27.063/2010 RTOrd 09 2.088/2010 UNA 30/11/2010 15:40 ORD. S N
TEREZA RODRIGUES DOS REIS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): DAVID PELAGIO DE BRITO
27.106/2010 RTOrd 04 2.086/2010 UNA 14/12/2010 15:15 ORD. N N
JOSE DA SILVA RAMOS FILHO
ARMÁRIOS E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
27.145/2010 RTOrd 07 2.103/2010 INI 07/12/2010 13:30 ORD. N N
VALÉRIA SILVA VIEIRA
SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES
27.088/2010 RTSum 01 2.095/2010 UNA 07/12/2010 10:10 SUM. N N
JONITO NUNES
BIO AMBIENTAL SISTEMA DE SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELES SOARES
27.075/2010 RTOrd 06 2.084/2010 ORD. N N
SINVAL SILVÉRIO
RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANO DIAS MARTINS
27.081/2010 RTOrd 11 2.100/2010 UNA 13/01/2011 09:20 ORD. S N
BRUNO CASTRO OLIVEIRA
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
27.266/2010 RTSum 10 2.088/2010 UNA 24/11/2010 09:00 SUM. N N
BRUNO BUENO DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): FILLIPE CÂMARA BATISTA
27.114/2010 RTSum 01 2.097/2010 UNA 07/12/2010 15:00 SUM. N N
DANIELE CRISTINA FERREIRA PINHEIRO
MARCELI ROCIFFERIE

27.117/2010 RTSum 07 2.100/2010 UNA 18/11/2010 09:30 SUM. N N
VANDERSON FERREIRA DE SOUZA
CALIXTO MARMORARIA (ALFA E OMEGA MARMORARIA LTDA).

ADVOGADO(A): FLÁVIO BUONADUCE BORGES
27.076/2010 ConPag 07 2.096/2010 INI 06/12/2010 08:40 ORD. S N
CLEBIO DE JESUS ME.
CLEIBER ALVES MARTINS

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
27.103/2010 RTOrd 08 2.104/2010 UNA 18/11/2010 14:35 ORD. N N
GENÉSIO CLARO DE BARROS
VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

27.152/2010 RTSum 06 2.089/2010 SUM. N N
MILTON CÉSAR DA SILVA SANTOS
VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
27.112/2010 RTSum 05 2.088/2010 UNA 01/12/2010 10:05 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO NEIVA DA COSTA
BESTWAY TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES

ADVOGADO(A): GILCELENE BATISTA PIRES
27.130/2010 RTSum 13 2.097/2010 UNA 24/11/2010 15:40 SUM. N N
GENI LUIZA DOS SANTOS
VALTER PEREIRA

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
27.108/2010 RTOrd 10 2.083/2010 UNA 29/11/2010 11:00 ORD. N N
DAVID SCOTT AMARAL MARANHÃO
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

27.110/2010 RTOrd 05 2.087/2010 INI 22/11/2010 09:10 ORD. N N
DIEYSON FERREIRA LOURENÇO
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

27.111/2010 RTOrd 02 2.101/2010 INI 30/11/2010 08:15 ORD. N N
WERBISON SILVA E SILVA
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ISIS BROM CIRILO
27.136/2010 RTSum 05 2.089/2010 UNA 01/12/2010 14:20 SUM. S S
GEISLER DE SOUSA REIS
GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
27.141/2010 RTSum 01 2.099/2010 UNA 07/12/2010 15:30 SUM. S N
GILBERTO HENRIQUE DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

27.142/2010 RTSum 13 2.099/2010 UNA 25/11/2010 14:00 SUM. S N
LUIZ ALVERTO FERNANDES OLIVEIRA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
27.132/2010 RTOrd 06 2.088/2010 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA BARROS
JBS S.A

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
27.138/2010 RTOrd 11 2.103/2010 UNA 12/01/2011 10:15 ORD. S S
SIMÃO LEMOS WANDERLEY
FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
27.115/2010 RTOrd 09 2.091/2010 UNA 30/11/2010 15:10 ORD. N N
PAULO CESAR GONZAGA
COMERCIAL A V DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE FERREIRA PAINS

27.101/2010 RTSum 03 2.088/2010 UNA 29/11/2010 09:30 SUM. N N
FRANCIELE NUNES DE FREITAS
A SOLUÇÃO EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

27.116/2010 RTSum 12 2.095/2010 SUM. S N
RAUL DE LIMA MARQUES
ORELA MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
27.082/2010 RTSum 11 2.101/2010 UNA 24/11/2010 09:05 SUM. S N
POLLYANA FERREIRA DOS SANTOS
PROMICIA MKT PROM. INC. PUBL. PRO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSE HOBALDO VIEIRA
27.072/2010 CartPrec 04 2.084/2010 ORD. N N
ANIBAL PEREIRA DA COSTA
LUCIA VANIA DE CASTRO DIAS E OUTROS

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
27.122/2010 RTOrd 01 2.098/2010 UNA 08/12/2010 14:00 ORD. N N
ANTONIO BENEDITO DE LIMA + 002
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

ADVOGADO(A): LAZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL
27.157/2010 RTOrd 05 2.091/2010 INI 22/11/2010 14:10 ORD. N N
ADNO CASSIO MOREIRA DE PAULA
GERES ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO WASCHECK FORTINI
27.089/2010 RTOrd 05 2.086/2010 INI 22/11/2010 09:00 ORD. N N
GISELE FERREIRA ARRUDA
MULTI MARCAS EDITORIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LIRIA YURICO NISHIGAKI
27.113/2010 RTSum 02 2.102/2010 UNA 22/11/2010 09:30 SUM. N N
MARCOS VINICIOS ALVES
ALLTEK SERVIÇOS + 002

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
27.143/2010 RTAlç 07 2.102/2010 UNA 18/11/2010 09:10 SUM. N N
ISA CÁSSIA MOREIRA DE LIMA
STÚDIO FOTOGRÁFICO WELLINGTON ROBSON LTDA.

27.146/2010 RTSum 01 2.100/2010 UNA 07/12/2010 16:00 SUM. S N
ILENILZE SOUZA DOS SANTOS ALVES
VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

27.156/2010 RTSum 03 2.091/2010 UNA 29/11/2010 10:15 SUM. N N
LUCIVÂNIA PEREIRA MARQUES TELES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
27.093/2010 RTOrd 12 2.093/2010 ORD. N N
WELLINGTON JOSÉ DE FREITAS PEREIRA
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAUNA

ADVOGADO(A): LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
27.086/2010 RTOrd 08 2.103/2010 UNA 17/11/2010 09:55 ORD. N N
MARIA MENDES SILVA
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
27.064/2010 RTSum 05 2.084/2010 UNA 01/12/2010 09:50 SUM. S N
JOSIVALDO RODRIGUES NEPONUCENO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 001

27.104/2010 RTSum 10 2.081/2010 UNA 24/11/2010 08:30 SUM. S N
JOSIMAR LIMA ROSA
AGOODS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
27.085/2010 RTSum 10 2.079/2010 UNA 23/11/2010 09:45 SUM. N N
MARCUS PAULO SOUZA
LORD SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
27.061/2010 RTSum 09 2.087/2010 UNA 22/11/2010 14:15 SUM. N N
DEUZENIR PEREIRA DA SILVA
SIMONE CARDOSO HILÁRIO + 001

27.128/2010 ExCCP 06 2.087/2010 ORD. N N
SIRLENE LOPES DE ASSIS
LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

27.131/2010 RTSum 11 2.102/2010 UNA 24/11/2010 13:45 SUM. N N
NÚBIA NATÁLIA PEREIRA
G.V. LOPES CONFECÇÕES E FACÇÕES.

27.134/2010 RTSum 04 2.087/2010 UNA 25/11/2010 13:30 SUM. N N
ÂNGELA MARIA LIMA BORGES
BELA SUL CONFECÇÕES LTDA.(REP/P.SUELI GONDINHO)

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
27.123/2010 ConPag 07 2.101/2010 INI 07/12/2010 13:35 ORD. S N
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
LUIZ GONZAGA CAVALCANTI

ADVOGADO(A): MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
27.105/2010 ConPag 10 2.082/2010 UNA 29/11/2010 10:40 ORD. N N
SOREAL COMÉRCIO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.
WELLITA POLIANA FONSECA SOARES

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA
27.096/2010 RTSum 12 2.094/2010 SUM. N N
LIDIA PATRICIO DA SILVA
TAPAJOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
27.144/2010 RTSum 02 2.103/2010 UNA 23/11/2010 10:00 SUM. N N
PATRÍCIA CRISTINA DE SOUZA
ÚNICA MODA FEMININA (REP/P. CLAUCIRLEY DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
27.098/2010 RTSum 13 2.095/2010 UNA 24/11/2010 15:20 SUM. N N
RONIE DA COSTA FERREIRA
ASOEC - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): MURILLO DA COSTA MATA
27.095/2010 RTOrd 01 2.096/2010 UNA 07/12/2010 14:00 ORD. N N
MARCOS ANTONIO DA SILVA PAIVA
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

27.097/2010 RTSum 07 2.098/2010 UNA 18/11/2010 13:40 SUM. N N
EDILEUSA NASCIMENTO GOMES
JLA ALIMENTOS LTDA.

27.100/2010 RTOrd 03 2.087/2010 INI 13/01/2011 13:45 ORD. N N
ANTONIO CÍCERO OLIVEIRA DA SILVA
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

27.102/2010 RTOrd 13 2.096/2010 INI 25/11/2010 13:10 ORD. N N
RAMON NONATO DOS SANTOS
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
27.092/2010 RTOrd 10 2.080/2010 UNA 07/12/2010 10:00 ORD. N N
SERGIO VAZ NETO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
27.094/2010 RTSum 04 2.085/2010 UNA 25/11/2010 13:15 SUM. N N
JOSEMAR PEREIRA DO LAGO
AUTO POSTO MAGALHÃES

27.147/2010 RTSum 09 2.094/2010 UNA 22/11/2010 13:30 SUM. N N
GRACIELLY DE OLIVEIRA LIMA DA SILVA
BOA VISTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
27.155/2010 RTSum 11 2.104/2010 UNA 24/11/2010 14:00 SUM. N N
ROSENIR SOARES SEGURADO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
27.129/2010 RTOrd 08 2.107/2010 UNA 25/11/2010 14:35 ORD. N N
PAULO CESAR CARDOSO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS CARVELO
27.069/2010 RTSum 03 2.086/2010 UNA 29/11/2010 09:15 SUM. N N
LUCIANO DELFINO DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
27.149/2010 RTOrd 02 2.104/2010 INI 30/11/2010 08:10 ORD. N N
GISLENE FERREIRA AMORIM
MOURA & DRASCHI LTDA.

27.150/2010 RTOrd 04 2.088/2010 UNA 14/12/2010 15:30 ORD. N N
ELZA SOARES MENDES
MOURA & DRASCHI LTDA.

27.151/2010 ConPag 05 2.090/2010 INI 22/11/2010 14:00 ORD. N N
SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO NETO R/P (JEOVÁ GOMES DE ARAÚJO E MARILZA SOARES MOREIRA DE ARAÚJO)

ADVOGADO(A): ROSILEINE CARVALHO AIRES
27.107/2010 RTOrd 06 2.085/2010 ORD. N N
FLENIS CLEITON DE SOUZA
PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS/ PUC-GO/ SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
27.119/2010 RTSum 12 2.096/2010 SUM. S N
LINDALVA LICENA LIMA
JEAN VALADARES ZAGO + 001

ADVOGADO(A): SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
27.133/2010 ET 09 2.093/2010 ORD. S N
GERALDA D'ARC RIBEIRO DE CASTRO
ELÍZIO MANARE

ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO R. RORIZ DOS SANTOS
27.135/2010 RTOrd 13 2.098/2010 INI 25/11/2010 13:20 ORD. N N
EDIVANILDI SOUSA DA SILVA
SIMONE RMF AMOROSO

ADVOGADO(A): TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
27.073/2010 ET 07 2.095/2010 ORD. S N
ISABEL CRISTINA DE DEUS SOUTO
TÂNIA MARIA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
27.148/2010 RTSum 08 2.108/2010 UNA 18/11/2010 13:50 SUM. N N
DIVANETH TEIXEIRA OLIVEIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
27.090/2010 RTOrd 07 2.097/2010 INI 06/12/2010 08:35 ORD. N N
LUCAS INACIO DE CARVALHO MENEZES (REP. POR MARIA IRENE DE FARIA CARVALHO) + 002
L E R COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.

ADVOGADO(A): VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
27.127/2010 RTSum 09 2.092/2010 UNA 22/11/2010 13:45 SUM. N N
MARIA DE JESUS SILVA DE MELO
MÁXIMO RESTAURANTES LTDA. (MAX SUSHI GYN RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
27.125/2010 RTOrd 03 2.089/2010 INI 13/01/2011 13:55 ORD. N N
GLÁUCIA DIAS SILVA DE JESUS
BANCO PANAMERICANO S.A. + 002

ADVOGADO(A): WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
27.118/2010 RTSum 08 2.106/2010 UNA 18/11/2010 14:05 SUM. N N
FERNANDA ALVES SIQUEIRA
SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

27.120/2010 RTSum 06 2.086/2010 SUM. N N
JHECE LORAINE FERREIRA DE BRITO
JUNIOR DA SILVA FERREIRA ME

27.139/2010 RTSum 03 2.090/2010 UNA 29/11/2010 10:00 SUM. N N
GRAZIELLE PACHECO SANTOS
JUNIOR DA SILVA FERREIRA ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 115

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
03.127/2010 RTSum 01 3.110/2010 SUM. N N
SHEILA DE FÁTIMA RÉGIS
VALÉRIA QUEIROZ RAMOS

ADVOGADO(A): DRA. RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
03.123/2010 RTSum 01 3.107/2010 SUM. N N
AMIRA DE MACEDO E SILVA PEREIRA
CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA

ADVOGADO(A): LUDMILLA DOS REIS MENDANHA AQUINO
03.125/2010 RTSum 01 3.109/2010 SUM. N N
SIDNEY JOSÉ SOARES
RAMON BATISTA TEIXEIRA + 001

ADVOGADO(A): RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
03.124/2010 RTOrd 01 3.108/2010 ORD. N N
VANDERLÚCIA JOSÉ DOS PASSOS RIBEIRO
ANDRÉIA BEATRIZ DA SILVA SOUZA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLODOALDO SANTOS SERVATO
03.321/2010 RTSum 01 3.283/2010 SUM. N N
EVERALDO ALVES
JACINTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
03.286/2010 RTSum 01 3.248/2010 INI 07/12/2010 08:50 SUM. N N
AMAURI ALVES PEREIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA

03.322/2010 RTSum 01 3.284/2010 SUM. N N
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
CONSTRUTORA MERCURY LTDA

03.323/2010 RTOrd 01 3.285/2010 ORD. N N
ROGÉRIO PAIVA OLIVEIRA
PS MONTAGEM LTDA. + 002

03.324/2010 RTOrd 01 3.286/2010 ORD. N N
RENAIR NOGUEIRA SILVA
PS MONTAGEM LTDA. + 002

03.325/2010 RTOrd 01 3.287/2010 ORD. N N
ALESSANDRO FERREIRA COSTA
PS MONTAGEM LTDA. + 003

03.326/2010 RTOrd 01 3.288/2010 ORD. N N
ALEX SILVA CINTRA
PS MONTAGEM LTDA. + 003

03.327/2010 RTOrd 01 3.289/2010 ORD. N N
RENATO DANIEL ALVES CUNHA
PS MONTAGEM LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
03.275/2010 RTSum 01 3.237/2010 INI 30/11/2010 09:10 SUM. N N
WANDERSON FERREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

03.276/2010 RTSum 01 3.238/2010 INI 30/11/2010 09:20 SUM. N N
IVANILDO DA SILVA SANTOS
JOSÉ LUIS

03.317/2010 RTSum 01 3.279/2010 SUM. N N
WANDERSON FERREIRA DA SILVA
SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
03.320/2010 RTOrd 01 3.282/2010 ORD. N N
SUZILEI DE JESUS
ANDREY ALVES OLIVEIRA SÃO JOAQUIM DA BARRA

ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES
03.328/2010 RTSum 01 3.290/2010 SUM. N N
AGNALDO ALMEIDA DE JESUS
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.329/2010 RTSum 01 3.291/2010 SUM. N N
MARCIEL DIOGO DE LIMA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.330/2010 RTSum 01 3.292/2010 SUM. N N
SIVALDO NASCIMENTO SOUZA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.331/2010 RTSum 01 3.293/2010 SUM. N N
VALDEMIR NOGUEIRA DA CRUZ
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.332/2010 RTSum 01 3.294/2010 SUM. N N
VALDINALDO NUNES SERRA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.333/2010 RTSum 01 3.295/2010 SUM. N N
ANTÔNIO ROMUALDO DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. + 001

03.334/2010 RTSum 01 3.296/2010 SUM. N N
JOANALDO MARINHO DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.335/2010 RTSum 01 3.297/2010 INI 30/11/2010 10:30 SUM. N N
IVAN RODRIGUES CABRAL
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.336/2010 RTSum 01 3.298/2010 SUM. N N
ADENAILTON LEMOS DE SOUZA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.337/2010 RTSum 01 3.299/2010 SUM. N N
LÍVIO DA COSTA NASCIMENTO
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.338/2010 RTSum 01 3.300/2010 SUM. N N
JONES ALEXANDRE DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.339/2010 RTSum 01 3.301/2010 SUM. N N
BENÍCIO DE LIMA GOMES
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
03.285/2010 RTSum 01 3.247/2010 INI 30/11/2010 10:20 SUM. N N
WIGNO LOPES DE FREITAS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
03.274/2010 RTOrd 01 3.236/2010 INI 14/01/2011 10:10 ORD. N N
UILSON ALVES DE QUEIROZ
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

ADVOGADO(A): RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
03.316/2010 RTOrd 01 3.278/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA
POSTO ALVORADA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.161/2010 CartPrec 01 1.142/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA
PORTO & BARBOSA LTDA

ADVOGADO(A): CLAESE MARIA DA ROCHA E OUTRO
01.160/2010 RTSum 01 1.141/2010 UNA 18/11/2010 14:15 SUM. N N
RONILDA APARECIDA VICENTE DA ROCHA
CRISOLANO OLIVEIRA DA ROSA

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.159/2010 RTSum 01 1.140/2010 UNA 18/11/2010 14:00 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE SANTOS GONÇALVES
SOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

01.162/2010 RTSum 01 1.143/2010 UNA 30/11/2010 13:40 SUM. N N
GILMAR DA SILVA OLIVEIRA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

01.163/2010 RTSum 01 1.144/2010 ATC 30/11/2010 13:50 SUM. N N
GEORGE HARRISON MENDES SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

01.164/2010 RTSum 01 1.145/2010 SUM. N N
GERSON DANIEL SANTOS BRANDAO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
01.156/2010 RTSum 01 1.137/2010 UNA 30/11/2010 13:30 SUM. N N
ANTONIO CARVALHO RESENDE
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
01.165/2010 RTSum 01 1.146/2010 ATC 30/11/2010 14:10 SUM. N N
LUCELIA TELES DE OLIVEIRA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

01.166/2010 RTSum 01 1.147/2010 SUM. N N
GIZELLI DOS SANTOS CASTRO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
05.439/2010 RTSum 01 2.704/2010 UNA 30/11/2010 13:20 SUM. N N
JOÃO EVANGELISTA GARRE DOS REIS
ORCA CONSTRUTORA LTDA.

05.440/2010 RTSum 01 2.705/2010 UNA 30/11/2010 10:20 SUM. N N
TATIANE FERREIRA ALVES
RP LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEITON DA SILVA LIMA
05.431/2010 RTSum 01 2.696/2010 UNA 24/11/2010 14:00 SUM. N N
ADRIANO SOLOAGA MAIA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
05.432/2010 RTSum 01 2.697/2010 UNA 24/11/2010 13:40 SUM. N N
EDVALDO DIAS DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.433/2010 RTSum 01 2.698/2010 UNA 24/11/2010 13:20 SUM. N N
REGICLAUDIO TEIXEIRA BEZERRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
05.446/2010 RTSum 01 2.711/2010 UNA 01/12/2010 13:50 SUM. N N
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
DISTRIBUIDORA DE MILHO RIO VERDE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
05.447/2010 RTSum 01 2.712/2010 UNA 01/12/2010 10:00 SUM. S N
ANDERSON COSTA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.448/2010 RTSum 02 2.749/2010 UNA 18/11/2010 14:40 SUM. S N
ERLI DE OLIVEIRA CASTRO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.449/2010 RTSum 01 2.713/2010 UNA 01/12/2010 09:40 SUM. S N
FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.450/2010 RTSum 01 2.714/2010 UNA 01/12/2010 09:00 SUM. N N
ADRIANO SANTANA LOPES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
05.436/2010 RTOrd 01 2.701/2010 INI 31/01/2011 15:40 ORD. N N
JANAINA FERREIRA FURTADO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
05.445/2010 RTSum 01 2.710/2010 UNA 01/12/2010 14:10 SUM. N N
LUCIVAN DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
05.437/2010 RTSum 01 2.702/2010 UNA 24/11/2010 08:40 SUM. N N
ADRIANA SILVA FARIA
MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.

05.438/2010 RTSum 01 2.703/2010 UNA 25/11/2010 08:40 SUM. N N
JOSÉ DA CONCEIÇÃO SOUSA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MARILENE SOUSA BUENO
05.441/2010 RTSum 01 2.706/2010 UNA 30/11/2010 09:20 SUM. S N
OMAR ALVES PARREIRA
ADEILDO ANTÔNIO DOS SANTOS + 001

05.442/2010 RTSum 01 2.707/2010 UNA 30/11/2010 09:00 SUM. S N
CRISTIANO SABINO DA SILVA
ADEILDO ANTÔNIO DOS SANTOS + 001

05.443/2010 RTOrd 01 2.708/2010 INI 31/01/2011 15:35 ORD. N N
SUELI COSME DE SOUZA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
05.444/2010 RTSum 01 2.709/2010 UNA 30/11/2010 08:45 SUM. N N
LUIS ALBERTO MOREIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
05.434/2010 RTSum 01 2.699/2010 UNA 24/11/2010 10:20 SUM. N N
HERITON FERNANDES DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
05.430/2010 CartPrec 02 2.748/2010 ORD. N N
GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 003

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
05.435/2010 RTOrd 01 2.700/2010 INI 31/01/2011 15:45 ORD. N N
DEBORA CRISTINA MAFFI
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
05.451/2010 RTOrd 01 2.715/2010 INI 31/01/2011 15:30 ORD. S N
ROMILDO MOREIRA RODRIGUES
TRANSPORTADORA MAVI LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
02.429/2010 RTSum 01 2.444/2010 UNA 26/01/2011 14:00 SUM. N N
MOZAR DE SOUZA LUZ
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.430/2010 RTSum 01 2.445/2010 UNA 26/01/2011 14:20 SUM. N N
HILTON ALVES DE AGUIAR
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.431/2010 RTSum 01 2.446/2010 UNA 26/01/2011 14:40 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.432/2010 RTSum 01 2.447/2010 UNA 26/01/2011 15:00 SUM. N N
JUNIOR CESAR FERREIRA BORGES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.434/2010 RTSum 01 2.449/2010 UNA 26/01/2011 15:20 SUM. N N
RODRIGO DA CRUZ LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.435/2010 RTSum 01 2.450/2010 UNA 26/01/2011 15:40 SUM. N N
JOAO BATISTA DE JESUS DE ABREU
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.436/2010 RTSum 01 2.451/2010 UNA 27/01/2011 08:40 SUM. N N
ODAIR CARLOS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.437/2010 RTSum 01 2.452/2010 UNA 27/01/2011 09:00 SUM. N N
OSCALINO PEREIRA SIQUEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.439/2010 RTSum 01 2.454/2010 UNA 27/01/2011 09:20 SUM. N N
JOSÉ JERONIMO DO CARMO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.440/2010 RTOrd 01 2.455/2010 INI 25/01/2011 13:20 ORD. N N
FRANCISCO TEOTONIO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.443/2010 RTSum 01 2.458/2010 UNA 25/01/2011 14:00 SUM. N N
DIVANIR DE OLIVEIRA LIMA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.433/2010 RTOrd 01 2.448/2010 INI 25/01/2011 13:30 ORD. N N
ALINE CRISTINA SILVA MOURÃO
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
02.438/2010 RTSum 01 2.453/2010 UNA 01/12/2010 13:45 SUM. N N
HAMILTON SERPA GOMES
EPLAK CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
02.444/2010 RTSum 01 2.459/2010 SUM. N N
EDEVECI PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.445/2010 RTSum 01 2.460/2010 SUM. N N
JOÃO OLIVEIRA TEIXEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.446/2010 RTSum 01 2.461/2010 SUM. N N
JOÃO PAULO SILVA PAZ
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.447/2010 RTSum 01 2.462/2010 UNA 27/01/2011 10:00 SUM. N N
JOAQUIM LAZARO DOS SANTOS
FR INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.441/2010 RTSum 01 2.456/2010 SUM. N N
LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA
GR S.A + 001

02.442/2010 RTSum 01 2.457/2010 SUM. N N
VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
GR S.A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
02.448/2010 RTSum 01 2.463/2010 UNA 25/01/2011 14:20 SUM. N N
OSVALDO JOSÉ PEDRO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO

02.449/2010 RTSum 01 2.464/2010 UNA 25/01/2011 14:40 SUM. N N
ADAILTON BISPO DA SILVA
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
02.450/2010 RTSum 01 2.465/2010 SUM. N N
OZIEL DE SOUSA BARBOSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.451/2010 RTSum 01 2.466/2010 UNA 27/01/2011 10:20 SUM. N N
SAD ALVES DO NASCIMENTO
FR INCORPORADORA LTDA. + 001

02.452/2010 RTSum 01 2.467/2010 SUM. N N
UERLEI OLIVEIRA CAMPOS LIMA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.453/2010 RTSum 01 2.468/2010 SUM. N N
WEGSON NUNES GUIMARÃES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.454/2010 RTSum 01 2.469/2010 UNA 31/01/2011 14:00 SUM. N N
MARCIO MARTINS CARDOSO
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS
02.456/2010 RTOrd 01 2.471/2010 INI 11/01/2011 13:20 ORD. N N
VINICIUS RODRIGUES SIQUEIRA
AÇO FORTE

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
02.455/2010 RTOrd 01 2.470/2010 INI 11/01/2011 13:30 ORD. N N
JANIEL VAZ
ROBERTO FIUZA DIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.460/2010 RTSum 01 2.474/2010 UNA 31/01/2011 14:40 SUM. N N
CRISTIANO DE SOUZA SILVA
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS
02.465/2010 RTSum 01 2.479/2010 UNA 11/01/2011 15:40 SUM. N N
CARLOS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
IPANEMA SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
02.463/2010 RTOrd 01 2.477/2010 INI 11/01/2011 13:00 ORD. N N
JOÃO JORGE FRANCELINO DOS SANTOS
ARMANDO QUIRINO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
02.457/2010 RTOrd 01 2.472/2010 INI 11/01/2011 13:10 ORD. N N
WELINGTON DIVINO DE OLIVEIRA
LEMOS E JUNQUEIRA LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.462/2010 RTSum 01 2.476/2010 SUM. N N
CRISTIANO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.464/2010 RTSum 01 2.478/2010 SUM. N N
ERALDO ALMEIDA HONORIO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
02.458/2010 RTSum 01 2.473/2010 UNA 31/01/2011 14:20 SUM. N N
RAIMUNDO MILHOMEM DA ROCHA
CEZAR LUIZ RODRIGUES FREITAS + 003

02.461/2010 RTSum 01 2.475/2010 UNA 24/01/2011 15:40 SUM. N N
SANTANA GOMES FERREIRA
MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14532/2010
Processo Nº: RT 0180000-40.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCI RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): DISPALT -DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA + 002
ADVOGADO....: IVAN TORRES LIMA
NOTIFICAÇÃO: As partes:
Requer o executado JOSÉ ALBERTO GONÇALVES LOPES, na peça de fls. 552/553, seja reconhecida a impenhorabilidade de valores bloqueados através do sistema BACEN JUD, ao argumento de que, por serem oriundos de salário, os valores são protegidos pela disposição contida no art. 649, IV, do CPC.
O exequente impugna a pretensão, alegando que a conta que sofreu o bloqueio não se trata de conta salário, já que utilizada para débito de contas, pagamentos de títulos e transferências bancárias (fl. 566).
As peças de fls. 558/562 demonstram que os valores bloqueados são oriundos de salário.
Ao contrário do que alega o credor, a proteção da lei não incide sobre a conta em si, mas sobre o valor do salário, sendo efetiva somente se assegurar o direito de usufruir deste. Da análise dos extratos verifica-se a inexistência de créditos oriundos de outras fontes que não o salário.
Assim sendo, acolho a arguição de impenhorabilidade, com fulcro no art. 649, IV, do CPC.
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo recursal, liberem-se os valores de fls. 536 e 542 ao executado JOSÉ ALBERTO GONÇALVES LOPES.

Notificação Nº: 14533/2010
Processo Nº: RT 0180000-40.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCI RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES LOPES + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON CORDEIRO LIMA
NOTIFICAÇÃO: As partes:
Requer o executado JOSÉ ALBERTO GONÇALVES LOPES, na peça de fls. 552/553, seja reconhecida a impenhorabilidade de valores bloqueados através do sistema BACEN JUD, ao argumento de que, por serem oriundos de salário, os valores são protegidos pela disposição contida no art. 649, IV, do CPC.
O exequente impugna a pretensão, alegando que a conta que sofreu o bloqueio não se trata de conta salário, já que utilizada para débito de contas, pagamentos de títulos e transferências bancárias (fl. 566).
As peças de fls. 558/562 demonstram que os valores bloqueados são oriundos de salário.
Ao contrário do que alega o credor, a proteção da lei não incide sobre a conta em si, mas sobre o valor do salário, sendo efetiva somente se assegurar o direito de usufruir deste. Da análise dos extratos verifica-se a inexistência de créditos oriundos de outras fontes que não o salário.
Assim sendo, acolho a arguição de impenhorabilidade, com fulcro no art. 649, IV, do CPC.
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo recursal, liberem-se os valores de fls. 536 e 542 ao executado JOSÉ ALBERTO GONÇALVES LOPES.

Notificação Nº: 14537/2010
Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RANE CLEA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14538/2010
Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHAN MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14540/2010
Processo Nº: RT 0191200-63.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VINNICIUS THEÓFILO DE OLIVEIRA AFONSO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): POM PIER INDÚSTRIA E CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14536/2010
Processo Nº: RT 0171100-53.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMEIRY GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14568/2010
Processo Nº: AIND 0216500-90.2007.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: VALDIR GONÇALVES DA SILVA PRIMO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211/217 e 286,II, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região) e expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 14566/2010
Processo Nº: RTOrd 0073100-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TEOTONIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14554/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada da peça de fls.681/682, por cinco dias.
No mesmo prazo deverá a executada, caso queira, apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social atualmente vigente, já que os efeitos daquele juntado às fls.401/402 extinguiram-se em 31/12/2009.

Notificação Nº: 14542/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DUARTE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14553/2010
Processo Nº: RTOrd 0208200-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) EXECUTADO intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) EXEQUENTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 14546/2010
Processo Nº: IAFG 0213200-52.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A BANCOOB
ADVOGADO....: ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA CUNHA JUNIOR
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 15041, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14550/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14567/2010
Processo Nº: RTSum 0229000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA GERALDA NUNES
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): V. F. ALVES E CIA LTDA. (LOJA DE TECIDOS MIL MALHAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14564/2010
Processo Nº: RTSum 0000003-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA GONÇALVES BANDEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): MARCO TÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Executado,assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento , sob pena de execução. Advirta-se o Executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de r$11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça , em zona urbana, ou R$22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts.789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 14534/2010
Processo Nº: RTOrd 0000335-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA VALARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a fornecer o número do PIS para confecção do alvará.

Notificação Nº: 14535/2010
Processo Nº: RTOrd 0000335-44.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: EVA VALARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a fornecer o número do PIS para confecção do alvará.

Notificação Nº: 14535/2010
Processo Nº: RTOrd 0000335-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA VALARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a fornecer o número do PIS para confecção do alvará.

Notificação Nº: 14563/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-65.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO HONORIO FERREIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): STYLUS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14531/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-02.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA(GRILLO CENOGRAFIA LTDA)
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 14551/2010
Processo Nº: RTOrd 0000546-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14548/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001355-70.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. 15059 e a Certidão n. 15060, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14565/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIMAR DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14571/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-34.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IONÍCIA TURONIS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para que comprove, no prazo de 05 dias, o cumprimento da obrigação de fazer concernente na concessão à Reclamante do gozo das licenças prêmio deferidas e o pagamento do valor de 1/3 das mesmas.

Notificação Nº: 14547/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALVARENGA DOURADO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. 15064 e a Certidão n. 15065, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14543/2010
Processo Nº: RTSum 0001018-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBNEELMA FERNANDES FREITAS AGUIAR
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): FASHION PAULISTA
ADVOGADO....: FELIPE CAMARA
NOTIFICAÇÃO: Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 14570/2010
Processo Nº: RTSum 0001367-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PARREIRA CASSIANO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamado intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14562/2010
Processo Nº: RTOrd 0001383-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ESCÓCIO LINO CECOTI
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VW TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14552/2010
Processo Nº: RTSum 0001563-54.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14539/2010
Processo Nº: RTOrd 0001603-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA VAZ ROSA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita em seu dispositivo, para os fins legais:ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se a reclamada pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar
este dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve
observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do
referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o
montante global auferido.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00,
calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.

Notificação Nº: 14558/2010
Processo Nº: RTOrd 0001833-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VICTORIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que foi designado o dia 24/11/, às 08h50min, para audiência de oitiva da testemunha PAULO FRANCISCO BALIEIRO, na 2ª Vara do Trabalho deAPARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 14572/2010
Processo Nº: RTOrd 0001869-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE JESUS MACÊDO
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 109/114, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):ISSO POSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos,condenando-se a reclamada ao cumprimento das obrigações
constantes da fundamentação.Independentemente do trânsito em julgado, libere-se ao reclamante o valor depositado na conta judicial nº
042/04864129-3.Liquidação por cálculos.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a
jurisprudência do C. TST.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o
montante global auferido.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas, pelo reclamado, no importe de R$400,00,calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14573/2010
Processo Nº: RTOrd 0001892-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDO JUNIO SILVA JESUS
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 105/109, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por PAULO FERNANDO JUNIO SILVA JESUS em face do MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre o valor de R$ 1.200,00, arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Isentos nos termos do art. 790-A, I,do CPC. A decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da súmula 303, I, do TST.Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14555/2010
Processo Nº: RTOrd 0001923-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DORISMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 04/11/2010, às 08h50min, foi adiada para o dia 08/12/2010, às 08h50min, mantidas as cominações anteriores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15047/2010
PROCESSO Nº RT 0175400-24.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): IRANUSA ALVES LOPES .
EXECUTADO(S): DOUGLAS BATISTA DE MATOS e DIVINO ESTEVES DE MATOS
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) DOUGLAS BATISTA DE MATOS e DIVINO ESTEVES DE MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$2.979,09, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15043/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0023100-43.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): IVO XAVIER DE OLIVEIRA .
EXECUTADO(S): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, ROSANE BOTELHO MOUTINHO, DJARY ALENCASTRO VEIGA e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, ROSANE BOTELHO MOUTINHO, DJARY ALENCASTRO VEIGA e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$26.139,41, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15055/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001926-41.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: KEOMA TOLEDO
RECLAMADO(A): GTP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME , CPF/CNPJ: 10.808.868/0001-76
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 09/10, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$60,00, exclusivamente para tal fim. Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. NADA MAIS.
E para que chegue ao conhecimento de GTP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15068/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002069-30.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001- 59
Data da audiência: 02/12/2010 às 08:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de limpeza,

portador da CI/RG de nº. 5460593, SSP/GO, inscrito no CPF de nº. 040.527.021-66, portador da CTPS nº. 97.423, série 00040/GO, residente e domiciliado na Rua RBA-20, quadra 02, lote 97, Setor Recanto do Bosque, Goiânia – GO, por seus procuradores e advogados infraassinados, instrumento procuratório em anexo, com escritório na Avenida Araguaia, nº. 116, Quadra 29, Lote 16, Setor Central – CEP 74.030-075, fone: (62) 3088-1375/9152-0133 – Goiânia/GO, onde recebem as intimações de estilo, vem, respeitosamente, à presença de V.Ex.ª, propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DE:
PRESTE SERVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº. 03.130.803/0001-59 estabelecida comercialmente em local incerto e não sabido, razão pela qual requer a citação da 1ª Reclamada por EDITAL e ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, através da Procuradoria Geral do Estado, estabelecida na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº.26, Setor Central, Goiânia-GO onde recebe as intimações. E assim o faz consubstanciado na C.L.T. com as alterações dadas pela Lei 9.957/2000, Constituição Federal e nas demais legislações pertinentes à matéria, nas razões de fato e de direito, expondo, provando e requerendo, afinal o quanto se segue:
I – DAS QUESTÕES PRELIMINARES
a) – DOCUMENTOS - Acompanham a peça inaugural os documentos necessários
a sua instrução, nos termos dos artigos 830 e 895 da CLT. O Procurador do Reclamante, sob sua inteira responsabilidade, declara serem autênticas as fotocópias que instruem a presente Reclamatória Trabalhista.
b) – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - A presente causa não foi submetida à Comissão de Conciliação Prévia em razão de decisão cautelar prolatada pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 2139 e 2160 suspendendo a eficácia do Artigo 625 – D da Consolidação das Leis do Trabalho.
c) - DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO - Quanto ao litisconsórcio passivo, cumpre esclarecer que o Reclamante foi contratado pela primeira reclamada, porém durante todo o pacto laboral, laborou diretamente para a 2ª reclamada, o que enseja a responsabilização das reclamadas pelos períodos aqui descriminados, conforme o disposto no artigo 448 da CLT c/c Súmula 331 do TST, senão vejamos:
"(...) O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".
Desta forma, devem ser incluída a 2ª Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre ela, como responsável solidária ou subsidiária, pelas verbas por ventura deferidas por este juízo.
II – DOS FATOS E DO DIREITO
a) – CONTRATO DE TRABALHO
O reclamante foi admitido na função de auxiliar de limpeza pela reclamada em 15.09.2009, sua CTPS foi anotada. Recebia salário base no valor de R$ 521,00 mensal.
Fora abruptamente dispensado sem justa causa pelo empregador em 30.04.2010, sem pré-aviso e sem receber qualquer valor a título de verbas rescisórias..
b) – JORNADA DE TRABALHO
O obreiro laborava de segunda à sexta-feira, das 07h às 16h, com uma hora de intervalo intrajornada. Não laborava aos sábados, domingos e feriados.
III – DAS VERBAS PLEITEADAS
1) – AVISO PRÉVIO – O Reclamante requer o pagamento do aviso prévio indenizado, em audiência inaugural, sob pena de multa do artigo 467 da CLT.
2) – DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL - O Reclamante pleiteia o pagamento
do salário natalino proporcional (5/12), projetando o aviso prévio, referente ao período laborado em 2010, projetando o aviso prévio, em audiência inaugural, sob pena de multa do artigo 467 da CLT.
3) – FÉRIAS - O Reclamante requer o pagamento de férias proporcionais (9/12) referentes ao período laborado em 2010, projetando o aviso prévio, todas acrescidas de 1/3, em audiência inaugural, sob pena de multa do artigo 467 da CLT.
4) – DOS SALDOS DE SALÁRIO – O Reclamante requer o pagamento dos saldos
de salário do mês de agosto/2010 (18 dias) + saldos de salário vincendo, em audiência inaugural, sob pena de multa do artigo 467 da CLT.
5) – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – Requer o depósito do FGTS
de todo o pacto laboral, e a entrega das guias de levantamento dos depósitos do FGTS, acrescido de multa rescisória de 40%, garantida a integralidade dos depósitos ou o pagamento de indenização equivalente.
6) – DO SEGURO DESEMPREGO – INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE – O Reclamante
requer a V. Exa. que seja a reclamada condenada a entregar a Reclamante as guias do seguro desemprego, devidamente preenchidas e os documentos necessários para seu protocolo e recebimento junto ao Ministério do Trabalho, ou então, que seja condenada a pagar a reclamante o valor/ indenização correspondente, sendo que a reclamante preenche integralmente os requisitos da legislação vigente (Lei. 7.998/90, alterada pelas Leis 8.352/91 e da resolução da CODEFAT N.º 19 DE 03.07.91).
7) – MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT – A parte reclamante requer o pagamento de multa equivalente a uma remuneração mensal pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.
IV – DO PEDIDO
Ex positis, provado e caracterizado está o direito da RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens 1 e seguintes do tópico III desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos direitos do RECLAMANTE, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa a declinar e nos quais deve ser a RECLAMADA condenada.
REQUERIMENTO
ADMISSÃO 15/09/2009
DEMISSÃO 30/04/2010
SALÁRIO BASE 521,00
MAIOR REMUNERAÇÃO
Remuneração Mensal 521,00
VERBAS VALORES
1) - AVISO PRÉVIO 521,00
2) - 13º SALÁRIO
5/12 avos proporcionais 217,08
FGTS s/ 13º 17,37
3) - FÉRIAS
9/12 avos proporcionais 390,75
1/3 das férias 130,25
4) - SALDO DE SALÁRIOS
60 dias 1.042,00
5) - FGTS
FGTS de 8 meses 351,78
Multa de 40% 140,71
6) - SEGURO DESEMPREGO
3 parcelas de R$ 510,00 1.530,00
7) - MULTA DO ART. 477 DA CLT 521,00
TOTAL R$ 4.861,94
Além disso, REQUER que V. Ex.ª se digne a determinar:
a) – A notificação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que conteste tempestivamente sob pena de revelia, de forma facultativa, podendo não faze-lo e neste caso que a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA seja julgada procedente in totum;
b) – A intimação da RECLAMADA a fim de carrear aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/ cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida;
c) – Que a Reclamada seja condenada ao pagamento, na data da audiência na Justiça do Trabalho, da parte incontroversa das verbas requeridas e a entrega do TRCT no código 01 e das guias SD/CD, sob pena de multa do Art. 467 da CLT;
d) – A condenação da reclamada ao pagamento de todas as verbas pleiteadas;
e) O reconhecimento da responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, pelas razões expostas em linhas pretéritas;
f) – A baixa na CTPS do RECLAMANTE, fazendo constar data de saída em 30.05.2010, com a projeção do aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes;
g) - REQUER SEJA O PRESENTE FEITO PROCESSADO VIA RITO ORDINÁRIO, e
conseqüente notificação por EDITAL da 1ª reclamada, vez que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido.
h) – A produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Ex.ª;
i) – Em prol da RECLAMANTE, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência.
Dá-se à causa, o valor de R$ 4.861,94 (quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) para efeitos fiscais.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRESTE SERVES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15069/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002093-58.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: FABIANA NUNES CARDOSO DE MELO
RECLAMADO(A): MICHELLE A. CASTRO & CIA LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 07/12/2010 às 09:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos quatro dias do mês de novembro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante FABIANA NUNES CARDOSO DE MELO , RG nº 3745917 SSP GO , CPF nº 922.099.041-53, residente e domiciliado(a) na RUA 53, QD. B-16, LT. 21/22 - RESIDENCIAL PATRÍCIA - 2º ANDAR , JARDIM GOIÁS , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
em face de MICHELLE A. CASTRO & CIA LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/02/2003 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de PROFESSORA.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/02/2003.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 30/06/2003.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MICHELLE A. CASTRO & CIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15069/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002093-58.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: FABIANA NUNES CARDOSO DE MELO
RECLAMADO(A): MICHELLE A. CASTRO & CIA LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 07/12/2010 às 09:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos quatro dias do mês de novembro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante FABIANA NUNES CARDOSO DE MELO , RG nº 3745917 SSP GO , CPF nº 922.099.041-53, residente e domiciliado(a) na RUA 53, QD. B-16, LT. 21/22 - RESIDENCIAL PATRÍCIA - 2º ANDAR , JARDIM GOIÁS , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
em face de MICHELLE A. CASTRO & CIA LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/02/2003 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de PROFESSORA.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/02/2003.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 30/06/2003.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MICHELLE A. CASTRO & CIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18978/2010
Processo Nº: RT 0276500-59.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINESIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica SINESIO SOARES DE CARVALHO intimado a se manifestar a respeito dos documentos a fls.524/531, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18997/2010
Processo Nº: RT 0157500-69.2001.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: DERCIO APARECIDO PIMENTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): EVEREST SHOW BAR/FIRMA INDIVIDUAL DE LUIZ WAGNER DA SILVA AMARAL + 004
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 18995/2010
Processo Nº: RT 0034500-27.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FRANCISCO UTIM
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA ABAIXO.
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 647, em guia adequada, a título das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 19024/2010
Processo Nº: RT 0108300-88.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI JOAO FIDELIS
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Vistos.
Em face da manifestação da executada de fls. 624, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo (art. 764, § 3º da CLT), incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 29.11.2010, às 14h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sem prejuízo das determinações contidas nos parágrafos 6º e 7º do despacho de fls. 617/618.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.
Concomitantemente, cumpram-se as determinações contidas nos §§ 6º e 7º do expediente mencionado.
À Secretaria para as providências.
Goiânia, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19005/2010
Processo Nº: RT 0145000-63.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AURICON FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisã oqeu segue transcrita abaixo.
'Primeiramente, cadastre-se nos registros e assentamentos do feito o nome do patrono do 2º correclamado indicado às fls. 383. Registre-se ainda que o 3º correclamado atua em nome próprio.
Como o Juiz pode negar chancela a um acordo, mas não pode alterar suas cláusulas e termos, deixo de homologar a transação retro noticiada, vez que o advogado que subscreve o petitório não tem poderes para transigir em nome do reclamante.
Faculta-se, contudo, a protocolização de novo acordo para apreciação, sem o vício apontado.
Dessa forma, mantenho a hasta pública designada.
Intimem-se as partes e o advogado ELIOMAR PIRES MARTINS, com urgência.'

Notificação Nº: 19006/2010
Processo Nº: RT 0145000-63.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AURICON FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANO HENRIQUE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: BRENO MARIO AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisã oqeu segue transcrita abaixo.
'Primeiramente, cadastre-se nos registros e assentamentos do feito o nome do patrono do 2º correclamado indicado às fls. 383. Registre-se ainda que o 3º correclamado atua em nome próprio.
Como o Juiz pode negar chancela a um acordo, mas não pode alterar suas cláusulas e termos, deixo de homologar a transação retro noticiada, vez que o advogado que subscreve o petitório não tem poderes para transigir em nome do reclamante.
Faculta-se, contudo, a protocolização de novo acordo para apreciação, sem o vício apontado.
Dessa forma, mantenho a hasta pública designada.
Intimem-se as partes e o advogado ELIOMAR PIRES MARTINS, com urgência.'

Notificação Nº: 19019/2010
Processo Nº: RT 0133200-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da manifestação do Setor de Cálculos (fls. 1065), devendo requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19020/2010
Processo Nº: RT 0133200-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da manifestação do Setor de Cálculos (fls. 1065), devendo requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19021/2010
Processo Nº: RT 0133200-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da manifestação do Setor de Cálculos (fls. 1065), devendo requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18983/2010
Processo Nº: ExProvAS 0161701-31.2006.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): DOCATEL TELECOMUNIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 160/166, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18968/2010
Processo Nº: RT 0173700-78.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): FOTO REIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19032/2010

Processo Nº: RT 0165900-62.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Ficarem cientes de que foi designda audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 de novembro de 2010, às 15h45min, mantidas as cominações anteriroes.

Notificação Nº: 19032/2010
Processo Nº: RT 0165900-62.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Ficarem cientes de que foi designda audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 de novembro de 2010, às 15h45min, mantidas as cominações anteriroes.

Notificação Nº: 18985/2010
Processo Nº: RT 0009300-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: POLIANNY MARQUES FREITAS BRANQUINHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência do Ofício de fls. 413, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19003/2010
Processo Nº: RT 0132300-16.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA VASCONCELOS SOARES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer pessoalmente na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará para levantamento de FGTS expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19039/2010
Processo Nº: RT 0164900-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPPLY COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA SUCESSORA DE IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.251). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19028/2010
Processo Nº: RTOrd 0214800-42.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINICOLOGIA E OBSETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18965/2010
Processo Nº: RTOrd 0015400-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.(INBRACOL)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber sua CTPS devidamente baixada, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18998/2010
Processo Nº: RTSum 0029200-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BENICIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 005
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19023/2010
Processo Nº: RTOrd 0041100-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ABREU OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA.(FRANCO ELETRO)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18975/2010
Processo Nº: RTOrd 0062600-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos previdenciário e de imposto de renda, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 183, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19027/2010
Processo Nº: RTOrd 0131200-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MG COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 1030, a seguir transcrito. Prazo: 05 (cinco) dias:
DESPACHO
Vistos.
Cuida-se de reclamatória trabalhista em fase executiva em que o exequente às fls. 1027 requer nomeação de perito judicial para realizar nova avaliação do bem imóvel penhorado às fls. 1021/1024 por ter discordado do valor atribuído pelo Oficial de Justiça avaliador.
Em que pesem os documentos coligidos às fls. 1028/1029, não há razão heurística para determinar nova avaliação do bem, vez que os motivos ensejadores de tal medida sedimentados nos arts. 680 e 683, ambos do CPC, não estão presentes no caso em apreço. Saliento que é atribuição do Oficial de Justiça a avaliação dos bens penhorados, a teor do disposto no arts. 652, § 1º e 680, ambos do CPC e art. 721 da CLT, sendo admitida a perícia apenas se a avaliação exigir conhecimentos
técnicos inexigíveis do oficial avaliador. Isso posto, não exigindo a avaliação conhecimentos especializados e ausente a ocorrência de
erro/dolo do avaliador, indefiro o requerimento de fls. 1027. Aproveito o ensejo para determinar que se intime a executada, por meio de sua procuradora, para tomar conhecimento da penhora e de sua nomeação como depositária, com arnês nos arts. 645 da CLT e 659, § 5º do CPC, colhido em subsídio. Intime-se o exequente do teor deste expediente, bem como para indicar meios para prosseguimento da execução, indicando bens para complementação da penhora, vez que o juízo não se encontra garantido, com a advertência de que sua inércia implicará suspensão do curso do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, com arnês no art. 40 da LEF, o que fica, desde já, determinado. À Secretaria para as providências.
Goiânia, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19029/2010
Processo Nº: RTOrd 0131200-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MG COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora e de sua nomeação como depositária do bem penhorado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19002/2010
Processo Nº: RTOrd 0132300-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18994/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINA SADAKO NAMBA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICA A EXECUTADA INTIMADA DA DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA ABAIXO.
'Indefiro o requerimento da executada de fls.
556, tendo em vista o que consta do despacho de fls. 552/553,
convertendo o depósito recursal em penhora.'

Notificação Nº: 18971/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se, em guia própria, a contribuição previdenciária (R$111,80 – fl. 154), devendo o saldo restante dos depósitos de fls. 142/3 e 1150 serem utilizados para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18972/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se, em guia própria, a contribuição previdenciária (R$111,80 – fl. 154), devendo o saldo restante dos depósitos de fls. 142/3 e 1150 serem utilizados para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19012/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA LUZ PAXECO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO: Encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local ignorado (fl. 143), tendo, em outros feitos (RT´s 2151/2009 e 2318/2009, por exemplo) e neste (fls. 144, 147, 164, 196), restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora.
Elucido, ainda, que a responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos da reclamante/exeqüente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência - uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora.
A responsabilidade solidária, por sua vez, existente entre o segundo reclamado e os sócios da primeira reclamada/executada, implica que cada devedor estará obrigado pelo débito todo, como se fosse o único devedor, podendo o credor exigir e receber de um ou de todos a dívida comum.
Verifica-se, assim, que o redirecionamento da execução em desfavor do segundo reclamado é totalmente pertinente no momento.
Deste modo, e tendo em vista, ainda, que a finalidade precípua do processo de execução consiste em satisfazer o direito reconhecido no título judicial; que é ampla a liberdade na direção do processo reconhecido ao juiz do trabalho e também os princípios da celeridade e economia processual (CLT, arts. 765 e 878; CF, art. 5º, LXXVIII), determino o início da execução também em desfavor do segundo reclamado (BANCO DO BRASIL S/A).
Expeça-se, apenas, mandado de citação, com cópia deste ato.
Não havendo pagamento ou nomeação de bens no prazo legal, fica desde já ordenado, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra a empresa executada (CNPJ nº 00.000.000/0001-91), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome do devedor, previstas nos incisos II e III do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência ao credor trabalhista.
Aproveito o ensejo, ainda, para, com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, e prestigiando a Semana Nacional de Conciliação, designar o dia 1º de dezembro de 2010, às 14:15 horas, com vistas à realização de audiência de tentativa conciliatória, devendo as partes e seus procuradores serem notificados para comparecimento.

Notificação Nº: 19000/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): RODRIGO INÁCIO FLEURY LOBO
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDIRLEI SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 010
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 419/421, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Diante do encimado elucidativo, conheço os embargos declaratórios objetados pela BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por SIDIRLEI SOUZA FREITAS e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites
da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Haja vista o intuito meramente protelatório dos presentes embargos, condeno a vindicada em questão ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19031/2010
Processo Nº: RTOrd 0000428-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESDLEY FELICIANO DE CASTRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos
termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como
perito oficial, a médica psiquiatra ROSANE MARY ZACHARIAS A.
SILVEIRA, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 3645-1, endereço comercial:
Rua R-12, nº 99, Clínica de Repouso de Goiânia, Setor Oeste,
Goiânia-GO, Telefone (62)3291-3737, devendo notificar as
partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência,
mantidos, no mais, prazos e cominações registrados na ata da
audiência realizada em 03.05.2010.
Intimem-se as partes e, por mandado, os peritos.

Notificação Nº: 18966/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-63.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBAMAR RODRIGUES MARCARENHAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a diferença de contribuição previdenciária (R$28,00) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 69 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18986/2010
Processo Nº: RTAIç 0000471-38.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLAYNE LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 30.11.2010, às 14h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento, com urgência.

Notificação Nº: 19030/2010
Processo Nº: RTOrd 0000591-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Declaro-me suspeito para atuar no presente feito, por motivo de foro íntimo.
Anote-se na capa e demais assentamentos do feito a suspeição declarada.
Tendo em vista que ambos os magistrados lotados nesta MM. Vara se declararam suspeitos para atuar no presente feito, remetam-se os presentes autos ao Setor competente, para que proceda a sua redistribuição para uma das Varas do Trabalho desta Capital, com a devida compensação processual.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18976/2010
Processo Nº: RTOrd 0000617-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
RECLAMADO(A): JOÃO TARCÍSIO PEREIRA (ASSÂMIS SOFTWARE)
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a comparecer na Secretaria desta Vara, para receber documentos de fls.258/367, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19001/2010
Processo Nº: RTSum 0000707-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIANE SILVA BRITO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 18967/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-84.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAOLO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 680/716, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000882-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TAIRONE ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19009/2010
Processo Nº: RTOrd 0000986-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉBER GOMES ALBINO
ADVOGADO....: FABIANA MAMEDE DE LIMA SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18982/2010
Processo Nº: RTOrd 0001005-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimado do Agravo de Instrumento fls.552/561, prazo legal.

Notificação Nº: 18984/2010
Processo Nº: ET 0001090-65.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: HUMBERTO EUSTÁQUI TAVARES CORREA
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
EMBARGADO(A): SERGIO ROMUALDO DE MATTOS + 001
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À vista de todo o exposto, então, conheço os embargos de terceiros ajuizados por HUMBERTO ESTÁQUIO TAVARES CORREA em face de SÉRGIO ROMUALDO DE MATTOS E OUTRA para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, declarando SUBSISTENTE a penhora objurgada, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas pelo embargante, no importe de R$ 17.400,00, calculadas sobre o valor por que foi avaliado judicialmente o bem em discussão (R$ 870.000,00), e de cujo recolhimento deverá se desincumbir no prazo legal, restando indevidos os honorários advocatícios por serem os embargos de terceiro processo incidental da execução trabalhista.

Notificação Nº: 18999/2010
Processo Nº: RTSum 0001487-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELDIMAR RAMOS SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.109). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19008/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SABINO NEVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM- AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 274/275, a qual acolheu os embargos declaratórios objetados pelo reclamante. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela ANTONIO SABINO NEVES nestes autos da reclamatória trabalhista ajuizada em face de AGECOMAGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO e, meritoriamente, ACOLHO EM PARTE a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18989/2010
Processo Nº: RTOrd 0001640-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO JOSÉ DA PIEDADE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA ABAIXO.
'Subscrito que foram por pessoas capazes e habilitadas, homologo o acordo de fls. 195/196, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC e art. 831, parágrafo único, da CLT.
Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R$30,00, apuradas sobre o valor do acordo (R$1.500,00), de cujo recolhimento fica dispensado, ante o deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º da CLT).
Discriminação de parcelas, nos termos da petição

de acordo, e tendo em vista que algumas delas possuem natureza jurídica salarial, declara-se que há incidência de contribuição previdenciária, sendo a responsabilidade integral pelo recolhimento da reclamada, no prazo legal (CLT, art. 832, §3º).
Intime-se a União, nos termos do art. 832, §4º da CLT.
Intimem-se as partes.
Intime-se o perito a respeito da sua destituição do encargo, tendo em vista a realização da presente avença, sendo, por isso, despicienda a prova técnica.'

Notificação Nº: 18996/2010
Processo Nº: RTSum 0001684-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA WIEDERHECKER ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): QUASAR CIA. DE DANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO.
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 647, em guia adequada, a título das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 18962/2010
Processo Nº: RTOrd 0001734-08.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reeclamada intimada da emenda a inicial feita pelo reclamante e da designação da audiência para 18/11/2010, âs 08h50min que valerá como inaugural.

Notificação Nº: 18963/2010
Processo Nº: RTOrd 0001734-08.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reeclamada intimada da emenda a inicial feita pelo reclamante e da designação da audiência para 18/11/2010, âs 08h50min que valerá como inaugural.

Notificação Nº: 18964/2010
Processo Nº: RTOrd 0001734-08.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reeclamada intimada da emenda a inicial feita pelo reclamante e da designação da audiência para 18/11/2010, âs 08h50min que valerá como inaugural.

Notificação Nº: 18977/2010
Processo Nº: RTSum 0001750-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NADIA CRISTINE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OPUS CABELEIREIROS
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Em respeito ao princípio do contraditório, fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 33 pela reclamante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido.

Notificação Nº: 19018/2010
Processo Nº: RTOrd 0001774-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI DIAS RAIMUNDO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PLANALTO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria desta Vara a fim de retirar sua CTPS e outros documentos, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 19038/2010
Processo Nº: RTSum 0001788-71.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KENIA IRACY KAMENACH
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ABILITY PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19037/2010
Processo Nº: RTOrd 0001868-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR ALVES FAGUNDES
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 19016/2010
Processo Nº: RTOrd 0001874-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CALISTO GONÇALVES
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista dos documentos juntados pelo reclamado a fls.122/347, prazo de 05(cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16861/2010
PROCESSO Nº RT 0039300-93.2007.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): EDUARDO DA COSTA MADUREIRO
EXECUTADO(S): FRANCISCO ROCHA SANTOS - CPF: 067.517.411-20 e ADEMILTON HILÁRIO DOS SANTOS – CPF: 875.552.471-00
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO ROCHA SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.036,01 (três mil e trinta e seis reais e um centavo), atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO ROCHA SANTOS - CPF: 067.517.411-20 e ADEMILTON HILÁRIO DOS SANTOS – CPF: 875.552.471-00 , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16874/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000393-44.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: SIDIRLEI SOUZA FREITAS
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA., FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; GRAHAM BEL SISEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A; EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; GRAHAM BELL ELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA; AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; RESBAN – REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA; MINERAÇÃO VALE DO AREAL; CONCEITO ESTRATÉGICA LTDA.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA., FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; GRAHAM BEL SISEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A; EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; GRAHAM BELL ELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA; AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; RESBAN – REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA; MINERAÇÃO VALE DO AREAL; CONCEITO ESTRATÉGICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 419/421, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO

Diante do encimado elucidativo, conheço os embargos declaratórios objetados pela BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por SIDIRLEI SOUZA FREITAS e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Haja vista o intuito meramente protelatório dos presentes embargos, condeno a vindicada em questão ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento dos intimados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16868/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002079-71.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: DANYELLE MIRANDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00
Data da audiência: 25/11/2010 às 08:00 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sansões por litigância de má-fé.
Valor da causa: R$1.020,00 (hum mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRASILSERV SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16846/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002097-92.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ARIANA RINA DE MELO PINA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A , CPF/CNPJ: 02.449.992/0089-04
Data da audiência: 30/11/2010 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Requer baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; Requer os benefícios da gratuidade da Justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; requer a citação da reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido; Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art.818 da CLT.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ATENTO BRASIL S/A , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17931/2010
Processo Nº: RT 0175800-37.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GIOIA NAVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 715/779 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17932/2010
Processo Nº: RT 0175800-37.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GIOIA NAVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 715/779 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17932/2010
Processo Nº: RT 0175800-37.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GIOIA NAVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 715/779 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17933/2010
Processo Nº: RT 0175800-37.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GIOIA NAVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 715/779 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17934/2010
Processo Nº: RT 0175800-37.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GIOIA NAVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 715/779 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17921/2010
Processo Nº: RT 0008900-30.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Prazo de cinco dias para retirar carta de adjudicação e certidão narrativa expedidas em seu favor.

Notificação Nº: 17950/2010
Processo Nº: RT 0173300-61.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADABIO WALTER TEIXEIRA JARDIM
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 381/387. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 17914/2010
Processo Nº: RT 0041000-04.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CAMPOS SOUSA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): EURIPEDES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: PRAZO DE CINCO DIAS PARA INDICAR MEIOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO TRT DA 18ª REGIÃO, O QUE FICA DESDE JÁ DETERMINADO EM CASO DE INÉRCIA.

Notificação Nº: 17961/2010
Processo Nº: RT 0110400-08.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CABRAL GAIOSO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO para retirar alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17944/2010
Processo Nº: RT 0125800-62.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 337/9 (bens:dois lotes de terras de números 18 e 19, da quadra 25, Rua dos Ferroviários, com benfeitorias: 01 galpão, 03 banheiros, 01 escritório, 01 cozinha e 01 vestiário. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 18275 (lote 18) e 11297 (lote 19).), será(ão) levado(s) à Praça no dia 01/12/210, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste ribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 03/12/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 17968/2010
Processo Nº: RT 0020900-91.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELITON MILHOMEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FORMOSO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 17927/2010
Processo Nº: RT 0060200-60.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CAITANO DE SOUZA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MAIKEL ELIAS MOUCHAILEH
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17929/2010
Processo Nº: RT 0067300-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 17938/2010
Processo Nº: RT 0099800-88.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará/GUIA, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17958/2010
Processo Nº: RT 0109200-29.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELEIDE VIEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 697/757, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17959/2010
Processo Nº: RT 0143200-55.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON JOSE LOHN
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17925/2010
Processo Nº: RTOrd 0224200-77.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUZA OYAMA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 8110/828). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.
Fica intimado, ainda, para, no mesmo prazo, retirar a CTPS acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17917/2010
Processo Nº: ExCCJ 0071600-37.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: TEREZA NORMIRA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
EXECUTADO(A): PLÍNIO CEZAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 94, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 17926/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): SIRINNO VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 245, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os documentos de fls.242/244, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 17965/2010
Processo Nº: RTOrd 0134400-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARLETE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO para retirar alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17907/2010
Processo Nº: RTOrd 0168800-44.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES BENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO SULZER PARADA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 402/404). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 17935/2010
Processo Nº: RTOrd 0207200-30.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISLEI DE SOUSA ESPINDULA BRASILEIRO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/UNIP
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 17941/2010
Processo Nº: RTOrd 0217800-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17951/2010
Processo Nº: RTSum 0228100-34.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOURIVALDO MOREIRA NEIVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: ciência da penhora de créditos, conforme auto de penhora de fls. 94. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17923/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOURIVALDO MOREIRA NEIVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: ciência da penhora de créditos, conforme auto de penhora de fls. 94. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17918/2010
Processo Nº: RTOrd 0000301-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES COSTA LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 472/473), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração
opostos por Caixa Econômica Federal para rejeitá-los,
condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1%
sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra
este dispositivo e a sentença embargada.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17919/2010
Processo Nº: RTOrd 0000301-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES COSTA LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 472/473), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração
opostos por Caixa Econômica Federal para rejeitá-los,
condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1%
sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra
este dispositivo e a sentença embargada.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17953/2010
Processo Nº: RTSum 0000594-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA. (RAFAEL CARRIJO MELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 101, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17953/2010
Processo Nº: RTSum 0000594-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA. (RAFAEL CARRIJO MELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 101, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17916/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HERIQUE SILVA MACIEL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA ALMEIDA DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência de que deverá, no prazo de cinco dias, depositar o valor da diferença apurada conforme decisão de fls. 141/144 e cálculos de fls. 146/148, sob pena de prosseguimento da execução. OBS: cálculos de fls. 146/148 = R$2.703,60 - R$2.163,05(saldo da conta judicial de fls. 151 = R$540,55 (valor da diferença).

Notificação Nº: 17905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000687-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA FONSECA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 268/278). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO DO AMARAL
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 309/317, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17955/2010
Processo Nº: RTOrd 0000842-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELDER SILVA PINTO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor. Após os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17940/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-44.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: VALÉRIA SILVA FERANDES
ADVOGADO....: CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
RECLAMADO(A): DADOS PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo de 60 dias, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 17947/2010
Processo Nº: RTSum 0001722-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANICLEITON APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 17920/2010
Processo Nº: RTSum 0001778-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIZENIA CRISTINA BEZERRA BELO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0001778-24.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 17967/2010
Processo Nº: RTSum 0001805-07.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA ROMOALDO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0001805-07.2010.5.18.0003.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13896/2010
PROCESSO: RT 0125800-62.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: JOSE ALVES DA SILVA
EXEQÜENTE: JOSE ALVES DA SILVA
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
Data da Praça 01/12/2010, às 08:00 horas
Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): dois lotes de terras de números 18 e 19, da quadra 25, Rua dos Ferroviários, com benfeitorias: 01 galpão, 03 banheiros, 01 escritório, 01 cozinha e 01 vestiário.
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 18275 (lote 18) e 11297 (lote 19).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14142/2010
Processo Nº: RT 0008000-35.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TEREM VISTA DA REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL FLS. 742.

Notificação Nº: 14107/2010
Processo Nº: RT 0042200-58.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KEITE GUIMARAES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 1.170 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se os devedores e o arrematante para contraminutarem o agravo de petição interposto pela credora.

Notificação Nº: 14117/2010
Processo Nº: RT 0130300-81.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROUSIMAR DEOCLECIANO DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GUIMARAES E CASTRO ENGENHARIA LTDA (ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) + 003
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício de fls. 632 e documentos que o acompanham ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 14115/2010
Processo Nº: RT 0053500-36.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 379 e 381. Intime-se a devedora Silver Drogaria Ltda. Ato contínuo, proceda a Secretaria à diligência no sistema Bacenjud por três vezes, com intervalo de dez dias entre as tentativas de constrição patrimonial.

Notificação Nº: 14169/2010
Processo Nº: RT 0178300-39.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14112/2010
Processo Nº: RT 0192000-82.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14101/2010
Processo Nº: RT 0219000-57.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIVALDO DE CARVALHO TELES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da exceção de pré-executividade ao reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14133/2010
Processo Nº: RT 0064800-58.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÉSIO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14114/2010
Processo Nº: RT 0108400-95.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SOUZA COSTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao credor do ofício de fls. 283-5, para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Transcorrido in albis o prazo, suspenda-se o curso da execução por um ano, conforme determinado na decisão de fls. 277.

Notificação Nº: 14113/2010
Processo Nº: RT 0159300-82.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MARIA LIMA FASHION + 003
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamante sobre os termos da certidão retro, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá informar se ainda tem interesse em ser depositária dos bens constringidos.

Notificação Nº: 14131/2010
Processo Nº: RTOrd 0202800-04.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CARVALHO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO/ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14102/2010
Processo Nº: RTOrd 0049800-47.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FRANÇA MATIAS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os contracheques da reclamante referentes aos anos de 2005 e 2006, conforme solicitado pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 517.

Notificação Nº: 14129/2010
Processo Nº: RTOrd 0097500-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANY QUIRINO ALVES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação.
À pauta do dia 01/12/2010, às 13:00 horas. Proceda-se à prévia liquidação da sentença. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 14130/2010
Processo Nº: RTOrd 0097500-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANY QUIRINO ALVES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação.
À pauta do dia 01/12/2010, às 13:00 horas. Proceda-se à prévia liquidação da sentença. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 14148/2010
Processo Nº: RTSum 0106400-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 110 e as guias de fls. 124, 129 e 130. Intime-se o devedor. Após, atualize-se a conta, mediante dedução dos valores anteriormente mencionados, e aguarde-se o repasse dos valores bloqueados às fls. 127 e 131, ocasião em que os autos deverão retornar conclusos.

Notificação Nº: 14124/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Corrijo o erro material constante do Termo de Audiência de fls. 461 para fazer constar que onde se lê: "Desta forma fica adiada a audiência para o dia 14/02/2010, às 16h00min", leia-se: "Desta forma fica adiada a audiência para o dia 14/02/2011, às 16h00min".

Notificação Nº: 14125/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Corrijo o erro material constante do Termo de Audiência de fls. 461 para fazer constar que onde se lê: "Desta forma fica adiada a audiência para o dia 14/02/2010, às 16h00min", leia-se: "Desta forma fica adiada a audiência para o dia 14/02/2011, às 16h00min".

Notificação Nº: 14150/2010
Processo Nº: RTOrd 0226900-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARINES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a certidão encaminhada pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO (fls. 144) refere-se ao imóvel objeto de embargos de terceiro opostos na RT0220900-70.2009.5.18.0004, suspenda-se o curso processual da presente execução até a ocorrência do trânsito em julgado dos embargos anteriormente mencionados. Intimem-se.

Notificação Nº: 14116/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENERLON QUEIROZ DE BARROS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): FONTANELLA MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14105/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON CORTEZ DA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARINA DOS SANTOS MONTEIRO)
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SC FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: GLÊUBER COSTA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 30/11/2010, às 13:15 horas. Proceda-se à prévia liquidação da sentença.

Notificação Nº: 14153/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TANIAMAR SOUZA BRASIL
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): IRENE SHEYLA MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A reclamante juntou petição às fls. 127 em que requer a reavaliação dos bens penhorados, alegando que o preço está acima do valor de mercado. Sem razão. A obreira teve oportunidade para impugnar a avaliação quando foi intimada para os fins do art. 884 da CLT, às fls. 103, o que não fez. Destarte, está preclusa a oportunidade para contestar a avaliação judicial. Ademais, impende destacar que às fls. 119 a obreira solicitou a designação de nova praça, sem nada mencionar sobre a avaliação e sob o argumento de que ela – a reclamante – teria um comprador para os bens constringidos, contudo, a praça não logrou êxito por falta de licitantes. Intime-se a credora para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da

execução por um ano, desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 14166/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001743-61.2010.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANO LUIZ SILVA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
EXECUTADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que o dinheiro prefere aos bens nomeados às fls. 103, converto em penhora o depósito de fls. 106. Intimem-se. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do título executivo.

Notificação Nº: 14167/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001743-61.2010.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANO LUIZ SILVA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
EXECUTADO(A): OI 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que o dinheiro prefere aos bens nomeados às fls. 103, converto em penhora o depósito de fls. 106. Intimem-se. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do título executivo.

Notificação Nº: 14134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GIL ORTEGA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando os embargos à execução opostos pela empresa executada, vê-se que as questões veiculadas visam à discussão dos cálculos liquidatários e atos de execução, o que só é possível após a efetiva garantia do Juízo, nos termos do art. 844, caput, da CLT. Diante disso, com base no fundamento supra, rejeito de plano os embargos à execução. Intimem-se as partes. Após, cumpram-se as demais diligências constantes do despacho de fls. 157

Notificação Nº: 14154/2010
Processo Nº: RTSum 0000393-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA GONÇALVES MARQUES
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Primeiramente, intime-se a reclamante para tomar ciência da certidão de fls. 96 da carta precatória. Em ato contínuo, diligencie a Secretaria através do BACENJUD para bloqueio de valores encontrados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada, observando o limite do crédito exeqüendo. Em seguida, verifique a Secretaria através do RENAJUD e do SIR/INCRA se a devedora é proprietária de bens passíveis de penhora (veículos e imóveis rurais).
Desde já, indefere-se a constrição de veículo, objeto de alienação fiduciária, tendo em vista que o executado detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69.
Não se obtendo êxito, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APOLINÁRIA NOGUEIRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14108/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REP. P/ MAURÍCIO LOPES DA COSTA)
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pelo reclamante às fls. 17, a expressa concordância do reclamado em audiência (fls. 45) e em atenção ao princípio da aptidão para a prova, segundo o qual a parte que pode facilmente produzir a prova, que seria difícil ou impossível para a outra realizar, tem o dever de efetivá-la ou viabilizá-la, determino a intimação do vindicado para depositar a importância de R$800,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias. Efetivado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, sendo certo que o valor depositado será liberado após a entrega do laudo pericial, exceto se houver necessidade de realização de exames médicos complementares.

Notificação Nº: 14162/2010
Processo Nº: RTOrd 0001133-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OMAR DE MENEZES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao reclamante acerca do teor da petição retro, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14163/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDELICE PEREIRA CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA MURILO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido retro, tendo em vista que a empresa indicada pelo credor não integra a lide, conforme restou certificado pelo sr. Oficial de Justiça às fls. 51. Intime-se.

Notificação Nº: 14168/2010
Processo Nº: RTSum 0001445-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO ALVES ARAGÃO
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): ROZEMEIRE CANDIDA BORGES
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14158/2010
Processo Nº: RTSum 0001476-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CMO PORTAL DAS DUNAS SPE LTDA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 107. Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14109/2010
Processo Nº: RTOrd 0001526-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): DNET INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 424 e dos documentos que a acompanham aos reclamados, pelo prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 14110/2010
Processo Nº: RTOrd 0001526-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): OI/BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 424 e dos documentos que a acompanham aos reclamados, pelo prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 14137/2010
Processo Nº: RTOrd 0001591-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON DE MELO PESSONI

RECLAMADO(A): ANDRÉ MARCOS DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14157/2010
Processo Nº: RTSum 0001726-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FUTILITY COM. DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido retro do reclamante para inquirição de testemunha, tendo em vista que a oportunidade de ouvir testemunhas tornou-se preclusa quando da realização da audiência às fls. 50/51.
Impende destacar que na ata da referida audiência, assinada pelo reclamante, restou consignado que as partes não tinham testemunhas a serem ouvidas. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 16/11/2010, às 13:05 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14164/2010
Processo Nº: RTSum 0001746-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA BATISTA DE BULHÕES ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, intime-se a reclamada para promover a baixa na CTPS da reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de multa de R$100,00, por dia de atraso, limitada a R$1.000,00, a favor do reclamante. Decorrido o prazo de dez dias de atraso, o referido encargo será substituído por esta Secretaria, bem como será expedido ofício à SRTE/GO, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 14135/2010
Processo Nº: RTSum 0001785-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): PELE MORENA COM. CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FILLIPE CÂMARA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, TRCR E SD, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14147/2010
Processo Nº: RTSum 0001836-24.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14165/2010
Processo Nº: RTSum 0001839-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA LEMES DE CASTRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro e considerando os termos da avença de fls. 26, intime-se a reclamada para, em cinco dias, promover o depósito do FGTS na conta vinculada do obreiro, em sua integralidade.

Notificação Nº: 14132/2010
Processo Nº: ET 0001844-98.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: JOSE SILVA + 001
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
EMBARGADO(A): WILSON PEREIRA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14170/2010
Processo Nº: RTSum 0001851-90.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13574/2010
Processo Nº: RT 0165900-58.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU TAVARES CORDEIRO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JMC MARMORES E GRANITOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13573/2010
Processo Nº: RT 0025900-71.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): NUTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Considerando que o reclamante não possui endereço nos autos, intime-se o seu procurador, a fim de que dê ciência ao seu constituinte acerca da audiência designada para o dia 29/11/2010 às 13:35h.

Notificação Nº: 13537/2010
Processo Nº: AINDAT 0131200-85.2006.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: WEBER SOARES SILVA
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RÉU(RÉ).: NUTRIAL INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA. N/P MARIA TEREZA GODOI DA CUNHA MARIA INEZ GODOI DA CUNHA
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 469.

Notificação Nº: 13583/2010
Processo Nº: RT 0041900-78.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): LARISSA CARRARO DO NASCIMENTO + 004
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Em que pese a reclamante ter sido mantida no polo passivo da ação, não houve penhora em face de bens da executada LARISSA CARRARO DO NASCIMENTO. O Juízo sequer foi garantido. Assim, considerando a ausência de gravame, inexiste decisão que desafia agravo de petição.
Intime-se a executada supracitada.

Notificação Nº: 13539/2010
Processo Nº: RT 0073200-58.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12236/2010 (fl. 1403), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13549/2010
Processo Nº: RT 0136600-12.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12250/2010, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13551/2010
Processo Nº: RT 0136600-12.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO BANCO SANTANDER:
Fica intimado do despacho de fl. 538, abaixo transcrito na íntegra:

Registro que a execução terá prosseguimento apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, devida pela primeira reclamada (fls. 484 e 485).
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010.
Considerando que há outro depósito recursal nos autos (fl. 328), consoante extrato de fl. 537, a Secretaria deverá expedir novo alvará em substituição àquele devolvido pelo autor à fl. 531.
De fato, a guia de depósito recursal de fl. 416 não se refere ao presente feito. Assim, intime-se o reclamado Banco Santander para
esclarecer se houve depósito recursal para interposição do recurso de revista de fls. 409/415, juntando-se a cópia da guia, para posterior devolução do saldo, se for o caso. Prazo de 05 dias.
Registro que após o levantamento do crédito pelo autor, o saldo de fl. 519 e o saldo remanescente do depósito recursal acima indicado, deverão ser devolvidos ao terceiro reclamado (Santander).

Notificação Nº: 13586/2010
Processo Nº: RTOrd 0019800-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN LUCIA PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Determino a suspensão da execução pelo prazo de 01 ano. Decorrido o prazo supra, intime-se o reclamante para fornecer elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Prazo 30 dias. Decorrido o prazo de 30 dias, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, independentemente de nova intimação, nos termos do art. 40, §3º, da LEF. Decorrido o prazo de 02 anos sem que o exequente indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos para decretação da prescrição intercorrente, art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Dê-se ciência ao reclamante acerca do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13544/2010
Processo Nº: RTOrd 0095400-88.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL CASTANHEIRA PARRODE
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 508.

Notificação Nº: 13575/2010
Processo Nº: RTOrd 0102900-11.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENTIL DE ASSIS CARVALHO NETO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Dê-se vista às partes acerca da retificação dos cálculos conforme planilha de fls.623/640, bem como da impugnação ao cálculo apresentada pela União. Prazo de 05 dias, iniciando-se pela reclamada, sob pena de seu silêncio ser entendido como desistência dos embargos de fls.537/538.

Notificação Nº: 13557/2010
Processo Nº: RTOrd 0136500-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MACHADO PARREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica intimada para, no prazo de 48 horas, informar a ese juízo o endereço da sua constittuinte, sob pena de considerá-la ciente da audiência designada para o dia 24/11/2010.

Notificação Nº: 13541/2010
Processo Nº: RTOrd 0154500-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE GRIMONE
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A
ADVOGADO....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12187/2010 (fl.11647), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13543/2010
Processo Nº: RTOrd 0206400-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO) + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil , no valor de R$56.346,90 (fl. 614), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 13578/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-86.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA ADRIANY ROSA DE MORAES
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
RECLAMADO(A): L.C.A- LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Execução contra os sócios, conforme fl.81. Em prestígio ao movimento nacional Conciliar é Legal, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 13horas e 50minutos para tentativa de conciliação. Intimem-se reclamante e sócios, diretamente, e procuradores para comparecerem à audiência supracitada.

Notificação Nº: 13554/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE SILVA DO SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas a comparecerem à audiencia marcada para o dia 29/11/2010 às 13:47 horas em prestígio ao movimento nacional 'Conciliar é Legal' para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13558/2010
Processo Nº: RTSum 0001255-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IRISNALVA ALVES COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICO MED. E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado do recebimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Fica também intimado a ter vista do agravo de instrumento e do recurso ordinário interpostos pelo reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13560/2010
Processo Nº: RTSum 0001430-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DORICA COELHO SOBRINHO (ESPÓLIO DE) REP/P. CARLOS LUIZ COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED SS LTDA
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA DA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar o pagamento da segunda parcela do acordo, sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13556/2010
Processo Nº: RTSum 0001446-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA NERES AGUIAR
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): REGINALDA TEIXEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, o novo endereço das executadas ou indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que desde já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 13572/2010
Processo Nº: RTOrd 0001529-67.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LUÍS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os recursos são tempestivos considerando as intimações de fls. 570 e 572, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas. Assim, recebo ambos os recursos ordinários interpostos

pelos reclamados às fls. 574/589 e 591/662. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 13546/2010
Processo Nº: RTSum 0001604-09.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada
Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para informar nos autos a emissão da chave de conectividade, possibilitando o levantamento do saldo do FGTS pelo autor.

Notificação Nº: 13585/2010
Processo Nº: RTOrd 0001609-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DANIEL DE FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCRURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador do reclamante para que no prazo de 48 horas, informe a este juízo o novo endereço do seu constituinte, sob pena de considerá-lo ciente da audiência designada para o dia 25/10/2010.

Notificação Nº: 13553/2010
Processo Nº: RTSum 0001993-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ORCELIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 13/14, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por ORCELIO JOSÉ DE JESUS em desfavor de TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA-EPP, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autoro no importe de R$398,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 16/11/2010, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13552/2010
Processo Nº: RTSum 0002019-89.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS LUIZ ESPÍNDULA GONZAGA CARDOSO
RECLAMADO(A): PEDRO LUCINDO ROCHA (DROGARIA SATELITE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 21/22, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por CARLOS EDUARDO VIEIRA MIRANDA em desfavor de PEDRO LUCINDO ROCHA (DROGARIA SATÉLITE), nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autoro no importe de R$360,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 17/11/2010, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13547/2010
Processo Nº: RTSum 0002053-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC GO/TO (REP. P/ ORLANDO DE SOUZA SANTOS)
ADVOGADO....: NILSON CASTRO MARINHO
RECLAMADO(A): GIRO FÁCIL FACTORING FOMENTO E CONSULTORIA MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante
Incluo o feito na pauta do dia 01/12/10 às 09:35h, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 13584/2010
Processo Nº: RTSum 0002059-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA VASCONCELOS
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): HILDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.16/17, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por EDNA MARIA VASCONCELOS em desfavor de HILDA MARIA DE SOUZA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R$400,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta.
Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 24/11/2010, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14511/2010
Processo Nº: RT 0054800-61.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 14527/2010
Processo Nº: RT 0081800-36.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRADIC SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias,
apresentar os seguintes documentos: cópia autenticada dos documentos pessoais dos sócios da empresa, comprovante de endereço dos sócios da empresa, documentos constitutivos,procuração com firma reconhecida (conforme modelo apresentado). Esses documentos devem permanecer acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14542/2010
Processo Nº: RT 0129900-51.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '1.Junte-se aos autos a petição com protocolo nº 088665-1/2, que encontra-se na capa dos autos. 2.Indefiro os pedidos nela constantes. 3.Em primeiro lugar por não ser o Sr. Adriano Arantes Marianni, proprietário dos imóveis, parte neste processo. 4.Depois, devido ao fato de não existir nos autos a certidão do inteiro teor do imóvel sobre o qual o reclamante deseja a constrição judicial. 5.Intime-se o reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 14536/2010
Processo Nº: RT 0144300-70.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S/A + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: A TERCEIRA RECLAMADA: fica a terceirq reclamada, intimada, para, vir cerecer alvará, no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 14510/2010
Processo Nº: RT 0055200-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA SIMÕES NEIVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: WILSON MANDURUCA DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$411,57) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizados até 30/10/2010.

Notificação Nº: 14534/2010

Processo Nº: RT 0077400-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE MARIA CORDEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, manifestar-se acerca do embargos à execução opostos às fls. 865/869. Prazo legal.

Notificação Nº: 14533/2010
Processo Nº: RT 0119700-48.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 610: Indefiro o pedido de manifestação do perito sobre os quesitos complementares apresentados, porquanto, a par de todas as provas coligidas, o laudo pericial apresenta-se devidamente fundamentado, considerando todas as nuances que permeiam o caso em tela. 2. Nesse contexto, inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento, no dia 22/11/2010, às 13:05 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. 3. Intimem-se os litigante do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14512/2010
Processo Nº: AEX 0139700-69.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: HELENA BARBOSA DOS SANTOS +10
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
REQUERIDO(A): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 157, BEM COMO PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO:
1.Verifico que em 03/09/2010 decorreu o prazo de trinta dias para os exequentes manifestarem-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, considerando-se a intimação de fls. 155.
2.Assim, observa-se o seguinte:
3.A execução nestes autos está baseada na certidão de crédito de fls. 07/08.
4.A execução teve início em agosto de 2008.
5.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
6.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia dos exequentes.
7.O exequentes foram intimados, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionarem a execução, quedando-se inertes, conforme disposto no item 1 supra.
8.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para a garantia da execução e, ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que promovam futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.
9.Intimem-se os exequentes para, no prazo de 08 (oito) dias, retirarem a certidão, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14513/2010
Processo Nº: RTOrd 0007400-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 1.013,29, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14505/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por JOÃO BATISTA DE ARAÚJO em face de GESSO CASA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido
de emissão de Comunicado de Acidente do Trabalho – CAT, e, quanto às demais pretensões do obreiro,julgar procedente em parte o pedido, devendo a reclamada efetuar pagamento das parcelas que lhe são
devidas, bem como dos honorários assistenciais e periciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo.
O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei
e das Súmulas 200 e 307 do TST.Sobre o valor da condenação não incidem
contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente.Custas pela reclamada, no importe de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre R$60.000,00 (sessenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes e os peritos do juízo, Dr. Francisco Jorge Pires Jácome e Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi.

Notificação Nº: 14535/2010
Processo Nº: RTSum 0069600-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOLAR FLEX COM AQUECEDOR SOLAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA RECEBER SEU CRÉDITO E MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 14530/2010
Processo Nº: RTOrd 0092100-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor do despacho de fl. 736: Com fulcro no artigo 135, parágrafo único do CPC, com aplicação subsidiária à CLT, nos termos do art. 769, esta Juíza declara sua suspeição para atuar no presente feito. Retire-se o feito de pauta. Considerando que o MM Juiz Auxiliar desta Vara, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, é impedido de atua r neste feito, conforme certificado à fl. 735, solicite-se ao Setor de Magistrados do Eg. TRT 18ª Região a designação de outro Juiz, após o que, o feito será incluído em pauta para audiência de instrução. Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 14509/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EBERTH DOUGLAS BASTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 14531/2010
Processo Nº: RTOrd 0151700-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14528/2010
Processo Nº: RTOrd 0179400-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 137.437,67, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14529/2010
Processo Nº: RTOrd 0179400-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 137.437,67, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14544/2010

Processo Nº: RTOrd 0209900-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE MATOS CRUZ
ADVOGADO....: JOAO VICENTE PEREIRA MORAES
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$63.944,38, atualizado até 31/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14545/2010
Processo Nº: RTOrd 0209900-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE MATOS CRUZ
ADVOGADO....: JOAO VICENTE PEREIRA MORAES
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$63.944,38, atualizado até 31/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14538/2010
Processo Nº: RTOrd 0222200-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONAN PEREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para vir receber alvará e para os fins do artigo 884 §3º.

Notificação Nº: 14546/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): COMPANHIA AYMORÉ DE CRÉDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTOS + 001
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamados intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o pagamento integral da execução (R$ 696.232,93), sendo que a contribuição previdenciária deverá ser recolhida mediante GPS e as custas e o imposto de renda, mediante DARFs. Deverão, ainda, os reclamados ficarem cientes de que, transcorrido in albis o prazo acima concedido, prosseguir-se-á a execução, com a imediata constrição de bens para a integral garantia do Juízo.

Notificação Nº: 14543/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi nomeada a Dra. Camila Santos de Oliveira, CRM/GO 9624 para realização da perícia, devendo as partes manifestarem-se, caso queiram, no praszo de 05 dias.

Notificação Nº: 14524/2010
Processo Nº: RTOrd 0001159-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REVALINO FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 386-3892, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar o reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A a pagar ao reclamante REVALINO FRANCA DE OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas trabalhistas deferidas, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e
correção na forma da lei. Autorizo as retenções previdenciárias e fiscais, onde couber. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça
Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00. Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 14537/2010
Processo Nº: RTOrd 0001512-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENALDO TEOTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): FRICÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para vir receber alvará e para os fins do art 884 §3º da CLT.

Notificação Nº: 14504/2010
Processo Nº: RTOrd 0001868-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSELICE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CLINICA SÃO JERÔNIMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Retirem-se os autos da pauta.Intime-se a reclamante para informar o endereço correto da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 14503/2010
Processo Nº: RTOrd 0002008-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINA MOREIRA XAVIER
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Manifesta-se a reclamante por meio da petição de fls. 146 informando que a presente reclamação trabalhistas foi incorretamente protocolizada no foro de Goiânia. Com base no art. 651, caput, da CLT, requer o envio dos autos ao distribuidor de Aparecida de Goiânia-GO.Não há previsão legal para que o autor suscite a incompetência do juízo em razão do lugar, restando à autora desistir da reclamação ou aguardar eventual arguição de incompetência por parte da reclamada.Aguarde-se a audiência designada para o dia 10/11/2010.
Intime-se a reclamante dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 14514/2010
Processo Nº: RTOrd 0002020-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIAS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl. 50, cujo teor é o seguinte:"corrijo erro material ocorrido na r. Ata de fls. 50, para que onde lê-se"...INICIAL para o dia 26/11/2010, às 09:20 horas", leia-se:..."INICIAL para o dia 23/11/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 14515/2010
Processo Nº: RTOrd 0002020-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIAS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl. 50, cujo teor é o seguinte:"corrijo erro material ocorrido na r. Ata de fls. 50, para que onde lê-se"...INICIAL para o dia 26/11/2010, às 09:20 horas", leia-se:..."INICIAL para o dia 23/11/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 14516/2010
Processo Nº: RTOrd 0002020-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIAS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl. 50, cujo teor é o seguinte:"corrijo erro material ocorrido na r. Ata de fls. 50, para que onde lê-se"...INICIAL para o dia 26/11/2010, às 09:20 horas", leia-se:..."INICIAL para o dia 23/11/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 14521/2010
Processo Nº: RTOrd 0002020-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIAS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl. 50, cujo teor é o seguinte:"corrijo erro material ocorrido na r. Ata de fls. 50, para que onde lê-se"...INICIAL para o dia 26/11/2010, às 09:20 horas", leia-se:..."INICIAL para o dia 23/11/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 14522/2010
Processo Nº: RTOrd 0002020-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIAS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl. 50, cujo teor é o seguinte:"corrijo erro material ocorrido na r. Ata de fls. 50, para que onde lê-se"...INICIAL para o dia 26/11/2010, às 09:20 horas", leia-se:..."INICIAL para o dia 23/11/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 14523/2010
Processo Nº: RTOrd 0002020-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIAS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl. 50, cujo teor é o seguinte:"corrijo erro material ocorrido na r. Ata de fls. 50, para que onde lê-se"...INICIAL para o dia 26/11/2010, às 09:20 horas", leia-se:..."INICIAL para o dia 23/11/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 14532/2010
Processo Nº: RTOrd 0002020-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIAS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl. 50, cujo teor é o seguinte:"corrijo erro material ocorrido na r. Ata de fls. 50, para que onde lê-se"...INICIAL para o dia 26/11/2010, às 09:20 horas", leia-se:..."INICIAL para o dia 23/11/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 14525/2010
Processo Nº: RTSum 0002076-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/11/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14502/2010
Processo Nº: RTAlç 0002078-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): NICÉLIO LEITE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/11/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14517/2010
Processo Nº: RTOrd 0002079-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA PEREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/11/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14500/2010
Processo Nº: RTSum 0002080-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA NUNES DOS SANTOS ASSIST P/EUNIZETE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE R. PIRETTI
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE DO VALE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/11/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14508/2010
Processo Nº: RTSum 0002081-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANUYLLO GEYBSON MAGALHÃES DOURADO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ELETRO MOTOREI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14501/2010
Processo Nº: RTSum 0002082-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA PATRÍCIA AZEVEDO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRA ANASENKO FIDELIS (ANASENKO E ANDRADE SOLUÇÕES EM COBRANÇAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14540/2010
Processo Nº: RTSum 0002089-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CÉSAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2010, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15358/2010
Processo Nº: RT 0160400-05.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FELIX MARTINS BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR: FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA SAQUE DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL.

Notificação Nº: 15336/2010
Processo Nº: RT 0166500-39.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ALVES FEITOSA SILVA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALBERTO DE OLIVAL NETO
ADVOGADO....: LARA CRISTINA DE OLIVAL KOVTUNIN
NOTIFICAÇÃO: Em razão da recusa do devedor em assumir o encargo de depositário do bem penhorado, intime-se o Credor para informar se ficará como depositário ou para indicar um responsável a fim de assumir o encargo.
No mesmo ato, o Credor poderá indicar outro bem de melhor comercialização, a fim de substituir aquele penhorado pelo Oficial de Justiça.
Ressalto que a manifestação é necessária a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 15297/2010
Processo Nº: RT 0004300-51.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL FERREIRA LÚCIO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Analisando os extratos juntados às fls. 946/949, observa-se que o reclamante, embora tenha recebido a guia de levantamento de seu crédito liquido (fls. 901), até a presente data não efetuou o saque. Atualize-se o cálculo de fls. 793, deduzindo somente o imposto de renda recolhido às fls. 928. Após, libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio das guias de fls. 846 e 901, observado o limite líqüido e certo.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15365/2010
Processo Nº: RT 0012800-72.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CICERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 638).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15366/2010
Processo Nº: RT 0012800-72.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CICERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 638).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15367/2010
Processo Nº: RT 0012800-72.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CICERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 638).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15362/2010
Processo Nº: RT 0066700-33.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando sua inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15304/2010
Processo Nº: RT 0092100-49.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 499.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15305/2010
Processo Nº: RT 0108000-72.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15331/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Registre-se o atual endereço da todos os reclamados, conforme consta dos autos do processo RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007, ou seja, AV. EURICO VELOSO DO CARMO, Nº 255, VILA SANTO ANTÔNIO, CEP 75906-375, RIO VERDE/GO.
Esclareça-se que, apenas, as duas primeiras reclamadas estão em recuperação judicial.
Por outro lado, verificou-se em outros feitos que tramitam por esta Vara do Trabalho, que as diligências para penhora e avaliação de bens das devedoras SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA perante a Vara do Trabalho de Rio Verde/GO (RTOrd 0003900-32.2009.5.18.0007 - fls. 788-90) restaram infrutíferas.
Infrutíferas restaram, também, as tentativas de bloqueio de numerário por meio do convênio BACENJUD. Por meio de diligências intentadas nos autos RTOrd 0003900-32.2009.5.18.0007, este Juízo constatou, junto ao
RENAJUD, a inexistência de veículos em nome dos devedores SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE
SP LTDA, exceto, um veículo HONDA CG 125 TITAN, PLACA HRT- 7907. Para tentativa de localização desse veículo, este Juízo expediu a carta precatória executória naquele feito. De qualquer sorte, há que se ressaltar que a motocicleta, mesmo que localizada e penhorada, será insuficiente para garantir todas as execuções movidas em face dessas Devedoras.
Feitas estas considerações, homologo o cálculo de liquidação de fls. 729-57, fixando o valor da condenação em R$29.537,61, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Assim, expeça-se carta precatória executória em face das devedoras. Quanto àquelas que estão em recuperação judicial, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e MARGEM S/A, deverão ser citadas para oporem embargos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias. No que concerne às outras duas, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, deverão ser citadas para pagarem ou nomearem bens à penhora em 05 (cinco) dias.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos pelas devedoras que estão em recuperação judicial, intime-se o(a) credor(a) para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação.
Decorrido o prazo acima assinalado, expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito junto ao Juízo da recuperação judicial, intimando-se o(a) credor(a) para o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Esclareça-se que a UNIÃO (PGF) será cientificada em momento oportuno.
Por outro lado, não havendo pagamento, nem tampouco nomeação de
bens pelas devedoras que não estão em recuperação judicial, determina-se a inclusão de seus sócios, MARCELO RIBEIRO ROCHA (CPF 177.486.868-74), ELDORADO PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.682.269/0001-20), JELICOE PEDRO FERREIRA (CPF 039.332.618-72-sócio-administrador), JOSÉ GERALDO DE FREITAS 040.737.118- 49) e CLÁUDIO SOBRAL DE OLIVEIRA (CPF 028.107.698-77), no polo passivo desta execução sendo os três primeiros da devedora SS
ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e os dois últimos do FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.
Esclareça-se que os sócios estão em lugar desconhecido consoante constatado por outro Juízo nos autos do processo RTOrd-0005800-59.2009.5.18.0004.
Frise-se, ainda, que por meio de diligência realizada pela Secretaria, em consulta eletrônica aos autos RTOrd-0005800-59.2009.5.18.0004, observou-se a existência de imóvel (quinhão de n. 4, no imóvel Ribeirão do Lageado, com área de 125 alqueires, registrado sob o matrícula n. 165 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Prado/PR) de propriedade do sócio devedor JELICOE PEDRO FERREIRA.
Assim, após a inclusão dos sócios no polo passivo, expeça-se edital de citação para pagarem ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhes valerem do benefício de ordem insculpido no art. 596 do CPC, c/c intimação do inteiro teor deste despacho.
Decorrido o quinquídio acima assinalado, providencie-se a reserva de crédito nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0018300-51.2009.5.18.0007. Todos os demais atos executórios
correrão, exclusivamente, naquele feito.
Intimem-se as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15332/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Registre-se o atual endereço da todos os reclamados, conforme consta dos autos do processo RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007, ou seja, AV. EURICO VELOSO DO CARMO, Nº 255, VILA SANTO ANTÔNIO, CEP 75906-375, RIO VERDE/GO.
Esclareça-se que, apenas, as duas primeiras reclamadas estão em recuperação judicial.
Por outro lado, verificou-se em outros feitos que tramitam por esta Vara do Trabalho, que as diligências para penhora e avaliação de bens das devedoras SS

ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA perante a Vara do Trabalho de Rio Verde/GO (RTOrd 0003900-32.2009.5.18.0007 - fls. 788-90) restaram infrutíferas.
Infrutíferas restaram, também, as tentativas de bloqueio de numerário por meio do convênio BACENJUD. Por meio de diligências intentadas nos autos RTOrd 0003900-32.2009.5.18.0007, este Juízo constatou, junto ao
RENAJUD, a inexistência de veículos em nome dos devedores SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE
SP LTDA, exceto, um veículo HONDA CG 125 TITAN, PLACA HRT- 7907. Para tentativa de localização desse veículo, este Juízo expediu a carta precatória executória naquele feito. De qualquer sorte, há que se ressaltar que a motocicleta, mesmo que localizada e penhorada, será insuficiente para garantir todas as execuções movidas em face dessas Devedoras.
Feitas estas considerações, homologo o cálculo de liquidação de fls. 729-57, fixando o valor da condenação em R$29.537,61, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Assim, expeça-se carta precatória executória em face das devedoras. Quanto àquelas que estão em recuperação judicial, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e MARGEM S/A, deverão ser citadas para oporem embargos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias. No que concerne às outras duas, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, deverão ser citadas para pagarem ou nomearem bens à penhora em 05 (cinco) dias.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos pelas devedoras que estão em recuperação judicial, intime-se o(a) credor(a) para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação.
Decorrido o prazo acima assinalado, expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito junto ao Juízo da recuperação judicial, intimando-se o(a) credor(a) para o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Esclareça-se que a UNIÃO (PGF) será cientificada em momento oportuno.
Por outro lado, não havendo pagamento, nem tampouco nomeação de
bens pelas devedoras que não estão em recuperação judicial, determina-se a inclusão de seus sócios, MARCELO RIBEIRO ROCHA (CPF 177.486.868-74), ELDORADO PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.682.269/0001-20), JELICOE PEDRO FERREIRA (CPF 039.332.618-72-sócio-administrador), JOSÉ GERALDO DE FREITAS 040.737.118- 49) e CLÁUDIO SOBRAL DE OLIVEIRA (CPF 028.107.698-77), no polo passivo desta execução sendo os três primeiros da devedora SS
ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e os dois últimos do FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.
Esclareça-se que os sócios estão em lugar desconhecido consoante constatado por outro Juízo nos autos do processo RTOrd-0005800-59.2009.5.18.0004.
Frise-se, ainda, que por meio de diligência realizada pela Secretaria, em consulta eletrônica aos autos RTOrd-0005800-59.2009.5.18.0004, observou-se a existência de imóvel (quinhão de n. 4, no imóvel Ribeirão do Lageado, com área de 125 alqueires, registrado sob o matrícula n. 165 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Prado/PR) de propriedade do sócio devedor JELICOE PEDRO FERREIRA.
Assim, após a inclusão dos sócios no polo passivo, expeça-se edital de citação para pagarem ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhes valerem do benefício de ordem insculpido no art. 596 do CPC, c/c intimação do inteiro teor deste despacho.
Decorrido o quinquídio acima assinalado, providencie-se a reserva de crédito nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0018300-51.2009.5.18.0007. Todos os demais atos executórios
correrão, exclusivamente, naquele feito.
Intimem-se as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15333/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Registre-se o atual endereço da todos os reclamados, conforme consta dos autos do processo RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007, ou seja, AV. EURICO VELOSO DO CARMO, Nº 255, VILA SANTO ANTÔNIO, CEP 75906-375, RIO VERDE/GO.
Esclareça-se que, apenas, as duas primeiras reclamadas estão em recuperação judicial.
Por outro lado, verificou-se em outros feitos que tramitam por esta Vara do Trabalho, que as diligências para penhora e avaliação de bens das devedoras SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA perante a Vara do Trabalho de Rio Verde/GO (RTOrd 0003900-32.2009.5.18.0007 - fls. 788-90) restaram infrutíferas.
Infrutíferas restaram, também, as tentativas de bloqueio de numerário por meio do convênio BACENJUD. Por meio de diligências intentadas nos autos RTOrd 0003900-32.2009.5.18.0007, este Juízo constatou, junto ao
RENAJUD, a inexistência de veículos em nome dos devedores SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE
SP LTDA, exceto, um veículo HONDA CG 125 TITAN, PLACA HRT- 7907. Para tentativa de localização desse veículo, este Juízo expediu a carta precatória executória naquele feito. De qualquer sorte, há que se ressaltar que a motocicleta, mesmo que localizada e penhorada, será insuficiente para garantir todas as execuções movidas em face dessas Devedoras.
Feitas estas considerações, homologo o cálculo de liquidação de fls. 729-57, fixando o valor da condenação em R$29.537,61, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Assim, expeça-se carta precatória executória em face das devedoras. Quanto àquelas que estão em recuperação judicial, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e MARGEM S/A, deverão ser citadas para oporem embargos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias. No que concerne às outras duas, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, deverão ser citadas para pagarem ou nomearem bens à penhora em 05 (cinco) dias.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos pelas devedoras que estão em recuperação judicial, intime-se o(a) credor(a) para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação.
Decorrido o prazo acima assinalado, expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito junto ao Juízo da recuperação judicial, intimando-se o(a) credor(a) para o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Esclareça-se que a UNIÃO (PGF) será cientificada em momento oportuno.
Por outro lado, não havendo pagamento, nem tampouco nomeação de
bens pelas devedoras que não estão em recuperação judicial, determina-se a inclusão de seus sócios, MARCELO RIBEIRO ROCHA (CPF 177.486.868-74), ELDORADO PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.682.269/0001-20), JELICOE PEDRO FERREIRA (CPF 039.332.618-72-sócio-administrador), JOSÉ GERALDO DE FREITAS 040.737.118- 49) e CLÁUDIO SOBRAL DE OLIVEIRA (CPF 028.107.698-77), no polo passivo desta execução sendo os três primeiros da devedora SS
ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e os dois últimos do FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.
Esclareça-se que os sócios estão em lugar desconhecido consoante constatado por outro Juízo nos autos do processo RTOrd-0005800-59.2009.5.18.0004.
Frise-se, ainda, que por meio de diligência realizada pela Secretaria, em consulta eletrônica aos autos RTOrd-0005800-59.2009.5.18.0004, observou-se a existência de imóvel (quinhão de n. 4, no imóvel Ribeirão do Lageado, com área de 125 alqueires, registrado sob o matrícula n. 165 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Prado/PR) de propriedade do sócio devedor JELICOE PEDRO FERREIRA.
Assim, após a inclusão dos sócios no polo passivo, expeça-se edital de citação para pagarem ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhes valerem do benefício de ordem insculpido no art. 596 do CPC, c/c intimação do inteiro teor deste despacho.
Decorrido o quinquídio acima assinalado, providencie-se a reserva de crédito nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0018300-51.2009.5.18.0007. Todos os demais atos executórios
correrão, exclusivamente, naquele feito.
Intimem-se as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15334/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Registre-se o atual endereço da todos os reclamados, conforme consta dos autos do processo RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007, ou seja, AV. EURICO VELOSO DO CARMO, Nº 255, VILA SANTO ANTÔNIO, CEP 75906-375, RIO VERDE/GO.
Esclareça-se que, apenas, as duas primeiras reclamadas estão em recuperação judicial.
Por outro lado, verificou-se em outros feitos que tramitam por esta Vara do Trabalho, que as diligências para penhora e avaliação de bens das devedoras SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA perante a Vara do Trabalho de Rio Verde/GO (RTOrd 0003900-32.2009.5.18.0007 - fls. 788-90) restaram infrutíferas.
Infrutíferas restaram, também, as tentativas de bloqueio de numerário por meio do convênio BACENJUD. Por meio de diligências intentadas nos autos RTOrd 0003900-32.2009.5.18.0007, este Juízo constatou, junto ao
RENAJUD, a inexistência de veículos em nome dos devedores SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE
SP LTDA, exceto, um veículo HONDA CG 125 TITAN, PLACA HRT- 7907. Para tentativa de localização desse veículo, este Juízo expediu a carta precatória executória naquele feito. De qualquer sorte, há que se ressaltar que a motocicleta, mesmo que localizada e penhorada, será insuficiente para garantir todas as execuções movidas em face dessas Devedoras.
Feitas estas considerações, homologo o cálculo de liquidação de fls. 729-57, fixando o valor da condenação em R$29.537,61, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Assim, expeça-se carta precatória executória em face das devedoras. Quanto àquelas que estão em recuperação judicial, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e MARGEM S/A, deverão ser citadas para oporem embargos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias. No que concerne às outras duas, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, deverão ser citadas para pagarem ou nomearem bens à penhora em 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo para oposição de embargos pelas devedoras que estão em recuperação judicial, intime-se o(a) credor(a) para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação.
Decorrido o prazo acima assinalado, expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito junto ao Juízo da recuperação judicial, intimando-se o(a) credor(a) para o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Esclareça-se que a UNIÃO (PGF) será cientificada em momento oportuno.
Por outro lado, não havendo pagamento, nem tampouco nomeação de
bens pelas devedoras que não estão em recuperação judicial, determina-se a inclusão de seus sócios, MARCELO RIBEIRO ROCHA (CPF 177.486.868-74), ELDORADO PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.682.269/0001-20), JELICOE PEDRO FERREIRA (CPF 039.332.618-72-sócio-administrador), JOSÉ GERALDO DE FREITAS 040.737.118- 49) e CLÁUDIO SOBRAL DE OLIVEIRA (CPF 028.107.698-77), no polo passivo desta execução sendo os três primeiros da devedora SS
ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e os dois últimos do FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.
Esclareça-se que os sócios estão em lugar desconhecido consoante constatado por outro Juízo nos autos do processo RTOrd-0005800-59.2009.5.18.0004.
Frise-se, ainda, que por meio de diligência realizada pela Secretaria, em consulta eletrônica aos autos RTOrd-0005800-59.2009.5.18.0004, observou-se a existência de imóvel (quinhão de n. 4, no imóvel Ribeirão do Lageado, com área de 125 alqueires, registrado sob o matrícula n. 165 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Prado/PR) de propriedade do sócio devedor JELICOE PEDRO FERREIRA.
Assim, após a inclusão dos sócios no polo passivo, expeça-se edital de citação para pagarem ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhes valerem do benefício de ordem insculpido no art. 596 do CPC, c/c intimação do inteiro teor deste despacho.
Decorrido o quinquídio acima assinalado, providencie-se a reserva de crédito nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0018300-51.2009.5.18.0007. Todos os demais atos executórios
correrão, exclusivamente, naquele feito.
Intimem-se as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15350/2010
Processo Nº: RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLERISVALDO PEDROSA FAULA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho de fl. 902 por seus próprios fundamentos, facultada, a qualquer tempo, a indicação de outros bens passíveis de penhora. Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 911.

Notificação Nº: 15351/2010
Processo Nº: RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLERISVALDO PEDROSA FAULA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho de fl. 902 por seus próprios fundamentos, facultada, a qualquer tempo, a indicação de outros bens passíveis de penhora. Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 911.

Notificação Nº: 15352/2010
Processo Nº: RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLERISVALDO PEDROSA FAULA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho de fl. 902 por seus próprios fundamentos, facultada, a qualquer tempo, a indicação de outros bens passíveis de penhora. Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 911.

Notificação Nº: 15353/2010
Processo Nº: RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLERISVALDO PEDROSA FAULA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho de fl. 902 por seus próprios fundamentos, facultada, a qualquer tempo, a indicação de outros bens passíveis de penhora. Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 911.

Notificação Nº: 15343/2010
Processo Nº: RTOrd 0093600-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIA DE SOUZA CAMPOS MOURA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 862/4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´ Isto posto, ACOLHO TOTALMENTE os embargos à execução opostos pela devedora e, apenas, PARCIALMENTE a impugnação aos cálculos formulada pela credora, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os fins legais. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15344/2010
Processo Nº: RTOrd 0093600-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIA DE SOUZA CAMPOS MOURA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 862/4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´ Isto posto, ACOLHO TOTALMENTE os embargos à execução opostos pela devedora e, apenas, PARCIALMENTE a impugnação aos cálculos formulada pela credora, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os fins legais. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15288/2010
Processo Nº: RTOrd 0124800-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA KELLI DE GOUVEIA
ADVOGADO....: JOANA DARK PEREIRA ALVES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS CÁLCULOS HOMOLOGADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 15307/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA PINTO
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15326/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIA JOSÉ RAMOS BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco BRADESCO S/A, no importe de R$166,06 e junto ao Banco ITAU UNIBANCO S/A, no importe de R$3.292,05, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 15301/2010
Processo Nº: RTOrd 0210600-40.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALENCAR DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Considerando o pagamento integral da execução informado pela devedora(fls. 553-4), libere-se ao credor o depósito de fls. 549 até o limite de R$7.850,82, correspondente ao seu crédito líquido (cálculo de fl. 523). Recolha-se, ainda, o imposto de renda(R$1.227,16) Intime-se o credor, inclusive para, querendo, em 05(cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15314/2010

Processo Nº: RTOrd 0229700-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOURDES REIS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL BORGES DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 14675/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346.

Notificação Nº: 15310/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO HEBERT DE MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15342/2010
Processo Nº: RTSum 0000953-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NARA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): APLITEX APLICAÇÃO TÊXTIL INDUSTRIAL LTDA. ME
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 62, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R$9,59. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$9,59) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15321/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH SOUZA CRUVINEL
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THAYNA GUARINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MERITO RECUPERADORA DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEOPATRA FERNANDES VERECHIA MELO
NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15361/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALENCAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15354/2010
Processo Nº: RTOrd 0001163-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AIMAR FERNANDES ARAUJO
ADVOGADO....: ANDRÉA RADY NARDINI
RECLAMADO(A): PAULO RODRIGUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE JUNTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO ACORDO DE FLS. 145/146, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15313/2010
Processo Nº: RTSum 0001203-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15345/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES + 001
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO: Converto o valor transferido dos autos RT 000151-70.2010.5.18.0007 em penhora. Intimem-se os devedores dando-lhe ciência do teor supra para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor garante a execução.

Notificação Nº: 15355/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Novamente, por ora, ante a conclusão do laudo técnico, entendo desnecessária a realização de perícia médica. Indefere-se a intimação do perito para que se manifeste novamente acerca dos quesitos suplementares, vez que suas razões já foram opostas às fls. 544/545. Intime-se o reclamante do teor supra.

Notificação Nº: 15341/2010
Processo Nº: RTOrd 0001467-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO....: IRLAINE SILVA GUTERRES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 355/361 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a pagar ao reclamante, LUIZ CARLOS MENDES RIBEIRO, as parcelas deferidas na presente decisão, na forma da fundamentação. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código

650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Decisão sujeita ao duplo grau de juridição (art. 475, CPC). Intimem-se as partes. Nada mais.´´
CIÊNCIA ÀS PARTES, AINDA, DO DESPACHO DE FLS. 362, CUJO TEOR SEGUE: ´´Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 361 para onde se lê: "Custas pela reclamada, no importe de R$4.000,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT"; leia-se: Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15322/2010
Processo Nº: RTOrd 0001468-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (DROGARIA SANTA MARTA)
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 263 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA, APENAS, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA QUE INTEGRA ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15325/2010
Processo Nº: RTOrd 0001486-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETI MEIRELES CAMPELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1006 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO ACOLHER PARCIALMENTE TANTO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR MARIA GORETI MEIRELES CAMPELO, COMO AQUELES AFORADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA DECISÃO E AQUELA EMBARGADA PARA TODOS OS FINS LEGAIS.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15287/2010
Processo Nº: ExTAC 0001500-11.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 174/175 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE os Embargos à Execução, nos termos da fundamentação supra, reduzindo o valor da multa aplicada à Executada em apenas 30% do valor requerido na inicial, ou seja, R$37.669,14. Intimem-se. Diligencie a Secretaria junto ao Banco Santander para esclarecer o motivo de não ter sido efetuada a transferência do valor bloqueado junto ao BACENJUD à fl. 146, cuja solicitação de transferência data de 10/09/2010, sendo que a guia ainda não chegou aos autos. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15303/2010
Processo Nº: RTSum 0001578-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA PAIVA COSTA
ADVOGADO....: MARILENE DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (M OFFICER)
ADVOGADO....: CLAUDIA GRIZEL CURCI RAMOS LEAO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao(à) Reclamante o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 233, observado o limite líquido e certo de R$1.500,22 (cálculo de fl. 200). O(A) Reclamante deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento e efetuar o saque do numerário, no prazo de 05(cinco) dias, não havendo que se falar em prazo para impugnação haja vista os efeitos da coisa julgada.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.
OBS.II: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15337/2010
Processo Nº: RTSum 0001621-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 511/53, fixando-se o valor da execução em R$806,28, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a) MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 04.658.410/0001-85), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (FROYLAN PINTO SANTOS e MIRIAN SANTOS CIRNE) e CPF's (046.222.865-72 e 344.230.955-72, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 15327/2010
Processo Nº: RTSum 0001627-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELTON SOUZA BRITO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, RECEBA O TRCT ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15339/2010
Processo Nº: RTSum 0001641-30.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NATALINA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIA DO REMÉDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 34, fixando em R$202,27 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.326.929/0001-17 e 788.443.711-20, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho. Consigna-se que a reclamada é empresário individual, situação na qual a própria pessoa física se confunde com a jurídica, não havendo diferenciação, pois a pessoa jurídica distinta é mera ficção tributária para o fim exclusivo de tratamento Fiscal.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do devedor efetuar o deposito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 15346/2010
Processo Nº: RTOrd 0001693-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BANDEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RODO FFREITAS TRANSPORTE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 32, fixando-se o valor da execução em R$6.946,84, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 05.930.753/0001-10), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho. Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria. Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (LUIZ LEONEL DE DEUS e TEREZA DE SOUSA COUTO DE DEUS) e CPF's (331.018.411-00 e 370.314.901-97, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada. Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 15346/2010
Processo Nº: RTOrd 0001693-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BANDEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RODO FFREITAS TRANSPORTE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 32, fixando-se o valor da execução em R$6.946,84, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 05.930.753/0001-10), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho. Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria. Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (LUIZ LEONEL DE DEUS e TEREZA DE SOUSA COUTO DE DEUS) e CPF's (331.018.411-00 e 370.314.901-97, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada. Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 15347/2010
Processo Nº: RTOrd 0001693-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BANDEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RODO FFREITAS TRANSPORTE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 32, fixando-se o valor da execução em R$6.946,84, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 05.930.753/0001-10), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho. Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria. Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (LUIZ LEONEL DE DEUS e TEREZA DE SOUSA COUTO DE DEUS) e CPF's (331.018.411-00 e 370.314.901-97, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada. Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 15348/2010
Processo Nº: RTOrd 0001693-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BANDEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RODO FFREITAS TRANSPORTE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 32, fixando-se o valor da execução em R$6.946,84, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 05.930.753/0001-10), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho. Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria. Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (LUIZ LEONEL DE DEUS e TEREZA DE SOUSA COUTO DE DEUS) e CPF's (331.018.411-00 e 370.314.901-97, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada. Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 15312/2010
Processo Nº: RTSum 0001844-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 112:
Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 15324/2010
Processo Nº: RTSum 0001858-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BAPI LANCHE LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 87 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR BAPI LANCHE LTDA PARA INDEFERIR O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DO AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA QUE INTEGRA TANTO ESTA DECISÃO COMO AQUELA EMBARGADA PARA TODOS OS FINS LEGAIS. INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO A RECLAMADA, INCLUSIVE, PARA, QUERENDO, EM 08(OITO) DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, JUNTADO AOS AUTOS VIRTUAIS EM 27/10/2010, COMPETINDO-LHE CONSULTÁ-LO POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (WWW.TRT18.JUS.BR, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). OS AUTOS DO PROCESSO PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 15315/2010
Processo Nº: RTSum 0001877-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DO PRADO RAMOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VERDURÃO DA FAMÍLIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15364/2010
Processo Nº: RTSum 0001889-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SILVA JARDIM
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: BELLINI BALDUINO FONSECA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA REGULARIDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS, CONSOANTE EXTRATO APRESENTADO PELA RECLAMADA (FL. 107), IMPORTANDO O SILÊNCIO NO ARQUIVAMENTO DO FEITO. EVENTUAIS ERROS DEVERÃO SER APONTADOS DE FORMA OBJETIVA.

Notificação Nº: 15329/2010

Processo Nº: RTOrd 0001911-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSIVALDO STIVAL
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): ADENICE DIAS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta designada.
Exclua-se o endereço da 1ª reclamada, ADENICE DIAS DE OLIVEIRA, ante o teor da certidão de fls. 24, na qual o oficial de justiça informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial.
Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) ADENICE DIAS DE OLIVEIRA no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267,
I, do CPC).
Intime-se, ainda, o(a) 2º reclamado(a).

Notificação Nº: 15363/2010
Processo Nº: RTSum 0002020-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FRANÇA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 16 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852- B, II da CLT.
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado.
Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$121,54, calculadas sobre o valor da causa, isento(a).
Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fl. 07). Intime-se o(a) Reclamante.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15335/2010
Processo Nº: RTSum 0002033-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BASE GRUPO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER MEDINA VILELA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DA ATA DE AUDIÊNCIA, JUNTADA ÀS FLS. 25/26
DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:´´As partes acordaram nos termos da petição de folhas 13/14, no valor líquido de R$ 600,00. Competirá ao(à) reclamado(a) emitir antecipadamente a guia de depósito por meio do site da Caixa Econômica Federal (agência 2555), ou, se preferir, acessat o endereço deste Regional da internet: www.trtl8.jus.br > serviços > emissão de guias e darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal. Competirá à Secretaria emitir somente a guia de levantamento. Com o presente acordo, as partes dão quitação do objeto do pedido e encerram toda e qualquer controvérsia em torno
da existência ou não de vínculo empregatício, ficando estipulada multa de 100% sobre a parcela inadimplida.
ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos,
extinguindo—se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso.
A comprovação deverá ser feita mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física — CEI ou 2909/pessoa jurídica — CNPJ) e guias GFIP .(código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889—A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas (Lei 8.212/91 e Decreto n° 3.048/99), com a consequente expedição de ofício à Receita Federal do Brasil) nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A intimação da União faz—se desnecessária, ante os termos da Portaria do Ministério da Fazenda.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute—se. Retire—se o feito da pauta do dia 11/11/10 às 10:10 horas, incluindo—o nesta data e horário. Intimem—se´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15298/2010
Processo Nº: ConPag 0002101-17.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
CONSIGNADO(A): LUIZ GONZAGA CAVALCANTI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS CONSIGNANTES: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14722/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001227-32.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: IZAEL VIEIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/11/2010
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 80, cujo teor é o seguinte: “Converto o valor transferido dos autos RT 0000151- 70.2010.5.18.0007 em penhora. Intimem-se os devedores dandolhe
ciência do teor supra para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor garante a execução.” O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos oito de novembro de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15474/2010
Processo Nº: RT 0136800-25.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ELISARIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENT: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 597, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO
Vistos os autos. Às fls. 594/595, o reclamante alega, em síntese, que o bem penhorado pelo oficial de justiça às fls. 540/541, e, reavaliado às fls. 590/591, foi reavaliado acima do valor de mercado. Entretanto, não prospera a alegação do exequente, eis que este não cuidou, portanto, de demonstrar o respectivo valor de mercado. Destarte, indefiro o pleito de fls. 594/595, devendo prevalecer a certidão do i. oficial, que detém presunção de veracidade, até prova em sentido contrário. Intime-se.

Notificação Nº: 15499/2010
Processo Nº: RT 0022200-10.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SLAD DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1249 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Juízo Garantido.Intime-se a 2ª Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15457/2010
Processo Nº: ExFis 0201700-36.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PIZZERIA MODIGLIANNI LTDA. REP. PELO SÓCIO: ONOFRE ALVES SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA
CDAs:
11.5.04.001672-70, 11.5.05.001962-12, 11.5.05.001996-12, 11.5.05.001997-42, 11.5.05.001998-23, 11.5.06.001581-50
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 258/261. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15458/2010
Processo Nº: ExFis 0201700-36.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ONOFRE ALVES SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA
CDAs:
11.5.04.001672-70, 11.5.05.001962-12, 11.5.05.001996-12, 11.5.05.001997-42, 11.5.05.001998-23, 11.5.06.001581-50
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 258/261. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15496/2010
Processo Nº: RT 0065500-85.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VICENTINA CARVELLO VARANDA
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 207. Prazo legal.

OUTRO :
Notificação Nº: 15497/2010
Processo Nº: RT 0181300-64.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PERITA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 702 CUJO TEOR É O SEGUINTE:antecipados R$ 1.000,00 a título de honorários periciais. A sentença proferida neste feito fixou em R$ 1.000,00 referidos honorários, pela reclamante, sucumbente no objeto da perícia, cujo pagamento, face aos benefícios da justiça gratuita deferida, restaram a cargo deste Egrégio Regional. Às fls. 682/688, verifica-se que houve novamente o pagamento da referida importância à perita, quando, na
verdade, tais valores deveriam ter sido restituídos à reclamada.
Destarte, ante o acima exposto e em atenção ao pleito de fls. 692, intime-se a i. Perita a fim de que proceda à devolução, mediante depósito judicial, do valor recebido em duplicidade.

Notificação Nº: 15503/2010
Processo Nº: RTSum 0065900-65.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CACIENE SOUZA DE MOURA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: MARIA GIZELA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 201. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15508/2010
Processo Nº: RTSum 0140600-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: HERINE GLACY DE OLIVEIRA ABADIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 349/353. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15456/2010
Processo Nº: RTOrd 0241000-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES MAROPO SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): SOARES & ZEUS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 119/121. Prazo legal.

Notificação Nº: 15511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria para retirar a Certidão Narrativa para habilitação no Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 15512/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Em atenção ao pleito de fls. 192, expeça-se à exequente certidão narrativa para fins de habilitação no seguro desemprego.
Juízo garantido pela penhora de fls.159/162, intime-se a exequente, prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, designem-se os atos alienatórios do(s) bem(s) penhorado(s) às fls. 159/162, devendo a Secretaria do Juízo adotar as providências necessárias para tanto.

Notificação Nº: 15505/2010
Processo Nº: RTOrd 0000210-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparece à Secretaria para retirar a Certidão Narrativa solicitada.

Notificação Nº: 15485/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS REIS NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): RODRIGO INACIO FLEURY LOBO
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 88/89 CUJO TEOR É O SEGUINTE: ....Infrutíferas as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma
conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de
direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80,de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de
inércia.....

Notificação Nº: 15481/2010
Processo Nº: RTSum 0000389-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MACIEL BARROS
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34 CUJO TEOR É O SEGUINTE: ..... Não havendo êxito nas diligências acima determinadas,
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado....

Notificação Nº: 15482/2010
Processo Nº: RTOrd 0000502-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO MENDONÇA DIEHL
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 159. Prazo legal.

Notificação Nº: 15476/2010
Processo Nº: RTSum 0000579-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LUCAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): REVOLUÇÃO COMERCIO ATACADISTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 93. Prazo legal.

Notificação Nº: 15477/2010
Processo Nº: RTSum 0000579-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LUCAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): REVOLUÇÃO COMERCIO ATACADISTA LTDA. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 93. Prazo legal.

Notificação Nº: 15478/2010
Processo Nº: RTSum 0000579-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LUCAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): REVOLUÇÃO COMERCIO ATACADISTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 93. Prazo legal.

Notificação Nº: 15479/2010
Processo Nº: RTSum 0000579-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LUCAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): REVOLUÇÃO COMERCIO ATACADISTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 93. Prazo legal.

Notificação Nº: 15487/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO INÁCIO DE BRITO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CAIPIRA NOIS SE SELVE LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.81/84. Assunto: Exceção de pré-executividade. Prazo legal.

Notificação Nº: 15493/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ROBERTO CAETANO DA SILVA (A REUNIDAS PORTÕES)
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, no valor de R$ 40,64, sob pena de execução direta, nos termos da ata da audiência de fls 23/25.

Notificação Nº: 15494/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 479 CUJO TEOR É O SEGUINTE:....Por outro lado, denego seguimento ao recurso ordinário interposto por VIVO S.A., por deserto, tendo em vista que, conforme dispõe a Súmula nº 128, item III, do TST,o depósito recursal efetuado por uma das devedoras só aproveita à outra se a condenação for solidária e esta não pretender sua exclusão da lide, o que não é o caso.Intime-se a 2ª reclamada e aguarde-se o decurso doprazo de 08 dias

Notificação Nº: 15495/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 479 CUJO TEOR É O SEGUINTE:....Por outro lado, denego seguimento ao recurso ordinário interposto por VIVO S.A., por deserto, tendo em vista que, conforme dispõe a Súmula nº 128, item III, do TST,o depósito recursal efetuado por uma das devedoras só aproveita à outra se a condenação for solidária e esta não pretender sua exclusão da lide, o que não é o caso.Intime-se a 2ª reclamada e aguarde-se o decurso doprazo de 08 dias

Notificação Nº: 15488/2010
Processo Nº: RTSum 0001425-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES PAES
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): SHOPPING DOS PORTÕES (ROBERTO CAETANO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para dar continuidade à execução, fornecer, no prazo de 10 dias, o CNPJ da reclamada.

Notificação Nº: 15514/2010
Processo Nº: RTOrd 0001487-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria para retirar a Certidão Narrativa para habilitação no Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 15475/2010
Processo Nº: RTOrd 0001582-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DIVINO SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 775/776, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15459/2010
Processo Nº: RTSum 0001589-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARLEY DE ARAÚJO SALES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): 05 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.210/216. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15460/2010
Processo Nº: RTSum 0001589-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARLEY DE ARAÚJO SALES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): 05 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 219/227. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15483/2010
Processo Nº: RTOrd 0001592-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MAURO RODRIGUES
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 396, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara: DESPACHO Vistos os autos. Prejudicada a notificação de f. 389, porque não foi feita na pessoa do procurador, conforme pedido inicial. Defiro o pedido de reabertura de prazo, conforme requerido às f. 393-394. Alterem-se a capa dos autos e demais registros para constar o nome e endereço do procurador do reclamante, conforme substabelecimento de f. 28. Intimem-se.

Notificação Nº: 15484/2010
Processo Nº: RTOrd 0001592-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MAURO RODRIGUES
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 396, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara: DESPACHO Vistos os autos. Prejudicada a notificação de f. 389, porque não foi feita na pessoa do procurador, conforme pedido inicial. Defiro o pedido de reabertura de prazo, conforme requerido às f. 393-394. Alterem-se a capa dos autos e demais registros para constar o nome e endereço do procurador do reclamante, conforme substabelecimento de f. 28. Intimem-se.

Notificação Nº: 15491/2010
Processo Nº: RTOrd 0001789-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA BEZERRA
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.....Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo
reclamante Adriano de Sousa Bezerra em face dos reclamados HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e HSBC Serviços e Participações Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita,
rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele
estivesse transcrita, para condenar os reclamados,solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na Fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação
de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento,
sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os
valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.tos fiscais na forma da lei.Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas Processuais, pelos reclamados, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art.
789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 15492/2010
Processo Nº: RTOrd 0001789-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA BEZERRA
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.....Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo
reclamante Adriano de Sousa Bezerra em face dos reclamados HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e HSBC Serviços e Participações Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita,
rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele
estivesse transcrita, para condenar os reclamados,solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na Fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação
de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento,
sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os
valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.tos fiscais na forma da lei.Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas Processuais, pelos reclamados, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art.
789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 15504/2010
Processo Nº: RTOrd 0001813-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ismael Pereira da Silva em face da reclamada Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação, que integra este decisum para todos os efeitos como se nele estive transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados
os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da
CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do
empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença,
a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe
de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 15489/2010
Processo Nº: RTOrd 0001815-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORCELITA ROSALINA DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS. - CERNE + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais....Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Jorcelita Rosalina de Souza em face dos reclamados Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne e Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar improcedente o pedido em face do primeiro reclamado e procedente o pedido em face da segunda reclamada, para condenar esta a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante,
as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação acima que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele
estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação
de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas
monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do
empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a
retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela segunda reclamada, no
importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art.789, caput, e inciso II, da CLT), das quais está isenta, nos termos do art. 790-A, da CLT. Deixo de determinar a remessa oficial, ante o disposto no art. 475, § 2°, do CPC, aplicado subsidiariamente nos termos do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 15490/2010
Processo Nº: RTOrd 0001815-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORCELITA ROSALINA DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM + 001

ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais....Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Jorcelita Rosalina de Souza em face dos reclamados Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne e Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar improcedente o pedido em face do primeiro reclamado e procedente o pedido em face da segunda reclamada, para condenar esta a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante,
as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação acima que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele
estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação
de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas
monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do
empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a
retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela segunda reclamada, no
importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art.789, caput, e inciso II, da CLT), das quais está isenta, nos termos do art. 790-A, da CLT. Deixo de determinar a remessa oficial, ante o disposto no art. 475, § 2°, do CPC, aplicado subsidiariamente nos termos do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 15500/2010
Processo Nº: RTOrd 0001849-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SALVIANO BATISTA SOARES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Salviano Batista Soares em face da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, DECIDO, conceder ao reclamante os
benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida, declarar prescritos os pedidos anteriores a 22.09.2005, reconhecendo a prescrição total em relação à redução unilateral do valor da diária e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão
considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros nos termos do art. 1º-F da Lei nº
9.494/1997. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto
3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela
Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa oficial, nos termos do art.
475,§ 2 º, CPC. P.R.I

Notificação Nº: 15515/2010
Processo Nº: RTOrd 0001891-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE MORAIS CAZORLA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Julio Cesar de Morais Cazorla em face das reclamadas Construtora Surya Ltda., EBM Incorporações S.A. e Helbor Empreendimentos S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita,rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este
decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições
previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença,a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00,valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 15516/2010
Processo Nº: RTOrd 0001891-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE MORAIS CAZORLA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Julio Cesar de Morais Cazorla em face das reclamadas Construtora Surya Ltda., EBM Incorporações S.A. e Helbor Empreendimentos S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita,rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este
decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições
previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença,a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00,valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 15517/2010
Processo Nº: RTOrd 0001891-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE MORAIS CAZORLA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo

e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Julio Cesar de Morais Cazorla em face das reclamadas Construtora Surya Ltda., EBM Incorporações S.A. e Helbor Empreendimentos S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita,rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este
decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições
previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença,a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00,valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 15469/2010
Processo Nº: RTOrd 0002103-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MENDES SILVA
ADVOGADO....: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 17/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15470/2010
Processo Nº: RTOrd 0002104-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO CLARO DE BARROS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 18/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15471/2010
Processo Nº: RTSum 0002106-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 18/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15472/2010
Processo Nº: RTOrd 0002107-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR CARDOSO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 25/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15473/2010
Processo Nº: RTSum 0002108-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVANETH TEIXEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 18/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 8071/2010
PROCESSO: RTSum 0013200-15.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL
RECLAMADOS: NET COURIER LTDA , CNPJ: 03.251.092/0001-70; MULTI SERVICE COURIER LTDA, CNPJ:00.845.108/0001-06; ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 00.907.428/0001-12; TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, CNPJ: 09.129.722/0001-15; RÁPIDO ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 37.271.756/0001-85; EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF: 343.073.201-82; SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, CPF: 336.293.311-49.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.11.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.
Dispositivo: Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito,acolho-os, sanando a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra que faz parte integrante deste dispositivo e da decisão embargada.
E para que chegue ao conhecimento de NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, RÁPIDO ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES E SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8053/2010

PROCESSO: RTOrd 0080300-84.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: CARLOS OTAVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA. , CNPJ: 37.873.239/0001-86
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 09.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.11.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA. , CNPJ: 37.873.239/0001-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, interpor embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente da garantia do Juízo;

bem como para ter vista dos embargos à execução opostos às fls.500/503 (protocolo nº 066239, disponível em www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15749/2010
Processo Nº: RT 0035400-33.1997.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): AQUASAULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS + 004
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15798/2010
Processo Nº: RT 0073400-92.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MOTA NOLETO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 256/267. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15748/2010
Processo Nº: RT 0024200-77.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ESCH MARCHIORI
ADVOGADO....: CASIL FRANSON NETO
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15796/2010
Processo Nº: Pet 0193900-51.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RÉU(RÉ).: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Para informar se foi cumprida a determinação de fl. 654, nº 2, 1º§. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15800/2010
Processo Nº: RT 0223000-51.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COZINHAS AMPLA MÓVEIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15768/2010
Processo Nº: RT 0100800-08.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Atender a solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais à fl. 41 (juntar recibos de pagamentos subsequentes, necessários para a elaboração dos cálculos de liquidação segundo determinado no último parágrafo da fl. 246. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15804/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para devolver a CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15750/2010
Processo Nº: RTOrd 0227700-02.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DARCILENE MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): MELCHISEDEC BARBOSA DA SILVA (BUFFET GULA-GULA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15805/2010
Processo Nº: RTOrd 0000518-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DONIZETE DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 15801/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN ROCHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha (fl. 198), com a justificativa dos Correios: Ausente por três vezes. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15814/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-91.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CÉSAR DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15781/2010
Processo Nº: RTOrd 0000847-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDJANES FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: REGINALVA CÂNDIDA DE FARIA
RECLAMADO(A): ANIMALL`S INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES
ADVOGADO....: MARIO VCESAR HAMDAN GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para encerramento da instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/11/2010 às 16:15 horas, facultado o comparecimento das partes e a apresentação de razões finais até a data designada.

Notificação Nº: 15751/2010
Processo Nº: RTOrd 0000858-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 15784/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE LAURENTINO FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 07/02/2011 às 10:40 horas, sendo necessária a presença das partes, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.

Notificação Nº: 15785/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE LAURENTINO FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 07/02/2011 às 10:40 horas, sendo necessária a presença das partes, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.

Notificação Nº: 15792/2010
Processo Nº: RTSum 0000936-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comprovar valor levantado com o alvará de fl. 72, no prazo de 05 dias, para dedução dos cálculos.

Notificação Nº: 15747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15752/2010
Processo Nº: RTOrd 0001073-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DUARTE MONTEIRO
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 15797/2010
Processo Nº: RTOrd 0001226-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONILDE ARRUDA DE SANTANA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 68), com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15807/2010
Processo Nº: RTOrd 0001232-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 746), que declinou do encargo conforme manifestação de fls. 762.
Em substituição, nomeio para tal a Dr. Leonardo Metran, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 735 e entregar o seu laudo no prazo de 20 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 15799/2010
Processo Nº: RTOrd 0001274-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DOMICIANO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15803/2010
Processo Nº: RTOrd 0001381-44.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DORIONIR ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora do Reclamante: Vista da devolução da notificação do seu constituinte (fl. 1310), com a justificativa dos Correios: Ausente por três vezes. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15753/2010
Processo Nº: RTOrd 0001456-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 15809/2010
Processo Nº: RTOrd 0001464-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SANTANA PEREIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15759/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS FORTES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 1512/1513:
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO PARCIAL apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 15760/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS FORTES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 1512/1513:
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO PARCIAL apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 15813/2010
Processo Nº: RTOrd 0001749-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOLORIVALDO ROCHA DIONISIO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15761/2010
Processo Nº: RTOrd 0001765-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ALISSON GONÇALVES DA TRINDADE (BRASIL AREIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 49/54:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDVAN VIDAL DA SILVA em face de ALISSON GONÇALVES DA TRINDADE (BRASIL AREIAS), resolvo:
a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando o Reclamado a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos; domingos e feriados e seus respectivos reflexos; tíquete-alimentação; diárias; aviso prévio indenizado (com projeção do respectivo tempo para todos os efeitos), gratificações natalinas proporcionais de 2009 e 2010, férias + 1/3 (12/12), FGTS do período (incluído o aviso prévio), e indenização rescisória (40% do FGTS devido), considerando-se, para tanto, as deduções cabíveis; multa do § 8° do art. 477 da CLT e multa do art. 467 consolidado, tudo nos termos da fundamentação.
b) condenar o Reclamado ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis retificações nas anotações da CTPS do Autor, na forma definida na fundamentação.

Notificação Nº: 15757/2010
Processo Nº: RTOrd 0001799-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DOMINGOS GONSALVES DE AMORIN + 001
ADVOGADO....: MICHELE MOREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 62:
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, condenando o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre

o valor da causa, a ser revertida em prol do Embargado/Reclamante, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 15758/2010
Processo Nº: RTOrd 0001799-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): NEURIVALDO BERNARDES DA ROCHA + 001
ADVOGADO....: MICHELE MOREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 62:
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, condenando o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em prol do Embargado/Reclamante, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 15763/2010
Processo Nº: RTOrd 0001804-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS- AGETOP.
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 101/104:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ RAMOS DE ARAÚJO em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, no tocante às pretensões condenatórias nascidas no período anterior a 16/09/2005;
b) julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado e sua projeção no salário trezeno proporcional e nas férias proporcionais + 1/3, reflexos no FGTS, multa do § 8° do art. 477 da CLT e indenização rescisória de 40%
sobre os depósitos efetuados pela Reclamada na conta vinculada de FGTS do Autor, observando-se, para tanto, as condições estabelecidas na fundamentação.

Notificação Nº: 15810/2010
Processo Nº: RTSum 0001891-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15811/2010
Processo Nº: RTSum 0001891-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): IQUEGO + 001
ADVOGADO....: MILENE SPÍNDOLA NUNES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15802/2010
Processo Nº: RTSum 0001908-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL PACHECO DUARTE
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): CANAÃ INDÚSTRIA DE TUBOS
ADVOGADO....: LÍDIA BARRETO DE MELO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15764/2010
Processo Nº: RTSum 0001996-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIONE GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 63/65:
Portanto, reconhecido o desprezo do Autor às exigências formais dos artigos 852-A, caput, e 852-B, I, da CLT, e 259 do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (CLT, artigo 852-B, parágrafo 1º, c/c CPC, artigos 267, XI, e 295, parágrafo único, I).
Por ter o Reclamante afirmado não possuir recursos financeiros para demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, defiro-lhe o benefício da Justiça Gratuita.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 406,94, calculadas sobre R$20.347,21, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita.
Faculto ao Reclamante o desentranhamento da documentação juntada com a peça de ingresso, exceto procuração e declaração de incapacidade financeira.

Notificação Nº: 15765/2010
Processo Nº: RTSum 0002053-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/11/2010, às 13:30 horas.

Notificação Nº: 15769/2010
Processo Nº: RTOrd 0002057-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/11/2010, às 14:40 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8016/2010 Nº 8946/2010
PROCESSO Nº RTSum 0009000-59.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0009000-59.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: ROSANE SILVA DE SOUZA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA
ADVOGADO(A): LEVI DE ALVARENGA ROCHA
Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica RETIFICADO O EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8016/2010, PARA CONSTAR A DATA DO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010 ÀS 13:00 HORAS, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8947/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002054-37.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002054-37.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: RENATA ALVES DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): J&R RESTAURANTE, MERCEARIA E PANIFICADORA LTDA , CPF/CNPJ: 08.709.835/0001-27
Data da audiência: 24/11/2010 às 15:10 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento da(s) seguinte(s) parcela(s):
- FGTS DEPOSITADO - R$ 60,80 .
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 60,80.
Nestes termos,
Pede deferimento."
Valor da causa: R$ 60,80
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, J&R RESTAURANTE, MERCEARIA E PANIFICADORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 13729/2010
Processo Nº: RT 0048400-24.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA COSTA DE JESUS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PLINIO CEZAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa do oficial de justiça à fl.285.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13692/2010
Processo Nº: RT 0001400-57.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONIE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 13730/2010
Processo Nº: RT 0077500-53.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): WILLIAN EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ciência ao reclamado do ofício da União de fls. 565/566, devendo se manifestar no feito no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 13725/2010
Processo Nº: AINDAT 0067000-20.2007.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: CLEITON DIVINO BORGES
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 13724/2010
Processo Nº: RTOrd 0020200-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS BAZANINI DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13694/2010
Processo Nº: RTSum 0080200-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, proceder à baixa na CTPS da reclamante, na data de 17/04/2009, conforme acórdão de fl.1186.

Notificação Nº: 13686/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR LIMA TOMÉ
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13719/2010
Processo Nº: RTSum 0119600-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES NOVAIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA (BAR E RESTAURANTE DO GORDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a ter vista da fls. 72/76 dos autos bem como a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13748/2010
Processo Nº: RTOrd 0140900-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se a devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$138,66, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13716/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13691/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICK MESSIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO ASSISTENTE: Deverá o sindicado assistente depositar o valor dos honorários periciais, no importe de R$ 1.500,00, mais as custas de R$ 30,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BASÍLIO GOMES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 587/589 dos autos. Prazo legal. III. CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço e, no mérito, ACOLHO os embargos declaratórios para sanar a omissão e corrigir erro material, nos termos da fundamentação supra.Goiânia, 22 de outubro de 2010, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13746/2010
Processo Nº: RTOrd 0000095-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSVAIR SOUSA LINHARES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 012
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do AGRAVO DE PETIÇÃO.

Notificação Nº: 13732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KELLY LÍBIA DE ATAIDE RODRIGUES
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 13728/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLA DE MELO SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA AZEVEDO PELÁ
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 13704/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON MARCELINO MENDES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor da certidão de fls.1645: Certifico que a intimação de fl.1637 era para ser dirigida ao reclamado e, por equívoco desta Secretaria, foi enviada ao reclamante, razão pela qual torno-a sem efeito. Tendo em vista que o reclamado já depositou o valor devido (guia de depósito fl.1638 e 1639), desnecessária a confecção de nova intimação.

Notificação Nº: 13722/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO SANTANA CAMPOS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.344/364 dos autos,bem como da respectiva planilha de cálculos às fls.366/372.
DISPOSITIVO:POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por GUMERCINO SANTANA CAMPOS em face de CCB – CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.:I – rejeito a preliminar de inépcia, uma vez que a reclamada promoveu efetiva defesa de mérito quanto ao pedido de equiparação salarial;II – acolher a preliminar de ilegitimidade passiva quanto ao pedido de seguro de vida em grupo, extinguindo este pleito sem resolução do mérito;III – no mérito, observada a prescrição, julgar procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada no pagamento de horas extras e reflexos;remuneração do intervalo intraturno e reflexos; danos morais e materiais; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento)calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata.
Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.
Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo.P.R.I.
Goiânia/GO, 25, outubro, 2010 (segunda-feira)

Notificação Nº: 13703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEW COLOR SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO GONCALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado a se manifestar acerca do requerimento do autor à fl. 82 dos autos.

Notificação Nº: 13689/2010
Processo Nº: RTOrd 0000561-22.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ANDRÉ OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): NOVA ROCHA INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 13688/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO LAUREANO LTDA. (AUTO POSTO ALIANÇA)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Tomar ciência do despacho de fl.60, cujo teor é: Retifique-se os registros e a capa dos autos para constar como patrona da reclamada a advogada Dra. Solange Monteiro Prado Rocha, OAB/GO n.º 6.253.Dilato, por mais 10 dias, o prazo para comprovação dos encargos legais, conforme pleiteado pela reclamada à fl.52 dos autos.Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao cálculo para que diga acerca da integralidade dos mesmos.

Notificação Nº: 13690/2010
Processo Nº: RTOrd 0000816-77.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NIGUEL TIAGO FILHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a se manifestar sobre as fls.112/117 dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13747/2010
Processo Nº: RTOrd 0001341-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista o término dos trabalhos periciais,
designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e
renovação da proposta conciliatória. Assim para realização da audiência supracitada o feito foi incuído na pauta do dia 16/11/2010 às 10:45 horas.

Notificação Nº: 13744/2010
Processo Nº: RTSum 0001516-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANNA RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BERCÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA ME
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número de seu PIS/PASEP.

Notificação Nº: 13750/2010
Processo Nº: RTSum 0001739-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ZEUNER RODRIGUES DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA ALTERNATIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE. Considerando que o comprovante de notificação da reclamada ainda não retornou aos autos (certidão à fl.19), mais de um
mês após expedido, determino que o feito seja incluído novamente em pauta para audiência UNA. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por mandado. Assima, para realização da audiência supracitada o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010 às 09:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13687/2010
Processo Nº: RTSum 0001762-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13693/2010
Processo Nº: RTSum 0001764-19.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13733/2010
Processo Nº: RTOrd 0001868-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ANDRELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 186/192 dos autos, com custas no importe de R$ 664,65. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIO ANDRELINO DE SOUZA em face de CENTROÁLCOOL S/A:
a) acolho a preliminar de carência da ação do autor quanto aos pedidos de horas in itinere e seus reflexos, ante a existência de negociação coletiva dispondo solução sobre o tema, confessando a dívida e disciplinando a forma de pagamento; c) no mérito, julgo improcedentes os pedidos de remuneração de intervalo intraturno e seus reflexos, porque não demonstrados os fatos constitutivos do direito do autor, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 664,65 (seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor de R$ 33.232,66 (trinta e três mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1.060/50). P.R.I.
Goiânia/GO, 05 de novembro de 2010 (sexta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13723/2010
Processo Nº: RTSum 0001871-63.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JERULINO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.201/207 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JERULINO PEREIRA LIMA em face de CENTROÁLCOOL
S/A:a) rejeito a preliminar de inépcia;b) declaro, ex officio, a carência de ação do autor quanto aos pedidos de horas in itinere e seus reflexos, ante a existência de negociação coletiva dispondo solução sobre o tema, confessando a dívida e disciplinando a forma de
pagamento;c) no mérito, julgo improcedentes os pedidos de remuneração
de intervalo intraturno e seus reflexos, porque não demonstrados os fatos constitutivos do direito do autor, tudode acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 253,52
(duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), calculadas sobre o valor de R$ 12.676,46 (doze mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1.060/50).P.R.I.Goiânia/GO, 04 de novembro de 2010 (quinta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11844/2010
PROCESSO: RT 0076500-13.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): MARINALDO DE SOUZA LAMEIRA
EXECUTADO(S): MARCILENE APARECIDA BARBOSA SILVA , CPF/CNPJ: 413.387.901-53
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCILENE APARECIDA BARBOSA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$19.057,83, atualizado até 29/10/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCILENE APARECIDA BARBOSA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez.
ORFILENA LOPES NOLETO. Assistente

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11828/2010
PROCESSO: RTSum 0103400-62.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: FRANCISCO GRANJEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JURANDI SELLANI
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JURANDI SELLANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da abertura de prazo de 05 dias para oposição de embargos.
E para que chegue ao conhecimento de JURANDI SELLANI , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11828/2010
PROCESSO: RTSum 0103400-62.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: FRANCISCO GRANJEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JURANDI SELLANI
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JURANDI SELLANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da abertura de prazo de 05 dias para oposição de embargos.
E para que chegue ao conhecimento de JURANDI SELLANI , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11843/2010
PROCESSO: RTSum 0001460-20.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): DIVINO MANOEL DEMETINO
EXECUTADO(S): MIGUEL NESTOR AGUIAR CARNEIRO, CPF/CNPJ: 301.198.501-87
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MIGUEL NESTOR AGUIAR CARNEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$9.181,60, atualizado até 29/10/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MIGUEL NESTOR AGUIAR CARNEIRO , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO Assistente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11836/2010
PROCESSO: RTOrd 0001903-68.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: CRISLAYNE DO CARMO FEITOSA
RECLAMADO(A): LOJA DE CONVENIENCIA AEROPORTO LTDA , CPF/CNPJ: 09.033.079/0001-21
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de LOJA DE CONVENIENCIA AEROPORTO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14748/2010
Processo Nº: RT 0077600-68.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELITON LUIS FELIPE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14741/2010

Processo Nº: RT 0121400-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): H. MAIOR MODA MASCULINA LTDA-ME
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - A exequente requereu a adjudicação do bem penhorado (três alqueires do imóvel matriculado sob n.º 554 junto ao Ofício Imobiliário da Comarca de Pacajá-PA), visto que constitui o único imóvel registrado em nome da executada. Antes da deliberação acerca desse pedido, determino: – atualização dos cálculos; – expedição ofício ao MM. Juízo deprecado para obtenção de informações sobre a solicitação tratada na mensagem eletrônica da fl. 175, pois pende dúvida se a penhora efetivada garante o total da execução; se necessário via telefone
indicado à fl. 190; – por cautela, tratando-se de imóvel localizado em
região distante deste Estado, no intuito de evitar futura frustração por parte da credora, intime-a a informar se está ciente quanto à situação do imóvel e disponibilidade para imissão na posse.Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 14753/2010
Processo Nº: RTOrd 0078900-26.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADO....: MARIANA DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14749/2010
Processo Nº: RTOrd 0147000-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria o valor de seu crédito, conforme cálculos de fl. 627 e guia de fl.612. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14746/2010
Processo Nº: RTOrd 0193700-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 14750/2010
Processo Nº: RTOrd 0233000-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14756/2010
Processo Nº: RTOrd 0000502-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO (UBEE) COLÉGIO MARISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente, bem como TRCT e CD/SD. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14752/2010
Processo Nº: RTSum 0001294-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIGOCARGAS LOGISTICA IND COM DE CARGAS LTDA - ME
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA - Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14761/2010
Processo Nº: RTOrd 0001327-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTOFADOS CORDEIRO MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO....: ELEUSA GONÇALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, o Alvará nº 6430/2010 e Certidão Narrativa nº 6431/2010, devendo informar, no prazo de 15 dias, se conseguiu habilitar-se no programa do Seguro-Desemprego sendo sua inércia tida como confirmação. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 14751/2010
Processo Nº: RTOrd 0001637-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: UILTON GONÇALVES CRUVINEL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' DISPOSITIVO:
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Uilton Gonçalves Cruvinel move em face de Associação Jardins Florença decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e feriados, ambos com reflexos, diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser
apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução e a prescrição deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação
Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas horas extras e reflexos em décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e
2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 20 de outubro de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho Substituta '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14760/2010
Processo Nº: RTOrd 0001639-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CERQUEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de oito dias, os recolhimentos do FGTS de todo o contrato de trabalho trazendo aos autos as guias de cada mês, GPIS, demonstrando, ainda, o pagamento da indenização de 40% sobre a totalidade do depósito do FGTS sob pena de execução. Na hipótese de inércia em cumprir essa obrigação de fazer será aplicada multa de R$
500,00, com fulcro no art. 461, §4º do CPC.

Notificação Nº: 14758/2010
Processo Nº: RTSum 0002003-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): OFF´S JEANS WEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I). '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14735/2010
Processo Nº: RTAlç 0002091-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDCATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/11/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 14738/2010
Processo Nº: RTOrd 0002092-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE MAURICIO SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 h, do dia 13/01/2011, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 14742/2010
Processo Nº: RTAlç 0002093-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET GO (REP. P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EWERTON DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/11/2010, às 09h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

C/S

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11642/2010
Processo Nº: RT 0059100-82.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOMINGOS MORAIS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PHARMABELLA COM DE MEDICAMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 11641/2010
Processo Nº: AA 0134300-61.2005.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Mantenho a decisão agravada. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pela UNIÃO às fls. 401-402. INTIME-SE a Agravada para, no prazo legal, querendo, oferecer contraminuta. Ultimada a incumbência ou decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 11646/2010
Processo Nº: RT 0227000-85.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SUI MEI BARROS DINIZ
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓLIGOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11633/2010
Processo Nº: RT 0012000-92.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 325/326 , cujo teor é o seguinte:'(...)III- DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo BANCO RURAL S.A., para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Passo a considerar como válidos os cálculos já retificados pela contadoria apresentados às fls. 310/324. Intimem-se.(...)'

Notificação Nº: 11635/2010
Processo Nº: RTOrd 0055000-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARGONARI MOURA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11654/2010
Processo Nº: RTOrd 0066400-22.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SIMONE GOMES MILIACHI
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11644/2010
Processo Nº: RTSum 0079000-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11643/2010
Processo Nº: RTOrd 0110100-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIA LUIZ NAZARETH
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Diverso da informação de fls. 272, conforme se verifica no instrumento de mandato de fls. 49, os procuradores da reclamada não possuem poderes para efetuar levantamento de valores, razão pela qual INDEFERE-SE, por ora, a expedição de outro alvará em nome dos mandatários para resgate do depósito recursal de fls. 126. Todavia, considerando que aquele foi expedido apenas em nome da empresa, medida suficiente para que o representante legal da reclamada dirija-se diretamente à CEF para efetuar o resgate, faculta-se aos interessados a apresentação de instrumento de mandato conferindo poderes específicos para o mister, no prazo de 05 dias. Se apresentado novo instrumento de mandato na forma acima indicada e devolvido o alvará expedido anteriormente, a Secretaria expedirá outro alvará, no qual constará os nomes dos mandatários habilitados a efetuarem o saque, o que desde já fica determinado. Ultimadas as determinações ou decorrido o prazo, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11656/2010
Processo Nº: RTSum 0154600-05.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA HENRIQUE
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): EDUARDO DIVINO DOS SANTOS (NOME DE FANTASIA: S & E COSMÉTICOS) + 001
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, bem como o local onde os mesmos se encontram, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 11632/2010
Processo Nº: RTOrd 0231000-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA CARRARA GOULART
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11634/2010
Processo Nº: ExCCP 0240200-91.2009.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE..: AILTON VALDIVINO ROSENO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que se trata de execução de título executivo extrajudicial, também o decurso do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 130), bem como a concordância do credor com os cálculos (fls. 133), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$1.501,21, LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$225,18). Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R$54,22). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 126. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10 e por se tratar de execução de título extrajudicial. Ultimadas a incumbências, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11645/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO INSTALAÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - ME
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11647/2010
Processo Nº: RTOrd 0000412-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 350), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 369), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 372), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$16.553,43, já deduzidos o imposto de renda (R$3.426,96) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$1.465,66) devidos. LIBERE-SE, ainda, a importância relativa aos honorários periciais (R$1.504,48). Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$5.402,95), das custas (R$683,26) e do imposto de renda (R$3.426,96). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 368. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 352-362, no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11640/2010
Processo Nº: RTSum 0000639-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
ADVOGADO....: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11650/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ETIENETTE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Foram deferidos os requerimentos formulados pelas partes junto aos juízos deprecados, ocasião em que foram redesignadas novas datas de audiência para oitiva de testemunhas, conforme segue: a) dia 09/11/2010, às 16:00 horas, a ser realizada na 1ª VT de Rio Verde/GO; b) dia 10/11/2010, às 08:30 horas (horário de Cuiabá/MT), a ser realizada na VT de Água Boa/MT; c) dia 09/12/2010, às 08:30 horas (horário de Cuiabá/MT), a ser realizada na VT de Barra do Garças/MT.
INTIMEM-SE as partes, com urgência, para tomarem ciência das novas datas de audiência de oitiva de testemunha.

Notificação Nº: 11651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ETIENETTE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Foram deferidos os requerimentos formulados pelas partes junto aos juízos deprecados, ocasião em que foram redesignadas novas datas de audiência para oitiva de testemunhas, conforme segue: a) dia 09/11/2010, às 16:00 horas, a ser realizada na 1ª VT de Rio Verde/GO; b) dia 10/11/2010, às 08:30 horas (horário de Cuiabá/MT), a ser realizada na VT de Água Boa/MT; c) dia 09/12/2010, às 08:30 horas (horário de Cuiabá/MT), a ser realizada na VT de Barra do Garças/MT.
INTIMEM-SE as partes, com urgência, para tomarem ciência das novas datas de audiência de oitiva de testemunha.

Notificação Nº: 11684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000986-43.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ASSIS LOBO NETO
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): LINE MARKET PRODUTORA DE VÍDEO
ADVOGADO....: ANDREIA GIORDANA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o reclamante para se manifestar sobre a petição de fls. 151/153, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 11638/2010
Processo Nº: RTSum 0001071-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE ALMEIDA LIMA SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO INDUSTRIAL PARQUE
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$50,33, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11649/2010
Processo Nº: RTOrd 0001237-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE TARGINO DE LUCENA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11664/2010
Processo Nº: RTSum 0001255-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DO CARMO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11652/2010
Processo Nº: RTSum 0001443-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): VETOR COMERCIO REPRES E DISTR MAT CONSTRU(FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: LIVIA CRISTINA ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Verifica-se pela certidão de fl.132 que no dia 08/10/2010,6ªf, decorreu o prazo para o executado pagar ou garantir a execução.
Em razão do não pagamento foi solicitado o bloqueio de conta do executado, via bacenjud(fl.133) e, tendo havido bloqueio foi solicitada a transferência do valor(fl.138).
Através da petição de fl.136, o executado comprova o pagamento do débito (fl.137) e solicita o cancelamento da solicitação de bloqueio de sua conta.
Ocorre que, efetivada a solicitação de transferência do valor bloqueado, não é possível o cancelamento nem da solicitação de bloqueio e nem da solicitação da transferência, devendo aguardar-se a transferência do valor bloqueado para, então, devolver ao interessado o valor excedente da execução.
Assim sendo, após a transferência do valor bloqueado, devolva-se ao executado aquele valor.
Por outro lado, ante o depósito de fl.137, ocorrido no dia 27/10/2010,5ªf, aguarde-se o prazo do art.884/CLT. Decorrido o prazo, intime-se o exequente.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11653/2010
Processo Nº: RTSum 0001443-75.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): VETOR COMERCIO REPRES E DISTR MAT CONSTRU(FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: LIVIA CRISTINA ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11685/2010
Processo Nº: RTSum 0001496-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MEDEIROS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VINHAL JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS da reclamante, para constar a data de admissão de 06/01/2010, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 50,00, cuja aplicação está limitada ao período de 30 dias.

Notificação Nº: 11648/2010
Processo Nº: RTOrd 0001646-37.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A reclamante, por meio de petição protocolizada em 28/10/2010 (0088536), noticia que se encontra doente e por isso sem condições de acompanhar a perícia designada para o dia 26/10/2010, às 14:00 horas. Colacionou atestado médico no qual consta a informação que se encontra incapacitada para fazer suas atividades profissionais por 120 dias. Diante disso, requereu o adiamento da perícia. Nada obstante o fato de não poder a reclamante acompanhar pessoalmente a perícia, isto não seria impedimento para sua realização, tendo em vista que sua presença é facultativa e poderia oportunamente ter designado assistente técnico(CLT, art. 826 c/c o art. 3º parágrafo único da Lei n. 5.584/1970), e também sua advogada poderia representá-la naquele ato. Ademais, a data designada para a efetivação daquele ato já transcorreu, não sendo mais possível seu adiamento. Por outro lado, trata-se de perícia concernente à insalubridade, tendo o Juízo facultado aos demandantes a apresentação de quesitos, como também os demais elementos fáticos terem sido narrados na inicial e contestação, não havendo nenhum prejuízo à autora o simples fato de estar ausente no momento em que levada a efeito a prova técnica. Assim sendo, indefere-se o adiamento pretendido.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 11655/2010
Processo Nº: RTSum 0001654-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA APARECIDA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): INSTITUTO QUALITY DE PÓS GRADUAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de
Declaração opostos por INSTITUTO QUALITY DE PÓS GRADUAÇÃO LTDA
e rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que
integra este dispositivo.
Condeno a embargante ao pagamento de multa no importe
de 1% do valor atribuído à causa (R$ 92,57), a ser revertida
em favor da embargada/reclamante.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11639/2010
Processo Nº: RTOrd 0001754-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11657/2010
Processo Nº: RTSum 0001813-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY BENEDITA NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por MICHELLY BENEDITA NEVES em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar a reclamante as verbas
deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Concedo a reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 04 de novembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11658/2010
Processo Nº: RTSum 0001813-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY BENEDITA NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIA VIRGÍNIA PARREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por MICHELLY BENEDITA NEVES em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar a reclamante as verbas
deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Concedo a reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 04 de novembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11659/2010
Processo Nº: RTOrd 0001974-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO COELHO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 22/11/2010 às 15:30 horas e INCLUA no dia 03/12/2010 às 10:30 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11665/2010
Processo Nº: RTOrd 0001975-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): LINDALVA MARTINS DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 22/11/2010 às 15:40 horas e INCLUA no dia 03/12/2010 às 10:40 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 11673/2010
Processo Nº: RTAlç 0002083-78.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 11:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11666/2010
Processo Nº: RTSum 0002084-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO CARDOSO TELES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MDA MÓVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 10:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11669/2010
Processo Nº: RTSum 0002085-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 10:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11679/2010
Processo Nº: RTOrd 0002086-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON LOPES DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): JOSE MOREIRA DE SOUZA MEI (MECÂNICA MOREIRA CAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11677/2010
Processo Nº: RTAlç 0002087-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MIRENE CORRER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 11:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11681/2010
Processo Nº: RTOrd 0002088-03.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ROBERTO DA CUNHA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11675/2010
Processo Nº: RTAlç 0002089-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET/GO REP.(EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ELLISON WENER BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 11:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11683/2010
Processo Nº: RTOrd 0002090-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JARDINOPOLIS CRISTIANO MAIA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11671/2010
Processo Nº: RTSum 0002091-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 11:00 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10048/2010
PROCESSO Nº ExProvAS 0001931-30.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): ANTONIA MARCIA PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME ,
CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.167,30, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16486/2010
Processo Nº: RTN 0074000-33.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A, SUFICIENTES PARA A GARANTIA TOTAL DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 16509/2010
Processo Nº: RT 0195500-66.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Antes de apreciar o requerimento formulado pelo exequente às fls. 1.075/1.076, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 13h55min, para audiência de tentativa de conciliação, em homenagem à Semana Nacional de Conciliação/2010.
Intimem-se partes e procuradores, ressaltando-se a importância de seu comparecimento.

Notificação Nº: 16501/2010
Processo Nº: RT 0089100-57.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE (RECLAMANTE):
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista à exequente, por 05 (cinco) dias, dos ofícios de fls. 255/256 e 258/260, digitalizados no `site´ deste Tribunal, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16508/2010
Processo Nº: RT 0090600-61.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar conhecimento de que a penhora de fl.340 (um conjunto de aparelho de RX) foi desconstituída, ficando o(a) depositário(a), Sr(a) Jaines Frederico Rocha Coelho, desonerado(a) de seu encargo.

Notificação Nº: 16516/2010
Processo Nº: RT 0093000-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Nada a deferir quanto ao petitório formulado às fls. 2443/2451. Qualquer irresignação da Executada quanto à penhora on-line efetivada em sua conta bancária deverá ser manifestada através de recurso próprio. Intime-se. Torna-se sem efeito a notificação de fls. 2453. Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos (fls. 2440).

Notificação Nº: 16539/2010
Processo Nº: RT 0215000-50.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS GRAÇAS ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): REFORMADORA E COMÉRCIO COSTA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
(...) Em observância ao disposto no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 18/11/2010, às 10h25min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 16494/2010

Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO WILSON GUIMARÃES
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Oficie-se ao Juízo Deprecado (29ª VT/São Paulo - fls. 3008), solicitando informações sobre a inquirição da testemunha MARIA DO CARMO FERNANDES MARTINS. Sem prejuízo da determinação supra, incluo o feito na pauta de audiências do dia 25/11/2010, às 16h40min, para prosseguimento da instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súm. 74/TST). Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas RENATA MARIA DE SOUZA PIRES, qualificada às fls. 2963, e ALENCAR ANTÔNIO FERNANDES (fls. 2006). Registra-se que, daquelas testemunhas arroladas pelas partes às fls. 1998/1999 e 2002, já prestaram depoimento as seguintes: PAULO MISAEL SOUSA (fls. 2105/2106), MAURO ANTÔNIO MARTINS (fls. 2111/2114) e PAULO ROBERTO DA SILVA (fls. 3034/3035).

OUTRO : WARLEY MORAES GARCIA - OAB 22.180
Notificação Nº: 16514/2010
Processo Nº: RT 0081800-10.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES MACEDO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO WARLEY MORAES GARCIA - OAB/GO - 22.180
Tomar ciência do despacho de fl. 253, abaixo: Vistos os autos. Nada a deliberar quanto à manifestação de fls. 244/245, porquanto a peticionária não tem poderes para postular em nome do Exequente. Aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 243.

Notificação Nº: 16483/2010
Processo Nº: RT 0121700-97.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco)dias receber certidão de crédito. Em caso de inércia, o referido documento será acomodado em local próprio e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16547/2010
Processo Nº: ConPag 0208200-69.2008.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE/EXECUTADA (CONSIGNANTE):
Vistos os autos.
Qualquer irresignação da Embargante/Executada quanto aos cálculos de liquidação deveria ter sido manifestada no momento processual oportuno, ou seja, no prazo de 05 dias após a garantia do juízo (art. 884, CLT). Como se vê às fls. 226, esse prazo se expirou em 14/12/2009.
Assim sendo, não conheço dos embargos à execução opostos às fls. 364/365, por intempestividade.
Além disso, a impugnação aos cálculos não está fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme preceitua a CLT (art. 879, § 2º).
Intime-se o peticionário e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 16515/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-66.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SILVA RESENDE CORREIA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
COMPARECER, EM 05 DIAS, PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, COMPROVANDO O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 16528/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-73.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 30/11/2010, 16:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO AINDA ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONDUZI-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 16499/2010
Processo Nº: RTOrd 0041600-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÔSIMAR NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: às partes: Vistos os autos. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via agravo de petição, uma vez que esse recurso só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução (art. 897, CLT). Além disso, é imprescindível para a interposição de agravo de petição a garantia do juízo. Assim sendo, considerando que o despacho de fls. 287 é decisão de mero expediente, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 326 e tornar sem efeito os atos dele decorrentes. Pelas razões sobreditas, deixo de conhecer o Agravo de Petição interposto às fls. 298/307. De igual forma, não conheço do Agravo de Petição ora interposto pelo Executado às fls. 432/458, eis que a decisão agravada (fls. 393) é meramente interlocutória. Por outro lado, com a penhora do veículo efetivada pelo Juízo Deprecado (fls. 353/354), aliada às penhoras on-line (fls. 241, 243, 253, 410 e 451) e à constrição de fls. 429/430, tem-se que o juízo encontra-se garantido, sendo este o momento processual oportuno para oposição de embargos à execução e/ou impugnação aos cálculos. Destarte, sem prejuízo da audiência de tentativa
conciliação designada às fls. 424, intimem-se as partes para
ciência deste despacho e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 16500/2010
Processo Nº: RTOrd 0041600-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÔSIMAR NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): JOÃO DIAS NETO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: às partes: Vistos os autos. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via agravo de petição, uma vez que esse recurso só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução (art. 897, CLT). Além disso, é imprescindível para a interposição de agravo de petição a garantia do juízo. Assim sendo, considerando que o despacho de fls. 287 é decisão de mero expediente, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 326 e tornar sem efeito os atos dele decorrentes. Pelas razões sobreditas, deixo de conhecer o Agravo de Petição interposto às fls. 298/307. De igual forma, não conheço do Agravo de Petição ora interposto pelo Executado às fls. 432/458, eis que a decisão agravada (fls. 393) é meramente interlocutória. Por outro lado, com a penhora do veículo efetivada pelo Juízo Deprecado (fls. 353/354), aliada às penhoras on-line (fls. 241, 243, 253, 410 e 451) e à constrição de fls. 429/430, tem-se que o juízo encontra-se garantido, sendo este o momento processual oportuno para oposição de embargos à execução e/ou impugnação aos cálculos. Destarte, sem prejuízo da audiência de tentativa
conciliação designada às fls. 424, intimem-se as partes para
ciência deste despacho e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 16484/2010
Processo Nº: RTSum 0059800-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ANASTACIO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA NETO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito. Em caso de inércia, o documento será acomodado em local próprio e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16518/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-97.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ISAC ROSA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Conforme informado pela Contadoria às fls. 410, os cálculos de liquidação contemplam apenas os valores incontroversos, elaborados com estrita observância dos ditames do v. Acórdão, o qual já transitou em julgado para as Reclamadas, conforme atesta a certidão de fls. 384. Assim sendo, indefere-se a tramitação da execução em caráter provisório, ora pleiteada pela Executada. Intime-se. Ante a expressa concordância da Executada e em observância ao disposto no art. 185-C do PGC, liberem-se ao Exequente os depósitos recursais (fls. 282 e 364), retendo-se o imposto de renda incidente, com posterior atualização dos cálculos e dedução do montante levantado. Tem-se por ineficaz a nomeação de bens feita pela Executada, porquanto não observada a gradação legal insculpida no art. 655 do CPC. Prossiga-se a execução, observando o disposto na Portaria 13ª VT/Goiânia nº 01/2010.

Notificação Nº: 16476/2010
Processo Nº: RTOrd 0169500-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Considerando que é mais benéfico ao trabalhador ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo próprio empregador, a fim de que o obreiro não tenha lançados apontamentos acerca do processo judicial movido contra o empregador, determina-se, novamente, a intimação da reclamada, diretamente e via de seu procurador, para que proceda às devidas retificações na CTPS do reclamante (com ressalva em campo próprio), em 05 (cinco) dias, desta feita sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54 da CLT, no valor de 378,2847 UFIR, revertida em favor da União, apurada e executada nesta ação, sem prejuízo da aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem, desde já cominada por este Juízo no valor de R$200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, limitado a 10 (dez) vezes este valor, fixada com fulcro no art. 461, § 4º, do CPC. Decorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria às retificações determinadas, oficiando-se à SRTE para as providências cabíveis, e remetam-se os autos ao cálculo, não olvidando de se incluir a multa cominada acima.

Notificação Nº: 16477/2010
Processo Nº: RTOrd 0169500-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada Vistos os autos. Considerando que é mais benéfico ao trabalhador ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo próprio empregador, a fim de que o obreiro não tenha lançados apontamentos acerca do processo judicial movido contra o empregador, determina-se, novamente, a intimação da reclamada, diretamente e via de seu procurador, para que proceda às devidas retificações na CTPS do reclamante (com ressalva em campo próprio), em 05 (cinco) dias, desta feita sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54 da CLT, no valor de 378,2847 UFIR, revertida em favor da União, apurada e executada nesta ação, sem prejuízo da aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem, desde já cominada por este Juízo no valor de R$200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, limitado a 10 (dez) vezes este valor, fixada com fulcro no art. 461, § 4º, do CPC. Decorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria às retificações determinadas, oficiando-se à SRTE para as providências cabíveis, e remetam-se os autos ao cálculo, não olvidando de se incluir a multa cominada acima.

Notificação Nº: 16520/2010
Processo Nº: RTOrd 0178400-59.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NARRAYARA DINIZ MENDES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16482/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-68.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO VITOR DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamada para manifestar-se acerca dos embargos de declaração, juntados às fls. 909/910, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16513/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16533/2010
Processo Nº: RTSum 0231300-19.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CIDINEI DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fls. 103, atestando que as várias diligências determinadas por este Juízo em outros processos não obtiveram êxito, o Exequente deverá indicar o local onde encontra-se o veículo ora indicado à penhora, no prazo de 10 dias. Intime-se. No silêncio, suspenda-se a execução.

Notificação Nº: 16548/2010
Processo Nº: RTSum 0234000-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
(...) Incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação, em homenagem à Semana Nacional de Conciliação/2010.
Intimem-se partes e procuradores, ressaltando-se a importância de seu comparecimento.

Notificação Nº: 16490/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para manifestarem acerca da petição de fls. 1.138/1.142, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-se que a não manifestação implicará concordância na utilização de prova emprestada para comprovar a exposição a agentes insalubres.

Notificação Nº: 16491/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para manifestarem acerca da petição de fls. 1.138/1.142, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-se que a não manifestação implicará concordância na utilização de prova emprestada para comprovar a exposição a agentes insalubres.

Notificação Nº: 16492/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para manifestarem acerca da petição de fls. 1.138/1.142, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-se que a não manifestação implicará concordância na utilização de prova emprestada para comprovar a exposição a agentes insalubres.

Notificação Nº: 16521/2010
Processo Nº: RTSum 0000160-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRAN PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS...

Notificação Nº: 16532/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON MADEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16535/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON MADEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16502/2010
Processo Nº: RTOrd 0000343-82.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para no prazo de 5 (cinco) dias receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 16497/2010
Processo Nº: RTSum 0000478-94.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUÍZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vistos os autos. Intime-se a Exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 16538/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILENE GOMES DA SILVA + 009
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE FORNEÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80 C/C O ART. 889 DA CLT.

Notificação Nº: 16531/2010
Processo Nº: RTSum 0000862-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILSOMAR ARAÚJO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): VIVIANE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16546/2010
Processo Nº: RTSum 0000982-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado para, querendo, apresentar impugnação aos embargos à execução opostos pela 2ª executada (GAFISA), cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16551/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DALILIA MEDEIROS LACERDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08 de novembro de 2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, fixa-se o marco prescricional em 26/05/05, acolhe-se de ofício a inépcia da incial, declara-se a ilegitimidade passiva de MARFRIG-FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, exluindo-a do pólo passivo, e julga-se parcialmente procedente em face de BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET- TECNOLOGIA EM PET LTDA E ADRIANO ARANTES AMARAL, para condená-las, solidariamente, a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: salário do mês de abril/2009, saldo salários do mês de maio/2009, aviso prévio, férias proporcionais 2009/2010 (5/12) acrescidas de 1/3, 13º salario proporcional referene ao ano de 2009 (6/12), multa rescisória de 40% sobre o FGTS, multa de 477 da CLT, férias em dobro dos períodos de 2005/2006 e 2007/2008, e simples do período de 2008/2009, acrescido de 1/3. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula n. 200, do TST), incidindo correção monetária (sumula 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex ofício (art. 114,VIII, da CF) e do IRRF (art. 46, da Lei n. 8.541/92 e OJ 400 da SDI-1 do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto n. 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidade deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/ pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com protocolo de envio de conectividade social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32-A, da Lei n. 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 16553/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DALILIA MEDEIROS LACERDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08 de novembro de 2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, fixa-se o marco prescricional em 26/05/05, acolhe-se de ofício a inépcia da incial, declara-se a ilegitimidade passiva de MARFRIG-FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, exluindo-a do pólo passivo, e julga-se parcialmente procedente em face de BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET- TECNOLOGIA EM PET LTDA E ADRIANO ARANTES AMARAL, para condená-las, solidariamente, a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: salário do mês de abril/2009, saldo salários do mês de maio/2009, aviso prévio, férias proporcionais 2009/2010 (5/12) acrescidas de 1/3, 13º salario proporcional referene ao ano de 2009 (6/12), multa rescisória de 40% sobre o FGTS, multa de 477 da CLT, férias em dobro dos períodos de 2005/2006 e 2007/2008, e simples do período de 2008/2009, acrescido de 1/3. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula n. 200, do TST), incidindo correção monetária (sumula 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex ofício (art. 114,VIII, da CF) e do IRRF (art. 46, da Lei n. 8.541/92 e OJ 400 da SDI-1 do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto n. 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidade deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/ pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com protocolo de envio de conectividade social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32-A, da Lei n. 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 16534/2010
Processo Nº: RTOrd 0001419-44.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELDER ALVES FALEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para se manifestar sobre as alegações formuladas pela perita às fls. 217, no prazo de 05 dias, ressaltando que o silêncio será interpretado como desistência da perícia.

Notificação Nº: 16554/2010
Processo Nº: RTOrd 0001423-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE PEGADO CRUVINEL
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 84/93, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.
Obs. Referido laudo encontra-se digitalizado no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16555/2010
Processo Nº: RTOrd 0001423-81.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: HENRIQUE PEGADO CRUVINEL
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 84/93, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.
Obs. Referido laudo encontra-se digitalizado no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16524/2010
Processo Nº: RTSum 0001469-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA LUZ MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MIGUEL NESTOR DE AGUIAR CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16479/2010
Processo Nº: RTOrd 0001582-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA & CIA LTDA (COLÉGIO UNIVERSO)
ADVOGADO....: PAULA WANESSA DI SANTOS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos os autos. Considerando que é mais benéfico ao trabalhador ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo próprio empregador, a fim de que o obreiro não tenha lançados apontamentos acerca do processo judicial movido contra o empregador, determina-se, novamente, a intimação da reclamada, diretamente e via de sua procuradora, para que proceda às devidas anotações na CTPS da reclamante, em 05 (cinco) dias, observados os comandos da sentença de fls. 57/62, desta feita sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54 da CLT, no valor de 378,2847 UFIR, revertida em favor da União, apurada e executada nesta ação, sem prejuízo da aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem, desde já cominada por este Juízo no valor de R$200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, limitado a 10 (dez) vezes este valor, fixada com fulcro no art. 461, § 4º, do CPC. Decorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria às anotações determinadas, oficiando-se à SRTE para as providências cabíveis, e remetam-se os autos ao cálculo, não olvidando de se incluir a multa cominada acima.

Notificação Nº: 16519/2010
Processo Nº: RTSum 0001671-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES FLYING MAN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, salvo os defesos pelo Provimento Geral Consolidado. Intima-se a reclamante a comparecer ao balcão da Secretaria deste Juízo para receber os documentos.Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16556/2010
Processo Nº: RTOrd 0001673-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ CARRIJO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 968/976, PELO RECLAMANTE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16559/2010
Processo Nº: RTOrd 0001677-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIDE CAETANO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 914/922, PELO RELAMANTE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
Obs. Referido recurso encontra-se digitalizado no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16522/2010
Processo Nº: RTSum 0001692-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMIDES BRANDÃO FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Tratando-se de matéria de ordem pública, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao registro da ruptura contratual na CTPS da reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), fazendo constar como data de dispensa o dia 30/07/2010, sob pena de procedimento ex officio, comunicando-se à SRTE a recusa, para que sejam tomadas as providências que esse órgão entender cabíveis (art. 29, § 3º, da CLT). Após, intime-se a reclamante para, em igual prazo, retirar sua Carteira Profissional e retornem os autos ao arquivo definitivo (fls. 134/134-v).

Notificação Nº: 16493/2010
Processo Nº: RTOrd 0001711-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENISE SOUSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA FERNANDES R. BOZI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DENISE SOUSA DE ARAÚJO em face de REDE ELETROSOM LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: integração dos valores pagos “por fora” e reflexos e horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção mo etária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e
demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre R$ 70.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16562/2010
Processo Nº: RTSum 0001737-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS RHALFF LEMOS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO....: MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 222/247, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16560/2010
Processo Nº: RTSum 0001791-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MORENO FORTES MAMEDE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios (fls. 110/111), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por WESLEY MORENO FORTES MAMEDE, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16507/2010
Processo Nº: RTOrd 0001802-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE MOURA ANDRADE
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.(DCCO)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Indique a Secretaria perito(a) judicial para realização da perícia determinada (fl. 26), o(a) qual fica desde já nomeado(a), devendo ser intimado(a) do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: foi nomeado perito do Juízo o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 118, disponível para consulta no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 16544/2010
Processo Nº: RTSum 0001825-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA MACHADO LACERDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar procedentes os pedidos da inicial, condenando as Reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª, subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante, NEIVA MACHADO LACERDA, diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de
posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio
TRT-18ª). As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das
contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem
como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de
1999. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas
sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 16545/2010
Processo Nº: RTSum 0001825-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA MACHADO LACERDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar procedentes os pedidos da inicial, condenando as Reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª, subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante, NEIVA MACHADO LACERDA, diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de
posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio
TRT-18ª). As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das
contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e
guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem
como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de
1999. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas
sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 16506/2010
Processo Nº: RTSum 0001950-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INÊS GOMES FUNICIELLI
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CARNEIRO E MACHADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
RESTANDO COMPROVADO QUE A RECLAMADA NÃO FOI NOTIFICADA, INCLUI-SE O FEITO NA PAUTA E INTIME-SE A RECLAMANTE PARA AUDIENCIA UNA NO DIA 24/11/2010, ÀS 13H40MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 16505/2010
Processo Nº: RTOrd 0001996-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BUENO SILVA
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
RECLAMADO(A): GLOBAL TECNOLOGIA E ASSESSORIA (RER P/ EDNEI DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 16512/2010
Processo Nº: ConPag 0002008-36.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SONHO DOURADO
ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): LÍVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Ante a devolução da notificação endereçada à Consignada e considerando a exiguidade temporal, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 10/11/2010, reincluindo-o na pauta do dia 25/11/2010, às 13h00min, para realização de audiência INICIAL, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16525/2010
Processo Nº: RTSum 0002019-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR GO.
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATLAS REPRESENTAÇÕES LTDA. (ATLAS INTERNACIONAL VIAGENS)
ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES FARIA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Não há incidência de contribuição previdenciária. Em observância aos termos da MP nº 475/09 e da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os presentes autos à Procuradoria-Geral Federal, para ciência do acordo. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 17,30, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 865,39), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Em virtude do acordo, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 10/11/2010. Intimem-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16504/2010
Processo Nº: RTOrd 0002021-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VILENE VILA VERDE ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: NARA RÚBIA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL MORARBEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 16526/2010
Processo Nº: RTOrd 0002045-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Ante a devolução da notificação endereçada à Reclamada (certidão do oficial de Justiça de fl. 87), com a informação de que "mudou-se", retira-se o feito da pauta de audiências do dia 17/11/2010. Intime-se o Reclamante para informar o atual e correto endereço da Reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Fornecido o endereço, reinclua-se o feito em pauta e notifiquem-se as partes. Caso contrário, retornem os autos conclusos. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 16557/2010
Processo Nº: RTOrd 0002055-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDETH LIMA COELHO
ADVOGADO....: DANIELLE ESPÍNDULA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO HENRIQUE DE MOURA DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da decisão de fls. 89/91, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
(...) Pelo exposto, acolhe-se de ofício a incompetência desta Justiça Especializada, para determinar a remessa dos autos ao setor de distribuição da Justiça Comum Estadual.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8060/2010
Processo Nº: RT 0021300-63.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC JOSÉ FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Vistos. A reclamante, por meio da petição de fls. 792/793, informa que tem enfrentado problemas para o levantamento do valor referente ao IRRF em razão de não constar o nome do Panamericano Administradora de Cartões como depositante. Requer, ainda, a intimação do reclamado para que apresente cópia da DCTF – Declaração de Contribuições e Tributos Federais, constando a retenção do valor em favor da reclamante. Analisando os presentes autos, verifica-se que o
reclamado, citado para pagar, efetuou o depósito do valor total devido, inclusive imposto de renda; esta Secretaria expediu as guias de recolhimentos de fls. 777/778, sendo que a guia de retenção de imposto de renda de fls. 778 gerou o evento contábil em que a Caixa Econômica Federal é que enviou a DIRF à Receita Federal. Nesse contexto, cabe à reclamante efetuar a retificadora de sua declaração de imposto de renda adequando-a aos moldes da guia de fls. 778. Intime-se.

Notificação Nº: 8064/2010
Processo Nº: RT 0061700-85.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comprovar, no prazo de 05 dias, a data em que houve a rescisão contratual do plano de saúde.

Notificação Nº: 8040/2010
Processo Nº: RT 0061900-24.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DOCA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO Ante o que consta nas certidões de fls. 220, 223 e 224, determina-se a intimação da parte exequente para, em trinta (30) dias, indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2°, da Lei n° 6.830/80, o que fica desde logo determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 8041/2010
Processo Nº: RTOrd 0091800-52.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ANAZÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): CARLOS FREDERICO KOTT MARTINEZ(ESPÓLIO DE) REP. P/ EDIVA SILVA ARVELOS MARTINEZ
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO Defere-se o pleito manifestado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 312, ficando a execução suspensa pelo prazo requerido de noventa (90) dias, a contar da intimação deste. Intime-se.

Notificação Nº: 8061/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-10.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À 2ª RECLAMADA - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) Comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, a diferença devida (R$362,29), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8050/2010
Processo Nº: RTOrd 0052900-63.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS GUERRA JACOBINA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BDM ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQENTE:
Fica Vossa Senhoria intimada para, em cinco (05) dias, indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8057/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CARDOSO DE REZENDE GRAMACHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls.193/200, dos autos virtuais, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8043/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): OLGA PASSOS ALENCASTRO VEIGA CAIXETA + 003
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da certidão de fls. 396 dos autos virtuais, defere-se a substituição do perito Carlos Alberto Cremonesi, com fulcro no artigo 424, II, do CPC, de aplicação
subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade o Dr. José Tiago Nogueira Filho, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a
nomeação do Dr. Carlos Alberto Cremonesi.

Notificação Nº: 8044/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE PASSOS ALENCASTRO VEIGA CAIXETA ARRUDA + 003
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da certidão de fls. 396 dos autos virtuais, defere-se a substituição do perito Carlos Alberto Cremonesi, com fulcro no artigo 424, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização de perícia técnica para
averiguação quanto ao pleito de insalubridade o Dr. José Tiago
Nogueira Filho, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Carlos Alberto Cremonesi.

Notificação Nº: 8045/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO

ADVOGADO....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): LUCIANA DE PASSOS ALENCASTRO VEIGA DUARTE + 003
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da certidão de fls. 396 dos autos virtuais, defere-se a substituição do perito Carlos Alberto Cremonesi, com fulcro no artigo 424, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização de perícia técnica para
averiguação quanto ao pleito de insalubridade o Dr. José Tiago
Nogueira Filho, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Carlos Alberto Cremonesi.

Notificação Nº: 8046/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VEIGA CAIXETA (FAZENDA VARGEM E BICAS) + 003
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da certidão de fls. 396 dos autos virtuais, defere-se a substituição do perito Carlos Alberto Cremonesi, com fulcro no artigo 424, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização de perícia técnica para
averiguação quanto ao pleito de insalubridade o Dr. José Tiago
Nogueira Filho, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Carlos Alberto Cremonesi.

Notificação Nº: 8065/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RECLAMADO(A): APARECIDA DE LOURDES CAIXETA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls.223/232, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8049/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-49.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA NEVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8062/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TEIXEIRA SANTANA - (ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARENILDES TEIXEIRA SANTANA)
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CIA HERING
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TEIXEIRA SANTANA - (ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARENILDES TEIXEIRA SANTANA)
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CIA HERING
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8038/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-80.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI PEDROSO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 8052/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-29.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VANUCCE NOGUEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos e parâmetros dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamado, no valor de R$2.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$100.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000940-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON AMÉRICO FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO APARECIDO PORTO ME (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PEDRA B)
ADVOGADO....: ERICK DANTAS CALDAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Não conheço dos embargos declaratórios de fls. 129/132 dos autos virtuais, através dos quais a Reclamada pretende recorrer e ver reformada a decisão interlocutória exarada por este Juízo, a qual, segundo o entendimento do Colendo TST, no julgamento do RR 134.573/94.3, Ac. 3ª Turma 651/97, não se revela cabível de imediato:
As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quanto terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, saldo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 8054/2010
Processo Nº: RTOrd 0001022-65.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GECILDA APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANO GALDINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAKO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 8053/2010
Processo Nº: RTSum 0001024-35.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA NEVES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): DISKTEM COMÉRCIO SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8269/2010
PROCESSO: RT 0048300-38.2005.5.18.0051
RECLAMANTE: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEL
Data da Praça 01/12/2010 às 14h01min
Data do Leilão 02/12/2010 às 10h01min
Data da disponibilização: 09/11/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 10/11/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a

público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$56.056,00 (cinquenta e seis mil e cinquenta e seis reais), depositado (s) em mãos de Wagner Pereira da Silva, conforme auto de penhora de fls. 1831/1832, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 080 , S/N, KM 26, CX. POSTAL Nº 06, ZONA RURAL CEP 75.460-000 - NERÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 1.820 CAIXAS DE MILHO VERDE QUERO LT 24/200G AVALIADO EM R$27.664,00 (R$15.20 CADA CAIXA); 2) 1.820 CAIXAS DE EXTRATO DE TOMATE QUERO CP 24/190G, AVALIADO EM R$28.392,00 (CADA CAIXA R$15,60). OBS: OS BENS SÃO DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA DO EXECUTADO E DE FABRICAÇÃO RECENTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos oito de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 8199/2010
PROCESSO: ExFis 0052800-79.2007.5.18.0051
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): ANTÔNIO MARMO DO PRADO RESENDE
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão: 02/12/2010 às 10horas
Data da disponibilização: 09/11/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 10/11/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), depositado (s) em mãos de ANTONIO MARMO DO PRADO RESENDE, conforme despacho de fls. 75 e edital de intimação de fls. 93 e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (um) apartamento de nº 602, no 6º andar do Edifício Beverly Hills, nesta cidade, com área privativa de 171,50 m², composto por 4 (quatro) quartos, uma sala com 3 (três) ambientes, uma circulação, um quarto de empregada, um banheiro social, uma suíte, um lavabo, um banheiro de empregada, uma copa-cozinha, uma área de serviço, um jardim de inverno, e a respectiva fração ideal correspondente a 0,030411% do terreno com área de 1.180 m², situado na esquina das Ruas Engenheiro Portela com Conde Afonso Celso, à direita com Rachem Bittar e no fundo com José Machado da Silveira e Ranouf Campos, e ainda duas garagens, correspondentes aos boxes nº 27 e 28 localizadas no terreno do prédio, cada uma com área privativa de 1,5 m², sob matrícula nº 13.418 do Livro 2-BR, às fls. 118, em 23/04/1981, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, Goiás, avaliado em R$ 380.000,00.
Obs.: Consta na certidão do imóvel de fls. 99/100 averbações de restrições relativas aos registros R-3-13.418, R-4-13.418, R-5-48.318 e R-6-48.318."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis(GO), a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
O LEILÃO SERÁ NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, MANOEL MESSIAS DE MORAIS, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos cinco de novembro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8213/2010
PROCESSO: RTSum 0092000-25.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: HURLEY MENDES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 01/12/2010 às 09h31min
Data do Leilão 02/12/2010 às 10h02min
Data da disponibilização: 09/11/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 10/11/2010

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), depositado (s) em mãos de MARÇAL HENRIQUE SOARES, conforme auto de penhora de fls. 85/86, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, MÓD.05 DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (UMA) COMPRESSORA LAWES 2000, MODELO 25 PSC COM DESEMPOEIRADOR, Nº 00106866, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Obs.: Referido bem encontra-se penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos cinco de novembro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8214/2010
PROCESSO: ExTiEx 0092200-32.2009.5.18.0051
EXEQUENTE: WANDEIR MARIANO DA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
Data da Praça 01/12/2010 às 09h32min
Data do Leilão 02/12/2010 às 10h03min
Data da disponibilização: 09/11/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 10/11/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), depositado (s) em mãos de MARÇAL HENRIQUE SOARES, conforme auto de penhora de fls. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) MARCA DE MEDICAMENTO SULFADERME DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 822836998.
Obs.: Referido bem encontra-se penhorado em outro(s) autos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos cinco de novembro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8217/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000085-55.2010.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): RILDO SANTOS FERREIRA
EXECUTADO(S): HELENA HIOLANDA MELLO DA SILVA, CPF/CNPJ: 077.120.811-15
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HELENA HIOLANDA MELLO DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito

horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$36.414,18, atualizado até 30/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura. Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos cinco de novembro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8212/2010

PROCESSO: RTSum 0000342-80.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 01/12/2010 às 09h33min
Data do Leilão 02/12/2010 às 10h04min
Data da disponibilização: 09/11/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 10/11/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), depositado (s) em mãos de MARÇAL HENRIQUE SOARES, conforme auto de penhora de fls. 94, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 02A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) MARCA DE MEDICAMENTO SULFADERME DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 822836998.
Obs.: Referido bem encontra-se penhorado em outro(s) autos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos cinco de novembro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7748/2010
Processo Nº: RTOrd 0042700-91.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta SEcretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7744/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-68.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NERES SIQUEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONIEEXPREESS-INDUSTRIA ALIMENTÍCIA (QUERO)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, bem como a sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7745/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-97.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO SANTOS
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
RECLAMADO(A): EUDES ARAÚJO GALVÃO JÚNIOR - ME
ADVOGADO....: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7751/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-85.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7742/2010
Processo Nº: RTOrd 0000492-58.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ROSA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): WRM MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GELIEL GOULART SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamado da petição de fls.47 onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7750/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-03.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA DUARTE MARRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FÁBIO SALES DOS SANTOS (BURNIER FOLHEADOS)
ADVOGADO....: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7746/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ESMAEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7743/2010
Processo Nº: Interdito 0000965-44.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o requerente, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais a seu cargo, no importe de R$ 20,00, conforme decisão de fls 90/92.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19142/2010
Processo Nº: RT 0050100-03.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Os documentos de fls. 460/461 (cópias extraídas dos autos nº 331/2002, em trâmite nesta VT) revelam que o 5º executado (PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARÃES) reside, juntamente com sua família, no imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 436/437, situado na Rua Dr. Mozart Furtado Nunes nº 333, Condomínio Edifício Morada dos Búzios, ap. 500, Bairro das Mercês, Uberaba-MG. Dessarte, de acordo com o disposto no art. 1º, caput, da Lei nº 8.009/90, o imóvel em questão é impenhorável e não responde por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, sendo que, nos termos do art. 3º, I, do mesmo diploma legal, a impenhorabilidade somente não abrange tal bem se o processo de execução for movido 'em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias', o que não é o caso dos autos. Em sendo assim, indefere-se a pretensão do reclamante/exequente, deduzida às fls. 435 e 452, no sentido de que seja efetivada a penhora do sobredito imóvel. Não obstante a recusa manifestada pelo exequente à fl. 452, oficie-se ao MM. Juízo deprecado (2ª VT de Uberaba-MG - processo nº 90137-2010-042-03-00-3 – v. fls. 447/448) solicitando sejam procedidas a penhora e a avaliação dos bens nomeados pelo 5º executado (PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARÃES). Solicite-se, também, que, após o transcurso do prazo legal para oposição de Embargos, seja designada hasta pública para tentativa de alienação judicial dos aludidos bens. Ao mesmo passo, atendendo-se o requerimento de fl. 457, oficiese ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Uberaba-MG solicitando seja efetuada, nos autos que lá tramitam sob nº 90095-2009-041-03-00-0 (número completo obtido no site do Eg. TRT da 3ª Região), a reserva do valor total e atualizado dos créditos em execução nestes autos, com posterior transferência para conta judicial à disposição deste Juízo junto à agência 0014-0 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 26 de outubro de 2010, terça-feira.SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19146/2010
Processo Nº: ExFis 0104700-95.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
CDAs:
11.5.07.000669-08
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: DESPACHO Por meio da petição de fls. 351/352, alega a empresa devedora que 'efetuou o parcelamento do crédito em execução
neste feito, nos termos concedidos pela Lei nº 11.941/2009, como atestam as cópias dos documentos em anexo, bem como os comprovantes de pagamentos mensais ora inclusos', pelo que requer 'o arquivamento dos autos do processo de execução, por perda do objeto, bem como a necessária desconstituição das penhoras realizadas'. Ocorre, porém, que, nos termos do art. 151, VI, do CTN e do art. 792 do CPC, o parcelamento apenas suspende a exigibilidade do crédito fiscal e, por consequência, a execução, que retomará o seu curso na hipótese de ser
inadimplido o parcelamento (parágrafo único do já citado art. 792 do CPC). A extinção da execução somente ocorrerá após a integral satisfação da dívida exequenda, na forma do art. 794, I, do diploma processual civil. Assim sendo, indefere-se a pretensão ora deduzida pela empresa executada, mantendo-se, pois, suspensa a presente
execução fiscal, nos termos do despacho de fl. 347. Intime-se.Anápolis, 05 de novembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19145/2010
Processo Nº: RT 0107900-13.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Compulsando-se os autos, observa-se que o bem penhorado à fl. 132 já foi levados a hasta pública por 05 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (cf. fls. 146, 148, 157, 159 e 168). Está evidenciado, portanto, que tal bem é de difícil alienação. Desse modo, a realização de nova hasta pública para tentativa de alienação dos bem constrito só iria onerar ainda mais o processo, com dispêndio desnecessário de dinheiro público, sem nenhuma utilidade para a execução. Posto isso, indefere-se o requerimento de fl. 170, formulado pelo reclamante/exequente, que deverá indicar, no prazo de 10 dias, outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que sejam substituídos o bem penhorado à fl. 132, ou para requerer o que entender de direito. Adverte-se o exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se.Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19130/2010
Processo Nº: AINDAT 0048000-65.2008.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: JOÃO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL (FAZENDA OURO BRANCO)
ADVOGADO: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, da petição e doc. juntados às fls. 328/329.

Notificação Nº: 19153/2010
Processo Nº: RTOrd 0056800-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a EXECUTADA intimada das arrematações ocorridas em 26/10/2010, conforme auto de arrematação de fls. 299 e 301, podendo, querendo, no prazo de 05 dias, opor embargos.

Notificação Nº: 19152/2010
Processo Nº: RTSum 0061900-81.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NIRLENE MARIANO GALVÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: DESPACHO Dê-se vista à reclamante/exequente, pelo prazo de 05 dias, do teor da petição de fls. 180/181 e dos documentos de fls.
191/215, carreados pelo BANCO DO BRASIL S/A (credor hipotecário) em anexo à aludida petição. Intime-se. ...Anápolis, 05 de novembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19149/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE MARIA SANTOS TELES JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO A diligência requerida pela reclamante/exequente à fl. 188 (avaliação, por Oficial de Justiça, do imóvel onde se localiza a sede da empresa executada) já foi determinada, em 03/11/2010, nos autos nº 0000590-40.2010.5.18.0053.
Em sendo assim, aguarde-se a realização, nos autos suprarreferidos, da diligência em questão, devendo ser trasladada para estes autos cópia do respectivo Auto de Avaliação. Dê-se ciência à reclamante/exequente. Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19159/2010
Processo Nº: RTSum 0118400-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GONÇALVES RESENDE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS FOGAZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3092-1632, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos.

Notificação Nº: 19141/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): GREENFARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimada, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 81/89.

Notificação Nº: 19141/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): GREENFARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimada, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Arrematação de fls. 81/89.

Notificação Nº: 19148/2010
Processo Nº: RTSum 0000603-39.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEF DA SILVA NUNES - ASSISTIDO PELO SEU PAI ADOTIVO SR. GUIOMAR BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: DESPACHO Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 365,83 (v. fl. 49), que se encontra depositado em conta
judicial junto à CAIXA (cf. doc. de fl. 51). Assim, estando integralmente garantida a execução, intimese a executada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884). ...Anápolis, 05 de novembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19147/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-05.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOMICIANO MARTINS
ADVOGADO....: GUSTAVO SULE
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: DESPACHO Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos: a) o TRCT no código 01, com a chave de
convectividade social, para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal
finalidade; e b) os formulários relativos ao Seguro- Desemprego, para que o autor possa habilitar-se ao recebimento do benefício, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, em valor a ser apurado em conformidade com a legislação pertinente, tudo nos termos da sentença de fls. 87/97....Anápolis, 05 de novembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19154/2010
Processo Nº: RTSum 0000880-55.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CAMPOS GOMES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TERRAPLAN ESCAVAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 19143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000927-29.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Pelos mesmos fundamentos expendidos na decisão de fls.
997/998, indefere-se o pedido de antecipação de tutela formulado pelo reclamante na petição de fls. 1.093/1.094. Intime-se. Realize-se a perícia determinada na ata de fls. 801/802, intimando-se a Expert, por telefone, para dar início aos trabalhos periciais e entregar o respectivo laudo no prazo de 30 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias contados da intimação. Para se dar vista ao reclamado dos documentos de fls. 1.020/1.054 e 1.096/1.107, carreados pelo reclamante em anexo às petições de fls. 1.004/1.018 e 1.093/1.094, aguarde-se a apresentação do laudo pericial. Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000927-29.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Pelos mesmos fundamentos expendidos na decisão de fls.
997/998, indefere-se o pedido de antecipação de tutela formulado pelo reclamante na petição de fls. 1.093/1.094. Intime-se. Realize-se a perícia determinada na ata de fls. 801/802, intimando-se a Expert, por telefone, para dar início aos trabalhos periciais e entregar o respectivo laudo no prazo de 30 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias contados da intimação. Para se dar vista ao reclamado dos documentos de fls.
1.020/1.054 e 1.096/1.107, carreados pelo reclamante em anexo às petições de fls. 1.004/1.018 e 1.093/1.094, aguarde-se a apresentação do laudo pericial. Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19131/2010
Processo Nº: RTSum 0001009-60.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA SUZANA ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: MASAO NAKAO
RECLAMADO(A): ANA PAULA MIZUNO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO Compulsando os autos, observa-se que as partes celebraram o acordo constante na ata de fls. 13/14, no valor de R$ 2.000,00, em 04 parcelas de R$ 500,00 cada, mas a data da última parcela do acordo constou como sendo 18/02/2010, ao passo que o correto seria 18/02/2010. Dessa forma, corrige-se o erro material existente na ata de fls. 13/14, para onde se lê:... vencíveis nos dias 18/11/2010, 16/12/2010,18/01/2011 e 18/02/2010, ...,leia-se:... vencíveis nos dias 18/11/2010, 16/12/2010, 18/01/2011 e 18/02/2011, ...Intimem-se as partes para se manifestarem em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizar concordância tácita com a correção acima. Anápolis-GO, 04 de novembro de 2010 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19132/2010
Processo Nº: RTSum 0001009-60.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA SUZANA ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: MASAO NAKAO
RECLAMADO(A): ANA PAULA MIZUNO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO Compulsando os autos, observa-se que as partes celebraram o acordo constante na ata de fls. 13/14, no valor de R$ 2.000,00, em 04 parcelas de R$ 500,00 cada, mas a data da última parcela do acordo constou como sendo 18/02/2010, ao passo que o correto seria 18/02/2010. Dessa forma, corrige-se o erro material existente na ata de fls. 13/14, para onde se lê:... vencíveis nos dias 18/11/2010, 16/12/2010,18/01/2011 e 18/02/2010, ...,leia-se:... vencíveis nos dias 18/11/2010, 16/12/2010, 18/01/2011 e 18/02/2011, ...Intimem-se as partes para se manifestarem em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizar concordância tácita com a correção acima. Anápolis-GO, 04 de novembro de 2010 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19129/2010
Processo Nº: RTOrd 0001036-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIOMAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: D E S P A C H O Para adequação da pauta, antecipe-se a audiência, anteriormente designada para o dia 22/11/2010, às 14 horas,
p ara este mesmo dia (22/11/2010) , às 1 3h30min. Intimem-se o reclamante, com as cominações do art. 844 da CLT, e seu advogado.
Notifique-se a reclamada, sob os efeitos do art. 844 da CLT. Anápolis, 05 de novembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 13992/2010
Processo Nº: RT 0063900-71.1997.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY TELES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A + 001
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 1 - No despacho exarado à fl. 648 (item 5) foi determinada a liberação do saldo remanescente nos autos às Executadas (observando-se os depósitos recursais efetuados por cada uma delas).

Ocorre que, não obstante as mesmas tenham recebido os respectivos alvarás (fls. 668/669 e 680/681), através de seus procuradores, conforme recibos nos autos, provavelmente não levantaram as Importâncias constantes dos mesmos, tendo em vista que os extratos das contas judiciais colacionadas às fls. 699/701 demonstram a existência dos saldos em questão (R$5.874,09, a favor da 1ª Executada, Ferrovia Centro Atlântica S/A, e R$11.020,40, a favor da 2ª Executada, Rede
Ferroviária Federal S/A). Isso posto, determino a intimação das Executadas para comprovarem nos autos os levantamentos dos valores em questão, no prazo de 10 dias, com vistas ao regular arquivamento
definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13993/2010
Processo Nº: RT 0063900-71.1997.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY TELES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): REDE FERROVIARIA FEDERAL (SOC. DE ECONOMIA MISTA) + 001
ADVOGADO....: ROSEMARY VENTURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 1 - No despacho exarado à fl. 648 (item 5) foi determinada a liberação do saldo remanescente nos autos às Executadas (observando-se os depósitos recursais efetuados por cada uma delas).
Ocorre que, não obstante as mesmas tenham recebido os respectivos alvarás (fls. 668/669 e 680/681), através de seus procuradores, conforme recibos nos autos, provavelmente não levantaram as Importâncias constantes dos mesmos, tendo em vista que os extratos das contas judiciais colacionadas às fls. 699/701 demonstram a existência dos saldos em questão (R$5.874,09, a favor da 1ª Executada, Ferrovia Centro Atlântica S/A, e R$11.020,40, a favor da 2ª Executada, Rede
Ferroviária Federal S/A). Isso posto, determino a intimação das Executadas para comprovarem nos autos os levantamentos dos valores em questão, no prazo de 10 dias, com vistas ao regular arquivamento
definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13980/2010
Processo Nº: RTV 0055100-78.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CARDOSO PARREIRAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARAES + 003
ADVOGADO....: IRMANN REGINA GENARI
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Efetuada a penhora de imóvel de propriedade do sócio
executado, situado na cidade de Uberaba-MG, o mesmo apresentou embargos à penhora, requerendo que a execução tenha prosseguimento com o imóvel de propriedade da Executada GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA,localizado em Araxá-MG. Considerando que a certidão de matrícula do imóvel indicado pelo Embargante foi expedida em 17/06/1997, fl. 349, determino a intimação do mesmo para que, no prazo de 20 dias, apresente cópia atualizada da matrícula referente ao imóvel em questão. Cumprindo o Embargante a determinação supra ou decorrido o prazo a ele concedido, venham os autos conclusos para deliberação acerca dos embargos à penhora. Anápolis, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13991/2010
Processo Nº: RT 0053100-66.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SUEDIMAR MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: ODILON ALVES ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tendo em vista o requerimento do Exequente à fl. 276,
bem como as determinações contidas no despacho publicado em 25.10.2010, nos autos 0052800-10.2006.5.18.0053, aguardem-se as informações solicitadas pelo Ministério da Justiça do Brasil naqueles autos, devendo o Exequente manter este Juízo ciente do andamento da RT n° 0052800-10.2006.5.18.0053 para a tomada de providências. Suspenda-se a execução por 06 meses. Decorrido em branco o prazo supra sem qualquer
manifestação do Exequente, intime-o para tanto no prazo de 05 dias.
No caso de omissão, retornem os autos ao arquivo; e na hipótese de prosseguimento da execução com a expedição da carta rogatória pretendida, deverá ser o Exequente intimado para devolver a certidão de crédito enviada pelo correio (fl.272). Cientifique-se o Exequente deste despacho. Anápolis, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13994/2010
Processo Nº: RT 0053800-42.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: ODILON ALVES ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista o requerimento do exequente à fl. 183,
bem como as determinações contidas no despacho publicado em 25.10.2010, nos autos 0052800-10.2006.5.18.0053, aguardem-se as informações solicitadas pelo Ministério da Justiça do Brasil naqueles autos, devendo o reclamante manter este Juízo ciente do andamento da RT n° 0052800-10.2006.5.18.0053 para a tomada de providências. Suspenda-se a execução por 06 meses. Decorrido em branco o prazo supra sem qualquer
manifestação do reclamante, intime-o para tanto no prazo de 05 dias.
No caso de omissão, retornem os autos ao arquivo; e na hipótese de prosseguimento da execução com a expedição da carta rogatória pretendida, deverá ser o exequente intimado para devolver a certidão de crédito enviada pelo correio (fl.179v). Cientifique-se o reclamante deste despacho. Anápolis, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13990/2010
Processo Nº: RT 0046500-92.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA DIAS BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. A Reclamante requer à fl. 194 que seja expedido
alvará judicial para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada. Ocorre que já foi expedido alvará para esse fim, o qual foi entregue ao Procurador da Reclamante, conforme recibo constante à fl. 40vº. Isso posto, indefiro o requerimento em questão.
Cientifique-se a Reclamante.

Notificação Nº: 13975/2010
Processo Nº: RTSum 0076300-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DARLI JOSÉ GABRIEL
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO COLÔNIA LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Verifica-se às fls. 155/156 a existência de saldo
remanescente nos autos (R$18,07). Assim, fica autorizada a sua liberação à Executada, devendo a mesma ser intimada para recebimento do valor em questão, no prazo de 05 dias, alertando-a de que na omissão, o
saldo remanescente (R$18,07) será transferido para o FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, o que fica desde já determinado. Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 22 de outubro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13984/2010
Processo Nº: RTOrd 0079100-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO ANTONIO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO. Em consonância com o exposto, declaro a prescrição quinquenal, extingo o processo sem resolução do mérito quanto aos reclamados VENTUCAPI B.V., FELIPE LOPEZ ZAPATA e FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, por ilegitimidade passiva; e julgo PROCEDENTES EM
PARTE os pedidos, para condenar a reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao reclamante LUIZ ALBERTO ANTONIO, no prazo legal, com juros e correção monetária: diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos, férias, feriados e adicional de
insalubridade e reflexos, nos termos da fundamentação retro.Deverá a 1ª reclamada retificar a CTPS do reclamante, no prazo de 48h, sob pena de aplicação do art. 39, §1º da CLT. Honorários periciais pela 1ª reclamada, conforme fundamentação. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R$ 3.000,00 calculadas sobre R$ 150.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (diferenças salariais, horas extras, 13º salários, RSR e adicional de insalubridade), sob pena de execução.Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 28 de outubro de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA uiz do Trabalho

Notificação Nº: 13989/2010
Processo Nº: RTOrd 0080100-36.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos.A intimação à testemunha BRENO VANDERSON SALGADO
MOREIRA não se efetivou, conforme certidão exarada pelo Sr.Oficial de Justiça (fls. 1274). Diante disso, deverá o reclamante, no prazo de 02
(dois) dias, informar o endereço correto da testemunha em questão, ficando ciente que, no silêncio, esta somente será ouvida se comparecer espontaneamente. Intime-se.
Anápolis, 05 de novembro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13982/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-47.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RAMOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JONDEIR ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO....: LUCIANO APARECIDO CAETANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 13998/2010
Processo Nº: RTOrd 0000376-46.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo peticionado às fls. 155/157, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme sentença. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita:
'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'."
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Intimem-se as partes e União.
Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13999/2010
Processo Nº: RTOrd 0000376-46.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo peticionado às fls. 155/157, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme sentença. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita:
'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'."
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Intimem-se as partes e União.
Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000376-46.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo peticionado às fls. 155/157, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme sentença. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita:
'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'."
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Intimem-se as partes e União.
Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14001/2010
Processo Nº: RTOrd 0000376-46.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo peticionado às fls. 155/157, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme sentença. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita:
'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'."
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Intimem-se as partes e União.
Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14001/2010
Processo Nº: RTOrd 0000376-46.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo peticionado às fls. 155/157, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme sentença. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita:
'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'."
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Intimem-se as partes e União.
Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14001/2010
Processo Nº: RTOrd 0000376-46.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo peticionado às fls. 155/157, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme sentença. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo
transcrita:
'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'."
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Intimem-se as partes e União.
Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-36.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ERITON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREEDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE + 001
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica intimada da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 42. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14004/2010
Processo Nº: RTSum 0000730-71.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Expeça-se mandado para penhora de renda mensal da empresa executada, limitada ao percentual de 30%. Observe o Sr. Oficial de Justiça que, no ato do cumprimento do mandado, deverá averiguar a média da renda mensal da devedora junto aos registros desta, bem como nomear
para o encargo de fiel depositário um dos representantes legais da pessoa jurídica, o qual deverá prestar contas mensalmente, conforme disposto no §3º, do art. 655-A, do CPC, introduzido recentemente pela Lei 11.382/2006. Intime-se.

Anápolis, 04 de novembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13979/2010
Processo Nº: RTSum 0000883-07.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado à fl. 117, seja expedido alvará judicial para fins de liberação do FGTS depositado na conta vinculada do Reclamante, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 28 de outubro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13983/2010
Processo Nº: RTSum 0000971-45.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA FLORÊNCIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO. Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CONIEXPRESS S/A a pagar ao Reclamante JOSÉ DA SILVA FLORÊNCIO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais com 1/3, saldo de salário e FGTS da rescisão, bem como a fornecer o TRCT no código 01, com a conectividade social e multa de 40%, e os formulários do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a Reclamada, em 48 horas, efetuar a baixa na
CTPS. Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio indenizado, 13º salário e saldo de salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de outubro de 201
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14003/2010
Processo Nº: RTSum 0001008-72.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE AMORIM SALES
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AGROECOLÓGICO PARQUE DAS ÁGUAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado CONDOMÍNIO AGROECOLÓGICO PARQUE DAS ÁGUAS a pagar ao Reclamante PAULO DE AMORIM SALES, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e multa rescisória, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas sala iais da condenação (13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de novembro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13995/2010
Processo Nº: RTOrd 0001013-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANANIAS CINTRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MANOEL LÍRIO - FAZENDA SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. À vista da certidão de fls. 48, adio a audiência para o dia 24/11/2010 às 14h30min., mantidas as cominações anteriores. Intimem-se, com urgência. Anápolis, 05 de novembro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11437/2010
Processo Nº: RT 0016300-55.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (BRONDELE)
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante a inércia dos Credores e com fulcro no art. 211 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, expeça-se certidão de crédito, individualizada e, em seguida, intimem-se o reclamante, bem como os peritos Dr. NASSIM TALEB e LEILA FÁTIMA ROCHA DE REZENDE para vir receber o documento na Secretaria deste juízo, prazo 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.216, § 1º, do PGC). Caso os credores não compareçam para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que o Juízo não pode ficar ao alvedrio do interesse da parte por tempo indeterminado, e que a certidão de crédito está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução do título executivo, e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 11447/2010
Processo Nº: RT 0200700-73.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FERNANDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando a existência de crédito nos autos (fls.249/250), intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a este Juízo, a certidão de crédito levantada às fls.248-verso. Com a respectiva devolução, libere-se ao exequente, o saldo total existente nas contas de fls.249/250. Feito, proceda as deduções pertinentes no que se refere ao crédito do credor/reclamante. Após, expeça-se nova certidão de crédito, cumprindo as demais determinações insertas no despacho exarado às fls.247.

Notificação Nº: 11416/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOVESA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 006
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11417/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOVESA T-63 + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11418/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOVESA INDEPENDÊNCIA + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11419/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOVESA LOCADORA LTDA + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11420/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ).: GOVESA CORRETORA DE SEGUROS + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11421/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOVESA MULTIMARCA 85 (GOVESA NOVOS E SEMI NOVOS) + 006
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11422/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GOVESA MOTOS (SUNDOWN) + 006
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11435/2010
Processo Nº: RT 0146800-44.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LATÍCINIO GAMELEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Em atendimento ao requerimento de fls. 228 designo
nova hasta pública do bem penhorado às fls. 140/141 com praça
para o dia 03.12.2010 às 13:40h, com observância das formalidades legais.Não havendo arrematação, adjudicação ou remição,
proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13.12.2010 às 13h, a realizar-se na modalidade presencial, no átrio desta Vara do Trabalho e on-line, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br.Nomeio leiloeiro oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob a matrícula 035, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes.
Cientifique-se o Leiloeiro.

Notificação Nº: 11427/2010
Processo Nº: RT 0178400-83.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.344 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11425/2010
Processo Nº: RTOrd 0203200-78.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASSIMIRO DE GODOI
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.467 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11429/2010
Processo Nº: RTOrd 0244500-20.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BRITO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDIFICARE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
.DISPOSITIVO-Isto posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EDIFICARE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, e, no mérito, REJEITO-OS na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Custas de R$44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 11423/2010
Processo Nº: RTSum 0035300-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON LUIZ DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RENAN VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Itime-se o executado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os respectivos valores, sob pena de prosseguimento da execução, com expropriação dos bens penhorados às fls.158/159. Comprovado o recolhimento supra, de forma espontânea, à
Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos
cofres devidos, ficando, consequentemente, desonerada a penhora efetivada nos autos e determinado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11428/2010
Processo Nº: RTSum 0043000-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11433/2010
Processo Nº: RTOrd 0043100-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINIR XAVIER NETO
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE ORGANIZAÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl 276. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11415/2010
Processo Nº: RTOrd 0155200-13.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA VIEIRA PRATES
ADVOGADO....: LUCIANGELA F. DO BRASIL.
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 288 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11426/2010
Processo Nº: RTSum 0225900-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.197 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11431/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça da(Carta Precatória Expedida)de fl.149 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11448/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): APINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EZIZIO ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Sem prejuízos de ulterior análise do pleito de fls.115/116, aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação já designada nos autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 11414/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-66.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MOURA JUNIOR E GRAÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO 2º RECLAMADO
Intimação ao reclamado para no prazo de 05 dias fornecer as guias TRCT e CD/SD do reclamante.

Notificação Nº: 11442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000790-60.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO KELSON DOS PASSOS
ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que o aviso de recebimento da intimação do reclamante não retornou ao Juizo até esta data, adia-se a presente audiência de encerramento de instrução para 23/11/2010, as 16:10 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11434/2010
Processo Nº: RTOrd 0001011-43.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11410/2010
Processo Nº: RTOrd 0001478-22.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GONÇALVES
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11440/2010
Processo Nº: RTOrd 0001508-57.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MARIA MADALENA DE LACERDA REZENDE SOUZA (DEMOLIÇÕES E SERRALHERIA SHALLON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11411/2010
Processo Nº: RTSum 0001528-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ESTEVO DE FARIAS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 61 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11432/2010
Processo Nº: RTOrd 0001587-36.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARQUES FONTES
ADVOGADO....: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): STEFANI S.A.
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11443/2010
Processo Nº: RTOrd 0001602-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GESIEL SILVA BRAGA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ROGHÊ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 11409/2010
Processo Nº: RTOrd 0001615-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11412/2010
Processo Nº: RTOrd 0001617-71.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11424/2010
Processo Nº: RTOrd 0001628-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVERIO COSTA SOUSA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): CAL PRATA - CALCINACAO MINAS PRATA LTDA. ME
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE
o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do
reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato,
fixo a condenação no valor destacado no item “Total bruto da reclamante”, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 11436/2010
Processo Nº: RTSum 0001829-92.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Revendo os autos, observo que a sentença de fls.132/139 foi publicada equivocadamente, posto que tanto o nome das partes quanto o seu conteúdo são totalmente impertinentes à matéria discutida nestes autos.
Assim, torno sem efeito a publicação da referida sentença bem como a intimação das partes.Intimem-se as partes, com a urgência que o caso requer, cientes de que serão novamente intimadas acerca da sentença a ser publicada.

Notificação Nº: 11444/2010
Processo Nº: RTSum 0001829-92.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido

condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 11430/2010
Processo Nº: RTSum 0001984-95.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): DELF INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11413/2010
Processo Nº: RTSum 0001986-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILZA CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ALVES E SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO GALEÃO)
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.36 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11445/2010
Processo Nº: RTSum 0002141-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO AUGUSTO FLORENTINO
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 09.11.2010 às 13h30min. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT. Esta Reclamatória Trabalhista, em decorrência do valor dado à causa, é regida pelo rito sumaríssimo, rito este que
não autoriza a emenda da Exordial por parte do Reclamante, nos termos do art. 852-B, inciso II e § 1º, da CLT. Por força da Lei 9.957/2000, o rito sumaríssimo é definido pela liquidez do pedido acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamatória Trabalhista. No caso vertente, o Reclamante deixou de liquidar o pedido de indenização por danos morais (vide fl. 11). Por outro lado, ainda, com o advento da Lei 9.957/2000, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo, observamos que este é definido pela liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista, sendo certo que a inobservância do disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT, impõe de plano o arquivamento do feito, nos precisos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal. Isto posto, extingo o feito sem resolução de mérito, eis que não observado o disposto no artigo 852-B, I, da CLT, determinado, de consequência, com fulcro no § 1º do referido artigo, o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação
que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais no importe de R$ 300,00 calculadas sobre o valor
da causa (R$ 15.000,00), isento na forma da lei. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto, procuração e declaração de hipossuficiência. Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12035/2010
PROCESSO: RT 0146800-44.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA
ADVOGADO(A):ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO 23939 GO
EXECUTADO: LATÍCINIO GAMELEIRA
ADVOGADO(A): JOSÉ PUREZA DE BASTOS 9324 GO
Data da Praça 03/12/2010 às 13h40min.
Data do Leilão 13/12/2010 às 13:00horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL
DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) , penhorado/s na execução referente aos autos em epígrafe, situado/s à 4km sentido são Miguel do Passa Quatro após Cristianópolis, entrada a direito, estrada de chão por 2 km, zona rural(próximo à granja de porcos, Cristianópolis/GO, avaliado(s) em R$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 140/141 :
01(um) tanque de expansão em inox, com capacidade de armazenamento para 6.000 litros, contendo
03(três) motores de refrigeração, marca WEG, equipamento em perfeito estado de uso, conservação e
funcionamento, não constando marca e número de série, avaliado em R$25.0000,00(Vinte e cinco
mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12049/2010
PROCESSO: CartPrec 0000499-60.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: MILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 03/12/2010 às 13h45min.
Data do Leilão 13/12/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) , penhorado/s na execuçao referente aos autos em epígrafe, situado/s à Rodovia GO-536, módulo 10, Km01, Distrito Ind. Brasil Central, Senador Canedo, avaliado(s) em R$ 70.000,00(Setenta mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 17 :
"01(um) caminhão da marca FORD modelo CARGO1217, placa HXD-3134, chassi 9BFXTNAF
02BB13839, renavam 782271235, ano fab.2002, ano mod.2002, cor predominante Branca, carroceria
aberta, combustível diesel, nas seguintes condições: parte elétrica, funilaria, pintura, estofamentos e
mecânica em bom estado de conservação e em funcionamento, pneus bons. O bem objeto da

constrição foi avaliado por R$70.000,00(Setenta mil reais).”
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12047/2010
PROCESSO: CartPrec 0000559-33.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: WELITTON CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: FORTESUL ALARME E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 03/12/2010 às 13h50min.
Data do Leilão 13/12/2010 às 13:00h
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) , penhorado/s na execuçao referente aos autos em epígrafe, situado/s na Avenida Anápolis, Qd.43-A, Lt.06, Sala 01, nº01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO avaliado(s) em R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 11 :
01(uma) impressora/copiadora, marca MFC-8890 DW, modelo MFC 8890DW, nº de série
U62267L9J241476 , nova, sem uso, modelo profissional, avaliada em R$9.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13487/2010
Processo Nº: RT 0126900-72.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DE TOLEDO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do agravo de petição apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13492/2010
Processo Nº: RT 0173900-68.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA ALVES FERREIRA + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13493/2010
Processo Nº: RT 0173900-68.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ALVES DE ASSIS + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos
autos.

Notificação Nº: 13494/2010
Processo Nº: RT 0173900-68.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE ALVES DE ASSIS + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos
autos.

Notificação Nº: 13495/2010
Processo Nº: RT 0173900-68.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR ALVES DE ASSIS (MENOR REP NA PESSOA DE SUA GENITORA SANTANA ALVES FERREIRA) + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos
autos.

Notificação Nº: 13496/2010
Processo Nº: RT 0173900-68.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO ABÍLIO DE ASSIS + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos
autos.

Notificação Nº: 13483/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação da contadoria sobre os embargos opostos pela reclamada e impugnação apresentada pelo reclamante, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13473/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILBERTO SAAD
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.566 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Liberem-se os valores bloqueados ao credor. Feito, atualizem-se os cálculos e renovem-se as consultas pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13480/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE ALENCAR GORDO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da proposta de acordo feita pela parte reclamada, pelo prazo de 5 dias, nos termos da Ata de Audiência, abaixo parcialmente transcrita:
'(...) Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto dos reclamado(a)s CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e LOJAS RICARDO ELETRO, Sr(a). EDINAN DOS SANTOS SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DÉCIO ALVES PEREIRA, OAB nº 24008/GO.
Proposta de acordo das reclamadas: liberação dos depósitos recursais (R$ 10.186,52) proporcionais aos cálculos de agosto/2010. Intime-se o reclamante acerca da proposta de acordo acima. (...)'

Notificação Nº: 13502/2010
Processo Nº: RTOrd 0156400-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLI ARAÚJO GRACIANO ABREU
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Liberem-se à credora e ao seu procurador os valores líquidos que lhes competem (R$ 40.208,75 e R$8.338,11, respectivamente). (...)'

Notificação Nº: 13485/2010
Processo Nº: RTSum 0206500-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
RECLAMADO(A): JULIANA DE FARIA TANUS + 004
ADVOGADO....: ENEYDA BERQUÓCURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:
Fica o (a) Reclamado (a) intimado (a) para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13486/2010
Processo Nº: RTSum 0206500-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
RECLAMADO(A): MIGUEL SIRUGE NETO + 004
ADVOGADO....: ENEYDA BERQUÓCURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:
Fica o (a) Reclamado (a) intimado (a) para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13506/2010
Processo Nº: RTSum 0224200-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ DE JESUS BARAÚNA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão narrativa.

Notificação Nº: 13474/2010
Processo Nº: RTOrd 0230600-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do agravo de petição apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13488/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR SILVA MARQUES
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do agravo de petição apresentado pelas executadas(fls.179/213), pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13481/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER ALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): W M PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 65,00 por dia, até o limite de R$ 650,00 a favor do reclamante.

Notificação Nº: 13477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN SIQUEIRA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANPORTADORA CONCORD LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13507/2010
Processo Nº: RTOrd 0001015-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COSME PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. (SUCESSORA DE NOVA ERA REVENDORA CERV. E REFRIG. LTDA)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Indefiro o requerimento de fls. 408/411, eis que ali o reclamante apenas apresenta sua impugnações complementares ao laudo médico pericial, sem suscitar questões relevantes a serem esclarecidas pela perita. Às fls. 360/362, requer o reclamante a nulidade do laudo pericial sob o argumento de cerceamento de defesa. Sem razão. Ao exame clínico pericial é autorizado o acompanhamento de assistentes técnicos, desde que regularmente inscritos no CRM, a fim de se preservar a intimidade da reclamante/paciente. Portanto, um fisioterapeuta, como no presente caso, não pode presenciar o exame clínico, assim como também não pode um advogado por exemplo. Esse fato, entretanto, não
impede que o fisioterapeuta realize outro exame na reclamante e confeccione o laudo técnico de acordo com suas convicções, exercendo o seu papel de assistente conforme previsto no art. 422 do CPC.
Vê-se, portanto, que em momento algum foi questionada a competência profissional do assistente ou mesmo negado à autora o direito de nomear um assistente de acordo com os seus interesses, não havendo se falar em ofensa a qualquer dispositivo legal/constitucional. Não bastasse isso, a perita médica é de confiança do Juízo e goza de fé pública, não havendo motivos plausíveis que revelem a sua parcialidade. Ressalto que em momento algum a perita demonstrou interesse no julgamento da causa em favor de qualquer uma das partes, tendo apenas exercido com competência e responsabilidade o encargo para o qual foi nomeada.
Ademais, o art. 437 do CPC faculta ao Juiz a determinação de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, o que não é o caso dos autos. A mera discordância da parte autora não é justificativa para que o Magistrado adote o disposto do artigo supracitado, pelo que, indefiro o pedido.
A valoração da prova pericial produzida será feita por ocasião da prolação da sentença, se for o caso, ficando registrado que o juiz não está adstrito ao laudo oficial,
devendo prolatar sua decisão de acordo com sua convicção e com as provas dos autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 23.11.2010, às 15h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e seus procuradores. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13475/2010
Processo Nº: RTSum 0001170-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ASTÚLIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13479/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON TEIXEIRA AIRES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13489/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-89.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): L.S. INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaroa 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl.107, devendo no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da parcela vencida as respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13490/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-89.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANO LIMA DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaroa 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl.107, devendo no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da parcela vencida as respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13478/2010
Processo Nº: RTOrd 0001621-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ANTONIO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13476/2010
Processo Nº: RTOrd 0001627-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): WHEBERT DELLIS DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a executada/reclamada intimada dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$3.911,53, para os fins legais.

Notificação Nº: 13476/2010
Processo Nº: RTOrd 0001627-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): WHEBERT DELLIS DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o executado/reclamado intimado dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$3.911,53, para os fins legais.

Notificação Nº: 13511/2010
Processo Nº: RTOrd 0001647-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13471/2010
Processo Nº: RTSum 0001648-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS GOMES MENDES
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada e guias.

Notificação Nº: 13491/2010
Processo Nº: RTOrd 0001774-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCILEI APOLINÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$61,77, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13468/2010
Processo Nº: RTOrd 0001795-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE NOVAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 81/83, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de incompetência material, acolhe-se a prescrição bienal relativamente ao FGTS + 40% do período celetário e, finalmente, julga-se IMPROCEDENTE o pedido quanto ao período estatutário, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela Reclamante, no importe de R$423,83, calculadas sobre R$21.191,33, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, por fazer jus à assistência judiciária gratuita, nos termos das Leis n. 1.060/50 e 7.115/83, c/c o art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes.'
Apda. de Goiânia, 03 de novembro de 2010 - 4ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13472/2010
Processo Nº: RTSum 0001877-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): OMV ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl.57, devendo no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da parcela vencida as respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13510/2010
Processo Nº: RTSum 0001977-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$109,78, e custas R$0,55.

Notificação Nº: 13470/2010
Processo Nº: RTOrd 0001993-54.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JESO COSTA PIRES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA BOM JESUS DA VARGINHA (POR SEU REP. ALCÍRIO LOPES DE CARVALHO)
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 100/101, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o feito de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$12.000,00), de cujo recolhimento resta isento, ficando-lhe deferido o benefício da justiça gratuita.
Considerando que as partes discriminaram apenas verbas indenizatórias, não há incidência de contribuição previdenciária, in casu (Súmula nº 6 do Eg. TRT da 18ª Região). Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Intime-se o INSS/União dos termos do acordo. Prazo e fins legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13484/2010
Processo Nº: RTSum 0002009-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS LIMA BARROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13482/2010
Processo Nº: RTSum 0002021-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RAMOS ROCHA
ADVOGADO....: JERÔNIMO PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JB PARREIRA BORGES - FIRMA INDIVIDUAL - ME
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias, e informar, também, a este Juízo se procedeu o levantamento da quantia a disposição, segundo determinação de fl.50.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13345/2010
PROCESSO: RTOrd 0160600-05.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): DENISE DE SOUSA FARIA
EXECUTADO(S): PIGLO LAVANDERIA, CNPJ:10.792.718/0001-11
DATA DO ENVIO: 05/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/11/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/11/2010
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PIGLO LAVANDERIA, CNPJ:10.792.718/0001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.994,72, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, PIGLO LAVANDERIA, CNPJ:10.792.718/0001-11, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13343/2010
PROCESSO: RTOrd 0160600-05.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): DENISE DE SOUSA FARIA
EXECUTADO(S): RILAV LAVANDERIA LTDA., CNPJ: 06.044.396/0704-55
DATA DO ENVIO: 05/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/11/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/11/2010
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RILAV LAVANDERIA LTDA., CNPJ: 06.044.396/0704-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.994,72, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RILAV LAVANDERIA LTDA., CNPJ:06.044.396/0704-55, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13485/2010
PROCESSO : ExFis 0001840-21.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: UNIÃO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 10/12/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 13/12/2010 às 13:00 horas
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 08/11/2010

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 10/11/2010
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$14.110,00(QUATORZE MIL E CENTO E DEZ REAIS), conforme auto de penhora de fl.27, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CARIJOS, S/Nº, QD .20, LTS. 17 A 32, JARDIM ELDORADO DIST.IND. CEP 74.905-260 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) THOMAZ ZUZARTE ADRIANO NETO, e que são os seguintes:
DESCRIÇÃO DOS BENS:
8.300 (OITO MIL E TREZENTOS) BLOCOS DE VEDAÇÃO CONFECCIONADOS EM CONCRETO DE CIMENTO, MEDINDO 14X19X39, NOVOS, AVALIADOS CADA UNIDADE POR R$1,70(UM REAL E SETENTA CENTAVOS) QUE PERFAZERAM O TOTAL DER$14.110,00(QUATORZE MIL E CENTO E DEZ REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Apraça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado
pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
OBS.:O presente edital é retificação do de nº13283/2010, que apresentou um erro material na Data do Leilão.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi,
aos três de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8619/2010
Processo Nº: RT 0025500-06.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BALTAZAR BANDINELLI
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE: O exequente, intimado a fornecer diretrizes para prosseguimento do feito, indicou a penhora de bens do estabelecimento da executada. Expeça-se mandado de reavaliação e remoção dos bens já penhorado(s) às fls. 80, devendo o(a) oficial(a) de justiça depositá-los nas mãos do credor ou de seu advogado, Dr(a). Carlos Martins de Oliveira, OAB/GO 17544. Deverá a Secretaria intimar o Exequente para entrar em contato com o(a) Oficial(a) desta Vara do Trabalho e combinar dia e horário para cumprimento da diligência bem como providenciar os meios necessários para o cumprimento da referida diligência. Realizada a diligência, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 8642/2010
Processo Nº: RT 0031600-74.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 008
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes através de seus procuradores para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se houve acordo entre as partes. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á que não houve composição das partes. Como restou negativo o resultado da hasta pública (praça e leilão), expeça-se mandado de reavaliação do imóvel penhorado nestes autos. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomar ciência da nova avaliação. Não havendo manifestação, designe-se praça e leilão, tendo como leiloeiro oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo.

Notificação Nº: 8640/2010
Processo Nº: RT 0000700-74.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MSM SANCHES - ART'S PLUMAS + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Suspendo o cumprimento do despacho de fls. 285 [intimar o exequente para manifestar-se se tem interesse na adjudicação], para aguardar o cumprimento do mandado de reavaliação. Intime-se.

Notificação Nº: 8622/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-34.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO ALVES GODOI
ADVOGADO....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: intimem-se as partes:
Fica designada praça e leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 519, para os dias 12/01/11 às 09h00 e 25/01/11 às 13h00, respectivamente. Sendo nomeado o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro.

Notificação Nº: 8634/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON RENATO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO: Expirado o prazo legal para o Executado opor eventuais embargos à execução, intime-se o Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao (à) Exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8627/2010
Processo Nº: RTOrd 0096100-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZENIR COSTA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRÉ E FAMILIA SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO BANDEIRANTE)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 286. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal, a começar pelo Reclamado. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao (à) Exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8637/2010
Processo Nº: CartPrec 0150500-45.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: LEONARDO FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): MARINHO DO CARMO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para os fins do art. 884, CLT.

Notificação Nº: 8623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-97.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ALMEIDA SANTANA FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): MORRINHOS FUTEBOL CLUBE. (REPRESENTADO P/ JOSÉ LUCIMAR DE PAULA)
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: intime-se o procurador do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar uma vara do trabalho em que atue na cidade de Goiânia para o envio da CTPS obreira.

Notificação Nº: 8630/2010
Processo Nº: RTOrd 0000504-36.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS ELIAS MOURA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos iniciais para condenar a reclamada BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO a pagar ao reclamante DENIS ELIAS MOURA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundametação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Autorizo a dedução do IR E INSS, onde couber, conforme Súmula 368 do TST. A correção monetária é devida considerando o mês subsequente ao da prestação do trabalho. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 10.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Nada mais. Caldas Novas, 28 de outubro de 2010. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 8632/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-47.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): WENDEL DE REZENDE PIRES & CIA. LTDA (MARCENARIA LÍDER)
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Concordando com os cálculos, libere-se ao (à) Exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais. Juntando os comprovantes, libere-se à executada eventual saldo remanescente existente neste feito caso não tenha outras execuções instauradas em face da executada. Não havendo outras execuções, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8631/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE MENDES MARRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da petição e dos documentos que a acompanham. Não havendo manifestação, aguarde o cumprimento do acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000793-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRA DIAS DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8633/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-42.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DAS GRAÇAS DE FREITAS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do documento juntado aos autos pela Reclamante. Após, aguarde o decurso do prazo para as partes manifestarem-se sobre o laudo pericial.

Notificação Nº: 8639/2010
Processo Nº: RTSum 0001053-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO JOSÉ SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA. (DIROMA SPLASH)
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8641/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CASTOR FURTADO
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a advogada Alithéia de Oliveira – OAB/SP 268762 para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos documentos que demonstre que outorgante tem poderes para nomear e constituir advogados, posto que não foram juntados aos autos os atos constitutivos da Reclamada. À Secretaria deverá cadastrá-la no Sistema somente depois que apresentar tais documentos.

Notificação Nº: 8628/2010
Processo Nº: RTOrd 0001104-57.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VERZELONI FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por DANIEL VERZELONI FAGUNDES DE OLIVEIRA em face de ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA e de CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado: a) adicional de 10% por acúmulo de função, com reflexos; b)reflexos das parcelas pagas sob o título de aluguel de veículo em adicional de periculosidade, aviso prévio, férias (+ 1/3), décimo terceiro salários e FGTS (+ 40%); c) diferenças de adicional de
periculosidade, com reflexos; d) indenização por danos morais no
importe de R$5.000,00. Juros de mora a partir do ajuizamento da ação e
correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação, a exceção da indenização por danos morais, que terá juros de mora e correção monetária a partir da publicação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Custas no importe de R$300,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.
Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Retifique-se o nome da segunda reclamada para constar o correto nome: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D. Oficie-se à DRT e ao INSS.
Caldas Novas-GO, 28 de outubro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 8629/2010
Processo Nº: RTOrd 0001104-57.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VERZELONI FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por DANIEL VERZELONI FAGUNDES DE OLIVEIRA em face de ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA e de CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado: a) adicional de 10% por acúmulo de função, com reflexos; b)reflexos das parcelas pagas sob o título de aluguel de veículo em adicional de periculosidade, aviso prévio, férias (+ 1/3), décimo terceiro salários e FGTS (+ 40%); c) diferenças de adicional de
periculosidade, com reflexos; d) indenização por danos morais no
importe de R$5.000,00. Juros de mora a partir do ajuizamento da ação e
correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação, a exceção da indenização por danos morais, que terá juros de mora e correção monetária a partir da publicação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao

reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Custas no importe de R$300,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.
Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Retifique-se o nome da segunda reclamada para constar o correto nome: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D. Oficie-se à DRT e ao INSS.
Caldas Novas-GO, 28 de outubro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 8624/2010
Processo Nº: RTOrd 0001189-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por SEBASTIÃO RIBEIRO FERNANDES em face de GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – determinar a extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de "Feriados trabalhados (13)"; 2 - julgar parcialmente procedentes os demais pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I – no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) retificar a CTPS do reclamante; b) proceder ao recolhimento do FGTS (+ 40%) de todo o contrato e incidente sobre as parcelas salariais da condenação, além de fornecer o TRCT no código 01 e as guias do seguro-desemprego, sob pena de execução direta e indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) aviso prévio indenizado; b) férias simples de 2007/2008 (+ 1/3); c) 6/12 de férias proporcionais (+ 1/3); d) 8/12 de décimo terceiro salário de 2007; e) 6/12 de décimo terceiro salário de 2008 (limite pedido); f) horas extras e de percurso, com reflexos e abatimento das horas pagas a tais títulos; g) dedução dos valores pagos por ocasião da rescisão contratual, nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante deste dispositivo.
Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário.
Liquidação por cálculo, conforme fundamentação.
Custas no importe de R$240,00, pela reclamada, calculadas sobre R$12.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Caldas Novas (GO), 28 de outubro de 2010.
Juiz Cleidimar Castro de Almeida
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 8626/2010
Processo Nº: RTOrd 0001278-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): VEREDA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por DERLI MOREIRA DA SILVA em face de VEREDA ENGENHARIA LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas pelo reclamante no valor de R$455,30, calculadas sobre o valor da causa. Isento do recolhimento.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Caldas Novas-GO, 03 de novembro de 2010.
Juiz Cleidimar Castro de Almeida
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 8625/2010
Processo Nº: RTSum 0001411-11.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ASSIS & OLIVEIRA LTDA. (COMERCIAL ARAGUAIA)
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II – DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança ajuizada por SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS) em face de ASSIS & OLIVEIRA LTDA. (COMERCIAL ARAGUAIA), considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – determinar a extinção do processo, sem resolução do mérito, no que diz respeito ao pedido de pagamento das contribuições sindicais dos exercícios de 2004 a 2006; 2 - julgar parcialmente procedentes os demais pedidos para condenar a reclamada a pagar as contribuições sindicais dos anos de 2009 e 2010, acrescidas de multa, juros e correção monetária.
Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Honorários de sucumbência arbitrados em 15% (quinze por cento).
Custas pela reclamada no valor de R$10,64, valor mínimo para recolhimento.
Arbitro à condenação o valor de R$450,00.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Caldas Novas, 03 de novembro de 2010, quarta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 8635/2010
Processo Nº: RTOrd 0001527-17.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES FAGUNDES
ADVOGADO....: GILDOMAR REZENDE DA ROCHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de ação declaratória para reconhecimento de vínculo empregatício ajuizada na Comarca de Corumbaíba – GO cuja competência para julgá-la foi declinada pelo Juiz de Direito daquela Comarca e remetidos os autos para esta Vara do Trabalho.
Inclua-se o presente feito na pauta de audiência UNA do dia 09/12/2010, às 11:00 horas, devendo as partes estar presentes, sob as cominações do art. 844, da CLT.
Intimem-se as partes diretamente e seus advogados, via DJE.

Notificação Nº: 8643/2010
Processo Nº: RTOrd 0001528-02.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO PANOFF COSTA
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de ação de indenização ajuizada na Comarca de Corumbaíba – GO cuja competência para julgá-la foi declinada pelo Juiz de Direito daquela Comarca e remetidos os autos para esta Vara do Trabalho. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se tem outras provas a produzir. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á que não pretendem produzir outras provas. Em seguida, deverá a Secretaria incluir o presente feito na pauta de audiência para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes diretamente e seus advogados, via DJE.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6989/2010
PROCESSO : RTOrd 0003300-34.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: PEDRO PAULO ALVES GODOI
EXECUTADO: SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
Data da Praça 12/01/2011 às 09 horas
Data do Leilão 25/01/2011 às 13 horas
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.300,00, conforme auto de penhora de fl. 519, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PORTAL DO LAGO, QD. 09, LTS. 01 A 28 BAIRRO PORTAL DO LAGO CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
13 (TREZE) CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS, TODAS EM ESTRUTURA METALON, REVESTIDAS EM COMPENSADO E FÓRMICA, COR PRETA, CINZA E BRANCA, COM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO BOM. AVALIADA CADA UMA EM R$100,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos oito de novembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7945/2010
Processo Nº: RTOrd 0007600-02.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE MESQUITA
RECLAMADO(A): SÉRGIO LEONEL DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Impossível a execução contra a Sra. Fabiana Santiago da Silva, uma vez que o acordo foi firmado às fls. 12 somente com o primeiro reclamado, Sr. Sérgio Leonel da Silva, pessoa física. Intime-se o reclamante. Proceda a Secretaria à nova tentativa de bloqueio via BacenJud.

Notificação Nº: 7939/2010
Processo Nº: RTOrd 0056800-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DA REDESIGNAÇÃO da perícia, com o Dr. Caio Flávio Castro e Macedo:
Data: 17/11/2010, 4ª-feira;
Hora: 10:15 horas;
Local: Consultório médico do Hospital Nasr Faiad, situado à Rua Dr. William Faiad, n. 15, centro, Catalão/GO, 75701-220.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 7970/2010
Processo Nº: RTSum 0132400-05.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DA RECLAMADA: Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor de R$44,26, referentes aos embargos à execução, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-as nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Transcorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas decorrentes do processo de execução, pelo valor supra referido, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 162, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 7969/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FERTIPLAN-FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.729,12, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 7971/2010
Processo Nº: RTOrd 0000434-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA GONÇALVES MENDES + 002
ADVOGADO....: MAXWEL ALEXSANDER GOMES JUSTINO E OUTROS
RECLAMADO(A): PIASSA & MONTEIRO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE ALGODÃO LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES MIGUEL FIDELIS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DOS RECLAMANTES: Ante os termos da promoção retro, intimem-se os reclamantes para, no prazo de 10 dias, informarem nos autos se o acordo está sendo cumprido no tocante ao pensionamento compensatório, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 7961/2010
Processo Nº: RTOrd 0000665-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA CORNACIONI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 16/11/2010 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 7964/2010
Processo Nº: RTOrd 0000665-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA CORNACIONI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): LAZA - LAGO AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 16/11/2010 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 7946/2010
Processo Nº: RTSum 0000989-96.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NATELMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA MANGUEIRAS
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Tendo em vista a ausência de recolhimento espontâneo, aliada ao valor apurado a título de contribuição previdenciária devida (R$29,42), deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7947/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-55.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LAISSE UBIA CALAÇA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PRINCESA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL FLÁVIO MORRI)
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para que considere o novo número da conta corrente do procurador da reclamante, para todos os fins: DIMAS ROSA RESENDE JUNIOR, Banco do Brasil, Agência 0311-5, Conta Corrente 41.796-3.

Notificação Nº: 7967/2010
Processo Nº: RTSum 0001168-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
RECLAMADO(A): MARCOS ABRÃO DE CASTRO (SANTO PANE)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1,45, sem prejuízo de futuras

atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação do reclamado para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7951/2010
Processo Nº: RTSum 0001189-06.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA E OUTRO
RECLAMADO(A): RENATO AIRES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ALBERTO SILVA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$18,53, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7952/2010
Processo Nº: RTSum 0001189-06.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA E OUTRO
RECLAMADO(A): AIRES E MUNIZ LTDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ALBERTO SILVA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$18,53, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7950/2010
Processo Nº: RTOrd 0001195-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A + 001
ADVOGADO....: DRª WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$67,02, sem prejuízo de futuras atualizações. (....) Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. (....) (....)

Notificação Nº: 7954/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARIS MARTINS
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): NICOLA VICENZO DI SALVO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Considerando que a cláusula penal fixada diz respeito ao descumprimento da parcela, seu alto patamar, considerando ainda que não há convenção para multa proporcional e que o reclamante autorizou o pagamento do acordo, configurando renúncia tácita à multa, deixo de aplicá-la. Intimem-se as partes. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7955/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARIS MARTINS
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): ALESSANDRO DI SALVO NETO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Considerando que a cláusula penal fixada diz respeito ao descumprimento da parcela, seu alto patamar, considerando ainda que não há convenção para multa proporcional e que o reclamante autorizou o pagamento do acordo, configurando renúncia tácita à multa, deixo de aplicá-la. Intimem-se as partes. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7956/2010
Processo Nº: RTSum 0001230-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: QUETELEN DAIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAQUEL NOGUEIRA DUARTE E OUTRA
RECLAMADO(A): MARCOS ABRÃO DE CASTRO (SANTO PANE)
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$6,59, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7953/2010
Processo Nº: RTOrd 0001265-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 66/73 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7957/2010
Processo Nº: RTOrd 0001358-90.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7958/2010
Processo Nº: RTOrd 0001377-96.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as

contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7959/2010
Processo Nº: RTSum 0001378-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7965/2010
Processo Nº: RTOrd 0001379-66.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7966/2010
Processo Nº: RTOrd 0001380-51.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARANÍCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7942/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL
ADVOGADO....: JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença acolhendo a preliminar de coisa julgada e extinguindo o processo, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da ação trabalhista ajuizada por DANILO DA SILVA NUNES em face da MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, acolho a preliminar de coisa julgada e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, § 3°, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$1,800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$90.000,00, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7943/2010
Processo Nº: RTSum 0001564-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MV LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Retiro o feito de pauta. Ante os termos da petição precedente, requer o reclamante a desistência da presente ação. Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC. Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT. Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R$13.894,60, no importe de R$277,89, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
Notificação Nº: 5703/2010
Processo Nº: RT 0046600-21.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: MARILICE PEZENTE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Manifestar, no prazo de dez (10)dias, sobre os termos da peça de fls. 1003/1003-v (divergência de sistema, possibilidade de automatizar o depósito da pensão mensal, utilizando conta bancária no Bradesco)

Notificação Nº: 5704/2010
Processo Nº: RTOrd 0079900-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER QUALHATE BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Manifestar, querendo, em cinco (5) dias, a demandada CONFEDERAL, sobre o noticiado na peça de fls. 721/722 (informação de valores gastos com transporte) e documentos que a acompanham (fls. 723/744.

Notificação Nº: 5709/2010
Processo Nº: RTSum 0293300-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 185/2010, no valor de R$ 1.203,93 (mil duzentos e três reais e noventa e três centavos).

Notificação Nº: 5711/2010
Processo Nº: RTSum 0294700-18.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO COLARES LIMA JESUS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA CHANDELLE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 187/2010.

Notificação Nº: 5710/2010
Processo Nº: RTSum 0304500-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 186/2010, no valor de R$ 757,91 (setecentos e ciquenta e sete reais e noventa e um centavos).

Notificação Nº: 5707/2010
Processo Nº: RTSum 0366000-40.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 183/2010, no valor de R$ 1.456,73(mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).

Notificação Nº: 5705/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - LOJAS ENIGMA + 002
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS, eis que o processo se encontra arquivado.

Notificação Nº: 5699/2010
Processo Nº: RTSum 0002194-70.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ELETRO XIXA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5697/2010
Processo Nº: RTOrd 0005374-94.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO AUGUSTO NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS, eis que o processo encontra-se arquivado.

Notificação Nº: 5702/2010
Processo Nº: ConPag 0005375-79.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
CONSIGNADO(A): JOSÉ NETO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Requer a consignante, por meio da peça de fls. 41, o desentranhamento dos documentos que instruíram a peça de ingresso, bem como o levantamento do valor depositado. O levantamento do montante consignado já foi autorizado alhures (fls. 38). Indefere-se o retirada de documentos, não só por se tratarem de cópias digitalizadas (enviadas ao Juízo por meio do sistema de peticionamento eletrônico: e-doc), mas também porque podem ser visualizados (e impressos tal qual estão nos autos) por meio do site do TRT. Intime-se.¨

Notificação Nº: 5706/2010
Processo Nº: RTOrd 0006447-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL DE MORAIS PRETO
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
- Tomar ciência da correção do pólo ativo da ação, que fez constar como reclamante MACIEL DE MORAIS PRETO, CPF nº 974.328.301-34, eis que havia sido cadastrado por equívoco em nome de MARCIEL MARIA JOSÉ SILVA MORAIS.
- Tomar ciência que ficam mantidas as demais cominações e que a audiência UNA foi designada para o dia 19.01.2011, às 16h25min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
Notificação Nº: 3794/2010
Processo Nº: RT 0056300-03.2003.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3809/2010
Processo Nº: RT 0054100-86.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERACAO PEDRA PRETA LTDA
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intime-se a reclamada a manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre as alegações/requerimento veiculados pela reclamante às fls. 272/273, advertindo-o que, em seu silêncio, presumir-se-á que com eles concordou.'

Notificação Nº: 3801/2010
Processo Nº: RT 0028400-74.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): METAGRIL - METALÚRGICA AGROINDUSTRIAL & CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DECLARADA PRESCRITA A PRETENSÃO EXECUTIVA DO AUTOR E, CONSEQUENTEMENTE, EXTINTA A EXECUÇÃO, DEVENDO O INTERESSADO, CASO QUEIRA, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de dois anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 166 e 177/178 e certidões de fls. 167v. e 179/supra) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois
as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES –
Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito,
DJU de 03.12.99, pág. 346). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a
aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09).
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como
única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente (TRT 18ª. Região, AP-
00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, § 5º, do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis
subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intime-o e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso, fica desde já desconstituída a penhora de fls. 159, devendo-se intimar o depositário e, após, arquivar os autos em definitivo.'

Notificação Nº: 3806/2010
Processo Nº: RT 0026600-40.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): SOS-LAN HOUSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DECLARADA PRESCRITA A PRETENSÃO EXECUTIVA DO AUTOR E, CONSEQUENTEMENTE, EXTINTA A EXECUÇÃO, DEVENDO O INTERESSADO, CASO QUEIRA, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de dois anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despacho de fls. 67 e certidão de fls. 70) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve
impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO
ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal
premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se
semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito,
DJU de 03.12.99, pág. 346). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à
paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09).
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a

decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional
da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que
reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, § 5º, do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis
subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intimem-se e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso, fica desde já desconstituída a penhora de fls. 55, devendo-se intimar o depositário e, após, arquivar os autos em definitivo.'

Notificação Nº: 3823/2010
Processo Nº: RT 0035200-50.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
RECLAMADO(A): NEY DA SILVA SANTAREM
ADVOGADO....: SEVERINO PIMENTEL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 2663/2010. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3799/2010
Processo Nº: RTOrd 0076800-80.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Dê-se vista ao exequente acerca da indicação de bens à penhora feita pela executada a fls. 125/137, para manifestação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3825/2010
Processo Nº: RTOrd 0080600-19.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ARI OSVALDO RAUBER
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3800/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL AURELIO BATISTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Dê-se vista ao exequente acerca da indicação de bens à penhora feita pela executada a fls. 121/122, para manifestação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3797/2010
Processo Nº: RTOrd 0000209-43.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA UZILMA FARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: SUZETE DE SOUZA D'ANTONIO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA SENTENÇA DE FLS. 205/228, COMO SEGUE:
'...e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do segurodesemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a data de saída na CTPS da acionante, sob pena de a Secretaria fazêlo...'

Notificação Nº: 3798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000209-43.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA UZILMA FARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: SUZETE DE SOUZA D'ANTONIO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA SENTENÇA DE FLS. 205/228, COMO SEGUE:
'...e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do segurodesemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a data de saída na CTPS da acionante, sob pena de a Secretaria fazêlo...'

Notificação Nº: 3829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000240-63.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intime-se a executada a comprovar o recolhimento previdenciária relativo à competência junho/2010 - eis que o comprovante que junta a fls. 192 é mera réplica do de fls. 178 (competência maio/2010) -, bem como das custas, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 3822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000264-91.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS LEUSA ANTÔNIO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): FORMOSA IND. E COM. DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 23/11/2010, ÀS 08:30/09:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA SEDE DA RECLAMADA, NA DATA E HORÁRIO SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 3792/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-73.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JÁRMISSON GONÇALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 3803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-57.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO BRANCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE M. M. ENDRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 17.11.2010, ÀS 14:20 HORAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 17/11/10, às 14h20, para encerramento da instrução e tentativa conciliatória. Intimem-se as partes ao comparecimento, na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3804/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-57.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS,ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A + 002
ADVOGADO....: LÉO ROCHA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 17.11.2010, ÀS 14:20 HORAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 17/11/10, às 14h20, para encerramento da instrução e tentativa conciliatória. Intimem-se as partes ao comparecimento, na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3805/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-57.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO FERREIRA DIAS + 002
ADVOGADO....: SOLANGE M. M. ENDRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 17.11.2010, ÀS 14:20 HORAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 17/11/10, às 14h20, para encerramento da instrução e tentativa conciliatória. Intimem-se as partes ao comparecimento, na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3793/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-04.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELMA FERNANDES DE SANTANA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): L.C.A. (LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3821/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-11.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDEBRANDO BRITO SILVA
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA GOMIDES
RECLAMADO(A): ERMELINDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: NARCISO CAMILO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADO A COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE APANHAR OS DOOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3827/2010
Processo Nº: RTOrd 0000537-70.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON BAMBERG
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LOW (FAZENDA ARACÁ)
ADVOGADO....: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE SEGUINTE TEOR:
'1. RELATÓRIO:
Vistos, etc.
Ajuizada reclamatória trabalhista por GERSON BANBERG, postulando, pelos fatos e fundamentos que expõe, a retificação em sua CTPS, recolhimento do FGTS/multa de 40%, expedição de TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para movimentação da conta vinculada, e pagamento das verbas que elenca às fls. 17/19, além da aplicação do art. 467, da CLT, e comunicação de irregularidades aos órgãos que indica, a reclamada, MARIA DE LOURDES LÖW, apresenta contestação em que, em preliminar, excepciona o Juízo, invocando a competência da
4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. O reclamante-excepto manifesta-se às fls. 122/123. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: Invoca a reclamada a incompetência deste Juízo, ao argumento de que, em 22 de abril de 2008, ingressou, em Brasília/DF, com uma ação de consignação em pagamento em
desfavor do reclamante/excepto, tendo em vista que o mesmo não se apresentou ao trabalho após 14.01.08, nem informou à Reclamada/Excipiente qualquer prorrogação do benefício previdenciário que recebia, 'fatos que autorizaram esta última a ajuizar ação de consignação em pagamento perante a Justiça do Trabalho do Distrito Federal, ex vi da súmula n° 32 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, autorizadora à formalização, por parte da ora reclamada/Excipiente, da rescisão contratual POR JUSTA CAUSA, por abandono de emprego' (fls. 83/84). Invoca ainda que 'o juízo que primeiro conheceu de lide cujas partes são as mesmas e o objeto de uma abrange a da outra, o juízo competente para julgamento de ambas é o que
primeiro foi acionado, neste caso, a 4ª Vara do Trabalho de Brasília, por prevenção' (sic, fls. 85). Razão não assiste à ré. Com efeito, na Justiça do Trabalho, a competência territorial é determinada pela localidade onde o empregado prestar serviços, 'ainda que tenha sido contratado noutro local' (art. 651, caput, da CLT). Porém, quando o empregador desenvolve suas atividades em locais variados, o par. 3o., do art. 651, do mesmo Diploma legal, concede a opção ao empregado de apresentar a ação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços. In casu, pelo que denotam os autos, o reclamante, tratorista, foi contratado e exerceu suas funções em todo o
período contratual na Fazenda Aracá, Zona Rural, Água Fria de Goiás/GO (município jurisdicionado por esta Vara), o que não foi contestado pela reclamada. O fato de ter ajuizado ação de consignação em pagamento
em outra jurisdição em nada muda, no caso, o disposto na norma consolidada acima mencionada, sobretudo porque, como confessado pela própria reclamada – e consoante docs. de fls. 93/96 -, aquela ação foi 'arquivada porque na terceira audiência que se tentou realizar a onsignante chegou atrasada' (fls. 85). Ora, considerando que a prevenção visa ao apensamento de ações conexas a fim de fazer-se julgamento simultâneo e prevenir juízos diversos sobre uma mesma relação substancial e que a ação acima aludida foi arquivada, o uso de tal instituto restou prejudicado, não havendo mais falar-se em prevenção. Logo, rejeita-se a exceção ofertada, declarando-se a
competência desta Vara do Trabalho de Formosa/GO para julgar o feito.
3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO REJEITAR a exceção de incompetência ex ratione loci apresentada por MARIA DE LOURDES LÖW, na forma da fundamentação, declarando a competência deste Juízo para julgar o feito. Assim, dando curso normal ao processo, determina-se a sua inclusão na pauta de instrução do dia 01.12.10, às 14h30, devendo as partes ser intimadas a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas. Intimem-se as testemunhas arroladas pela reclamada a fls. 114/115.'

Notificação Nº: 3819/2010
Processo Nº: RTSum 0000557-61.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO CORREIA DIAS (NA PESSOA DE MÁCIA RIBEIRO FANTUZZE DIAS)
ADVOGADO....: FRANCISCO AGRICIO CAMILO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3814/2010
Processo Nº: RTSum 0000558-46.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO CORREIA DIAS (NA PESSOA DE MÁCIA RIBEIRO FANTUZZE DIAS)
ADVOGADO....: FRANCISCO AGRICIO CAMILO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3818/2010
Processo Nº: RTSum 0000559-31.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DE SOUSA LOPES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO CORREIA DIAS (INVENTARIANTE SRA MÁRCIA RIBEIRO FANTUZZE)
ADVOGADO....: FRANCISCO AGRICIO CAMILO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3817/2010
Processo Nº: RTSum 0000560-16.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO CORREIA DIAS (NA PESSOA DE MÁRCIA RIBEIRO FANTUZZE DIAS)
ADVOGADO....: FRANCISCO AGRICIO CAMILO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3795/2010
Processo Nº: RTSum 0000610-42.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): MATALUM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 06.12.2010, ÀS 13:30 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando a ausência de citação válida do(a) reclamado(a), declaro nula a ata de fls. 22, reabrindo a instrução. Inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/10, às 13:30h, para realização de audiência inaugural, sob as penas do artigo 844 da CLT. Expeça-se CP para notificação do(a) reclamado(o). Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa do seu procurador.'

Notificação Nº: 3820/2010
Processo Nº: RTOrd 0000735-10.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESILVIO GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO CORREIA DIAS (NA PESSOA DE MÁRCIA RIBEIRO FANTUZZE DIAS)
ADVOGADO....: FRANCISCO AGRICIO CAMILO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3815/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-62.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GOMES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO CORREIA DIAS (NA PESSOA DE MÁRCIA RIBEIRO FANTUZZE DIAS)
ADVOGADO....: FRANCISCO AGRICIO CAMILO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3816/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-62.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GOMES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO CORREIA DIAS (NA PESSOA DE MÁRCIA RIBEIRO FANTUZZE DIAS)
ADVOGADO....: FRANCISCO AGRICIO CAMILO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3813/2010
Processo Nº: RTSum 0000739-47.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSOMAR GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO CORREIA DIAS (NA PESSOA DE MÁRCIA RIBEIRO FUNTUZZE DIAS)
ADVOGADO....: FRANCISCO AGRICIO CAMILO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3830/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-84.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ DE MELO ALVARES NETO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 3826/2010
Processo Nº: RTSum 0000789-73.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): A E A CURSOS DE IDIOMAS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ante o teor da certidão de fls. 25, adio a audiência UNA para o dia dia 06/12/10, às 14h00. Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, oportunidade na qual deverá(ão) o(s)
reclamado(s) oferecer defesa. Dê-se ciência ao procurador do autor.'

Notificação Nº: 3812/2010
Processo Nº: ET 0000791-43.2010.5.18.0211 1ª VT
EMBARGANTE..: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
EMBARGADO(A): ADÃO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intime-se o embargante a indicar, no prazo de 10 dias, o endereço do embargado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90501/2010
Processo Nº: RTSum 0189900-80.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90517/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTAIR BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90508/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AFRANIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90506/2010
Processo Nº: RTSum 0000646-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU MORAIS LEITE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90515/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-39.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PINTO BARROSO FILHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90485/2010
Processo Nº: RTOrd 0000950-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LIMA DA FONÊCA
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ NILTON MATOS (ESPÓLIO DE) REP. MARIANA MILHOMEM MATOS)
ADVOGADO....: ELIANE GERTRUDES DORNELES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante protocolizado sob nº 27618e, ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90486/2010
Processo Nº: RTOrd 0001022-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANIA DE SOUZA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder ao adiantamento de honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na conta indicada na peça protocolizada às fls. retro (Caixa Econômica Federal, Agência 2555, Conta Poupança: 2216-6, Titular: Jacques Luís Belchior Filho), com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias.

2. Com a comprovação do depósito, intime-se o Sr. Perito, para ciência.´´

Notificação Nº: 90497/2010
Processo Nº: RTSum 0001487-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DELIMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
RECLAMADO(A): ADELCI LEMES + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Cumprir no prazo legal o item abaixo transcrito do despacho de 19/10/2010.
``7. Com a apresentação do PIS, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para providenciar o recebimento dos benefícios a que tem direito.´´

Notificação Nº: 90487/2010
Processo Nº: RTOrd 0001593-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERDINAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
``Tendo em conta que os auto de inspeção juntados não referem-se a empresa reclamada, intime-se, reclamada para, em 5 dias, manifestar-se se as condições expostas no auto são as mesmas realizadas na reclamada ou juntar o auto de inspeção realizado na reclamada.´´

Notificação Nº: 90490/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
``Tendo em conta que os auto de inspeção juntados não referem-se a empresa reclamada, intime-se, reclamada para, em 5 dias, manifestar-se se as condições expostas no auto são as mesmas realizadas na reclamada ou juntar o auto de inspeção realizado na reclamada.´´

Notificação Nº: 90520/2010
Processo Nº: RTOrd 0001596-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOMINGOS BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇAÕ À RECLAMADA:
``Tendo em conta que os auto de inspeção juntados não referem-se a empresa reclamada, intime-se, reclamada para, em 5 dias, manifestar-se se as condições expostas no auto são as mesmas realizadas na reclamada ou juntar o auto de inspeção realizado na reclamada.´´

Notificação Nº: 90492/2010
Processo Nº: RTOrd 0001672-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOÃO SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial protocolizado sob nº 27555e, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 90495/2010
Processo Nº: RTOrd 0001704-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ROSA BORGES JÚNIOR
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JUSSARA GRANITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de protocolizada sob nº 27660e, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 90498/2010
Processo Nº: RTOrd 0001750-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISAN MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E HIGIENIZAÇÃO QUALITY CLEAN LTDA-ME
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Determina-se a realização da perícia médica, para avaliação da existência de nexo causal entre o acidente sofrido e a atividade desempenhada na Reclamada. Nomeio perita do Juízo a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649, 9971.2436 e 8111.3938), que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar de sua intimação.
Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT à perita nomeada supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.
Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.
Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado supra.
Em seguida, intime-se a Srª Perita para tomar ciência de sua nomeação, bem como do inteiro teor desde despacho.´´

Notificação Nº: 90504/2010
Processo Nº: RTOrd 0001932-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ISABELA DA MATA
ADVOGADO....: LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 90496/2010
Processo Nº: RTOrd 0001989-85.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVA CARDOZO DE SÁ
ADVOGADO....: LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Retifique-se o polo passivo da ação, para constar JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos. 2. Ante o requerimento formulado em petição conjunta pelas partes, corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, no tocante à data do término do contrato de trabalho, para que, onde se lê: '25/08/2010', leia-se: '01/09/2010'. 3. O presente despacho, assinado eletronicamente, integra a ata referida supra, para todos os efeitos legais. 4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90491/2010
Processo Nº: RTSum 0002019-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVAN CUNHA FALCÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Desentranhe-se o mandado de averiguação e entregue-o a oficiala de justiça.
Intimem-se as partes para em 48 horas entrarem em contato com a meirinha para marcarem a data e horário da diligência.´´

Notificação Nº: 90493/2010
Processo Nº: RTSum 0002022-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Desentranhe-se o mandado de averiguação e entregue-o a oficiala de justiça.
Intimem-se as partes para em 48 horas entrarem em contato com a meirinha para marcarem a data e horário da diligência.´´

Notificação Nº: 90494/2010
Processo Nº: RTOrd 0002023-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO MILITÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Desentranhem-se o mandado de averiguação e entregue-o a oficiala.
Intime-se as partes para em 48 horas entrarem em contato com a oficiala de justiça marcando dia e hora para acompanhar a diligência para averiguação das horas de percurso.´´

Notificação Nº: 90502/2010
Processo Nº: RTOrd 0002033-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S/A (SUCESSORA DE BERTIN LTDA)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de peça protocolizada sob nº 27946e, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 90512/2010
Processo Nº: RTSum 0002049-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIURAM SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MILÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 90533/2010
Processo Nº: RTSum 0002886-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 03 de novembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 89,70, calculadas sobre R$ 4.484,82, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 15h56min.´´

Notificação Nº: 90505/2010
Processo Nº: RTSum 0002910-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Às 15h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 214,80, calculadas sobre R$ 10.740,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 16h01min.

Notificação Nº: 90507/2010
Processo Nº: RTSum 0002942-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Às 11h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). WASHINGTON FRANCISCO NETO, OAB nº 19.864/GO. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). EDMILSON LIMA FABRÍCIO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 101,20, calculadas sobre R$ 5.060,09, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h38min.´´

Notificação Nº: 90509/2010
Processo Nº: RTSum 0002950-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO MACIEL DE BARROS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Às 11h49min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). WASHINGTON FRANCISCO NETO, OAB nº 19.864/GO. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). EDMILSON LIMA FABRÍCIO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 150,65, calculadas sobre R$ 7.532,96, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h50min.´´

Notificação Nº: 90510/2010
Processo Nº: RTSum 0002951-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO GUILHERME SILVA DE NOVAIS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Às 11h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). WASHINGTON FRANCISCO NETO, OAB nº 19.864/GO. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). EDMILSON LIMA FABRÍCIO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 231,46, calculadas sobre R$ 11.573,09, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h49min.´´

Notificação Nº: 90511/2010
Processo Nº: RTSum 0002952-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENILTON DA CUNHA BARROS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Às 11h47min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). WASHINGTON FRANCISCO NETO, OAB nº 19.864/GO. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). EDMILSON LIMA FABRÍCIO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 150,65, calculadas sobre R$ 7.532,96, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h48min.´´

Notificação Nº: 90513/2010
Processo Nº: RTSum 0002953-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Às 11h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). WASHINGTON FRANCISCO NETO, OAB nº 19.864/GO. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). EDMILSON LIMA FABRÍCIO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 182,57, calculadas sobre R$ 9.128,76, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h47min´´

Notificação Nº: 90514/2010
Processo Nº: RTSum 0002960-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SANTANA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Às 11h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). WASHINGTON FRANCISCO NETO, OAB nº 19.864/GO. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). EDMILSON LIMA FABRÍCIO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE

MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 156,45, calculadas sobre R$ 9.228,76, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h43min.´´

Notificação Nº: 90516/2010
Processo Nº: RTSum 0002961-55.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Às 11h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).
Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). WASHINGTON FRANCISCO NETO, OAB nº 19.864/GO. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). EDMILSON LIMA
FABRÍCIO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE
MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 264,11, calculadas sobre R$ 13.205,69, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h41min.´´

Notificação Nº: 90518/2010
Processo Nº: RTSum 0002962-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Às 11h39min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).
Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). WASHINGTON FRANCISCO NETO, OAB nº 19.864/GO. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). EDMILSON LIMA
FABRÍCIO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE
MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 184,58, calculadas sobre R$ 9.228,76, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h40min.´´

Notificação Nº: 90519/2010
Processo Nº: RTSum 0002963-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Às 11h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).
Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). WASHINGTON FRANCISCO NETO, OAB nº 19.864/GO. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). EDMILSON LIMA
FABRÍCIO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE
MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 156,45, calculadas sobre R$ 7.822,83, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h58min.´´

Notificação Nº: 90482/2010
Processo Nº: RTOrd 0003050-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MACEDO VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS BEIRA RIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23/11/2010.
Tendo em conta que a notificação devolvida informa que a reclamada mudou-se, intime-se o reclamante para em 10 dias apresentar o novo endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0110/2010
PROCESSO Nº ExFis 0112000-21.2009.5.18.0221
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO : LATICINIOS TAPAJOS LTDA (CNPJ: 03.422.466/0001-73)
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
LATICINIOS TAPAJOS LTDA, CNPJ: 03.422.466/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. retro, cujo inteiro teor é o seguinte:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença prolatado nos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Pelo exposto, CONHEÇO E ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade oposta, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos. Ante a sucumbência da União e considerando o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, o qual autoriza a fixação dos honorários por apreciação equitativa do magistrado nas causas em que for vencida a Fazenda Pública,condena-se a União no pagamento dos honorários advocatícios, em favor de ADAIR GUIMARÃES, no valor de R$548,77 (quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos). Não é o caso de reexame necessário, conforme prescreve o art. 475, § 2º do CPC c/c 769 da CLT.´´
E para que chegue ao conhecimento de LATICINIOS TAPAJOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0111/2010
PROCESSO Nº ExFis 0112400-35.2009.5.18.0221
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO : LATICINIOS TAPAJOS LTDA (CNPJ: 03.422.466/0001-73)
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
LATICINIOS TAPAJOS LTDA (CNPJ: 03.422.466/0001-73), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. retro, cujo inteiro teor é o seguinte:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença prolatado nos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Pelo exposto, CONHEÇO E ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade
oposta, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos. Ante a sucumbência da União e considerando o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, o qual autoriza a fixação dos honorários por apreciação equitativa do magistrado nas causas em que for vencida a Fazenda Pública,condena-se a União no pagamento dos honorários advocatícios, em favor de ADAIR GUIMARÃES, no valor de R$548,77 (quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos). Não é o caso de reexame necessário, conforme prescreve o art. 475, § 2º do CPC c/c 769 da CLT.´´
E para que chegue ao conhecimento de LATICINIOS TAPAJOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO] Nº 0113/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0137000-23.2009.5.18.0221
RECLAMANTE: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
EXEQÜENTE: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADO: ROBERTO ALVES TEIXEIRA
Data da Praça 13/12/2010, às 09h20
Data do Leilão 15/12/2010, às 13h00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO
DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos
virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data
acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste
Juízo, endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo
acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Auto de

Penhora de fls. 10, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3, QUADRA 03, LOTE 12, JARDIM IRACY, CEP: 76.710-000, ARUANÃ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``50% (cinquenta por cento) do lote urbano caracterizado pelo número 12 (doze) da quadra 03 (três), situado à Rua 03 (três), do loteamento denominado Jardim Iracy,
Aruanã/GO. Loteamento não seguido por asfalto, água encanada e esgoto, sendo o lote total avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) e a cota parte do Executado avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, PRESENCIAL E/OU ON LINE, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situada na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. A comissão do leiloeiro, no
percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme
Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos
vinte e oito de outubro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 15867/2010
Processo Nº: RT 0063800-41.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMA FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA - COPRIL + 003
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.839, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Dê-se vista à Exequente da certidão de fls. 835 e da ata de leilão negativo de fls. 836, devendo a mesma, no prazo de
30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor,
nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 15856/2010
Processo Nº: RT 0079900-95.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA -ME(MOTEL SKORPIUS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 429, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados e transferidos
às fls. 412, 414-verso, 415, 417, 420, 424, e 428, devendo o executado ser intimado desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos os
valores bloqueados. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 407, com o saldo da conta judicial acima,
comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Ficam liberadas as penhoras de fls. 97 e 336, bem como
seus depositários, devendo estes serem intimados. Feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 15862/2010
Processo Nº: RT 0107600-12.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA SAMPAIO COELHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.189 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 188, no importe de R$5.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela Executada, no importe de R$ 187,92, (resumo de cálculos de fls. 163), atualizadas até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de
prosseguimento da execução em relação a elas. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, ficam liberadas as penhoras de fls. 115 e 169, bem como o depositário do seu encargo, devendo a Secretaria cancelar a restrição judicial de fls. 172, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário,
execute-se. Deixa-se de processar o agravo de petição interposto nos
Embargos de Terceiro nº 1233/2010, nos termos do art. 501 do CPC, assim, opera-se, nesta data, o trânsito em julgado da sentença de fls. 59/64 dos aludidos autos, certifique-se. Intimem-se.´

OUTRO : MAURICIO BORGES DE FARIA
Notificação Nº: 15865/2010
Processo Nº: RT 0107600-12.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA SAMPAIO COELHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado Dr. Marício Borges de Faria OAB/GO 21.615, intimado para tomar ciência do despacho de fls.189 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 188, no importe de R$5.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela Executada, no importe de R$ 187,92, (resumo de cálculos de fls. 163), atualizadas até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de
prosseguimento da execução em relação a elas. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, ficam liberadas as penhoras de fls. 115 e 169, bem como o depositário do seu encargo, devendo a Secretaria cancelar a restrição judicial de fls. 172, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário,
execute-se. Deixa-se de processar o agravo de petição interposto nos
Embargos de Terceiro nº 1233/2010, nos termos do art. 501 do CPC, assim, opera-se, nesta data, o trânsito em julgado da sentença de fls. 59/64 dos aludidos autos, certifique-se. Intimem-se.´

Notificação Nº: 15922/2010
Processo Nº: RT 0130600-41.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO (ESPÓLIO DE; REPR. P/ NÉRIA ABADIA RODRIGUES SANDIM)
ADVOGADO....: FILEMON SANTANA MENDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO PEPP + 001
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/agravado, por seu procurador, intimado para, no prazo legal, ter vista do Agravo de Petição de fls.454/478 interposto pela reclamada/agravante.
OBS: Referido Agravo de Petição encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15823/2010
Processo Nº: RT 0101900-50.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
ADVOGADO....: LUCAS AIRES BENTO GRAF
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 250, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Face ao teor da promoção retro, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, jungir aos autos os contracheques referentes aos meses que houve pagamento de horas extras para fins de liquidação da sentença, sob pena de, não o fazendo, não haver abatimento de valores pagos a esse título.´´

Notificação Nº: 15860/2010
Processo Nº: RTOrd 0051200-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIPIO BATISTA CINTRA JÚNIOR
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LEMES E CINTRA LTDA - ME
ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15869/2010
Processo Nº: RTOrd 0177700-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FLORESTA DE FALCO
ADVOGADO....: OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): M & W TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o endereço onde se encontra localizado o veículo de fls. 134.

Notificação Nº: 15898/2010
Processo Nº: RTSum 0182500-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15877/2010
Processo Nº: RTSum 0277700-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.241, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Face ao teor da certidão de fls. 221, esclarece-se que o valor da contribuição previdenciária é de R$ 240,89, conforme cálculos de fls. 193. Lado outro, intime-se a Executada informando-lhe que deverá jungir aos autos documento hábil a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, tal qual especificado no despacho de fls. 212/213. Prazo 10 dias. Exaurido o prazo, atualize-se o valor da execução e proceda ao seu prosseguimento.´´

Notificação Nº: 15920/2010
Processo Nº: RTOrd 0303700-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 347, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal de f. 341, bem
como o bloqueio judicial de f. 345. Intime-se a executada. Oficie-se à CEF a fim de obter o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento do imposto de renda, comprovando nos autos através da guia
apropriada, das custas processuais e das contribuições previdenciárias.
Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal de f. 341, bem como, a diferença restante, da conta Judicial a ser informada. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15923/2010
Processo Nº: RTSum 0306500-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO ROSA FIDELES
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.98 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Dê-se vista ao Reclamante do teor da petição e documentos de fls. 86 e seguintes.
Após, aguarde-se por 180 dias nos moldes da Lei nº 11.101/2005.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 15924/2010
Processo Nº: RTSum 0306500-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO ROSA FIDELES
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.98 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Dê-se vista ao Reclamante do teor da petição e documentos de fls. 86 e seguintes.
Após, aguarde-se por 180 dias nos moldes da Lei nº 11.101/2005.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 15853/2010
Processo Nº: RTSum 0307500-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIDES FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.88/95 dos autos.

Notificação Nº: 15915/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JUNIOR SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 268/269, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15855/2010
Processo Nº: RTSum 0000590-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY MAGNO CARNEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO (ALVARÁ).

Notificação Nº: 15857/2010
Processo Nº: RTOrd 0000636-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LEITE RAMOS
ADVOGADO....: CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LARECIL VIRGINIO MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.40 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc. Tendo em vista que já houve a homologação do acordo, por inércia das partes, resta prejudicada à apreciação da petição de fls. 39, haja vista a preclusão. Intime-se.´

Notificação Nº: 15919/2010
Processo Nº: RTSum 0000687-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ENARGIO CANDIDO GONÇALVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls. 122/124, no prazo legal.

Notificação Nº: 15912/2010
Processo Nº: RTSum 0001278-89.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN DOS SANTOS LEITÃO
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: JAIR ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 69, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 15871/2010
Processo Nº: RTOrd 0001287-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL DA SILVA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VANDER MAMEDE REIS
ADVOGADO....: WALTER FELÍCIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procuradore, intimada do despacho de fls.51, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a entrega das guias do seguro-desemprego, bem como da CTPS diretamente ao Reclamante, sob pena de incorrer na multa pactuada no acordo e indenização substitutiva. Exaurido o prazo supra, aguarde-se o decurso do prazo para aplicação da multa. Após, encaminhem-se os autos à Contadorial.´´

Notificação Nº: 15892/2010
Processo Nº: RTSum 0001528-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA E SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 50/58 interposto pela Exequente/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15854/2010
Processo Nº: RTSum 0001640-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADESIO BERNARDINO DA COSTA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO (ALVARÁ).

Notificação Nº: 15921/2010
Processo Nº: RTOrd 0001785-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamdada/recorrida, por seu procurador intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante/recorrente às fls.435/437 pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15911/2010
Processo Nº: RTOrd 0002217-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 213/217 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15829/2010
Processo Nº: RTOrd 0002248-89.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MIRANDA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
RECLAMADO(A): J.L.C. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada, que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 03/12/2010, às 11:20 horas e incluídos na pauta do dia 06/12/2010 ás 11:20 horas.

Notificação Nº: 15831/2010
Processo Nº: RTOrd 0002304-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CELSO ROSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita, bem como da audiência de encerramento de instrução incluída na pauta do dia 16/11/2010, às 12:53 horas, ficando dispensado o comparecimento das partes.
´´Há manifesta incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide proposta em face da União (Ministério do Trabalho e Emprego) e Caixa Econômica Federal. O Autor, às fls. 172, requereu a exclusão das mesmas do pólo passivo. Portanto, declaro a incompetência em razão da matéria e extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação às referidas Reclamadas. Consequentemente, ficam extintos os pedidos de letras “d”, “e”, “f” e “g”. O feito terá seguimento contra JOSE PAULO PINTO, sendo desnecessária a realização de prova oral.
Portanto, inclua-se na pauta do dia 16.11.2010, às 12:53 horas, para encerramento da instrução, ficando dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15918/2010
Processo Nº: RTOrd 0002304-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CELSO ROSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO + 002
ADVOGADO....: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO: Há manifesta incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide proposta em face da União (Ministério do Trabalho e Emprego) e Caixa Econômica Federal. O Autor, às fls. 172, requereu a exclusão das mesmas do pólo passivo. Portanto, declaro a incompetência em razão da matéria e extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação às referidas Reclamadas. Consequentemente, ficam extintos os pedidos de letras `d, `e´, `f´ e `g´. O feito terá eguimento contra JOSE PAULO PINTO, sendo desnecessária a realização de prova oral. Portanto, inclua-se na pauta do dia 16.11.2010, às 12:53
horas, para encerramento da instrução, ficando dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15821/2010
Processo Nº: RTSum 0002380-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NIELCIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 106, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´O Reclamante apresentou quesitos às fls. 86 e a Reclamada
às fls. 89/90, os quais não foram respondidos pela Sra. Perita. Portanto, intime-se a perita para complementação do laudo, prazo de 10 dias. Após, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias e
inclua-se em pauta para encerramento da instrução, ficando dispensado o comparecimento das partes. Retire-se o feito da pauta do dia 09/11/2010. Intimem-se as partes e a perita.´

Notificação Nº: 15916/2010
Processo Nº: RTOrd 0002388-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 165, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, nomeio perito do Juízo o Dr. NASSIM TALLEB, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC).
As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus
assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser
feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes do mesmo, pelo prazo comum de 05 dias, e inclua-se o processo em pauta. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 15879/2010
Processo Nº: RTSum 0002397-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HEIDES MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o total cumprimento do acordo de fls. 15/16, já que não houve depósito integral do FGTS.

Notificação Nº: 15893/2010
Processo Nº: RTOrd 0002658-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE MENEZES MENDES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 193/209 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15886/2010
Processo Nº: RTSum 0002697-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA FERREIRA GARCIA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 170/179 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15887/2010
Processo Nº: RTSum 0002697-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA FERREIRA GARCIA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 170/179 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15891/2010
Processo Nº: RTSum 0002698-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR BRITO LIMA
ADVOGADO....: DANIELA FERREIRA GARCIA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 137/146 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15888/2010
Processo Nº: RTSum 0002707-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 98/102 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15852/2010
Processo Nº: RTSum 0002829-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 118/119, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, acolho parcialmente os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a LUCIVALDO RODRIGUES, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15914/2010
Processo Nº: RTSum 0002853-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RUBENS
ADVOGADO....: WELLINGTON ARANTES DO CARMO
RECLAMADO(A): TEHCNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado para vista os presentes autos, devendo informar, no prazo de 10 dias, o atual endereço da 1ª Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da etição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 15875/2010
Processo Nº: RTOrd 0003029-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 03/12/2010 às 09:00 horas e incluídos na pauta do dia 06/12/2010 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 15897/2010
Processo Nº: RTOrd 0003032-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 03/12/2010 às 09:20 horas e incluídos na pauta do dia 06/12/2010 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 15837/2010
Processo Nº: RTOrd 0003037-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada, que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 03/12/2010, às 08:30 horas e incluídos na pauta do dia 06/12/2010 ás 08:30 horas.

Notificação Nº: 15846/2010
Processo Nº: RTOrd 0003033-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOSDETE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para tomar ciência do adiamento da audiência do dia 03/12/2010, às 09:30 horas, para o dia 06/12/2010, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 15832/2010
Processo Nº: RTOrd 0003038-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada, que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 03/12/2010, às 08:40 horas e incluídos na pauta do dia 06/12/2010 ás 08:40 horas.

Notificação Nº: 15864/2010
Processo Nº: RTOrd 0003061-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ADRIANO DE PAULA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 03/12/2010 às 10:00 horas e incluídos na pauta do dia 06/12/2010 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 15895/2010
Processo Nº: RTOrd 0003062-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 03/12/2010 às 10:10 horas e incluídos na pauta do dia 06/12/2010 às 10:10 horas.

Notificação Nº: 15842/2010
Processo Nº: RTOrd 0003063-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada para tomar ciência do adiamento da audiência do dia 03/12/2010, às 10:30 horas, para o dia 06/12/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 15843/2010
Processo Nº: RTOrd 0003063-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada para tomar ciência do adiamento da audiência do dia 03/12/2010, às 10:20 horas, para o dia 06/12/2010, às 10:20 horas.

Notificação Nº: 15839/2010
Processo Nº: RTOrd 0003064-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE MENÊSES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada para tomar ciência do adiamento da audiência do dia 03/12/2010, às 10:30 horas, para o dia 06/12/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 15826/2010
Processo Nº: RTOrd 0003065-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO CORDEIRO DOS SANTOS AMORIM
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para tomar ciência que, para adequação da pauta, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 03/12/2010 às 08:50 horas e incluídos na pauta do dia 06/12/2010 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 15824/2010
Processo Nº: RTOrd 0003066-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para tomar ciência que, para adequação da pauta, os autos em epígrafe foram retirados da pauta do dia 03/12/2010 às 10:50 horas e incluídos na pauta do dia 06/12/2010 às 10:50 horas.

Notificação Nº: 15844/2010
Processo Nº: RTOrd 0003067-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANDRÉ DIOGO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada, que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 03/12/2010, às 11:00 horas e incluídos na pauta do dia 06/12/2010 ás 11:00 horas.

Notificação Nº: 15873/2010
Processo Nº: RTOrd 0003079-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULCIMAR BERTUNES FILGUEIRAS
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FELIPE GARCIA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 03/12/2010 às 11:10 horas e incluídos na pauta do dia 06/12/2010 às 11:10 horas.

Notificação Nº: 15899/2010
Processo Nº: RTOrd 0003086-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON DANIEL PEREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência que, para adequação da pauta, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 10/12/2010 às 09:20 horas e incluídos na pauta do dia 08/12/2010 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 15903/2010
Processo Nº: RTOrd 0003091-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA LOURENÇO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): LAVADOR L&L REPRESENTANTE LEGAL- LEANDRO MESSIAS SAMPAIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 10/12/2010 às 09:40 horas e incluídos na pauta do dia 08/12/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 15908/2010
Processo Nº: RTOrd 0003092-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON COELHO SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 10/12/2010 às 09:50 horas e incluídos na pauta do dia 08/12/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 15910/2010
Processo Nº: RTOrd 0003111-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARO MENDES DE MORAIS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 10/12/2010 às 10:50 horas e incluídos na pauta do dia 08/12/2010 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 15849/2010
Processo Nº: RTSum 0003131-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DAS NEVES SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, intimado para ciência da designação da Audiência Inicial para o dia 25/11/2010, às 08:40 horas.

Notificação Nº: 15851/2010
Processo Nº: RTSum 0003131-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DAS NEVES SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para ciência da designação da Audiência Inicial para o dia 25/11/2010, às 08:40 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12058/2010
PROCESSO: RT 0285600-29.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): GLAUCO SASSI
EXECUTADO(S):JUKA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA + 04
CNPJ: 19.093.103/0001-71
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/11/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/11/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JUKA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.175,85 (Nove Mil Cento e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos), atualizado até 26/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JUKA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez.
(Assinado Eletronicamente) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11999/2010
PROCESSO: RTSum 0306000-64.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO

EXECUTADO(S): HIDELBRANDO BERNARDES COELHO , CPF/CNPJ: 932.006.176-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/11/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/11/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HIDELBRANDO BERNARDES COELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.804,32, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HIDELBRANDO BERNARDES COELHO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
RADSON RANGEL F. DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12026/2010
PROCESSO: RTSum 0000994-81.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): GILBERTO PEREIRA BISPO
EXECUTADO(S): REIMANN E VILELA TRANSPORTADORA LTDA
CPF/CNPJ: 07.232.734/0001-45
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/11/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/11/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REIMANN E VILELA TRANSPORTADORA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.191,28 (Dois Mil Cento e Noventa e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REIMANN E VILELA RANSPORTADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12031/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0003233-58.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: VALDIR PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CPPO PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 10.542.598/0001-02
Data da audiência: 07/12/2010 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/04/2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: a) reconhecimento do salário contratado de R$ 1.500,00 a partir de 14/10/2009, retificação da CTPS do reclamante para constar o valor mencionado;
b) saldo de salário – R$ 420,00
c)diferenças de aviso prévio – R$ 1.800,00; d) diferenças de 13/ salário proporcional – R$ 150,00; e) diferenças de férias proporcionais + 1/3 – R$1.199,70; f) diferenças de horas extras pagas com 70%, no toral médio de 10:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR's, 13° salário, férias + 13, FGTS + 40% e aviso prévio – R$ 834,54, g) diferenças de horas extras pagas com 70% e 100%, mais os reflexos nos RSR's, 13° salário, férias + 13, FGTS + 40% e aviso prévio – R$ 600,87; h) entrega das guias DC/SD, para que o reclamante tenha acesso ao seguro desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente – R$ 3.000,00, i) multa do art. 477, § 8° da CLT – R$ 1.500,00; j) devolução de desconto indevido – R$ 480,00.
Valor da causa: R$ 9.985,11
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CPPO PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7192/2010
Processo Nº: RT 0014300-89.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): TEREZA ÂNGELA DE CARVALHO NUNES
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a apresentar cópias de peças e documentos destes autos para a formação de autos suplementares.

Notificação Nº: 7193/2010
Processo Nº: RT 0021100-36.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FILHO DA MOTA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a apresentar cópias de peças e documentos destes autos para a formação de autos suplementares.

Notificação Nº: 7194/2010
Processo Nº: RT 0021100-36.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FILHO DA MOTA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES JUNIOR + 005
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a apresentar cópias de peças e documentos destes autos para a formação de autos suplementares.

Notificação Nº: 7195/2010
Processo Nº: RT 0021100-36.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FILHO DA MOTA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): DANILO DE AMO ARANTES + 005
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a apresentar cópias de peças e documentos destes autos para a formação de autos suplementares.

Notificação Nº: 7196/2010
Processo Nº: RT 0021100-36.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FILHO DA MOTA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES + 005
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a apresentar cópias de peças e documentos destes autos para a formação de autos suplementares.

Notificação Nº: 7197/2010
Processo Nº: RT 0021100-36.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FILHO DA MOTA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): CLAUDIA DE AMO ARANTES + 005
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a apresentar cópias de peças e documentos destes autos para a formação de autos suplementares.

Notificação Nº: 7198/2010
Processo Nº: RT 0045900-31.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEINER SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL E MARTINS LTDA - LEITE ABELHINHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a apresentar cópias de peças e documentos destes autos para a formação de autos suplementares.

Notificação Nº: 7222/2010
Processo Nº: RT 0158200-96.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELIZARDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SETA MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar a guia de levantamento do depósito (Alvará), que se encontra arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7205/2010
Processo Nº: RT 0024100-73.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, comprovar os recolhimentos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, observados os valores atualizados, com a advertência que a omissão conduzirá a que o bem penhorado (fls. 90/92) seja levado a praça.

Notificação Nº: 7221/2010
Processo Nº: RT 0033900-28.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DE PAULA BORGES
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar o Alvará nº 4370/2010, o qual se encontra arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7207/2010
Processo Nº: RTOrd 0158000-55.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL + 002
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo.

Notificação Nº: 7208/2010
Processo Nº: RTOrd 0158000-55.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo.

Notificação Nº: 7203/2010
Processo Nº: RTOrd 0036100-71.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES INTERROGAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados da conversão em penhora dos valores bloqueados às fls. 168/169 e 172 (R$ 710,48) para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7204/2010
Processo Nº: RTOrd 0036100-71.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados da conversão em penhora dos valores bloqueados às fls. 168/169 e 172 (R$ 710,48) para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7200/2010
Processo Nº: RTSum 0067900-20.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE FERREIRA ANDRADE + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA (MILLENIUM SERVIÇOS E LIMPEZAS)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da nova conta de fls. 267/277 fixando a dívida em R$ 13.347,05 (treze mil trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidências de juros até o efetivo pagamento.

Notificação Nº: 7220/2010
Processo Nº: RTOrd 0095900-30.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, na pessoa de sua procuradora, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar o Alvará nº 4368/2010, o qual se encontra arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7217/2010
Processo Nº: RTSum 0101300-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (RT AJUIZADA POR JEFFERSON DANILO ALVES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da nova conta de fls. 266/267 fixando a dívida em R$ 157,53 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Notificação Nº: 7218/2010
Processo Nº: RTOrd 0120400-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS ALFAIX DE MELO
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): P. C. G. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO....: JULIANO DEMIAN DITZEL
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho abaixo transcrito:
'Cadastre-se o novo procurador do executado.
Quer o executado impugnar a conta oficial antes da garantia da execução, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.
Assim, não conheço da exceção de pré-executividade oposta pelo devedor.
Intime-se.
Após, Proceda-se conforme portaria 02/2006 deste Juízo.'

Notificação Nº: 7211/2010
Processo Nº: RTOrd 0155800-41.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOEL NUNES DE ASSIS (OFICINA GOIAS VEÍCULOS)
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, em 10(dez) dias.
Fica ainda advertido que na omissão será dado início ao atos de execução (Portaria 02/2006 deste Juízo), o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000012-97.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): IGAFEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a indicar meios para prosseguimento da execução, em 30(trinta) dias, advertindo-se que na omissão a execução será suspensa por 01(um) ano, nos termos da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7212/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-53.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Comprovar nos autos o recolhimento do valor da execução de R$192,54 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 7215/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-94.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CASTRO FERREIRA E MARQUES LTDA - BRASIL GÁS
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
NOTIFICAÇÃO: Comprovar nos autos o recolhimento do valor de R$ 168,65 (cento e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), devido à União, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7219/2010
Processo Nº: RTSum 0000557-70.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON JOSÉ DA GUARDA
ADVOGADO....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho abaixo transcrito:
'Resta prejudicado o requerimento de fls. 466/467, eis que não há nos autos cálculo de contribuição previdenciária.
Deverá a reclamada Itatur obter junto ao seu departamento de contabilidade o cálculo da contribuição e providenciar o seu recolhimento em guia própria.
Concede-se prazo de 20(vinte) dias.'

Notificação Nº: 7191/2010
Processo Nº: RTOrd 0001270-45.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLI FREITAS DA COSTA
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): EVANDRO VILELA BARROS
ADVOGADO....: MARCELA ASSIS SOARES BARROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a fornecer o endereço completo (nome da rua, número do imóvel, bairro ou setor) das testemunhas indicadas no rol apresentado.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

PROCESSO Nº RTOrd 0091800-32.2009.5.18.0111
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4388/2010
PROCESSO: RTOrd 0091800-32.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) - RT AJUIZADA DEUSENÁRIO FERNANDES DO PRADO
EXECUTADAS: CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL, CNPJ: 04.704.445/0001-03 CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ: 01.402.742/0001-06
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL, CNPJ: 04.704.445/0001-03 e CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ: 01.402.742/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 475,97 (quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL, CNPJ: 04.704.445/0001-03 e CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ: 01.402.742/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e dez.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
PROCESSO Nº RTSum 0196500-59.2009.5.18.0111
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4398/2010
PROCESSO: RTSum 0196500-59.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
EXECUTADA: SANTA ROSA MECANIZAÇÃO AGRICOLA LTDA - CNPJ: 09.261.235/0001-01

O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)executado(s), SANTA ROSA MECANIZAÇÃO AGRICOLA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito
horas), ou garantir a execução no valor de R$100,82 (cem reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SANTA ROSA MECANIZAÇÃO AGRICOLA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez.
Documento Assinado Eletronicamente
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
PROCESSO Nº RTSum 0199500-67.2009.5.18.0111
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4398/2010
PROCESSO: RTSum 0196500-59.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMANTE: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
EXECUTADA: SANTA ROSA MECANIZAÇÃO AGRICOLA LTDA - CNPJ: 09.261.235/0001-01
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SANTA ROSA MECANIZAÇÃO AGRICOLA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito
horas), ou garantir a execução no valor de R$100,82 (cem reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SANTA ROSA MECANIZAÇÃO AGRICOLA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez.
Documento Assinado Eletronicamente
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7547/2010
Processo Nº: RT 0035000-65.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVAIR BRAZ DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ANALIA LEANDRA DA SILVA + 006
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA SETIMA EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária de fl. 555.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7538/2010
Processo Nº: RTSum 0090500-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO PRIMEIRO RECLAMADO:
Ficam intimados os Executados para que, no prazo de 48 horas, comprove nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas processuais, sob pena de transferência dos aludidos valores da importância existente nos autos, referente à penhora junto ao BACENJUD (fls. 99 e 100), atualizados até 30/10/2010 (R$ 135,60).

Notificação Nº: 7554/2010
Processo Nº: RTOrd 0106600-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIPAULO ANTUNES BARBOSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): GILMAR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDREA MORAIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, GILMAR JOSE DE SOUZA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 2.987,89 (atualizado até 30/10/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Multa 50% sobre parcelas do acordo - R$ 2.012,65;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 960,37;
Custas de Liquidação - R$ 14,87;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARLI DE CASTRO
ADVOGADO....: FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA (VIAN)
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada do despacho abaixo transcrito:
``Designo o dia 11/11/2010, 5ª f, às 10h00min para a realização de audiência de instrução.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT´´.

Notificação Nº: 7515/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-09.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNUS DE SOUZA AMES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA

ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7553/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOMINGO IDELFONSO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): MOHAMAD REZA MAHDAVI PILEHROUD
ADVOGADO....: CAMILO TARCHIANI CERAVOLO CHIAVICATTI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe nos autos acerca da efetivação da habilitação para recebimento do Seguro Desemprego, ficando ciente que, em caso de inércia, tal conduta será tida como aquiescência.>>>

Notificação Nº: 7529/2010
Processo Nº: RTOrd 0000646-33.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL MOREIRA SAAVEDRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): ALFA LUZ VIAÇAO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
Para audiência de instrução inclua-se o feito na pauta do dia 24/11/2010, 4ªf, às 10h00min.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.
As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.>>>

Notificação Nº: 7512/2010
Processo Nº: RTSum 0000702-66.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDINARIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SLC AGRICOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o Reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7514/2010
Processo Nº: RTOrd 0000802-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDILSON DA SILVA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7536/2010
Processo Nº: RTOrd 0000834-26.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE JESUS BOTELHO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7521/2010
Processo Nº: CartPrec 0000969-38.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: NATANAEL DA SILVA CAMELO
ADVOGADO....: IGNA DE SOUZA OLIVEIRA MOURA
REQUERIDO(A): HOTEL NACIONAL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Para audiência de inquirição da testemunha EMANUEL SANTOS DO NASCIMENTO, inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2010, 5ªf, às 15h00min.
Intime-se a testemunha.
Intimem-se as partes e seu(s) procurador(es).
Informe-se ao Juízo Deprecante.'

Notificação Nº: 7559/2010
Processo Nº: RTOrd 0000985-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): LARA TRANSPORTES LOGISTICOS LTDA (N/P DA SRA. MARIA HELENISIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Reincluo o feito na pauta do dia 06/12/2010, 2ªf, às 13h30min, ficando mantidas todas as cominações anteriores relativamente ao comparecimento das partes e respectivos procuradores.
Notifique-se a Reclamada, desta feita por intermédio de carta precatória, tal como requerido à fl.70.
Intime-se o Reclamante.>>>

Notificação Nº: 7550/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-83.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIRE CRISTINA LUIZ
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7519/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-10.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAELA HAYASHIDA DE ARAUJO + 01
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE CRISTALINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/11/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7525/2010
Processo Nº: RTSum 0001140-92.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): SOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 18/11/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7532/2010
Processo Nº: RTSum 0001141-77.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA APARECIDA VICENTE DA ROCHA
ADVOGADO....: CLAESE MARIA DA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CRISOLANO OLIVEIRA DA ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 18/11/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7535/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-47.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 30/11/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7549/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-47.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 30/11/2010 às 13:40 hs , sendo obrigatório o comparecimento das partes. Ressalta-se que a audiência designada destina-se apenas à tentativa de conciliação, não sendo necessária a apresentação de defesa e/ou provas.

Notificação Nº: 7546/2010
Processo Nº: RTSum 0001144-32.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE HARRISON MENDES SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 30/11/2010 às 13:50 hs , sendo obrigatório o comparecimento das partes. Ressalta-se que a audiência designada destina-se apenas à tentativa de conciliação, não sendo necessária a apresentação de defesa e/ou provas.

Notificação Nº: 7552/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-17.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DANIEL SANTOS BRANDAO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 30/11/2010 às 14:00 hs , sendo obrigatório o comparecimento das partes. Ressalta-se que a audiência designada destina-se apenas à tentativa de conciliação, não sendo necessária a apresentação de defesa e/ou provas. Segue, em anexo, cópia da petição inicial.

Notificação Nº: 7557/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-02.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 30/11/2010 às 14:10 hs , sendo obrigatório o comparecimento das partes. Ressalta-se que a audiência designada destina-se apenas à tentativa de conciliação, não sendo necessária a apresentação de defesa e/ou provas.

Notificação Nº: 7561/2010
Processo Nº: RTSum 0001147-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GIZELLI DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 30/11/2010 às 14:20 hs , sendo obrigatório o comparecimento das partes. Ressalta-se que a audiência designada destina-se apenas à tentativa de conciliação, não sendo necessária a apresentação de defesa e/ou provas.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5996/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000653-25.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: PORFIRIO ROCHA
RECLAMADA : SEDESP - SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO
LTDA - CNPJ: 00.819.699/0001-16
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SEDESP - SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA - CNPJ: 00.819.699/0001-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante, para que proceda, dentro de dois dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos quatro de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8579/2010
Processo Nº: RTSum 0168600-89.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRÔNIO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.137,76, atualizado até 26/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 8606/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-34.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Fica a RECLAMADA intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante.

Notificação Nº: 8642/2010
Processo Nº: ExProvAS 0215101-04.2008.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que o despacho de fl. 251 foi elaborado sem observância da petição de fls. 247/250 em que as partes noticiam acordo e requerem a sua homologação.
Diante do exposto, revogo integralmente o despacho de fl. 251.
Ato contínuo, homologo o acordo de fl. 247/250, cuja importância líquida perfaz o valor de R$ 59.378,10, a ser pago em duas parcelas iguais de R$ 29.689,05, sendo a primeira com vencimento 15 dias após a notificação sobre a homologação do presente acordo e a segunda com vencimento 30 dias após o vencimento da primeira parcela, para que surta seu jurídicos e legais efeitos.
Multa por inadimplemento nos termos constante da avença.
Não há parcela previdenciária e fiscal a ser recolhida, tendo em vista a natureza indenizatória das verbas constante do acordo.
Quanto as custas processuais, verifico que realmente foram recolhidas. Contudo, remanesce ainda o pagamento das custas de liquidação.
Assim, determino a intimação da reclamada para proceder ao recolhimento das referidas custas, conforme valores constante da planilha de fl. 226, sob pena de execução.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos sua CTPS para as anotações acordadas.
Juntado referido documento, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias proceder as anotações necessárias.
Após 15 (quinze) dias do pagamento da última parcela do acordo, não havendo manifestação do exequente, presumir-se-á cumprida a avença.

Procedido todos os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à reclamada, arquivando-se posteriormente os autos.

Notificação Nº: 8648/2010
Processo Nº: ExProvAS 0215101-04.2008.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8572/2010
Processo Nº: RTOrd 0220300-07.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8641/2010
Processo Nº: RTOrd 0022500-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARY DE FREITAS PEDRETI
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Conclusão.: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentadas pela União, para julgá-la parcialmente procedente, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é integrante.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
Retornando os autos, sem manifestação, e não havendo mais providências a serem tomadas, arquivem-os com baixa na distribuição.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8575/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIX DE AMARO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais. Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas. Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta. Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos. Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 764009 e 764008, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário. Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil. Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão. II – Devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8586/2010
Processo Nº: ExProvAS 0049401-39.2009.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$18.876,88, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$13.254,98, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 8556/2010
Processo Nº: ExProvAS 0056101-31.2009.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: ELZAIR CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$102.974,43, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 97.352,53, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 8602/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-35.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLUYFF ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SEMI DE ASSIS
RECLAMADO(A): SONIVON SOARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LAIS BENTO DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Incluo o feito na pauta do dia 02/12/2010, às 08:40 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8603/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-35.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLUYFF ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SEMI DE ASSIS
RECLAMADO(A): ODEJANE BORGES VILELA + 001
ADVOGADO....: LAIS BENTO DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Incluo o feito na pauta do dia 02/12/2010, às 08:40 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8604/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EGILSON SALES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não

habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, "por atacado", não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763976, 764034, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8605/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EGILSON SALES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma "aglutinação patrimonial" com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, "por atacado", não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763976, 764034, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8590/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SULAMAR OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma "aglutinação patrimonial" com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, "por atacado", não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763895, 763894 e 763906, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Prossiga o feito, com o curso do prazo aberto pela intimação de fl. 481.

Notificação Nº: 8591/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SULAMAR OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma "aglutinação patrimonial" com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, "por atacado", não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os

pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763895, 763894 e 763906, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Prossiga o feito, com o curso do prazo aberto pela intimação de fl. 481.

Notificação Nº: 8597/2010
Processo Nº: RTOrd 0080200-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACHADO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 764033 e 763977, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8598/2010
Processo Nº: RTOrd 0080200-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACHADO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 764033 e 763977, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8599/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de

digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 764007 e 763994, acomodando-as em pasta própria na Secretaria da Vara. Ressalto que a peticionante terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho.
II – Façam-me os autos novamente conclusos para julgamento da objeção de pré-executividade.

Notificação Nº: 8600/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 764007 e 763994, acomodando-as em pasta própria na Secretaria da Vara. Ressalto que a peticionante terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho.
II – Façam-me os autos novamente conclusos para julgamento da objeção de pré-executividade.

Notificação Nº: 8583/2010
Processo Nº: RTOrd 0081200-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais. Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas. Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta. Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos. Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 764023 e 763999, acomodando-as em pasta própria na Secretaria da Vara. Ressalto que a peticionante terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário. Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil. Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho. II – Cumpra a Secretaria o que restar das determinações contidas no despacho de fl. 453.

Notificação Nº: 8580/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILSOMAR XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais. Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas. Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta. Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos. Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 764005 e 764004, acomodando-as em pasta própria na Secretaria da Vara. Ressalto que a peticionante terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário. Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil. Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 8581/2010

Processo Nº: RTOrd 0081700-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma "aglutinação patrimonial" com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais. Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas. Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, "por atacado", não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta. Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos. Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 764003 e 764001, acomodando-as em pasta própria na Secretaria da Vara. Ressalto que a peticionante terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário. Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil. Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho. II – Cumpra a Secretaria o que restar das determinações contidas no despacho de fl. 804.

Notificação Nº: 8557/2010
Processo Nº: RTOrd 0081800-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RENATO MULLER
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma "aglutinação patrimonial" com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais. Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas. Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, "por atacado", não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta. Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos. Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763995 e 764006, acomodando-as em pasta própria na Secretaria da Vara. Ressalto que a peticionante terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário. Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil. Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 8582/2010
Processo Nº: RTOrd 0081900-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma "aglutinação patrimonial" com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais. Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas. Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, "por atacado", não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta. Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos. Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763982 e 763981, acomodando-as em pasta própria na Secretaria da Vara. Ressalto que a peticionante terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário. Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil. Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho. II – Cumpra a Secretaria o que restar das determinações contidas no despacho de fl. 547.

Notificação Nº: 8565/2010
Processo Nº: RTOrd 0082300-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma "aglutinação patrimonial" com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais. Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas. Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, "por atacado", não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da

primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta. Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos. Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 764014 e 764013, acomodando-as em pasta própria na Secretaria da Vara. Ressalto que a peticionante terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário. Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil. Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 8574/2010
Processo Nº: RTOrd 0082400-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO NOGUEIRA ROSENO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais. Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas. Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta. Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos. Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763984 e 763983, acomodando-as em pasta própria na Secretaria da Vara. Ressalto que a peticionante terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário. Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil. Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho. II – Dê-se ao feito normal prosseguimento, seguindo-se as determinações anteriores.

Notificação Nº: 8585/2010
Processo Nº: RTOrd 0088000-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER SANTOS SIMÃO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, reitero a homologação dos cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$11.832,54, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 8634/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 123.681,81, atualizado até 26/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 117.972,84, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Verifico que o valor da conta de liquidação é inequivocamente superior ao do(s) depósito(s) recursal(ais), tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória, razão pela qual determino a liberação imediata do depósito recursal ao reclamante/exequente, nos termos do Art. 185-C do PGC.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do

Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 8635/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 123.681,81, atualizado até 26/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 117.972,84, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Verifico que o valor da conta de liquidação é inequivocamente superior ao do(s) depósito(s) recursal(ais), tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória, razão pela qual determino a liberação imediata do depósito recursal ao reclamante/exequente, nos termos do Art. 185-C do PGC.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 8636/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 123.681,81, atualizado até 26/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 117.972,84, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Verifico que o valor da conta de liquidação é inequivocamente superior ao do(s) depósito(s) recursal(ais), tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória, razão pela qual determino a liberação imediata do depósito recursal ao reclamante/exequente, nos termos do Art. 185-C do PGC.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 8554/2010
Processo Nº: RTOrd 0093000-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU CASTORINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Defiro a dilação do prazo para a reclamada comprovar o envio da GFIP referente ao recolhimento previdenciário.
Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, como requerido.
Intime-se.
Após a juntada da guia GFIP, verifique a secretaria a existência de pendência nos autos. Não havendo mais providências a serem tomadas, arquivem-se com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8621/2010
Processo Nº: RTOrd 0100700-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVELINO MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais. Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas. Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta. Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos. Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763980, 763979, 763905, 763904 e 763903, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário. Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil. Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em

devolução, as peças em questão. II – Cumpra, a Secretaria, o despacho de fl. 505, no que couber neste momento.

Notificação Nº: 8639/2010
Processo Nº: RTOrd 0100800-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma "aglutinação patrimonial" com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, "por atacado", não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763901, 763888, 764000 e 764017, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Cumpra a Secretaria o restante do despacho de fl. 470.

Notificação Nº: 8640/2010
Processo Nº: RTOrd 0100800-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma "aglutinação patrimonial" com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, "por atacado", não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763901, 763888, 764000 e 764017, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Cumpra a Secretaria o restante do despacho de fl. 470.

Notificação Nº: 8588/2010
Processo Nº: RTOrd 0101200-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma "aglutinação patrimonial" com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, "por atacado", não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763890, 763893, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Cumpra a Secretaria o restante do despacho de fl. 463.

Notificação Nº: 8589/2010
Processo Nº: RTOrd 0101200-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão,

no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763890, 763893, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Cumpra a Secretaria o restante do despacho de fl. 463.

Notificação Nº: 8622/2010
Processo Nº: RTOrd 0101300-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELI TEIXEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763912, 763911, e 763925, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 448, no que couber neste momento.

Notificação Nº: 8623/2010
Processo Nº: RTOrd 0101300-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELI TEIXEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763912, 763911, e 763925, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 448, no que couber neste momento.

Notificação Nº: 8558/2010
Processo Nº: RTOrd 0101700-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ELIAS CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: DESPCAHO No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais. Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas. Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a

pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta. Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos. Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763988 e 763991, acomodando-as em pasta própria na Secretaria da Vara. Ressalto que a peticionante terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário. Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil. Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 8560/2010
Processo Nº: RTOrd 0101900-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PATRICIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 764020, 764019, 763924, 763923 e 763926, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 490.

Notificação Nº: 8561/2010
Processo Nº: RTOrd 0101900-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PATRICIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 764020, 764019, 763924, 763923 e 763926, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 490.

Notificação Nº: 8592/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de

digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763934, 763935 e 763939, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Dê-se prosseguimento ao feito, com o curso do prazo aberto pelas notificações de fls. 564/565.

Notificação Nº: 8593/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763934, 763935 e 763939, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Dê-se prosseguimento ao feito, com o curso do prazo aberto pelas notificações de fls. 564/565.

Notificação Nº: 8584/2010
Processo Nº: RTOrd 0107900-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ILCILEIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, reitero a homologação dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$10.250,01, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$75,29, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução até a penhora.
Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendente ainda julgamento do AIRR (certidão de fls.688/689).

Notificação Nº: 8613/2010
Processo Nº: RTSum 0108700-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIRGENS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763938 e 763900, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8614/2010
Processo Nº: RTSum 0108700-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIRGENS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos

diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763938 e 763900, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8615/2010
Processo Nº: RTSum 0108700-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIRGENS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763938 e 763900, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8616/2010
Processo Nº: RTSum 0108700-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIRGENS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais.
Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas.
Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta.
Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos.
Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763938 e 763900, devolvendo-as à peticionante, que terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário.
Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho e receber, em devolução, as peças em questão.
II – Retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8562/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO I - No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais. Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas. Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta. Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos. Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763990 e 763987, acomodando-as em pasta própria na Secretaria da Vara. Ressalto que a peticionante terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame

no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário. Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil. Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho. II – Considerando que transitou em julgado a decisão de fls. 657/661, cumpram-se as determinações já exaradas.

Notificação Nº: 8552/2010
Processo Nº: RTOrd 0141900-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONZAGA MACENA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais. Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas. Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta. Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos. Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763929, 763928 e 763932, acomodando-as em pasta própria na Secretaria da Vara. Ressalto que a peticionante terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário. Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil. Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 8555/2010
Processo Nº: RTOrd 0141900-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONZAGA MACENA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimados o reclamante e a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os embargos à execução opostos pela reclamada BRENCO.

Notificação Nº: 8601/2010
Processo Nº: RTOrd 0147800-06.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DAMACENA MILHOMEM
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8566/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO No presente feito e em outros que tramitam neste juízo, a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em petições apartadas: a inclusão, no pólo passivo, de empresas que teriam uma “aglutinação patrimonial” com a BRENCO/ETH; o processamento da execução em face da BRENCO/ETH e a não habilitação do crédito exequendo no processo de recuperação judicial da peticionante (ANDRELA), havendo, em cada processo em questão, petições que veiculam requerimentos semelhantes ou iguais. Verifico que o fim almejado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. com tais requerimentos é, exatamente, fazer com que as execuções não sejam direcionadas a si, mas sim à BRENCO (ou ETH), nos próprios autos das respectivas reclamações trabalhistas. Ocorre que as volumosas petições são apresentadas de forma generalizada, “por atacado”, não observando a ANDRELA, no mais das vezes, nem mesmo se o momento processual é adequado. Até mesmo processos já arquivados recebem, vez ou outra, as referidas petições. Ademais, deve-se salientar que, na quase totalidade dos processos em que ANDRELA e BRENCO são condenadas a pagar, esta, como responsável subsidiária, é quem vem arcando com os pagamentos, seja porque este juízo entende que o mero inadimplemento da primeira faz com que a execução se volte contra a segunda, seja porque, nos diversos feitos, não se logra êxito na tentativa de localizar bens da ANDRELA. Vê-se, dessa forma, que o que a ANDRELA está a requerer insistente e desorganizadamente em vários processos já é o que vem sendo deferido, independentemente de requerimento. Por essa perspectiva, conclui-se que a ANDRELA é mesmo carecedora de interesse nos pleitos que apresenta. Percebe-se que, em verdade, os únicos resultados práticos das petições em questão são um grande acúmulo de serviço na Secretaria da Vara do Trabalho, em detrimento de outras tarefas, bem como a protelação desnecessária dos feitos a que são dirigidos tais requerimentos. Pelas razões expostas e em homenagem aos princípios da economia e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, sendo certo que cabe ao juiz zelar pelo bom andamento do processo, determino à Secretaria que deixe de digitalizar e juntar as petições da ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA protocoladas sob os nºs 763968 e 763992, acomodando-as em pasta própria na Secretaria da Vara. Ressalto que a peticionante terá garantido o direito de apresentar os requerimentos sob exame no momento adequado, ou seja, se e quando o juízo voltar a execução contra o seu patrimônio ou determinar a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial. Dessa forma, restará preservado o direito de acesso ao judiciário. Fica a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA advertida de que a reiteração dos requerimentos relacionados no primeiro parágrafo, neste ou em outros processos, de forma generalizada ou em momento processual inoportuno, poderá ser sancionada com multa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil. Intime-se a ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 8553/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-63.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO HENRIQUE CHIACCHIO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA à execução que LUCIANO HENRIQUE CHIACCHIO move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE PROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do

Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8631/2010
Processo Nº: RTOrd 0165200-33.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
IV - CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por SINVAL SILVA DE SOUZA e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Ademais, conheço dos embargos declaratórios opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE PROCEDENTE, conforme fundamentação retro.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8551/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-75.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTER ANTUNES DA CUNHA
ADVOGADO....: DENILSA RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA ,
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$10.316,88, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 4.640,30, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 8576/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELISMAR DA SILVA SABINO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Antes de homologar o acordo apresentado pela partes, determino a intimação das mesmas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem planilha detalhada dos valores bruto e líquido do acordo, bem como discriminação da parcela previdenciária, custas processuais, imposto de renda, devendo ainda especificarem a situação dos honorários periciais, caso tenha sido realizada a perícia, sob pena de não homologação.

Notificação Nº: 8559/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-42.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 8638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY REZENDE MORAIS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): J. CRUZEIRO DA COSTA E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Deixo de apreciar a petição e documentos de fls. 320/322, uma vez que já foi proferida sentença.
Assim, qualquer insurgência das partes deverá ser feita através do recurso próprio.
Intime-se.

Notificação Nº: 8594/2010
Processo Nº: RTOrd 0000492-29.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTER ANTUNES DA CUNHA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para que justifique, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do seu não comparecimento para a realização da perícia designada, sob pena de presunção de desistência tácita e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito em relação aos pedidos dependentes de comprovação através da referida perícia.

Notificação Nº: 8633/2010
Processo Nº: RTOrd 0000785-96.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NELSON FOSSALUSSA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, conforme verifica-se dos autos, o reclamante, enquanto empregado, já não possuía condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 1.000,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8595/2010
Processo Nº: RTSum 0000887-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES PINTO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: THIAGO FRAGA SPNI
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 8596/2010
Processo Nº: RTSum 0000887-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES PINTO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: THIAGO FRAGA SPNI
NOTIFICAÇÃO: Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 105), bem como a juntada da CTPS pelo reclamante, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas.
Decorrido in albis o prazo supra, aplicar-se-á as penalidades estipuladas no decisum, devendo a Secretaria efetuar as anotações.
Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.154,52, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 8617/2010
Processo Nº: RTSum 0000889-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA DOMINGUES DOS PASSOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8563/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-73.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA FLORES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8620/2010
Processo Nº: RTSum 0000891-58.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 103), bem como a juntada da CTPS pelo reclamante, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas.
Decorrido in albis o prazo supra, aplicar-se-á as penalidades estipuladas no decisum, devendo a Secretaria efetuar as anotações.
Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.125,58, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 8626/2010
Processo Nº: RTSum 0000891-58.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 8627/2010
Processo Nº: RTSum 0000894-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR LIMA SOARES
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8628/2010
Processo Nº: RTSum 0000894-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR LIMA SOARES
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 114), intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para sejam efetuadas as anotações determinadas na referida sentença.
Apresentado o documento, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas.
Decorrido in albis o prazo supra, aplicar-se-á as penalidades estipuladas no decisum, devendo a Secretaria efetuar as anotações.
Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 11.747,23, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 8629/2010
Processo Nº: RTSum 0000895-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AUGUSTO PIRES SOUZA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8630/2010
Processo Nº: RTSum 0000895-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AUGUSTO PIRES SOUZA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 119), intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para sejam efetuadas as anotações determinadas na referida sentença.
Apresentado o documento, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas.
Decorrido in albis o prazo supra, aplicar-se-á as penalidades estipuladas no decisum, devendo a Secretaria efetuar as anotações.
Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.869,13, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 8624/2010
Processo Nº: RTSum 0000896-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIEL SANTOS DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 115), bem como a juntada da CTPS pelo reclamante, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas.
Decorrido in albis o prazo supra, aplicar-se-á as penalidades estipuladas no decisum, devendo a Secretaria efetuar as anotações.
Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 12.813,53, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 8625/2010
Processo Nº: RTSum 0000896-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIEL SANTOS DAS GRAÇAS

ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 8577/2010
Processo Nº: RTSum 0000909-79.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES TAVARES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 8578/2010
Processo Nº: RTOrd 0001046-61.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDESON FOSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. Percebe-se, através dos autos, que o reclamante enquanto empregado já não possuía condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8569/2010
Processo Nº: RTOrd 0001048-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PEDRAS URTIGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. MINERAIS
ADVOGADO....: CLAIR CARVALHO REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que foram determinadas a realização de duas perícias, uma pelo perito Nivalter e outra pela Dra. Camila.
O perito Nivalter requereu à fl. 347 o adiantamento de R$ 500,00 a título de honorários periciais, o que foi deferido por ocasião do despacho de fls. 348/349.
À fl. 351 a Dra. Camila peticionou também requerendo o adiantamento de seus honorários periciais, no importe de R$ 1.000,00.
Assim, diante de todo o exposto, e pelas mesmas razões expendidas no despacho de fl. 348/349, determino o adiantamento do valor de R$ 1.000,00 a ser revertido à Dra. Camila por ocasião da entrega do laudo pericial.
Intime-se.

Notificação Nº: 8571/2010
Processo Nº: RTOrd 0001049-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE PERREIRA BARROS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PEDRAS URTIGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. MINERAIS
ADVOGADO....: CLAIR CARVALHO REZENDE
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. Percebe-se, através dos autos, que o reclamante enquanto empregado já não possuía condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4315/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-92.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-INDUSTRIA CAMAPUM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 52, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intimem-se as partes para apresentarem em petição conjunta proposta de acordo, contendo todos os elementos que se fazem necessários à sua homologação, mormente acerca da responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. Prazo de 10 (dez) dias. Advirto que em caso de omissão fica desde já determinado o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4318/2010
Processo Nº: RTSum 0000484-66.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.A FURTADO DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 35, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atenção à

petição de fls. 34, concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que o mesmo cumpra conforme determinado no despacho de fls. 31. Intime-o.

Notificação Nº: 4319/2010
Processo Nº: RTSum 0000535-77.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYNIER MANOEL BARBOSA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: EDNA MARIA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 70, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Foram opostos pelo reclamante embargos declaratórios às fls. 68/69. Ante a possibilidade de modificação da sentença de fls. 63/65, dê-se vista ao reclamante por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

Notificação Nº: 4317/2010
Processo Nº: RTSum 0000574-74.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRESON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RANNYELLY ALENCAR PAIVA
RECLAMADO(A): HOTEL DE LAZER CANOEIROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 103, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Indefiro o pedido de adiamento da audiência pleiteado pelo patrono do reclamante (fls. 99/102), tendo em vista trata-se de ação sujeita ao rito sumariíssimo, o qual possui, nesta Justiça Especializada, disciplina diferenciada quanto ao prazo de apreciação, o qual não excederá 15 dias, tudo nos
termos do artigo 852-B, III, da CLT. Intime-se o reclamante do teor deste despacho.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
PROCESSO Nº ConPag 0000312-87.2010.5.18.0231 e os demais abaixo arrolados.
EDITAL Nº 074/2010
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Posse (GO) – Dr. Renato Hiendlmayer - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 87/2007 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região c/c artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 008/2008 e o que consta do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para implementação da Justiça do Trabalho Itinerante, mediante utilização das instalações da Justiça Comum Estadual no interior do Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 115, § 1º, da Constituição Federal e para atender ao disposto no artigo 813, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1943 e para os devidos fins legais FAZ SABER às partes, procuradores, terceiros interessados e à população em geral, que realizará as audiências relativas aos processos listados na pauta abaixo, na sala de audiências do Fórum da Justiça Comum Estadual de São Domingos (GO), situado na Avenida Inocêncio José Valente, Qd. 26, Lt. 118 – Jardim Primavera – São Domingos (GO) – telefone: (62) 3425-1810, quando também estará com a equipe de servidores da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Posse (GO) à disposição para o recebimento de petições e atendimento ao público dos Municípios de: São Domingos (GO) e Divinópolis de Goiás (GO), que estão incluídos na circunscrição judiciária da Vara do Trabalho de Posse (GO), conforme disposto no artigo 18, parágrafo único, "XV", da Lei 10.770, de 21.11.2003.

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 11/11/2010

PROCESSO 0312/2010-0 RITO: ORDINÁRIO
CONSGTE: AUTO POSTO MATOS LTDA
CONSGDO: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (ESPÓLIO DE)
HORA 09:00 ENI

PROCESSO 0205/2010-1 RITO: ORDINÁRIO
CONSGTE: HEINZ KUDIESS
CONSGDO: JOÃO CARDOSO DE BRITO (ESPÓLIO DE)
HORA 09:20 UNA

PROCESSO 0350/2010-2 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: JOAQUIM DE CASTRO SERRANO NETO
RECDO: JAIRO FERREIRA NETO
HORA 09:40 INS

PROCESSO 0458/2010-5 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: TEREZA GOMES SOARES
RECDO: FAZENDA PINDORAMA (MARCO TÚLLIO FABBRI)
HORA 10:00 UNA

PROCESSO 0465/2010-7 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: LUCINEIA BARBOSA MARCOS
RECDO: AUTO POSTO MATOS LTDA
HORA 10:20 UNA
Publique-se no diário oficial eletrônico e afixe-se na sede da Vara do Trabalho de Posse (GO) e no átrio do Fórum da Justiça Comum Estadual de São Domingos (GO).
De Posse para São Domingos (GO), 03 de novembro de 2010.
Renato Hiendlmayer
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
PROCESSO Nº RTOrd 0000457-46.2010.5.18.0231 e demais abaixo arrolados.
EDITAL Nº 073/2010
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Posse (GO) – Dr. Renato Hiendlmayer - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 87/2007 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região c/c artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 008/2008 e o que consta do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para implementação da Justiça do Trabalho Itinerante, mediante utilização das instalações da Justiça Eleitoral no interior do Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 115, § 1º, da Constituição Federal e para atender ao disposto no artigo 813, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1943 e para os devidos fins legais FAZ SABER às partes, procuradores, terceiros interessados e à população em geral, que realizará as audiências relativas aos processos listados na pauta abaixo, na sala de audiências do Fórum da Justiça Eleitoral de CAMPOS BELOS (GO), na Rua das Laranjeiras, Quadra 15-C, lote 14 – Setor Aeroporto – Campos Belos (GO) – CEP: 73.840-000 – telefone: (62) 3451-2200, quando também estará com a equipe de servidores da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Posse (GO) à disposição para o recebimento de petições e atendimento ao público dos Municípios de: Campos Belos (GO), Cavalcante (GO), Monte Alegre (GO) e Teresina de Goiás (GO), que estão incluídos na circunscrição judiciária da Vara do Trabalho de Posse (GO), conforme disposto no artigo 18, parágrafo único, "XV", da Lei 10.770, de 21.11.2003.

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 09/11/2010

PROCESSO 0457/2010-0 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: ANAELSON PEREIRA DA SILVA
RECDO: CERÂMICA J. PRADO
HORA 14:20 UNA

PROCESSO 0451/2010-3 RITO: ORDINÁRIO
CONSGTE: JOSÉ APARECIDA MARQUES
CONSGDO: JACYRENE ALVES DOS SANTOS + 001
HORA 14:40 UNA

PROCESSO 0453/2010-2 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: ANTONIO DA COSTA SANTOS
RECDO: ZIHUATANEJO DO BRASIL, AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
HORA 15:00 UNA

PROCESSO 0454/2010-7 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: ZULMIRA NERES DE SANTANA
RECDO: MANOEL CABRAL PINHO
HORA 15:20 UNA

PROCESSO 0455/2010-1 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: ANTONIO DE MATOS CORREA
RECDO: JOSÉ VIEIRA DA COSTA
HORA 15:40 UNA

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 10/11/2010

PROCESSO 0452/2010-8 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: ARLINDO RAIMUNDO DA CRUZ
RECDO: ENTEL CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA
HORA 08:30 UNA

PROCESSO 0456/2010-6 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: MARIA DE LOURDES FRANCISCO DOS SANTOS
RECDO: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTD
HORA 08:50 UNA

PROCESSO 0462/2010-3 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: CYNTIA MOURA MARTINS
RECDO: IRMÃOS MOREIRA E PIMENTA LTDA
HORA 09:10 UNA

PROCESSO 0463/2010-8 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: ELIZÂNIA LUIZ CARDOSO
RECDO: CORDEIRO E CIRINEU LTDA
HORA 09:30 UNA

PROCESSO 0464/2010-2 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: BRENO TALISSON DELFINO DOS SANTOS

RECDO: MARCELO SANTANA SOARES
HORA 09:50 UNA

Publique-se no diário oficial eletrônico e afixe-se na sede da Vara do Trabalho de Posse (GO) e no átrio do Fórum Eleitoral de Campos Belos (GO).
De Posse para Campos Belos (GO), 03 de novembro de 2010.
Renato Hiendlmayer
Juiz do Trabalho.

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 652/2010
Processo Nº: RTSum 0000042-78.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA ALVES PASSOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste tribunal.

Notificação Nº: 660/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-55.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSÉ BRAZ
ADVOGADO....: EDER MEDEIROS FERNANDES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:00 horas do dia 24/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000245-40.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIB CARLOS ANDRADE
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:30 horas do dia 24/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 662/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-25.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:45 horas do dia 24/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 663/2010
Processo Nº: RTSum 0000247-10.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): USJ AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 24/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 664/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-92.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 24/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 665/2010
Processo Nº: RTSum 0000249-77.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MENANDRO LUIZ FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: EDER MEDEIROS FERNANDES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 24/11/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13050/2010
Processo Nº: RT 0135300-86.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO ROSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência do indeferimento de liberação da restrição RENAJUD, pois a execução não se encontra totalmente garantida.

Notificação Nº: 13049/2010
Processo Nº: ACCS 0090000-33.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSÉ GERVASIO MAMEDE
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para ciência da penhora de fls.151.

OUTRO : NÁDIA DA SILVA(DEPOSITÁRIA)
Notificação Nº: 13040/2010
Processo Nº: CartPrec 0212300-60.2009.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: RAUL MACHADO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da desconstituição da penhora, tendo em vista o pagamento da execução, e consequente baixa na restrição incidente sobre o veículo de placa KDX-3028.

OUTRO :
Notificação Nº: 13041/2010
Processo Nº: CartPrec 0212300-60.2009.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: RAUL MACHADO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da desconstituição da penhora, tendo em vista o pagamento da execução, e consequente baixa na restrição incidente sobre o veículo de placa KDX-3028.

Notificação Nº: 13048/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-31.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do depósito fundiário efetuado em sua conta vinculada e da chave de conectividade, no parazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13034/2010
Processo Nº: RTOrd 0247100-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.11.2010 às 15h40min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 13035/2010
Processo Nº: RTOrd 0247100-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.11.2010 às 15h40min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 13046/2010
Processo Nº: RTSum 0248800-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no importe de R$3.663,35, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 13038/2010
Processo Nº: RTOrd 0000564-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEILTON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.891,82, atualizado até 29.10.2010, sem prejuízo das atualizações
futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.´´ O texto encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13039/2010
Processo Nº: RTOrd 0000564-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEILTON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.891,82, atualizado até 29.10.2010, sem prejuízo das atualizações
futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.´´ O texto encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13042/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no importe de R$18.200,37, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 13043/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no importe de R$18.200,37, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 13044/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no importe de R$18.200,37, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12988/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUSE CRISTINA ZANUTO
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE E ECOTURISMO (LAGOTUR) + 002
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12989/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUSE CRISTINA ZANUTO
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): DENER DE CASTRO CAVALCANTE + 002
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12990/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUSE CRISTINA ZANUTO
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): WESILEI MESSIAS MARTINS + 002
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13057/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIONALDO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO DE MENEZES
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber sua CTPS, que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13052/2010
Processo Nº: RTOrd 0000882-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LOURENÇO FERNANDES
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contrarrazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 13051/2010
Processo Nº: RTSum 0001172-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para no prazo de 48 horas, proceder à anotação na CTPS do obreiro, conforme determinado no Acordão.

Notificação Nº: 13056/2010
Processo Nº: RTOrd 0001232-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVA BRITO
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes, para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 13054/2010
Processo Nº: RTOrd 0001360-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ABERDAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 13053/2010
Processo Nº: RTSum 0001623-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA REI
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 13004/2010
Processo Nº: RTSum 0001840-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EZILDA FERNANDES DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA (RESTAURANTE E CHURRASCARIA REZENDE SILVA)
ADVOGADO....: FÁBIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13009/2010
Processo Nº: RTSum 0001840-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EZILDA FERNANDES DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA (RESTAURANTE E CHURRASCARIA REZENDE SILVA)
ADVOGADO....: FÁBIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13002/2010
Processo Nº: RTSum 0002020-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA (RESTAURANTE E CHURRASCARIA REZENDE SILVA)
ADVOGADO....: FÁBIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13055/2010
Processo Nº: RTOrd 0002343-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES BARRETO
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VERDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para informar o atual endereço das reclamdas ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 17478/2010
Processo Nº: RT 0132900-96.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA HELENA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 17472/2010
Processo Nº: AINDAT 0130700-82.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SIDNEY ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17465/2010
Processo Nº: RTOrd 0053000-59.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(o) exequente: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 17464/2010
Processo Nº: RTOrd 0142700-46.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: FÚLVIA QUEIROZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência sobre a nomeação de bens, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado que houve anuência.

Notificação Nº: 17484/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALZINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): OZORIO LEÃO SANTA CRUZ
ADVOGADO....: RENATA SIELSKIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´O Executado foi intimado sobre a decisão de Embargos à Execução em 23/09/2009, conforme publicação de fls. 156. Em 06.09.2010 o Executado informou que sua procuradora encontrava-se impossibilitada de praticar qualquer ato neste processo por motivo de doença, conforme atestado médico juntado às fls. 160. Alegou que é sua única advogada e que por motivo de confiança, ela não substabeleceu a outro causídico. Requereu que o prazo recursal seja reaberto, alegando que ao caso aplica-se o disposto no art. 183 do CPC. No atestado médico, emitido em 20.09.2010, consta que a procuradora, a partir daquela data, encontrava-se impossibilitada de exercer suas atividades pelo prazo de 10 dias. Analisando a procuração conferida pelo Executado às fls. 123, verifica-se que a advogada possuía poderes para substabelecer com ou sem reserva de poderes. Assim, não prospera a alegação de que em razão de confiança a advogada do Executado deixou transcorrer o prazo recursal e não substabeleceu o mandato a outro advogado. Considero, por conseguinte, regularmente intimado o Executado por meio da publicação de fls. 156, tendo transcorrido o prazo recursal em 01.10.2010. Intimem-se. Cumpra-se o disposto nos parágrafos 8º e 9º de fls. 82.``

Notificação Nº: 17493/2010
Processo Nº: RTOrd 0204800-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GELSON MARTINS ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber guia de levantamento de depósito judicial, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17452/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do seguinte Despacho: ´´O Executado alega que a contribuição previdenciária cota de terceiros foi apurada com a alíquota de 207% e que o correto seria 2,5%, em razão de ser produtor rural pessoa física. Sem razão o Executado. Verifica-se que a condição de empregador rural pessoa física foi observada pelo Setor de Cálculos (Lei 8.212/91, art. 25-A). Todavia, inexiste a alíquota indicada para o presente caso, estando correta a alíquota de 2,7% para terceiros. Assim, corretos os cálculos.
Intime-se o Executado para que efetue o pagamento da importância de R$ 497,40, em 05 dias, sob pena de penhora.´´

Notificação Nº: 17501/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do teor do despacho a seguir:´´O Exequente requereu a execução provisória, deferida às fls. 374. Todavia, verifica-se que às fls. 354 o Recurso Ordinário interposto pela reclamada foi recebido. Conforme já exposto anteriormente, os autos foram remetidos ao Eg. TRT 18ª Região apenas com o recurso interposto pelo Reclamante juntado aos autos, pois o e-doc da Reclamada não fora juntado, razão pela qual a remessa foi determinada às fls. 354.
Após a determinação de remessa, a Reclamada veio aos autos apresentar os cálculos de liquidação e as guias CD/SD, postulando pela intimação do Reclamante para que se manifestasse sobre a conta. Assim, considero que a Reclamada desistiu do recurso interposto, tornando-se definitiva a execução. Considerando que na conta apresentada pela Reclamada
não está inclusa a contribuição previdenciária e a correção monetária e juros, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos. Intime-se a Reclamada sobre este despacho.``

Notificação Nº: 17506/2010
Processo Nº: RTOrd 0232200-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada acerca do r. despacho, cujo teor é o seguinte:´´O Exequente requereu a execução provisória da sentença.
Defiro o pedido tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a adequação da conta ao acórdão, em razão da exclusão da indenização por danos morais e deferimento da multa prevista no art. 477/CLT.
Confeccionados os cálculos, intimem-se as partes sobre os novos valores e libere-se o crédito do Exequente, bem como recolha a Secretaria a contribuição previdenciária e as custas de liquidação.
Indefiro o pedido de fornecimento das guias CD/SD e TRCT, pois a CEF necessita da data do trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a data em que ocorreu a dispensa (06/10/2009).
Intime-se o Exequente sobre este despacho.

Notificação Nº: 17451/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BADUI MARINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa senhoria intimada do seguinte despacho: ´´A Reclamada requereu a dilação do prazo para a apresentação da GFIP. Defiro o prazo de 05 dias para a apresentação do documento. Intime-se a Reclamada.´´

Notificação Nº: 17479/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BATISTA FARIAS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´ O reclamante requereu a execução provisória da sentença.
Defiro o pedido, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Considerando que o saldo da conta recursal será suficiente para o pagamento do valor da execução, aguarde-se o julgamento do AI perante o C. TST.
Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do montante devido, com a dedução das custas recolhidas.
Indefiro, todavia, o pedido de fornecimento das guias CD/SD e TRCT, pois a CEF necessita da data do trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a data em que ocorreu a dispensa (06/10/2009).
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17494/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS, acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17453/2010
Processo Nº: RTOrd 0000248-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES BARCELO SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): ENSAPAC EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA EMPLAST EMBALAGENS LTDA: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar, no prazo de 05 dias, informações bancárias, tais como nome da instituição financeira, o número da conta corrente, bem como o da agência, a fim de que a Secretaria possa providenciar junto ao Egrégio Tribunal o reembolso de antecipação de honorários periciais.

Notificação Nº: 17466/2010
Processo Nº: ET 0000512-93.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: EDMILSON FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDA FREITAS DIAS
EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% e prosseguimento dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.143,00.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 17459/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR DOMINGOS DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber guia de levantamento de depósito judicial, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17460/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR DOMINGOS DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, calculada sobre o valor abaixo:
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 863,41.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 17500/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERENILDO SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 629,56.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/09/2010.

Notificação Nº: 17476/2010
Processo Nº: RTSum 0000908-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber guia de levantamento de depósito judicial, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17475/2010
Processo Nº: RTSum 0000918-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAELTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, calculada sobre o valor abaixo:
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 936,16.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 17483/2010
Processo Nº: RTSum 0001005-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR BENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 17502/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FRANÇA ARAUJO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, calculada sobre o valor abaixo:
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 704,28.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 17495/2010
Processo Nº: RTOrd 0001230-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA NETO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): LIMA E LINS LTDA. (ARTE PÃO) + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por JOAQUIM FERREIRA NETO, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 17496/2010
Processo Nº: RTOrd 0001230-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA NETO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGO LINS DE MORAIS (ESPOLIO DE) + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por JOAQUIM FERREIRA NETO, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 17487/2010
Processo Nº: RTOrd 0001339-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS SCARANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 17488/2010
Processo Nº: RTOrd 0001339-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (ITALAC ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 17505/2010
Processo Nº: RTOrd 0001419-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO SILVA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 17490/2010
Processo Nº: RTOrd 0001599-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PAULINO DE BARROS
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2004, 2005 e 2006, 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art.33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao
que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de
incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos
recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é
importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as
disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de
10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.``

Notificação Nº: 17491/2010
Processo Nº: RTOrd 0001599-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PAULINO DE BARROS
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2004, 2005 e 2006, 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta
decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art.33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao
que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de
incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos
recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é
importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as
disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de
10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.``

Notificação Nº: 17492/2010
Processo Nº: RTOrd 0001599-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PAULINO DE BARROS
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2004, 2005 e 2006, 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta
decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art.33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao
que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de
incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos
recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é
importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as
disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de
10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.``

Notificação Nº: 17455/2010
Processo Nº: RTOrd 0001626-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO OLIVEIRA DINIZ
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. EPP
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 177/178), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção do valor atribuído ao FGTS + 40%, que foi discriminado em valor superior ao que consta da inicial. Assim, considero que o valor remanescente de R$ 500,26 é salarial, incidindo a contribuição previdenciária. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela
tributável, até o dia 19/11/2010, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da
obrigação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 120,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 17454/2010
Processo Nº: ExTiEx 0001808-53.2010.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
EXECUTADO(A): CARMELITA PARREIRA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução.
Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT.
O valor do acordo já foi quitado pela executada, todavia, remanesce nos autos a quantia de R$425,66, decorrente de penhora on line efetuada na conta-corrente da executada.
Deverão as partes informar para quem a quantia de R$425,66 será liberada, no prazo de cinco dias, sob pena de ser devolvida à executada.
Custas pelo exequente, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei.
Cumprida a obrigação supra, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 17489/2010
Processo Nº: RTSum 0001852-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): LCS - FERREIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca da alegação de descumprimento de acordo, feita pelo Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17480/2010
Processo Nº: RTOrd 0001857-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES
RECLAMADO(A): USINA NOVA GÁLIA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 141, cujo teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 139/140), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
A sentença de fls. 130/132 não transitou em julgado.
Verifica-se que as partes não discriminaram as parcelas quitadas no acordo.
Assim, considero como sendo as mesmas descritas na sentença.
Desta forma, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis constantes da planilha de fls. 133/137, observando a proporcionalidade entre os cálculos e o valor pago no acordo, observando-se a proporcionalidade, até o dia 15/12/2010, sob pena de execução.
A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.
Custas pelo reclamante, no importe de R$60,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17497/2010
Processo Nº: RTSum 0002082-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISES CONCEIÇÃO BRITO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar GFIP, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17507/2010
Processo Nº: RTOrd 0002101-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 17458/2010
Processo Nº: RTOrd 0002179-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLANDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 17473/2010
Processo Nº: RTSum 0002195-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BATISTA MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 17467/2010
Processo Nº: RTSum 0002224-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ENILTON DOMINGOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 17503/2010
Processo Nº: RTSum 0002291-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 135/136, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, pronuncio a prescrição bienal (CF, art. 7º, inciso XXIX) quanto aos pedidos deduzidos por Adailton Marcelino dos Santos em face de Agropecuária Primavera Ltda. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool em relação aos contratos firmados nos períodos de 01.02.2007 a 01.05.2007, 02.05.2007 a 01.12.2007 e de 22.01.2008 a 20.04.2008, resolvendo o mérito da causa (art. 269, IV, do CPC).
Custas, pelo autor, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17504/2010
Processo Nº: RTSum 0002291-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 135/136, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, pronuncio a prescrição bienal (CF, art. 7º, inciso XXIX) quanto aos pedidos deduzidos por Adailton Marcelino dos Santos em face de Agropecuária Primavera Ltda. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool em relação aos contratos firmados nos períodos de 01.02.2007 a 01.05.2007, 02.05.2007 a 01.12.2007 e de 22.01.2008 a 20.04.2008, resolvendo o mérito da causa (art. 269, IV, do CPC).
Custas, pelo autor, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17498/2010
Processo Nº: RTSum 0002330-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.``

Notificação Nº: 17474/2010
Processo Nº: RTOrd 0002369-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PETRONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: KARINE BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria intimado do seguinte decisão proferida nos autos: ´´Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documento de fls. 14-36, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclmante, no importe de R$ 510,00, calculadas sobre R$ 25.500,00, dispensadas na forma da lei.´´

Notificação Nº: 17456/2010
Processo Nº: RTSum 0002481-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16-22, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R$ 69,90, calculadas sobre R$ 3.494,98, dispensada na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 286/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001703-76.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: GENILSON FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 08.949.233/0001-47
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 09/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/11/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 08.949.233/0001-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de

pagamento de multa de 10%, o valor de R$ 1.979,94, atualizado até 29/10/2010; E para que chegue ao conhecimento de AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, oito de novembro de dois mil e dez.
Viviane Souza Leite
Técnico Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 287/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002447-71.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: DAYANE RIBEIRO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OLIVER E OLIVEIRA LTDA., CNPJ: 10.753.280/0001-62
Data da audiência: 18/11/2010 às 08:05 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/11/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAÇO SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Estabilidade da gestante, pagamento das verbas descritas nos autos, honorários advocatícios e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, OLIVER E OLIVEIRA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Rio Verde-GO, aos oito de novembro de dois mil e dez.
Marina de Castro Guimarães
Técnica Judiciária

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 19091/2010
Processo Nº: RT 0022400-17.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA THEREZA MINARÉ
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para, que no prazo de 05 (cinco) compareça perante esta Vara, no endereço acima, a fim de receber o documento desentranhado que se encontra guardado na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19104/2010
Processo Nº: RT 0130200-70.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO PAULA DA CRUZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Desarquivem-se os autos e digitalize integralmente os mesmos, disponibilizando-os na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual. Após, venham-me conclusos para apreciação do requerimento de fls. 157/158.

Notificação Nº: 19092/2010
Processo Nº: RTOrd 0013200-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): R.P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SABOROSA) + 001
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ante a inércia do reclamante, que deixou transcorrer in albis o prazo para que fornecesse elementos concretos visando o prosseguimento do procedimento executório, determino a suspensão da execução por um ano, nos moldes vaticinados no art. 40, § 2º, da LEF. De consequência, revogo o despacho de fl. 463 dos autos digitais, que determinou a expedição de certidão de crédito e o arquivamento dos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 19120/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19093/2010
Processo Nº: RTOrd 0125600-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE SOUZA DA MATA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19102/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GEFFERSON DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19103/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GEFFERSON DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19121/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GEFFERSON DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19098/2010
Processo Nº: RTSum 0000287-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JUAREZ GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada reclamada para tomar ciência do comprovante de depósito dos honorários advocatícios apresentada pelo reclamado.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19097/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA FERREIRA ADORNO
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RITA FERREIRA ADORNO em face de MINERVA S.A., nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre RSR, gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária; reflexos do adicional de produtividade sobre gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária; diferenças por equiparação salarial e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária; adicional de insalubridade e seus reflexos

sobre gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de gratificação natalina, horas extraordinárias e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte reclamante deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.
Honorários periciais a cargo da ré, conforme disposto no tópico 2.1.14.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 140,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 7.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Intimem-se as partes
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19099/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 19135/2010
Processo Nº: RTOrd 0000649-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por WILIAN FERREIRA DIAS para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 19136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000649-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por WILIAN FERREIRA DIAS para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 19122/2010
Processo Nº: RTSum 0000655-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA (C.L.A.) + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar elementos para prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, o curso da execução será supenso pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19137/2010
Processo Nº: RTOrd 0000656-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODUVALDO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA (C.L.A.)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Da informação prestada pela empresa GELNEX onde afirma o término do contrato de prestação de serviços com a execução e que não detém créditos para penhora, intime-se o exequente para, em 30 dias, indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução, ficando determinado, no caso de inércia a suspensão da execução, nos moldes do art. 40 da Lei. 6830/80.

Notificação Nº: 19138/2010
Processo Nº: RTOrd 0000656-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODUVALDO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA (C.L.A.)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Da informação prestada pela empresa GELNEX onde afirma o término do contrato de prestação de serviços com a execução e que não detém créditos para penhora, intime-se o exequente para, em 30 dias, indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução, ficando determinado, no caso de inércia a suspensão da execução, nos moldes do art. 40 da Lei. 6830/80.

Notificação Nº: 19094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000863-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN BEMFICA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, nos autos da ação ajuizada por RONAN BEMFICA em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, consoante os exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, pronunciada a prescrição bienal, declaro o processo EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, IV, do CPC).
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 440,00 pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 22.000,00), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTA.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19130/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 19113/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 25/01/2011, às 16:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 19100/2010
Processo Nº: RTOrd 0001067-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DE JESUS PASSOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ RIBAMAR DE JESUS PASSOS em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, nos exatos termos da fundamentação

retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias ("in itinere") e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3, RSR e FGTS.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de salário, gratificação natalina, horas extraordinárias ("in itinere") e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91. Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a
Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Declaro o processo extinto sem resolução do mérito (art. 267, V, do CPC) no que tange ao período compreendido entre 21/11/2005 a 16/4/2008.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 260,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 13.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789,I, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19101/2010
Processo Nº: RTOrd 0001067-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DE JESUS PASSOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ RIBAMAR DE JESUS PASSOS em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias ("in itinere") e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3, RSR e FGTS.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de salário, gratificação natalina, horas extraordinárias ("in itinere") e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91. Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a
Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Declaro o processo extinto sem resolução do mérito (art. 267, V, do CPC) no que tange ao período compreendido entre 21/11/2005 a 16/4/2008.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 260,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 13.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789,I, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19152/2010
Processo Nº: RTSum 0001646-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 145,48, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19153/2010
Processo Nº: RTSum 0001648-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 167,03, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19154/2010
Processo Nº: RTSum 0001655-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 101,02, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 19155/2010
Processo Nº: RTSum 0001655-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 101,02, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do

que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 19156/2010
Processo Nº: RTSum 0001656-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 101,02, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 19157/2010
Processo Nº: RTSum 0001656-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 101,02, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 19158/2010
Processo Nº: RTSum 0001656-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 101,02, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 19112/2010
Processo Nº: RTSum 0001662-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DE SATELIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 134,71, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19159/2010
Processo Nº: RTSum 0001675-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUZA BORGES PINHEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 134,71, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19160/2010
Processo Nº: RTOrd 0002129-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, nesta Secretaria, crédito devido à reclamada.

Notificação Nº: 19095/2010
Processo Nº: RTSum 0002184-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CLÁUDIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA em face ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias ("in itinere") e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título gratificação natalina e horas extraordinárias ("in itinere"). As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.
Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Pronunciada a prescrição bienal, declaro o processo extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC) no que se refere ao contrato de trabalho havido na safra de 2007.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 120,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 6.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19096/2010
Processo Nº: RTSum 0002184-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CLÁUDIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA em face ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias ("in itinere") e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título gratificação natalina e horas extraordinárias ("in itinere"). As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.
Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Pronunciada a prescrição bienal, declaro o processo extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC) no que se refere ao contrato de trabalho havido na safra de 2007.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 120,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 6.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19106/2010
Processo Nº: RTSum 0002446-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 61,15, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 19127/2010
Processo Nº: RTOrd 0003329-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ACILIMAR CÂNDIDO CRUVINEL
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria notificada de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 07/12/2010 14:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 19139/2010
Processo Nº: RTOrd 0003337-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUÍS MARTINS FERRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria notificada de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 07/12/2010 14:20, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 19141/2010
Processo Nº: RTOrd 0003340-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ORESTE LEMES SILVESTRE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria notificada de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 07/12/2010 14:40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 19125/2010
Processo Nº: RTOrd 0003378-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 07/12/2010 13:55, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 19149/2010
Processo Nº: RTSum 0003379-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAULINO JOAQUIM DE NOVAES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA – GRUPO JUNQUEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria notificada de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 07/12/2010 15:20, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 19146/2010
Processo Nº: RTOrd 0003380-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria notificada de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 07/12/2010 15:00, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10123/
PROCESSO : RT 0075800-43.2006.5.18.0181
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA
ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
Data da Praça 07/12/2010 às 9:00 horas
Data do Leilão 15/12/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.280.000,00 (hum milhão duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 667 a 671, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA SÃO LUÍS MONTES BELOS A IPORÁ, S/Nº, ZONA RURAL CEP - SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO , e que é(são) o(s) seguinte(s): Um quinhão de terras de cultura de segunda, sede do executado, situado na Fazenda “Monjolinho”, Zona Rural, Nazário/GO, à margem esquerda da Rodovia GO-060, no KM 63, sentido Nazário/Goiânia, com a área exata de 9,68 hectares, equivalentes a 02 alqueires, compreendido dentro dos limites, confrontações e suas respectivas benfeitorias constantes da Certidão de fls. 98/101 dos autos do processo supramencionado, cujo imóvel está matriculado sob nº 1608, no livro 2-F, à fl. 203, e Registrado sob nº R-01-1608, no CRI de Nazário/GO, sobre o qual recaem hipoteca, penhora e arresto, constantes, também, da mencionada certidão de fls 98/101, avaliado em R$ 1.28O.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada

pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, Assistente, digitei, e eu, PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos quatro de novembro de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIAS
(republicação em virtude de erro material)
Ficam os senhores advogados, abaixo nominados, notificados a comparecer na Comarca de Goianésia (Justiça Comum), localizado na Av. Brasil, nº 433 - Setor Universitário, Sala 20, Goianésia-GO, nas datas e horários abaixo, para AUDIÊNCIA relativa às Reclamações Trabalhistas relacionadas, cuja íntegra poderá ser acessada na página deste egrégio Tribunal na internet: www.trt18.jus.br. Todos os processos são oriundos da Vara do Trabalho de Uruaçu e tramitam exclusivamente na forma digital, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

AUDIÊNCIAS DO DIA 22/11/2010
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA - OAB/GO 27103
1.695/2010-1 RTSum Horário: 10:01:00
RECLAMANTE: JOSÉ WAGNER NEVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.696/2010-6 RTSum Horário: 10:11:00
RECLAMANTE: JOSÉ NERES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.697/2010-0 RTSum Horário: 10:21:00
RECLAMANTE: JOARAN AZEVEDO BANDEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.698/2010-5 RTOrd Horário: 10:31:00
RECLAMANTE: FRANCISCO GOMES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.699/2010-0 RTSum Horário: 10:41:00
RECLAMANTE: EDERSON VITOR PASSOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.700/2010-6 RTSum Horário: 10:51:00
RECLAMANTE: FABRICIO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.701/2010-0 RTSum Horário: 11:01:00
RECLAMANTE: JOSÉ JAILTON LUIZ DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.702/2010-5 RTSum Horário: 11:11:00
RECLAMANTE: JOÃO DOS SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.703/2010-0 RTSum Horário: 11:21:00
RECLAMANTE: TIAGO VILARIO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.704/2010-4 RTSum Horário: 11:31:00
RECLAMANTE: RODRIGO MARCOS GODOI
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.705/2010-9 RTSum Horário: 11:41:00
RECLAMANTE: ROBERTO FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.706/2010-3 RTSum Horário: 13:01:00
RECLAMANTE: PAULO SERGIO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.707/2010-8 RTSum Horário: 13:11:00
RECLAMANTE: NATANAEL EVANGELISTA AIRES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.708/2010-2 RTSum Horário: 13:21:00
RECLAMANTE: ANTONIO MACHADO DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.709/2010-7 RTSum Horário: 13:31:00
RECLAMANTE: ALESSANDRO PEREIRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.710/2010-1 RTSum Horário: 13:41:00
RECLAMANTE: ALCIDES RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.711/2010-6 RTSum Horário: 13:51:00
RECLAMANTE: ADÃO EVANGELISTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.712/2010-0 RTSum Horário: 14:01:00
RECLAMANTE: ALEX SANDRO MENDONÇA LEAL
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.713/2010-5 RTSum Horário: 14:11:00
RECLAMANTE: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.714/2010-0 RTSum Horário: 14:21:00
RECLAMANTE: CARLITO FABRÍCIO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.715/2010-4 RTSum Horário: 14:31:00
RECLAMANTE: CLAUDIO FERREIRA DA COSTA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.716/2010-9 RTSum Horário: 14:41:00
RECLAMANTE: ANTÔNIO JOSÉ GLORIA AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.717/2010-3 RTSum Horário: 14:51:00
RECLAMANTE: ALAN FAGUNDES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.718/2010-8 RTSum Horário: 15:01:00
RECLAMANTE: AILTON FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.719/2010-2 RTSum Horário: 15:11:00
RECLAMANTE: AGUINALDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.720/2010-7 RTSum Horário: 15:21:00
RECLAMANTE: VANDAIR VENÂNCIO FAGUNDES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.721/2010-1 RTSum Horário: 15:31:00
RECLAMANTE: MARCELO VICENTE DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.722/2010-6 RTSum Horário: 15:41:00
RECLAMANTE: PAULO CESAR PONCIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.723/2010-0 RTSum Horário: 15:51:00
RECLAMANTE: LUIZ PAULO MARTINS DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.724/2010-5 RTSum Horário: 16:01:00
RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA ROQUE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.725/2010-0 RTSum Horário: 16:11:00
RECLAMANTE: VICTOMAR JOÃO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.728/2010-3 RTSum Horário: 16:21:00
RECLAMANTE: VALDIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.729/2010-8 RTSum Horário: 16:31:00
RECLAMANTE: ELIELTON ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.731/2010-7 RTOrd Horário: 16:41:00
RECLAMANTE: ROGERIO SOUZA DUARTE

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

AUDIÊNCIAS DO DIA 23/11/2010
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA - OAB/GO 27103
1.732/2010-1 RTSum Horário: 08:36:00
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.733/2010-6 RTSum Horário: 08:41:00
RECLAMANTE: PAULO JUNIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.734/2010-0 RTSum Horário: 08:46:00
RECLAMANTE: MARCOS ROBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.735/2010-5 RTSum Horário: 08:51:00
RECLAMANTE: MARCOS MOTA MOREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.747/2010-0 RTSum Horário: 08:56:00
RECLAMANTE: HÉLIO GONÇALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.749/2010-9 RTSum Horário: 09:01:00
RECLAMANTE: GERALDO MAGELA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.750/2010-3 RTSum Horário: 09:06:00
RECLAMANTE: ALEX FERNANDO DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.753/2010-7 RTSum Horário: 09:11:00
RECLAMANTE: ADELSON LEITE DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.755/2010-6 RTSum Horário: 09:16:00
RECLAMANTE: ZACARIAS SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.757/2010-5 RTSum Horário: 09:21:00
RECLAMANTE: WELLINGTON DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.759/2010-4 RTSum Horário: 09:26:00
RECLAMANTE: LUIS RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.761/2010-3 RTSum Horário: 09:31:00
RECLAMANTE: JOZIMAR RODRIGUES CHAVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.762/2010-8 RTSum Horário: 09:36:00
RECLAMANTE: ERLEI SOARES PIMENTEL
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.763/2010-2 RTSum Horário: 09:41:00
RECLAMANTE: EDMILSON MOTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.765/2010-1 RTSum Horário: 09:46:00
RECLAMANTE: EDIVALDO JOSÉ RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.766/2010-6 RTSum Horário: 09:51:00
RECLAMANTE: DIVINO CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.768/2010-5 RTSum Horário: 09:56:00
RECLAMANTE: DATISON XAVIER DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.770/2010-4 RTSum Horário: 10:01:00
RECLAMANTE: CLAUDISTON SILVA DOS PASSOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.771/2010-9 RTSum Horário: 10:06:00
RECLAMANTE: AUTO LUIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.772/2010-3 RTSum Horário: 10:11:00
RECLAMANTE: ALEX FERNANDO MENDANHA AGUIAR
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.773/2010-8 RTSum Horário: 10:16:00
RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.774/2010-2 RTSum Horário: 10:21:00
RECLAMANTE: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.776/2010-1 RTOrd Horário: 10:26:00
RECLAMANTE: JACINTO MORAIS FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.781/2010-4 RTSum Horário: 10:31:00
RECLAMANTE: DANIEL ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.782/2010-9 RTSum Horário: 10:36:00
RECLAMANTE: ANTÔNIO DA SILVA TRINDADE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.783/2010-3 RTSum Horário: 10:41:00
RECLAMANTE: ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.784/2010-8 RTSum Horário: 10:46:00
RECLAMANTE: ADÃO ANTÔNIO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.785/2010-2 RTSum Horário: 10:51:00
RECLAMANTE: EDER NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.786/2010-7 RTSum Horário: 10:56:00
RECLAMANTE: DENIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.793/2010-9 RTSum Horário: 11:11:00
RECLAMANTE: VALDEIR CARDOSO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.794/2010-3 RTSum Horário: 11:16:00
RECLAMANTE: TULIO NAZARENO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.795/2010-8 RTSum Horário: 11:21:00
RECLAMANTE: VALMIR REIS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.796/2010-2 RTSum Horário: 11:26:00
RECLAMANTE: VALTER SOARES RAMOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.797/2010-7 RTSum Horário: 11:31:00
RECLAMANTE: JANIO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.798/2010-1 RTSum Horário: 11:36:00
RECLAMANTE: VANILDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.799/2010-6 RTSum Horário: 11:41:00
RECLAMANTE: JEVERSON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.051/2010-0 RTSum Horário: 11:46:00
RECLAMANTE: DENIVALDO DE SOUZA BITENCO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.052/2010-5 RTSum Horário: 11:51:00
RECLAMANTE: ADEVANE RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.053/2010-0 RTSum Horário: 13:01:00
RECLAMANTE: CLEIDERSON BRITO FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.054/2010-4 RTOrd Horário: 13:06:00
RECLAMANTE: DANIEL EVANGELISTA AIRES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.056/2010-3 RTSum Horário: 13:11:00
RECLAMANTE: ADEMILTON VENANCIO FAGUNDES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.058/2010-2 RTSum Horário: 13:16:00
RECLAMANTE: CLAUDINEI ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.060/2010-1 RTOrd Horário: 13:21:00

RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.061/2010-6 RTSum Horário: 13:26:00
RECLAMANTE: ADAIR PEREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.063/2010-5 RTSum Horário: 13:31:00
RECLAMANTE: DANIEL BARROS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.064/2010-0 RTSum Horário: 13:36:00
RECLAMANTE: CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.066/2010-9 RTSum Horário: 13:41:00
RECLAMANTE: ANDRÉ LUIS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.067/2010-3 RTSum Horário: 13:46:00
RECLAMANTE: CARLOS JUNIOR ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.068/2010-8 RTSum Horário: 13:51:00
RECLAMANTE: ITELVINO FREITAS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.069/2010-2 RTSum Horário: 13:56:00
RECLAMANTE: GILSON MACHADO MARINS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.071/2010-1 RTSum Horário: 14:01:00
RECLAMANTE: AGNALDO ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.072/2010-6 RTSum Horário: 14:06:00
RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.073/2010-0 RTSum Horário: 14:11:00
RECLAMANTE: JOSE LAZARO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.074/2010-5 RTSum Horário: 14:16:00
RECLAMANTE: DENOEMI DOS SANTOS VARGAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.075/2010-0 RTSum Horário: 14:21:00
RECLAMANTE: JOSÉ FILGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.076/2010-4 RTSum Horário: 14:26:00
RECLAMANTE: JOSE APARECIDO EUZEBIO PIRES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.077/2010-9 RTSum Horário: 14:31:00
RECLAMANTE: AMARO HENRIQUE PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.078/2010-3 RTSum Horário: 14:36:00
RECLAMANTE: BRUNO ALEXANDRE ANANIAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.079/2010-8 RTSum Horário: 14:41:00
RECLAMANTE: ADRIANO MARCOS DOURADO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.081/2010-7 RTSum Horário: 14:46:00
RECLAMANTE: ARINALDO TRINDADE BULHÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.082/2010-1 RTSum Horário: 14:51:00
RECLAMANTE: ELISMAR RESPLANDE DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.083/2010-6 RTSum Horário: 14:56:00
RECLAMANTE: VANILDO ALVES PIMENTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.084/2010-0 RTSum Horário: 15:01:00
RECLAMANTE: JOSE ANTONIO FERREIRA DE ALEXANDRIA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.085/2010-5 RTSum Horário: 15:06:00
RECLAMANTE: EDSON SEBASTIÃO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.086/2010-0 RTSum Horário: 15:11:00
RECLAMANTE: ANTONIO FERNANDES MAGALHÃES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.087/2010-4 RTSum Horário: 15:16:00
RECLAMANTE: RONDINEI CARVALHO JESUS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.088/2010-9 RTSum Horário: 15:21:00
RECLAMANTE: EDNILSON FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.090/2010-8 RTSum Horário: 15:26:00
RECLAMANTE: JESU BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.091/2010-2 RTSum Horário: 15:31:00
RECLAMANTE: ALESSANDRA FARIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.092/2010-7 RTSum Horário: 15:36:00
RECLAMANTE: JUACI OSCAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001 2.093/2010-1 RTOrd Horário: 15:41:00
RECLAMANTE: GERALDO DONIZETE DE PAULA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.095/2010-0 RTSum Horário: 15:46:00
RECLAMANTE: GERALDO ALVES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.096/2010-5 RTOrd Horário: 15:51:00
RECLAMANTE: EDSANDRO ALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.097/2010-0 RTSum Horário: 15:56:00
RECLAMANTE: GEOVA RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.098/2010-4 RTSum Horário: 16:01:00
RECLAMANTE: LEANDRO BENTO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.099/2010-9 RTSum Horário: 16:06:00
RECLAMANTE: FERNANDO DA CONCEIÇÃO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.100/2010-5 RTSum Horário: 16:11:00
RECLAMANTE: JOSINALDO DE FREITAS PACHECO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.101/2010-0 RTOrd Horário: 16:16:00
RECLAMANTE: FABIANO DIVINO GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.102/2010-4 RTSum Horário: 16:21:00
RECLAMANTE: FERNANDO MARCOS SIQUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.103/2010-9 RTSum Horário: 16:26:00
RECLAMANTE: ERISVAN AMARO TEIXEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.104/2010-3 RTSum Horário: 16:31:00
RECLAMANTE: EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.105/2010-8 RTSum Horário: 16:36:00
RECLAMANTE: DIEGO DE SOUSA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.106/2010-2 RTSum Horário: 16:41:00
RECLAMANTE: ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.107/2010-7 RTSum Horário: 16:46:00
RECLAMANTE: ELIEBER CANDIDO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.108/2010-1 RTOrd Horário: 16:51:00
RECLAMANTE: ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

AUDIÊNCIAS DO DIA 24/11/2010
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA - OAB/GO 27103
1.806/2010-0 RTSum Horário: 08:31:00

RECLAMANTE: MARIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.810/2010-8 RTSum Horário: 08:36:00
RECLAMANTE: JOVELINO DELFONÇO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.811/2010-2 RTSum Horário: 08:41:00
RECLAMANTE: EGAMAR JERSON LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.812/2010-7 RTSum Horário: 08:46:00
RECLAMANTE: EDER CANDIDO DE MOURA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.813/2010-1 RTSum Horário: 08:51:00
RECLAMANTE: JALES RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.814/2010-6 RTSum Horário: 08:56:00
RECLAMANTE: JANDERCY DUARTE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.815/2010-0 RTSum Horário: 09:01:00
RECLAMANTE: JAIR ANTONIO MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.816/2010-5 RTSum Horário: 09:06:00
RECLAMANTE: HORACIO CARVALHO FEIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.817/2010-0 RTSum Horário: 09:11:00
RECLAMANTE: DAVID JOSE DE SENA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.818/2010-4 RTSum Horário: 09:16:00
RECLAMANTE: DIVINO FRANCISCO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.819/2010-9 RTSum Horário: 09:21:00
RECLAMANTE: JAIR PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.820/2010-3 RTSum Horário: 09:26:00
RECLAMANTE: JAIME PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.821/2010-8 RTSum Horário: 09:31:00
RECLAMANTE: MARLON SALES FREIRE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.800/2010-2 RTSum Horário: 09:36:00
RECLAMANTE: JOSE FERNANDES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.801/2010-7 RTSum Horário: 09:41:00
RECLAMANTE: LUCAS VINICIUS CINTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.802/2010-1 RTSum Horário: 09:46:00
RECLAMANTE: LUCIANO PEREIRA NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.803/2010-6 RTSum Horário: 09:51:00
RECLAMANTE: LUCIMAR REIS CAMILO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.804/2010-0 RTSum Horário: 09:56:00
RECLAMANTE: MARCIEL ROSA DE JESUS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.805/2010-5 RTSum Horário: 10:01:00
RECLAMANTE: MARIA LUCIA ALVES PEREIRA TAVARES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.807/2010-4 RTSum Horário: 10:06:00
RECLAMANTE: LUZIA RODRIGUES SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.808/2010-9 RTSum Horário: 10:11:00
RECLAMANTE: LUIS ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.809/2010-3 RTSum Horário: 10:16:00
RECLAMANTE: JOSENSON JOSIDIS AMANCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.932/2010-4 RTSum Horário: 10:21:00
RECLAMANTE: WELTON ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.934/2010-3 RTOrd Horário: 10:26:00
RECLAMANTE: WEDERSON ALVES TAVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.935/2010-8 RTSum Horário: 10:31:00
RECLAMANTE: WALDECIR PEREIRA PINTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.936/2010-2 RTSum Horário: 10:36:00
RECLAMANTE: WANDERLEI INÊS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.937/2010-7 RTSum Horário: 10:41:00
RECLAMANTE: UELTON PEREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.938/2010-1 RTSum Horário: 10:46:00
RECLAMANTE: VALMIR SOARES DANI
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.939/2010-6 RTOrd Horário: 10:51:00
RECLAMANTE: TONY FERREIRA DAS NEVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.940/2010-0 RTSum Horário: 10:56:00
RECLAMANTE: SIDNEY VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.941/2010-5 RTSum Horário: 11:01:00
RECLAMANTE: SERGIO SANTANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.942/2010-0 RTSum Horário: 11:06:00
RECLAMANTE: RONISVALDO ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.943/2010-4 RTOrd Horário: 11:11:00
RECLAMANTE: ROGERIO VIEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.944/2010-9 RTSum Horário: 11:16:00
RECLAMANTE: ROGÉRIO JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.945/2010-3 RTSum Horário: 11:21:00
RECLAMANTE: RODOLFO MURIEL RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.946/2010-8 RTSum Horário: 11:26:00
RECLAMANTE: LUCIO SOUZA SALES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.947/2010-2 RTSum Horário: 11:31:00
RECLAMANTE: OSVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.948/2010-7 RTSum Horário: 11:36:00
RECLAMANTE: LUCAS PEREIRA PINTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.949/2010-1 RTSum Horário: 11:41:00
RECLAMANTE: NATANAEL DIONISIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.950/2010-6 RTSum Horário: 11:46:00
RECLAMANTE: MAURICIO CUNHA DE AQUINO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.951/2010-0 RTSum Horário: 11:51:00
RECLAMANTE: LEANDRO ANICESIO DOS PASSOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.952/2010-5 RTSum Horário: 13:01:00
RECLAMANTE: MARCOS FAUSTINO MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.953/2010-0 RTSum Horário: 13:06:00
RECLAMANTE: JUNIEL SOUSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.954/2010-4 RTSum Horário: 13:11:00
RECLAMANTE: MAGDAL VIEIRA DA MOTA NETO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.955/2010-9 RTSum Horário: 13:16:00
RECLAMANTE: JULIO COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.956/2010-3 RTSum Horário: 13:21:00
RECLAMANTE: LUIZ ARMANDO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.957/2010-8 RTSum Horário: 13:26:00
RECLAMANTE: JOSUE ANTONIO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.958/2010-2 RTSum Horário: 13:31:00
RECLAMANTE: LEANDRO HONORATO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.959/2010-7 RTSum Horário: 13:36:00
RECLAMANTE: JOSIVALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.960/2010-1 RTSum Horário: 13:41:00
RECLAMANTE: JOSÉ WILSON VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.961/2010-6 RTOrd Horário: 13:46:00
RECLAMANTE: JUVENIL RIBEIRO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.962/2010-0 RTSum Horário: 13:51:00
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS HENRIQUE PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.963/2010-5 RTOrd Horário: 13:56:00
RECLAMANTE: JOSÉ ROBÉRIO MELO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.964/2010-0 RTSum Horário: 14:01:00
RECLAMANTE: JOÃO PAULO RODRIGUES SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.965/2010-4 RTSum Horário: 14:06:00
RECLAMANTE: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.966/2010-9 RTSum Horário: 14:11:00
RECLAMANTE: JOÃO PAULO COELHO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.967/2010-3 RTSum Horário: 14:16:00
RECLAMANTE: JANEILSON NUNES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.968/2010-8 RTOrd Horário: 14:21:00
RECLAMANTE: GILBERTO MENDES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.969/2010-2 RTOrd Horário: 14:26:00
RECLAMANTE: ISAIL CABRAL
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.970/2010-7 RTSum Horário: 14:31:00
RECLAMANTE: FABIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.971/2010-1 RTSum Horário: 14:36:00
RECLAMANTE: ERIVALDO PRACELINO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.972/2010-6 RTSum Horário: 14:41:00
RECLAMANTE: ELIAS EUZEBIO DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.973/2010-0 RTSum Horário: 14:46:00
RECLAMANTE: ILDOMAR BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.974/2010-5 RTSum Horário: 14:51:00
RECLAMANTE: FRANCISCO ROSA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.975/2010-0 RTSum Horário: 14:56:00
RECLAMANTE: ELIOMAR JOSÉ DE MATOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.976/2010-4 RTSum Horário: 15:01:00
RECLAMANTE: ELIELSON GONÇALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.977/2010-9 RTSum Horário: 15:06:00
RECLAMANTE: EDVAN RODRIGUES VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.978/2010-3 RTSum Horário: 15:11:00
RECLAMANTE: DIVINO HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.979/2010-8 RTSum Horário: 15:16:00
RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS FEITOSA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.980/2010-2 RTSum Horário: 15:21:00
RECLAMANTE: ALEX NARCISO GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.981/2010-7 RTSum Horário: 15:26:00
RECLAMANTE: DEZINHO GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.982/2010-1 RTSum Horário: 15:31:00
RECLAMANTE: DANIEL FEITOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.983/2010-6 RTSum Horário: 15:36:00
RECLAMANTE: CLEBERSON DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.984/2010-0 RTSum Horário: 15:41:00
RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO CARVALHO FURTADO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.985/2010-5 RTSum Horário: 15:46:00
RECLAMANTE: CARLEY PEREIRA PINTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.986/2010-0 RTSum Horário: 15:51:00
RECLAMANTE: JOÃO PAULO GONÇALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.987/2010-4 RTSum Horário: 15:56:00
RECLAMANTE: JADER RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.988/2010-9 RTSum Horário: 16:01:00
RECLAMANTE: ISRAEL BARBOSA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.989/2010-3 RTSum Horário: 16:06:00
RECLAMANTE: ILSON EVANGELISTA PENHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.990/2010-8 RTSum Horário: 16:11:00
RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.991/2010-2 RTOrd Horário: 16:16:00
RECLAMANTE: MARCELO ALVES GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.992/2010-7 RTSum Horário: 16:21:00
RECLAMANTE: JOSIAS FERREIRA BERNARDO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.993/2010-1 RTOrd Horário: 16:26:00
RECLAMANTE: JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.994/2010-6 RTOrd Horário: 16:31:00
RECLAMANTE: JOAQUIM ROBERTO DA SILVA JUNIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.995/2010-0 RTSum Horário: 16:36:00
RECLAMANTE: TIAGO FERREIRA DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.996/2010-5 RTOrd Horário: 16:41:00
RECLAMANTE: ROBERTO MENDES SALES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.997/2010-0 RTSum Horário: 16:46:00
RECLAMANTE: RENATO PEREIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

1.998/2010-4 RTOrd Horário: 16:51:00
RECLAMANTE: NATANAEL PEREIRA PINTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

AUDIÊNCIAS DO DIA 25/11/2010
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA - OAB/GO 27103
1.999/2010-9 RTOrd Horário: 08:31:00
RECLAMANTE: MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.000/2010-9 RTSum Horário: 08:36:00
RECLAMANTE: OTAVIO SOUZA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.001/2010-3 RTOrd Horário: 08:41:00
RECLAMANTE: EDINEIDE SANTOS PASSOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.002/2010-8 RTSum Horário: 08:46:00
RECLAMANTE: DJALMA NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.003/2010-2 RTSum Horário: 08:51:00
RECLAMANTE: WELLITON TAVARES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.004/2010-7 RTSum Horário: 08:56:00
RECLAMANTE: WELINGTON CAETANO DAS NEVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.005/2010-1 RTSum Horário: 09:01:00
RECLAMANTE: DIORGENES BATISTA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.006/2010-6 RTSum Horário: 09:06:00
RECLAMANTE: NILTON EUGENIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.007/2010-0 RTSum Horário: 09:11:00
RECLAMANTE: JEAN CLAUDIO LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.009/2010-0 RTSum Horário: 09:16:00
RECLAMANTE: MILTON LOURENÇO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.011/2010-9 RTSum Horário: 09:21:00
RECLAMANTE: IVAN ROCHA LEAL
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.012/2010-3 RTSum Horário: 09:26:00
RECLAMANTE: MILTON GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.013/2010-8 RTSum Horário: 09:31:00
RECLAMANTE: DELVANI DA SILVA LEÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.015/2010-7 RTSum Horário: 09:36:00
RECLAMANTE: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.016/2010-1 RTSum Horário: 09:41:00
RECLAMANTE: LUIZ GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.019/2010-5 RTSum Horário: 09:46:00
RECLAMANTE: LUCAS DUTRA ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.020/2010-0 RTSum Horário: 09:51:00
RECLAMANTE: JULIO ANTONIO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.023/2010-3 RTSum Horário: 09:56:00
RECLAMANTE: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.024/2010-8 RTSum Horário: 10:01:00
RECLAMANTE: DANILSON SANTANA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.025/2010-2 RTSum Horário: 10:06:00
RECLAMANTE: ANTONIO ALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.026/2010-7 RTSum Horário: 10:11:00
RECLAMANTE: ETERNO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.027/2010-1 RTSum Horário: 10:16:00
RECLAMANTE: JONAS PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.028/2010-6 RTOrd Horário: 10:21:00
RECLAMANTE: VICENTE DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.029/2010-0 RTSum Horário: 10:26:00
RECLAMANTE: ANDERSON DE SOUZA FRANÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.030/2010-5 RTSum Horário: 10:31:00
RECLAMANTE: DAMIÃO PRECELINO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.031/2010-0 RTSum Horário: 10:36:00
RECLAMANTE: EDISON GIBSON FARIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.033/2010-9 RTOrd Horário: 10:41:00
RECLAMANTE: VALDEMAR CORREA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.035/2010-8 RTSum Horário: 10:46:00
RECLAMANTE: EDILSON JOSE MARÇAL
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.036/2010-2 RTSum Horário: 10:51:00
RECLAMANTE: ALAN JOAQUIM DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.037/2010-7 RTOrd Horário: 10:56:00
RECLAMANTE: EURIPEDES DE ASSIS SILVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.039/2010-6 RTSum Horário: 11:01:00
RECLAMANTE: ERALDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.040/2010-0 RTSum Horário: 11:06:00
RECLAMANTE: EDER DE CAMARGO ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.041/2010-5 RTOrd Horário: 11:11:00
RECLAMANTE: ANTONIO DE PAULA BEZERRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.042/2010-0 RTSum Horário: 11:16:00
RECLAMANTE: ELIEZER CANDIDO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.043/2010-4 RTSum Horário: 11:21:00
RECLAMANTE: DEIVISON FERREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.045/2010-3 RTSum Horário: 11:26:00
RECLAMANTE: DANILO SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.046/2010-8 RTSum Horário: 11:31:00
RECLAMANTE: LEANDRO LIMA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.047/2010-2 RTSum Horário: 11:36:00
RECLAMANTE: AILTON LONRENÇO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.048/2010-7 RTSum Horário: 11:41:00
RECLAMANTE: CLEONARDO DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.050/2010-6 RTSum Horário: 11:46:00
RECLAMANTE: CLAUDIO ARAUJO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

Advogado: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES - OAB/GO 28989
1.882/2010-5 RTSum Horário: 11:51:00
RECLAMANTE: JOÃO DA SILVA LEÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
1.883/2010-0 RTSum Horário: 11:56:00
RECLAMANTE: ULISSES ALVES RABELO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
1.884/2010-4 RTSum Horário: 13:06:00
RECLAMANTE: VALTER FELIX PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
1.885/2010-9 RTSum Horário: 13:11:00
RECLAMANTE: JOHNNY FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
2.230/2010-8 RTSum Horário: 13:16:00
RECLAMANTE: DIONATAN COSME DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.231/2010-2 RTSum Horário: 13:21:00
RECLAMANTE: SAMUEL FELIX DE BRITO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogado: UIGVAN PEREIRA DUARTE FILHO - OAB/GO 22309
1.886/2010-3 RTOrd Horário: 13:26:00
RECLAMANTE: ANANIAS PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
1.888/2010-2 RTOrd Horário: 13:31:00
RECLAMANTE: LUIS ALBERTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
1.889/2010-7 RTSum Horário: 13:36:00
RECLAMANTE: JOÃO FILHO SIQUEIRA FRANCA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
1.890/2010-1 RTSum Horário: 13:41:00
RECLAMANTE: EDSON MARCELO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
1.891/2010-6 RTSum Horário: 13:46:00
RECLAMANTE: DENIS MARCOS NUNES PIRES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
1.892/2010-0 RTSum Horário: 13:51:00
RECLAMANTE: JOISMAR SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
1.893/2010-5 RTSum Horário: 13:56:00
RECLAMANTE: ALMERIM TEIXEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
1.894/2010-0 RTSum Horário: 14:01:00
RECLAMANTE: EDVANIO FERREIRA DE ALEXANDRIA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
1.895/2010-4 RTSum Horário: 14:06:00
RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
1.896/2010-9 RTSum Horário: 14:11:00
RECLAMANTE: EDIMAR LOPES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
1.897/2010-3 RTOrd Horário: 14:16:00
RECLAMANTE: ESPEDITO LOPES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
1.898/2010-8 RTSum Horário: 14:21:00
RECLAMANTE: SERGIO FRANCISCO DE JESUS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
1.899/2010-2 RTSum Horário: 14:26:00
RECLAMANTE: JOATAN LUSTOSA DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogado: CLAUDEMIR DA SILVA - OAB/GO - 16863
1.900/2010-9 RTSum Horário: 14:31:00
RECLAMANTE: PAULENIR VENANCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.901/2010-3 RTSum Horário: 14:36:00
RECLAMANTE: JOSÉ WALLAS CRUZ FELIPE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.902/2010-8 RTSum Horário: 14:41:00
RECLAMANTE: JOSE BISPO CAMELO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.903/2010-2 RTSum Horário: 14:46:00
RECLAMANTE: UEDE NUNES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.904/2010-7 RTSum Horário: 14:51:00
RECLAMANTE: VALDECI PEREIRA LINO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.905/2010-1 RTSum Horário: 14:56:00
RECLAMANTE: TARCISO DOMICIANO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.906/2010-6 RTSum Horário: 15:01:00
RECLAMANTE: SAD ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.198/2010-0 RTSum Horário: 15:06:00
RECLAMANTE: KLEBERT APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.199/2010-5 RTSum Horário: 15:11:00
RECLAMANTE: PAULO CESAR PEREIRA TAVARES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.200/2010-1 RTSum Horário: 15:16:00
RECLAMANTE: JOSE MANOEL MENDES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.201/2010-6 RTSum Horário: 15:21:00
RECLAMANTE: AERCIO JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.202/2010-0 RTSum Horário: 15:26:00
RECLAMANTE: JOÃO ANTÔNIO PEREIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.203/2010-5 RTSum Horário: 15:31:00
RECLAMANTE: SILVIO JOSE DE MOURA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.204/2010-0 RTSum Horário: 15:36:00
RECLAMANTE: ALLEX BRUNNO FERNANDES DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.205/2010-4 RTSum Horário: 15:41:00
RECLAMANTE: EVANDRO EMANUEL DELMONDES SIMÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.206/2010-9 RTSum Horário: 15:46:00
RECLAMANTE: RUDIVAL SOUZA BRITO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.207/2010-3 RTSum Horário: 15:51:00
RECLAMANTE: EMERSON VICENTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.208/2010-8 RTSum Horário: 15:56:00
RECLAMANTE: WILSON JOSE EMERENCIANO MACIEL
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.209/2010-2 RTSum Horário: 16:01:00
RECLAMANTE: DILEY SEVERO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.210/2010-7 RTSum Horário: 16:06:00
RECLAMANTE: ANÍZIO FRANCISCO D´ ABADIA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.211/2010-1 RTSum Horário: 16:11:00
RECLAMANTE: RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.276/2010-7 RTSum Horário: 16:16:00
RECLAMANTE: ANTENOR NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.277/2010-1 RTSum Horário: 16:21:00
RECLAMANTE: ALESSANDRO MOTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.278/2010-6 RTSum Horário: 16:26:00
RECLAMANTE: MIRABEL TEIXEIRA DA GAMA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.279/2010-0 RTSum Horário: 16:31:00
RECLAMANTE: JOVENAL PEREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.280/2010-5 RTSum Horário: 16:36:00
RECLAMANTE: GILSON FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.281/2010-0 RTSum Horário: 16:41:00
RECLAMANTE: LEONARDO MARTINS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

Advogada: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA - OAB/GO 16863
1.878/2010-7 RTSum Horário: 16:46:00
RECLAMANTE: CLEYTON JAIRO ROCHA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

AUDIÊNCIAS DO DIA 26/11/2010
Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA - OAB/GO 27103
2.109/2010-6 RTSum Horário: 08:31:00

RECLAMANTE: ANDRE JUNIO BARBOSA VIANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.110/2010-0 RTSum Horário: 08:36:00
RECLAMANTE: ADEMIR SEBASTIAO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.111/2010-5 RTSum Horário: 08:41:00
RECLAMANTE: VÍTOR MEIRELLES CAMPOS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.112/2010-0 RTSum Horário: 08:46:00
RECLAMANTE: WELITON COSTA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.113/2010-4 RTOrd Horário: 08:51:00
RECLAMANTE: FERNANDO VICENTE CARDOSO FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.114/2010-9 RTSum Horário: 08:56:00
RECLAMANTE: VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.115/2010-3 RTSum Horário: 09:01:00
RECLAMANTE: NEIDIMAR MARIA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.116/2010-8 RTSum Horário: 09:06:00
RECLAMANTE: VALDEIR FERREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.117/2010-2 RTSum Horário: 09:11:00
RECLAMANTE: RONALDO EUSTAQUIO TEODORO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.118/2010-7 RTSum Horário: 09:16:00
RECLAMANTE: MARCOS VINICIUS PIRES DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.119/2010-1 RTSum Horário: 09:21:00
RECLAMANTE: VITOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.120/2010-6 RTSum Horário: 09:26:00
RECLAMANTE: VALDECI XAVIER DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.121/2010-0 RTSum Horário: 09:31:00
RECLAMANTE: ILSON DE PAULA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.122/2010-5 RTSum Horário: 09:36:00
RECLAMANTE: JOSÉ FREIRE DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.123/2010-0 RTSum Horário: 09:41:00
RECLAMANTE: VAGNER DE MOURA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.124/2010-4 RTSum Horário: 09:46:00
RECLAMANTE: NOBERVAL CUNHA DE AQUINO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.125/2010-9 RTSum Horário: 09:51:00
RECLAMANTE: JANECLEI SANTOS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.126/2010-3 RTSum Horário: 09:56:00
RECLAMANTE: FRANCISCO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.127/2010-8 RTSum Horário: 10:01:00
RECLAMANTE: ILSON FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.128/2010-2 RTSum Horário: 10:06:00
RECLAMANTE: NÉLIO CONCEIÇÃO DO AMARAL
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.129/2010-7 RTSum Horário: 10:11:00
RECLAMANTE: JOSE EVALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.130/2010-1 RTSum Horário: 10:16:00
RECLAMANTE: FABIO VINICIUS SIQUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.131/2010-6 RTSum Horário: 10:21:00
RECLAMANTE: GILBERTO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.132/2010-0 RTSum Horário: 10:26:00
RECLAMANTE: ELISMAR ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.133/2010-5 RTSum Horário: 10:31:00
RECLAMANTE: FERNANDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.134/2010-0 RTSum Horário: 10:36:00
RECLAMANTE: EDUARDO COSTA FREIRE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.135/2010-4 RTSum Horário: 10:41:00
RECLAMANTE: ELVIS PEREIRA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.136/2010-9 RTSum Horário: 10:46:00
RECLAMANTE: DANILO FERNANDES SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.137/2010-3 RTSum Horário: 10:51:00
RECLAMANTE: FABIANO MACIEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.138/2010-8 RTSum Horário: 10:56:00
RECLAMANTE: ERASMO PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.139/2010-2 RTSum Horário: 11:01:00
RECLAMANTE: CHAENN PEDRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.140/2010-7 RTSum Horário: 11:06:00
RECLAMANTE: FABIO JUNIOR MARTINS LEITE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.141/2010-1 RTSum Horário: 11:11:00
RECLAMANTE: EDVALDO NASCIMENTO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.142/2010-6 RTSum Horário: 11:16:00
RECLAMANTE: RONALDO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.143/2010-0 RTOrd Horário: 11:21:00
RECLAMANTE: IRINEU JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.144/2010-5 RTSum Horário: 11:26:00
RECLAMANTE: CASSIO PEREIRA FRANCA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.145/2010-0 RTSum Horário: 11:31:00
RECLAMANTE: SILVIO RIBEIRO MENDES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.146/2010-4 RTOrd Horário: 11:36:00
RECLAMANTE: REGINALDO NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.148/2010-3 RTSum Horário: 11:41:00
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.150/2010-2 RTSum Horário: 11:46:00
RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.151/2010-7 RTSum Horário: 11:51:00
RECLAMANTE: SILAS RODRIGUES DE ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.152/2010-1 RTSum Horário: 13:01:00
RECLAMANTE: ADÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.153/2010-6 RTSum Horário: 13:06:00
RECLAMANTE: SIDNEI RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.154/2010-0 RTSum Horário: 13:11:00
RECLAMANTE: ADÃO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.155/2010-5 RTSum Horário: 13:16:00
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.156/2010-0 RTSum Horário: 13:21:00
RECLAMANTE: JUSCELINO DE SOUSA PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.157/2010-4 RTSum Horário: 13:26:00
RECLAMANTE: JOSÉ AILTON NAZÁRIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.158/2010-9 RTSum Horário: 13:31:00
RECLAMANTE: JOVAIR JOSE SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.159/2010-3 RTSum Horário: 13:36:00
RECLAMANTE: JOEL MATIAS DURAES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.160/2010-8 RTSum Horário: 13:41:00
RECLAMANTE: JOSICLEY BATISTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.161/2010-2 RTSum Horário: 13:46:00
RECLAMANTE: ROGÉRIO FRANCISCO ANANIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.162/2010-7 RTSum Horário: 13:51:00
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.163/2010-1 RTSum Horário: 13:56:00
RECLAMANTE: JOSE VITORINO BATISTA NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.164/2010-6 RTSum Horário: 14:01:00
RECLAMANTE: RAFAEL GODOI DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.165/2010-0 RTSum Horário: 14:06:00
RECLAMANTE: JOSÉ ODAIR NUNES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.166/2010-5 RTSum Horário: 14:11:00
RECLAMANTE: NIVAIR PEREIRA NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.167/2010-0 RTSum Horário: 14:16:00
RECLAMANTE: DIVINO MARCIO DE JESUS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.168/2010-4 RTSum Horário: 14:21:00
RECLAMANTE: MARCOS SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.169/2010-9 RTSum Horário: 14:26:00
RECLAMANTE: CLEOMAR FERNANDES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.170/2010-3 RTSum Horário: 14:31:00
RECLAMANTE: CARLOS VINICIUS DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.171/2010-8 RTSum Horário: 14:36:00
RECLAMANTE: MÁRCIO GOMES DE BRITO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.172/2010-2 RTSum Horário: 14:41:00
RECLAMANTE: BARTOLOMEU ANTONIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.173/2010-7 RTSum Horário: 14:46:00
RECLAMANTE: MARCELO MACHADO LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.174/2010-1 RTSum Horário: 14:51:00
RECLAMANTE: APARECIDO VICENTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

AUDIÊNCIAS DO DIA 29/11/2010
Advogado: HYRU WANDERSON BRUNO - OAB/GO 21217
1.879/2010-1 RTSum Horário: 10:01:00
RECLAMANTE: WILSON EDUARDO DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
1.880/2010-6 RTSum Horário: 10:06:00
RECLAMANTE: JOSÉ RIBAMAR BARBOSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
1.881/2010-0 RTSum Horário: 10:11:00
RECLAMANTE: VILMAR ANTÔNIO DAMASCENO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
2.236/2010-5 RTSum Horário: 10:16:00
RECLAMANTE: LEANDRO PEREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.237/2010-0 RTSum Horário: 10:21:00
RECLAMANTE: MIGUEL LOBATO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.238/2010-4 RTSum Horário: 10:26:00
RECLAMANTE: ISMAEL MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.239/2010-9 RTSum Horário: 10:31:00
RECLAMANTE: VALDIRENE NUNES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.240/2010-3 RTSum Horário: 10:36:00
RECLAMANTE: VALMIR SILVEIRA AMARAL
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.241/2010-8 RTSum Horário: 10:41:00
RECLAMANTE: JOÃO GABRIEL MARTINS SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.242/2010-2 RTSum Horário: 10:46:00
RECLAMANTE: MARCO AUGUSTO FRANÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.243/2010-7 RTOrd Horário: 10:51:00
RECLAMANTE: CARLOS CARDOSO DA COSTA DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.254/2010-7 RTSum Horário: 10:56:00
RECLAMANTE: LUIZ CICERO DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.255/2010-1 RTSum Horário: 11:01:00
RECLAMANTE: ZORIAS PINTO DE QUEIROZ FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.256/2010-6 RTSum Horário: 11:06:00
RECLAMANTE: OSVALDO OROSINO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.257/2010-0 RTSum Horário: 11:11:00
RECLAMANTE: JACY BARBOSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.258/2010-5 RTSum Horário: 11:16:00
RECLAMANTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.259/2010-0 RTSum Horário: 11:21:00
RECLAMANTE: LUCIVAN LINO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.260/2010-4 RTSum Horário: 11:26:00
RECLAMANTE: PEDRO PAULO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.261/2010-9 RTSum Horário: 11:31:00
RECLAMANTE: SINDOMAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.262/2010-3 RTSum Horário: 11:36:00
RECLAMANTE: WALDIR FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.263/2010-8 RTOrd Horário: 11:41:00
RECLAMANTE: MURILO NUNES ALVARES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.253/2010-2 RTSum Horário: 11:42:00
RECLAMANTE: DIVINO FERREIRA DE ALEXANDRIA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.265/2010-7 RTSum Horário: 11:45:00
RECLAMANTE: VALDIVINO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.264/2010-2 RTSum Horário: 11:46:00
RECLAMANTE: SILAS CERIBELI
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA - OAB/GO 27103
2.303/2010-1 RTSum Horário: 11:51:00
RECLAMANTE: ALBERTO SARAIVA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.304/2010-6 RTSum Horário: 13:01:00
RECLAMANTE: ADAILTON ALVES TEOTONIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.305/2010-0 RTOrd Horário: 13:06:00
RECLAMANTE: PAULO CESAR MODESTO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.306/2010-5 RTSum Horário: 13:11:00
RECLAMANTE: RONIVON CARLOS VIEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.307/2010-0 RTSum Horário: 13:16:00
RECLAMANTE: ROSANO FELIX DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.308/2010-4 RTOrd Horário: 13:21:00
RECLAMANTE: JOSE DOS REIS LAURENTINO DE JESUS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.309/2010-9 RTSum Horário: 13:26:00
RECLAMANTE: JOSE ANTONIO ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.310/2010-3 RTSum Horário: 13:31:00
RECLAMANTE: JOÃO DA SILVA INACIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.311/2010-8 RTSum Horário: 13:36:00
RECLAMANTE: JANIEL LOPES DE JESUS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.312/2010-2 RTSum Horário: 13:41:00
RECLAMANTE: JAIR MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.313/2010-7 RTSum Horário: 13:46:00
RECLAMANTE: SINVAL DIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.314/2010-1 RTOrd Horário: 13:51:00
RECLAMANTE: SIMÃO FRANCISCO ROZA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.315/2010-6 RTSum Horário: 13:56:00
RECLAMANTE: RENATO OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.316/2010-0 RTSum Horário: 14:01:00
RECLAMANTE: RELBERTH BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.317/2010-5 RTSum Horário: 14:06:00
RECLAMANTE: RAFAEL CESAR SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.318/2010-0 RTSum Horário: 14:11:00
RECLAMANTE: LEANDRO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.319/2010-4 RTSum Horário: 14:16:00
RECLAMANTE: MARCIO FELIX DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.320/2010-9 RTSum Horário: 14:21:00
RECLAMANTE: BATISTA MONTEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.321/2010-3 RTSum Horário: 14:26:00
RECLAMANTE: JOSEMIR CARDOSO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.322/2010-8 RTSum Horário: 14:31:00
RECLAMANTE: JESIO FELIPE DE JESUS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.323/2010-2 RTSum Horário: 14:36:00
RECLAMANTE: ELIEZER VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.324/2010-7 RTSum Horário: 14:41:00
RECLAMANTE: EDVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.325/2010-1 RTSum Horário: 14:46:00
RECLAMANTE: DAVI ELIAS REIS PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.326/2010-6 RTSum Horário: 14:51:00
RECLAMANTE: WESLEY MARIANO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.327/2010-0 RTSum Horário: 14:56:00
RECLAMANTE: WAGNER PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.328/2010-5 RTSum Horário: 15:01:00
RECLAMANTE: TATIANE PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.329/2010-0 RTSum Horário: 15:06:00
RECLAMANTE: ULISSES ALVES RABELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.330/2010-4 RTSum Horário: 15:11:00
RECLAMANTE: JOEL FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.331/2010-9 RTSum Horário: 15:16:00
RECLAMANTE: JESUS PEREIRA DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.332/2010-3 RTSum Horário: 15:21:00
RECLAMANTE: JAIRO JULIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.333/2010-8 RTOrd Horário: 15:26:00
RECLAMANTE: MARCIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.334/2010-2 RTSum Horário: 15:31:00
RECLAMANTE: LAZARO TEIXEIRA CHAVES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.335/2010-7 RTSum Horário: 15:36:00
RECLAMANTE: LAURO ANTONIO MATIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.336/2010-1 RTSum Horário: 15:41:00
RECLAMANTE: JOEL SOUSA CRUVINEL
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.337/2010-6 RTSum Horário: 15:46:00
RECLAMANTE: JACKSON DO NASCIMENTO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.338/2010-0 RTSum Horário: 15:51:00
RECLAMANTE: IRONILTON GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.339/2010-5 RTSum Horário: 15:56:00
RECLAMANTE: GEOVANI GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.340/2010-0 RTSum Horário: 16:01:00
RECLAMANTE: CLAUDENOR JERMANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.341/2010-4 RTSum Horário: 16:06:00
RECLAMANTE: AURENOR GERMANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.342/2010-9 RTSum Horário: 16:11:00
RECLAMANTE: ANTONIO GERMANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.343/2010-3 RTSum Horário: 16:16:00
RECLAMANTE: VINICIUS CAMPOS DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.344/2010-8 RTSum Horário: 16:21:00
RECLAMANTE: RENATO EVANGELISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.345/2010-2 RTSum Horário: 16:26:00
RECLAMANTE: JAIR PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.346/2010-7 RTSum Horário: 16:31:00
RECLAMANTE: GESSY EUZEBIO FARIA PINTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.347/2010-1 RTSum Horário: 16:36:00
RECLAMANTE: FRANCISCO DAMACENO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.348/2010-6 RTSum Horário: 16:41:00
RECLAMANTE: EMERSON PINTO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.349/2010-0 RTSum Horário: 16:46:00
RECLAMANTE: ELIEZER OLIVEIRA LEITE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

2.350/2010-5 RTSum Horário: 16:51:00
RECLAMANTE: FABIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.351/2010-0 RTSum Horário: 16:56:00
RECLAMANTE: FERNANDO CESAR SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

AUDIÊNCIAS DO DIA 30/11/2010
Advogada: SIDENY DE JESUS MELO - OAB/GO 12964
2.008/2010-5 RTSum Horário: 08:31:00
RECLAMANTE: EMILSON RAIMUNDO DE JESUS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
2.010/2010-4 RTSum Horário: 08:36:00
RECLAMANTE: GENILDO BUENO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
2.014/2010-2 RTSum Horário: 08:41:00
RECLAMANTE: EDSON TAVARES DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
2.017/2010-6 RTSum Horário: 08:46:00
RECLAMANTE: JESUS BORGES VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
2.018/2010-0 RTSum Horário: 08:51:00
RECLAMANTE: JULIO CESAR PIRES DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
2.021/2010-4 RTSum Horário: 08:56:00
RECLAMANTE: MARCELO FELIPE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
2.022/2010-9 RTSum Horário: 09:01:00
RECLAMANTE: CARLOS TEOTONIO BEZERRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
2.195/2010-7 RTSum Horário: 09:06:00
RECLAMANTE: CLAUDISTON SILVA PASSOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
2.197/2010-6 RTSum Horário: 09:11:00
RECLAMANTE: EDIMAR PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogado: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA - OAB/GO 27103
2.288/2010-1 RTOrd Horário: 09:16:00
RECLAMANTE: SANTOS BUENO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.289/2010-6 RTSum Horário: 09:21:00
RECLAMANTE: VALDIVINO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.175/2010-6 RTSum Horário: 09:26:00
RECLAMANTE: ANTONIO SALUSTIANO NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.176/2010-0 RTSum Horário: 09:31:00
RECLAMANTE: LEANDRO RODRIGUES SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.177/2010-5 RTSum Horário: 09:36:00
RECLAMANTE: ANTONIO MARCO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.178/2010-0 RTSum Horário: 09:41:00
RECLAMANTE: LÁZARO RAFAEL ALVES FAGUNDES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.179/2010-4 RTSum Horário: 09:46:00
RECLAMANTE: ALAIR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.180/2010-9 RTSum Horário: 09:51:00
RECLAMANTE: ADEMILSON DE JESUS CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.181/2010-3 RTSum Horário: 09:56:00
RECLAMANTE: WESLEY JOSÉ SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.182/2010-8 RTSum Horário: 10:01:00
RECLAMANTE: VALTER INACIO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.183/2010-2 RTSum Horário: 10:06:00
RECLAMANTE: VALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.184/2010-7 RTSum Horário: 10:11:00
RECLAMANTE: VALDEIR PEREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.185/2010-1 RTSum Horário: 10:16:00
RECLAMANTE: SANDRO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.186/2010-6 RTSum Horário: 10:21:00
RECLAMANTE: ROBERTO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.187/2010-0 RTSum Horário: 10:26:00
RECLAMANTE: OSIEL RODRIGUES DE SÁ
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001
2.352/2010-4 RTSum Horário: 10:31:00
RECLAMANTE: EDILSON ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.353/2010-9 RTSum Horário: 10:36:00
RECLAMANTE: DIEGO BATISTA CORREA DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.354/2010-3 RTOrd Horário: 10:41:00
RECLAMANTE: ODON CLEBER DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.355/2010-8 RTSum Horário: 10:46:00
RECLAMANTE: ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.356/2010-2 RTSum Horário: 10:51:00
RECLAMANTE: RODRIGO SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.357/2010-7 RTSum Horário: 10:56:00
RECLAMANTE: LUZIA SANDRA RICARTE FARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.358/2010-1 RTSum Horário: 11:01:00
RECLAMANTE: FRANCISCO NERES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.359/2010-6 RTOrd Horário: 11:06:00
RECLAMANTE: DEMOIR GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.360/2010-0 RTSum Horário: 11:11:00
RECLAMANTE: TIAGO CESAR SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.361/2010-5 RTSum Horário: 11:16:00
RECLAMANTE: TARCISIO DA SLVA FEITOSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.362/2010-0 RTSum Horário: 11:21:00
RECLAMANTE: RONIMAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.363/2010-4 RTSum Horário: 11:26:00
RECLAMANTE: JOSAILTON SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.364/2010-9 RTSum Horário: 11:31:00
RECLAMANTE: JOAQUIM PORFIRIO DE MATOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.365/2010-3 RTSum Horário: 11:36:00
RECLAMANTE: JOAQUIM LINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.366/2010-8 RTSum Horário: 11:41:00
RECLAMANTE: DANIEL ALVES MARINHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.367/2010-2 RTSum Horário: 11:46:00
RECLAMANTE: CERLY PEREIRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.368/2010-7 RTSum Horário: 11:51:00
RECLAMANTE: ANTONIO FILHO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.369/2010-1 RTSum Horário: 13:01:00
RECLAMANTE: ALEX FAGUNDES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.290/2010-0 RTSum Horário: 13:06:00

RECLAMANTE: VIRGILIO DE SOUSA MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.291/2010-5 RTSum Horário: 13:11:00
RECLAMANTE: EVERTON DE JESUS SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.292/2010-0 RTSum Horário: 13:16:00
RECLAMANTE: FRANCISCO RAMOS VENTURA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.293/2010-4 RTOrd Horário: 13:21:00
RECLAMANTE: IVANIR JOSÉ DUARTE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.294/2010-9 RTOrd Horário: 13:26:00
RECLAMANTE: ROBERTO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.295/2010-3 RTOrd Horário: 13:31:00
RECLAMANTE: VAGNER MENDES BOMFIM
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.296/2010-8 RTSum Horário: 13:36:00
RECLAMANTE: REGINALDO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.297/2010-2 RTSum Horário: 13:41:00
RECLAMANTE: MARCELO ALVES BITENCOURT
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.298/2010-7 RTSum Horário: 13:46:00
RECLAMANTE: JOSE BENTO GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.299/2010-1 RTSum Horário: 13:51:00
RECLAMANTE: PEDRO ALVES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.300/2010-8 RTSum Horário: 13:56:00
RECLAMANTE: MOISES GONÇALVES BATISTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.301/2010-2 RTSum Horário: 14:01:00
RECLAMANTE: DIVINO DAMIÃO DE JESUS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
2.302/2010-7 RTSum Horário: 14:06:00
RECLAMANTE: ALDO RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.742/2010-7 RTSum Horário: 14:11:00
RECLAMANTE: BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.778/2010-0 RTSum Horário: 14:16:00
RECLAMANTE: FAGNER LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.780/2010-0 RTSum Horário: 14:21:00
RECLAMANTE: DIEGO DUTRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.787/2010-1 RTSum Horário: 14:26:00
RECLAMANTE: CASSIO FRANCISCO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.792/2010-4 RTSum Horário: 14:31:00
RECLAMANTE: BALTAZAR PEREIRA DURAES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
1.933/2010-9 RTSum Horário: 14:36:00
RECLAMANTE: VALDECI PEREIRA DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

Uruaçu, 8 de novembro de 2010.

Evandro Gomes Pereira
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 6745/2010
Processo Nº: RT 0064300-17.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE VALDERLY GOMES DE ARAÚJO-INVENTARIANTE ELIZANGELA MARTINS MARIANO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO, NO IMPORTE DE R$1.000,00, NO PRAZO DE TRITNA DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA ADJUDICAÇÃO E EMISSÃO DE NOVO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO DO BEM PENHORADO.

Notificação Nº: 6707/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-30.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A.
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da publicação da decisão de embargos de declaração, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de protocolo n°25753e, opostos em 22/10/2010, por VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JESUS DOS REIS, para, no mérito, negar-lhes provimento. Fica a embargante/reclamada a pagar ao
embargado/reclamante, no prazo legal, multa de 1% sobre o valor da causa (R$5.000,00 X 1% = R$50,00). Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela embargante/reclamada,
elevadas para R$101,00, calculadas sobre R$5.050,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação em sentença + multa de
1% sobre o valor da causa. Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular.
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6708/2010
Processo Nº: RTSum 0124600-37.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FIRMINO DIAS
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tomar ciência da publicação da decisão de fls./, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de protocolo n°25752e, opostos em 22/10/2010, por VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move PAULO FIRMINO DIAS, para, no mérito, negar-lhes provimento. Fica a embargante/reclamada a pagar ao
embargado/reclamante, no prazo legal, multa de 1% sobre o valor da causa (R$5.000,00 X 1% = R$50,00). Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela embargante/reclamada,
elevadas para R$81,00, calculadas sobre R$4.050,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação (fls. 413) + multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular.
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6711/2010
Processo Nº: RTSum 0124800-44.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A.
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tomar ciência da publicação da decisão de fls./, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais: Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de protocolo n°25781e, opostos em 22/10/2010, por VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move ROMILSON PEREIRA DOS SANTOS, para, no mérito, negar-lhes provimento.
Fica a embargante/reclamada a pagar ao embargado/reclamante, no prazo legal, multa de 1% sobre o valor da causa (R$5.000,00 X 1% = R$50,00).
Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pela embargante/reclamada, elevadas para R$101,00, calculadas sobre R$5.050,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação (fls. 392) + multa de 1% sobre o valor da causa.
Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular.
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6712/2010
Processo Nº: RTSum 0124900-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A.
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da publicação da decisão de embargos de declaração, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de protocolo n°25757e, opostos em 22/10/2010, por VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JOEL FRANCISCO DA SILVA, para, no mérito, negar-lhes provimento. Fica a embargante/reclamada a pagar ao embargado/reclamante, no prazo legal, multa de 1% sobre o valor da causa (R$5.000,00 X 1% = R$50,00). Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela embargante/reclamada,
elevadas para R$81,00, calculadas sobre R$4.050,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação (fls. 394 verso) + multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular.
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6713/2010
Processo Nº: RTOrd 0182700-82.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUANILSON LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IVONE DOS SANTOS DOURADO SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ RENATO CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vistos etc. Tendo em vista a petição protocolada pelo reclamante sob o nº 26935 em 28/10/2010, atualize-se no SAJ e na capa dos autos o endereço do reclamado, conforme informado. Designa-se audiência una para o dia 02/12/2010, às 08hs30min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas às penas estabelecidas no art. 844 da CLT, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Intime(m)-se o(s) reclamante(s) e notifique(m)-se a(s) reclamada(s) no novo endereço fornecido.

Notificação Nº: 6746/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-79.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA MATEUS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Considerando o decidido no acordão publicado em 28/10/2010, convola-se o rito sumaríssimo em ordinário, devendo a Secretaria proceder com as devidas correções no SAJ e na capa dos autos.
Tendo em vista o retorno do AR nos processos 129/2010 e 133/2010, em face da mesma reclamada, intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) primeiro(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do
CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 6715/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO LÚCIO BARBOSA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Homologo os cálculos juntados às fls. 31/32 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 193,40, referente a custas e contribuições sociais. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação. Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6716/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-44.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Homologo os cálculos juntados às fls. 27/28 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 171,39, referente a custas e contribuições sociais. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação. Feito, recolham-se o imposto de renda,as custas processuais e contribuições sociais. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6717/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BARBOSA SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Homologo os cálculos juntados às fls. 30/31 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 127,33, referente a custas e contribuições sociais. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação. Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6718/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-35.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES PINTO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Homologo os cálculos juntados às fls. 26/27 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 153,74, referente a custas e contribuições sociais. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação. Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6719/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-05.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Homologo os cálculos juntados às fls. 26/27 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 207,71, referente a custas e contribuições sociais. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação. Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6720/2010

Processo Nº: RTOrd 0000536-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA PEDROSO SOARES + 013
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Intime-se o executado para comprovar o cumprimento da sentença no que se refere a concessão de férias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Não havendo manifestação e para prosseguimento da execução com a inclusão dos valores devidos a título de férias, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar da Execução.

Notificação Nº: 6721/2010
Processo Nº: RTSum 0000754-46.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLISON BARRETO NUNES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Homologo os cálculos juntados às fls. 75/76 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 143,40, referente a custas e contribuições sociais. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação. Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6705/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-31.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES FONTES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Homologo os cálculos juntados às fls. 70/71 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 153,34, referente a custas e contribuições sociais. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação. Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6706/2010
Processo Nº: RTSum 0000756-16.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vistos etc. Considerando que não é permitido nem mesmo o recolhimento de contribuições previdenciárias em valor menor ou igual a R$ 29,00, conforme Resolução PGF/DC nº 39 de 23/11/00, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6722/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-98.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO TAVARES DE LIMA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Homologo os cálculos juntados às fls. 74/75 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 482,28, referente a custas e contribuições sociais. Por ora, deixa-se de intimar a PGF. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação. Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Havendo o recolhimento, intime-se a PGF, com cópia da GPS, a dizer acerca dos cálculos e da satisfação do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6723/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DA PAZ SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Homologo os cálculos juntados às fls. 71/72 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 218.71, referente a custas e contribuições sociais. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação. Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6724/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-68.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SANTANA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 6725/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-68.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SANTANA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Homologo os cálculos juntados às fls. 68/69 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 529,75, referente a custas e contribuições sociais. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação. Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6726/2010
Processo Nº: RTSum 0000764-90.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DO CARMO MAFRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Homologo os cálculos juntados às fls. 67/68 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 146,36, referente a custas e contribuições sociais. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação. Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6730/2010
Processo Nº: RTSum 0000765-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA RODRIGUES SODRÉ
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

DESPACHO
Vistos etc.
Homologo os cálculos juntados às fls. 70/71 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 799,69, referente a custas e contribuições sociais.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos.
Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação.
Feito, recolham-se o imposto de renda,as custas processuais e contribuições sociais.
Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.
Uruaçu, 27 de outubro de 2010, quarta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 6731/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-45.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Homologo os cálculos juntados às fls. 71/72 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 797,05, referente a custas e contribuições sociais. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação. Feito, recolham-se o imposto de renda,as custas processuais e contribuições sociais. Após, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6741/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CALAZANS SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência do despacho retro, qual seja: Vistos etc. Retire-se o feito de pauta. Redesigno a audiência para o dia 18/11/2010, às 11hs30min, mantidas as cominações de fls. 440. Intimem-se as partes com a devida urgência a respeito do adiamento da audiência. Intime-se a testemunha indicada às fls. 465.

Notificação Nº: 6742/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CALAZANS SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência do despacho retro, qual seja: Vistos etc. Retire-se o feito de pauta. Redesigno a audiência para o dia 18/11/2010, às 11hs30min, mantidas as cominações de fls. 440. Intimem-se as partes com a devida urgência a respeito do adiamento da audiência. Intime-se a testemunha indicada às fls. 465.

Notificação Nº: 6747/2010
Processo Nº: RTOrd 0001161-52.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DA COSTA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO, PELO RECLAMANTE, DE RECURSO ADESIVO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6733/2010
Processo Nº: RTOrd 0001195-27.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): GERALDO PEDRO DE MATOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do requerimento de protocolado sob o nº 26109 em 25/10/2010 pelo reclamante, no prazo de cinco dias, ressaltando que o silêncio será interpretado como anuência.

Notificação Nº: 6744/2010
Processo Nº: RTSum 0001326-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE COSTA CUNHA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAM BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tomarem ciência da interposição de recurso pela 1ª reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo comum de 8 dias.

Notificação Nº: 6748/2010
Processo Nº: RTSum 0001530-46.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6749/2010
Processo Nº: RTSum 0001532-16.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6750/2010
Processo Nº: RTSum 0001533-98.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON SANTANA MESSIAS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6728/2010
Processo Nº: CartPrec 0002217-23.2010.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: DARLENE MARRQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MORENTA COMERCIAL E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: PROMOVER OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DOS BENS DESCRITO NO MANDADO RETRO, DEVENDO ENTRAR EM CONTATO COM O OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA VARA DO TRABALHO AGENDADANDO DIA E HORA PARA O CUMPRIMENTO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7082/2010
PROCESSO: RTOrd 0120900-53.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
EXECUTADA: MARIA APARECIDA DE SOUZA (PLACAS BRASIL), CNPJ: 06.322.487/0001-05
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MARIA APARECIDA DE SOUZA (PLACAS BRASIL), CNPJ: 06.322.487/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$462,58, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, MARIA APARECIDA DE SOUZA (PLACAS BRASIL), CNPJ: 06.322.487/0001-05, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro

de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, conferi.
ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM
Assistente

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8152/2010
Processo Nº: RT 0127300-31.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE CRISTINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PAX PADRE BERNARDO LTDA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8168/2010
Processo Nº: RT 0128300-66.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAÉCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLOR E SILVA LTDA (CONFEITARIA E PANIFICADORA KOME, KOME) PROP. AELSON SALVADOR DA SILVA E ROENICE
ADVOGADO....: MANOEL PLÍNIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8138/2010
Processo Nº: RTSum 0000059-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8148/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO BORGES DE MORAIS
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8129/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-03.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 2 (dois) dias, trazer aos autos a CTPS para anotação, conforme determinado em Sentença.

Notificação Nº: 8170/2010
Processo Nº: RTSum 0001007-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JULIO FIALHO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL CONSTRUTORA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber a sua CTPS, que se encontra na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8128/2010
Processo Nº: RTSum 0001494-78.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICK DE SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL VIEIRA E SIQUEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) O RECLAMNTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por MAICK DE SOUSA CAVALCANTE em face de COMERCIAL VIEIRA E SIQUEIRA LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 70,29, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 3.514,71), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em ulgado arquivem-se os autos,
definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 05 de novembro de 2010, sextafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8131/2010
Processo Nº: RTSum 0001493-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
RECLAMADO(A): ANA CÉLIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8150/2010
Processo Nº: RTOrd 0001530-23.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ISLEY SILVA DE PAIVA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 29/11/2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida.Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias.O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 8135/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO CAMPOS PINHEIRO
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:10 horas do dia 01/12/2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida.Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias.O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 8126/2010
Processo Nº: RTSum 0001549-29.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOVENÁSIO OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA RJ LTDA (JOÃO BOSCO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m)O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por MÁRCIO JOVENÁSIO OLIVEIRA CHAVES em face de SUPERMERCADO E PANIFICADORA RJ LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 148,76, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 7.437,38), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos,
definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 05 de novembro de 2010, sextafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8130/2010
Processo Nº: RTOrd 0001560-58.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRANE NAYARA DA SILVA FONSECA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCAS PINHEIRO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (FREE CENTER) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência da decisão, a seguir transcrito:
DESPACHO
Vistos etc.
Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela, tendo como objeto a declaração de estabilidade provisória, com a imediata reintegração autora aos serviços da reclamada e imediato pagamento dos salários referentes ao período de afastamento e demais verbas legais.
Pois bem. A concessão de medida liminar inaudita altera pars, em face do seu caráter de excepcionalidade, somente é cabível quando a oitiva da parte contrária tornar inócua a pretensão, o que não se vislumbra nos presentes autos.
Ora, as pretensões deduzidas na exordial, de cunho material, podem, perfeitamente, serem objeto de apreciação, mesmo após a oitiva da reclamada e quando da prolação da sentença.
Ademais, não se vislumbra, em princípio, qualquer utilidade prática o deferimento do pedido de reintegração, o que não inviabiliza, porém, a transformação da estabilidade provisória em pecúnia a ser suportada pela Reclamada, caso a sentença de mérito acolha tal pedido.
Assim sendo, não se configura, no caso vertente, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC.
Por outro lado, o acolhimento do pedido de antecipação da tutela poderá provocar a irreversibilidade das pretensões deduzidas na exordial, o que viola o requisito do art. 273, § 2º, do CPC.
Isso posto, indefiro o pedido de liminar inaudita altera pars ou de antecipação da tutela formulado na exordial.
Para audiência UNA(RITO ORDINÁRIO), INCLUA-SE o feito na pauta do dia 30/11/2010(3ªfª), às 15h00min.
Intimem-se a Autora e seu patrono, inclusive desta decisão.
Notifiquem-se as Reclamadas.
Valparaíso De Goiás, 05 de novembro de 2010, sexta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalh
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8140/2010
Processo Nº: RTOrd 0001560-58.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRANE NAYARA DA SILVA FONSECA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCAS PINHEIRO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (FREE CENTER) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 01/12/2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida.Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias.O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 8166/2010
Processo Nº: RTSum 0001580-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: WALKYRIA MARIA A. DOS P. CAMPOS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drº(ª) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 01/12/2010, às 08:30 a audiência anteriormente designada para o dia 30/11/2010, às 08:30, em razão do ferido Municipal.

Notificação Nº: 8164/2010
Processo Nº: RTSum 0001583-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: ADELLINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drº(ª) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 01/12/2010, às 08:45 a audiência anteriormente designada para o dia 30/11/2010, às 08:45, em razão do ferido Municipal.

Notificação Nº: 8163/2010
Processo Nº: RTSum 0001588-26.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIA REJANE MENDES RUFINO
ADVOGADO....: ROBSON RODRIGUES ROCHA
RECLAMADO(A): CENTRO DE NESINO WK LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drº(ª) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 01/12/2010, às 09:15 a audiência anteriormente designada para o dia 30/11/2010, às 09:15, em razão do ferido Municipal.

Notificação Nº: 8162/2010
Processo Nº: RTSum 0001589-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO OLIVEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: WASINGTON RODRIGUES BORGES + 001
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG TRANSP DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drº(ª) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 01/12/2010, às 09:30 a audiência anteriormente designada para o dia 30/11/2010, às 09:30, em razão do ferido Municipal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8861/2010
PROCESSO: RTSum 0001273-95.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: LENICIANA MARTINS FERREIRA
RECLAMADO(A): ÁGUA NA BOCA - BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, CPF/CNPJ: 11.059.280/0001-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/11/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ÁGUA NA BOCA - BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, CPF/CNPJ: 11.059.280/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 49/51.
E para que chegue ao conhecimento de ÁGUA NA BOCA - BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, CPF/CNPJ: 11.059.280/0001-20, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5049/2010
Processo Nº: RT 01706-2007-012-18-00-5 DSAE 1622/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado para receber sua CTPS no balcão da Secretaria deste Juìzo.

Notificação Nº: 5040/2010
Processo Nº: RT 01260-2007-004-18-00-4 DSAE 83/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DA S. MADUREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao exequente para fins do art.884.Prazo legal.

Notificação Nº: 5053/2010
Processo Nº: RT 01327-2007-007-18-00-0 DSAE 187/2010-8 EXE
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COLEGIO DISCIPLINA LTDA + 003

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: fica intimado para tomar ciência do item I do despacho de fls. 313 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - O executado pela peça de fls. 301/303 comprovou o depósito dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de custas de liquidação, requerendo a imediata expedição de ofício à 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto solicitando a suspensão da hasta única a ser realizada em 25/10/2010 para praça e leilão do bem constante do Auto de Penhora de fls. 37 da Carta Precatória nº002563/2009.
Ocorre que tramitam neste Juízo várias ações em execução conjunta em face da executada, tendo sido expedida uma única Carta Precatória nos autos da RT-00386-2005-007-18-00-9 para pagamento do débito exequendo.
Considerando que a Carta Precatória expedida nos autos já possui praça designada, não faz sentido pedir sua suspensão, pelo que indefiro o pedido.
Assim, caso haja licitante, o valor será usado para pagamento das execuções e, sendo todas quitadas, a Carta Precatória expedida nos autos acima referidos é que será devolvida.

Notificação Nº: 5050/2010
Processo Nº: RTOrd 00581-2010-201-18-00-4 DSAE 333/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$4.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5051/2010
Processo Nº: RTOrd 00581-2010-201-18-00-4 DSAE 333/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$4.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo afastar a necessidade da expedição de precatório.
No mesmo prazo, deverá informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5039/2010
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-013-18-00-6 DSAE 78/2010-3 RPV
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: MARIO PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: FICA INTIMADO EXEQUENTE PARA RECEBER ALVARA JUDICIAL.

Notificação Nº: 5041/2010
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-081-18-00-3 DSAE 81/2010-7 RPV
RECLAMANTE..: ERCILIO SOUZA CALAZANS
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: TATIANY LORENA VIERA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber alvara judicial.

Notificação Nº: 5046/2010
Processo Nº: RT 02949-2008-121-18-00-0 DSAE 527/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ANGELINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA- GO
ADVOGADO....: PATRÍCIA OLIVEIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao exequente para fins do art.884.Prazo legal.

Notificação Nº: 5045/2010
Processo Nº: RTOrd 00025-2010-010-18-00-2 DSAE 545/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao exequente para fins do art.884.Prazo legal.

Notificação Nº: 5043/2010
Processo Nº: RTOrd 01045-2010-171-18-00-9 DSAE 548/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao exequente para fins do art.884.Prazo legal.

Notificação Nº: 5047/2010
Processo Nº: RT 01038-2008-013-18-00-3 DSAE 589/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: ODAIR SIMÕES CORREIA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM.Juiz Aux. de Execução, fica o reclamante intimado da petição de flls. 406/407, para manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5044/2010
Processo Nº: RTOrd 00345-2010-009-18-00-2 DSAE 640/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: MYRIAN ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao exequente para fins do art.884.Prazo legal.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.11.09 14:39:19 -02'00'